PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e

Processo 0002521-49.2013.8.16.0095

Comarca: Irati

Data de 05/06/2013 **Situação:** Público

Classe 1116 - Execução Fiscal

Assunto Principal: 6017 - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Data Distribuição: 10/06/2013 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

Sequencial: 1112 **Juiz:** Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

39289N-PR VALERIO BONNET

Tipo: Promovido

Nome: OLARIA MARILENA LTDA

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

27521N-PR NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

Data: 05/06/2013
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: BRUNO GARBELINI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial





EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA COMARCA DE IRATI

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ **********92,682,93(NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 01/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.582.608-7, 40.582.609-5,********** contra:

Devedor		Identificacao
OLARIA MARILENA LTDA - EPP		CGC: 78.143.492/0001-61
Endereco		Telefone
R BAHIA 370		
CEP / Bairro	Municipio	UF
84500-000 VILA SAO JOAO	IRATI	PR

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou homear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

PONTA GROSSA, 12/01/2013

ELON KALEB [illegible] OLPI
MAT- 166[illegible]42 N.OAB- 48880

Procuradoria: PONTA GROSSA
Endereco: RUA REINALDO RIBAS SILVEIRA , 18
Cep: 84051-040 Bairro: RONDA
Municipio: PONTA GROSSA UF: PR

F.0002
(final)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial



120130003070

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:14.200.807 Tramitacao:14.200.807
Credito: 40.582.609-5
Processo Administrativo - Originario: 405826095
Devedor: OLARIA MARILENA LTDA - EPP

Endereco: R BAHIA 370
Bairro : VILA SAO JOAO Munic.: IRATI
UF : PR CEP : 84500-000

Fase Atual: 534 em 12/01/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2010	REAL	29,00 5,54	19,55 3,91	19,55
01/2012	REAL	11.748,23 693,67	9.212,13 1.842,43	9.212,13
02/2012	REAL	12.608,44 667,68	9.950,64 1.990,12	9.950,64
03/2012	REAL	12.709,76 605,23	10.087,11 2.017,42	10.087,11
04/2012	REAL	12.387,75 520,18	9.889,64 1.977,93	9.889,64
05/2012	REAL	12.175,96 451,39	9.770,48 1.954,09	9.770,48
Total do Credito		61.659,14 2.943,69	9.785,90	48.929,55

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial





UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:14.200.807 Tramitacao:14.200.807
Credito: 40.582.608-7
Processo Administrativo - Originario: 405826087
Devedor: OLARIA MARILENA LTDA - EPP

Endereco: R BAHIA 370
Bairro : VILA SAO JOAO Munic.: IRATI
UF : PR CEP : 84500-000

Fase Atual: 534 em 12/01/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2012	REAL	2.230,65 131,71	1.749,12 349,82	1.749,12
02/2012	REAL	2.886,53 152,86	2.278,06 455,61	2.278,06
03/2012	REAL	3.586,61 170,79	2.846,52 569,30	2.846,52
04/2012	REAL	3.471,13 145,76	2.771,14 554,23	2.771,14
05/2012	REAL	3.401,71 126,11	2.729,67 545,93	2.729,67
Total do Credito		15.576,63 727,23	2.474,89	12.374,51

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

Endereco
R BAHIA 370

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
84500-000	VILA SAO JOAO	IRATI	PR

Identificacao
CGC: 78.143.492/0001-61

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2010 a 05/2012	48.929,55	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 14.024.020 Lancamento 27/10/2012 Calculo 12/01/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
48.929,55	2.943,69	9.785,90	61.659,14

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

ELON KAIQUE RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0001
DATA: 12/03/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1' ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005' LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

ELON KAIUB RIBAS VOLPI
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0002
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
214.00		CONTRIBUICAO DA PESSOA FISICA EQUIPARADA A TRABALHADOR AUTONOMO (SOBRE A PRODUCAO RURAL)
214.10	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25, (COM AS ALTERACOES POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) E PARAGRAFOS 3. E 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.540, DE 22.12.92 E POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I E V, "A", ART. 200, I, PARAGRAFOS 1.(REVOGADO, POSTERIORMENTE PELO DECRETO 4.032, DE 26.1.01) 4., 5., 7. E ART. 216, III E IV E PARAGRAFO 2., COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. A PARTIR DE 06.2008 - LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25 (COM AS ALTERACOES POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01), I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) PARAGRAFOS 3 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.540, DE 22.12.92 E POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01), 10 E 11 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 11.718, DE 20.06.08, ART. 30, INCISOS X E XII (ACRESCENTADO PELA LEI N. 11.718, DE 20.06.08); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., VII, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5., 7., III, E 9 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.08). E ART. 216, IV .
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES

ELON KAIUB RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0003
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
224.00		PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A RPM, A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/03/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0004
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
306.00		CONTRIBUICAO (PESSOA FISICA EQUIPARADA AO AUTONOMO) PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, NA COMERCIALIZACAO DO PRODUTO
306.07	desde 01/06/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25 (COM A REDACAO POSTERIOR DADA PELA LEI N. 10.256, DE 10.07.01, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97), E PARAGRAFOS 3. E 4. (ACRESCENTADOS PELA LEI N. 8.540, DE 22.12.92); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 9., V, "A", ART. 200, II, PARAGRAFOS 1. (REVOGADO, POSTERIORMENTE, PELO DECRETO 4.032, DE 26.11.01), 4., 5. E 7. E ART. 216, III, IV E PARAGRAFO 5.; A PARTIR DE 06.2008 - LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25 (COM AS ALTERACOES POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01), II (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.528, DE 10.12.97) PARAGRAFOS 3. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.540, DE 22.12.92 E POSTERIORES DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01), 10 E 11 (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 11.718, DE 20.06.08, ART. 30, INCISOS X E XII (ACRESCENTADO PELA LEI N. 11.718, DE 20.06.08); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., VII, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5. E 7., III E 9. (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.08). E ART. 216, IV.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP

ELON KALEB RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0005
DATA: 12/03/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-21, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
402.00		TERCEIROS - SENAR - CONTRIBUICAO SOBRE A COMERCIALIZACAO DA PRODUCAO RURAL - PRODUTOR RURAL PESSOA FISICA EQUIPARADO A AUTONOMO/EMPREGADOR RURAL PESSOA FISICA
402.07	desde 01/11/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 25-A (ACRESCENTADO PELO ART. 1. DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), ART. 30, IV, X, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97; LEI N. 8.315, DE 23.12.91; LEI N. 8.870, DE 15.04.94, ART. 25-A (ACRESCENTADO PELA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001); LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ART. 6. (COM A NOVA REDACAO DADA PELO ART. 3. DA LEI N. 10.256, DE 09.07.01) E 13; LEI N. 10.256, DE 09.07.2001, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 566, DE 10.06.92, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELO DECRETO N. 790, DE 31.03.93, ART. 11, II, PARAGRAFOS 2., 3., 5. E 6. E ART. 14; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL -

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/03/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0006
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
402.07	desde 01/11/2004	RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 200, PARAGRAFOS 4., 5. E 7.; ARTIGOS 200-A, 200-B E 201-C, CAPUT E PARAGRAFO 3. (ARTIGOS ACRESCENTADOS PELO DECRETO N. 4.032, DE 26.11.2001), ART. 216, III, IV, VI, PARAGRAFO 5.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6., (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N.

ELON KAIAB RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0007
DATA: 12/[illegible]/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
412.04	desde 01/11/2004	2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.

ELON KALEB RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0008
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		10.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
604.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS - PRODUTO RURAL
604.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/03/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0009
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
604.08	desde 01/12/2008	ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
801.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - PRODUTOR RURAL

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/01/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0010
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/377	16/12/2012	405826095		40.582.609-5

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
801.12	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, III (COM ALTERACAO DA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 15.06.07 E REDACAO DADA PELA MP N. 447, DE 17.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, III, IV, VI E VII.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ELON KAIAB RIBAS VOLPI
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0011
(final)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/376	16/12/2012	405826087		40.582.608-7

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

Endereco
R BAHIA 370

Telefone

CEP	Bairro	Municipio	UF
84500-000	VILA SAO JOAO	IRATI	PR

Identificacao
CGC: 78.143.492/0001-61

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2012 a 05/2012	12.374,51	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 14.024.020 Lancamento 27/10/2012 Calculo 12/01/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.374,51	727,23	2.474,89	15.576,63

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

ELON KAIUB RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0001
DATA: 12/01/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
14.200.807	0006/376	16/12/2012	405826087		40.582.608-7

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/01/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0002
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
14.200.807	0006/376	16/12/2012	405826087		40.582.608-7

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 30.12.2008.

ELON KALEB RIZAS VOLPI — MAT- 1663842 F.0003
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
14.200.807	0006/376	16/12/2012	405826087		40.582.608-7

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

ELON KAIEB RIBAS VOLPI MAT- 1663842 F.0004
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA (continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
14.200.807	0006/376	16/12/2012	405826087		40.582.608-7

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/03/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0005
(continua)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Celmira Adamovcz Saldanha
05/06/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

120130003070

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
14.200.807	0006/376	16/12/2012	405826087		40.582.608-7

Devedor
OLARIA MARILENA LTDA - EPP

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ELON KALEB RIBAS VOLPI
DATA: 12/04/2013 LOCAL: PONTA GROSSA

MAT- 1663842 F.0006 (final)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ85M YHD9E D8SQV NK2QU

Data: 05/06/2013
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/06/2013
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati
Por: Ana Carolina Sequinel Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição
- dispensado custas

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Executivo Fiscal
Reg 35/2013,Liv 3
1 VARA CIVEL
Classe.... 1116 - EXECUCAO FISCAL
Assunto... 6017 - DIVIDA ATIVA
Acao..... EXECUTIVO FISCAL
Custas.... VRC 285,96 R$ 40,32(Custas ao Final)
IRATI/PR, 10/06/2013 - 15:12:03
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZX3 CSUUU 3BQF8 QR7CR

DISPENSADO CUSTAS CONFORME **I.N 01/99 ITEM 21**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDY XDBT4 C7WN7 77TJA

Data: 10/06/2013
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/07/2013
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jessica das Graças Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Jessica das Gracas Silva
23/07/2013: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

CERTIDÃO

Certifico que a parte interessada não efetuou o pagamento das custas processuais, por estar isenta. Informo, nos termos do item 2.7.3 do Código de Normas da D. Corregedoria-Geral da Justiça desteEstado, que os valores devidos são:

Atos do Escrivão: R$ 817,80 – 5.800,00 VRC

Oficial de Justiça: R$ 66,47 – 471,41 VRC

Distribuição e Contadoria: R$ 40,32 – 285,96 VRC

Taxa Judiciária: R$ 155,18 – 1.100,57 VRC

Irati, 23 de Julho de 2013.

Jessica das Gracas Silva
Auxiliar Juramentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSZ EHHJ8 FJDL6 6DN9R

Data: 23/07/2013
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Carolina Fontes Vieira
Por: Jessica das Graças Silva

Data: 22/08/2013
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Carolina Fontes Vieira

Relação de arquivos da movimentação:
- despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 7.1 - Assinado digitalmente por Carolina Fontes Vieira
22/08/2013: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0225-44)
REINALDO RIBAS SILVEIRA, 18 - PONTA GROSSA/PR

Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA (CPF/CNPJ: 78.143.492/0001-61)
R BAHIA , 370 - VILA SÃO JOÃO - IRATI/PR - CEP: 84.500-000

1. Cite(m)-se nos termos dos arts. 7º e 8°, ambos da Lei de Execução Fiscal, restando deferido os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixados em 10% em caso de pagamento anteriormente a penhora, 15% após a penhora e anteriormente a arrematação e 20% após a arrematação.
2. Em caso de penhora ou arresto, observe-se o disposto nos arts. 10 e 14, todos da Lei de Execução Fiscal.
3. Ofertados embargos, autos à conclusão para fins do disposto no art. 17, da Lei de Execução Fiscal.
4. Garantida a execução, caso não sejam oferecidos embargos, abra-se vista à Fazenda para que diga sobre a garantia.
5. No curso do processo, ofertando, a parte executada, 'exceção de pré-executividade', diga a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, até retorno do feito para tomada de decisão (estando atenta, a Escrivania, ao que dispõe o art. 398, do Código de Processo Civil).
6. No curso do processo, noticiando-se o parcelamento administrativo do débito em execução, intime-se o executado para recolhimento das custas e despesas processuais e, em seguida, à suspensão.
7. No curso do processo, garantida a execução, se não forem oferecidos embargos, ou se, oferecidos, forem rejeitados, após as necessárias diligências, autos à conclusão para a designação de leilão público.
8. No curso do processo, solicitando, a parte exequente, citação editalícia da parte executada, isso depois de comprovada a não localização dessa, tal requerimento resta desde já deferido, devendo ser observado, então, o disposto na Lei de Execução Fiscal, acerca do procedimento.
9. No curso do processo, caso não localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não existindo outro requerimento pela parte exequente, dê-se cumprimento ao disposto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, suspendendo-se o curso do feito e abrindo vista à Fazenda.
10. Registro, ainda, desde já, que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, Detran e outros bancos de dados de caráter não sigiloso é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora.
11. Registro que este Juízo está cadastrado junto ao sistema BACEN-JUD.
12. À Escrivania, por fim, para que observe, no que for aplicável no curso do feito, o disposto no Código de Normas (sobretudo a seção 8 do capítulo 5).

Intimações e diligências necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2R FD32V B7WN3 V9Q9Y

Irati, 19 de Agosto de 2013.

Carolina Fontes Vieira
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2R FD32V B7WN3 V9Q9Y

Data: 05/11/2013
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
Complemento: Para OLARIA MARILENA LTDA com prazo de 5 dias
Por: Jessica das Graças Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Citação

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Jessica das Gracas Silva
05/11/2013: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: Citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGL WEMJB BD3KP DJYFA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

OF.Nº.250/2013 – Cartório – E.F. IRATI, 05 de novembro de 2013.

ILMO.(A) SR.(A) REPRESENTANTE LEGAL DE

OLARIA MARILENA LTDA

RUA BAHIA, 370, VILA SÃO JOÃO

IRATI–PARANÁ CEP 84500-000

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente e por determinação da MM. Juíza Substituta, com referência aos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº 0002521-49.2013.8.16.0095 em que é Exequente: UNIÃO e, Executado(a): OLARIA MARILENA LTDA (Inscrita no CNPJ sob n.º 78.143.492/0001-61); C I T O o(a) EXECUTADO(A) NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, **para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 92.682,93 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) demais cominações legais,** ACRESCIDA DE JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MULTA, OU NOMEAR BENS À PENHORA, COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº.6.830/80, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O VALOR DA DÍVIDA E DEMAIS COMINAÇÃO LEGAIS (ARTIGOS 10 E 11 DA LEI 6.830/80), DEVENDO EM CASO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL SER INTIMADO TAMBÉM O CÔNJUGE DO EXECUTADO, E PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, OFERECER EMBARGOS, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, cuja cópia acompanha o presente, dele fazendo parte integrante. (OBS: PARA PRONTO PAGAMENTO, FICAM FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO)

Dando Vossa Senhoria por CITADO(A), subscrevo-me, atenciosamente.

_____

Halyna Hololob Konowalenko

Escrivã

Conforme portarias 01/2008 e 01/2009

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Jessica das Gracas Silva
05/11/2013: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO. Arq: Citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGL WEMJB BD3KP DJYFA

Data: 12/03/2014
Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO
Por: Jessica das Graças Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 9.1 - Assinado digitalmente por Jessica das Gracas Silva
12/03/2014: JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYP EWWGG C5SKC UXNSU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0225-44)
REINALDO RIBAS SILVEIRA, 18 - PONTA GROSSA/PR
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA (CPF/CNPJ: 78.143.492/0001-61)
R BAHIA , 370 - VILA SÃO JOÃO - IRATI/PR - CEP: 84.500-000

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉque, analisando a prevenção indicada pelo sistema PROJUDI, informo que foi verificado que os autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrados sob n.0000181-35.2013.8.16.0095, que tramitam perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irati-Pr, possuem como partes as mesmas que dos presentes autos, sendo que é Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e Executada OLARIA MARILENA LTDA. Informo ainda, que ambos estão na mesma fase processual, tendo sido expedidos os ofícios para citação da executada.

Irati, 12 de março de 2014.

Jessica das Graças Silva

Auxiliar Juramentada

Data: 22/05/2014
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA - Advogado: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI habilitado até 23/05/2014 (1 dia)
Por: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Responsabilidade

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski
22/05/2014: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Termo de Responsabilidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7U 3VLFE 7PG4Q TT3PA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

Data: 22/05/2014
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Procuração

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski
22/05/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

BRONISLAWSKI & ONESKO
Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.

Autos nº 2521-49.2013.8.16.0095
Executada: Olaria Marilena Ltda
Fase: Nomeação de bens

OLARIA MARILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Irati - Paraná, na rua Bahia, nº 370, Vila São João, inscrita no CNPJ sob nº 78.143.492/0001-61, por seus procuradores infra assinados, para, dentro do prazo legal, indicar à penhora os seguintes bens:

- 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) tijolos de 06 furos, 10x15x22 cm, avaliados em R$ 600,00 (seiscentos reais) o milheiro, totalizando o valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Todos os bens acima são de propriedades da reclamada, requerendo, fique o sócio proprietário da empresa reclamada, Sr. Márcio Lourenço Anciutti, como fiel depositário dos bens.

Ante o exposto, é a presente para requerer a aceitação dos bens indicados como penhora, requerendo o prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Irati, 22 de maio de 2014.

Nelson Anciutti Bronislawski
OAB/Pr. nº 27.521

Rua Dr. Correia, 360 – Irati - PR - Fone: 0xx42-3423-3371

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXF2 5WRMA 9A6AK P3NAD

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 11.2 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski
22/05/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLARIA MARILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Irati - Paraná, na rua Bahia, nº 370, Vila São João, inscrita no CNPJ sob nº 78.143.492/0001-61

OUTORGADO: Nelson Anciutti Bronislawski, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/Pr sob n. 27.521, com escritório profissional na cidade de Irati – Paraná, na rua Pacífico Borges, nº 95.

PODERES: Todos os inerentes à cláusula ad juditia et extra, para em qualquer juízo ou tribunal propor ações de quaisquer espécies, principais, acessórias, preventivas ou incidentais, recorrer a qualquer instância judicial ou administrativa, defender o outorgante naquelas em que for réu ou terceiro interessado, receber e dar quitação, desistir, firmar compromissos, renunciar prazos de lei, remir, arrematar e adjudicar bens em hasta pública, assumir compromisso de inventariante, habilitar-se em falências, concordatas, inventários e arrolamentos, requerer expedição de alvarás, levantar quantias depositadas, exercer plenamente a advocacia em todos os setores para dar fiel cumprimento ao desempenho do presente mandato.

Fica autorizado a substabelecer os termos do presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, sem prejuízo da honorária convencionada ou estipulada.

Irati, 19 de maio de 2014.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFE Y63WZ SUY9Z 8YHCB

Data: 11/06/2014
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por OLARIA MARILENA LTDA em 11/06/2014
Por: Jessica das Graças Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Aviso de Recebimento

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Jessica das Gracas Silva
11/06/2014: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO. Arq: Aviso de Recebimento

CORREIOS SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO CONTRATO 9912293424 MP

DESTINATÁRIO:
REP LEGAL DE OLARIA MARILENA
RUA BAHIA, 370
VILA SAO JOAO
84500000 Irati-PR

JL744984449BR

REMETENTE: CARTORIO CIVEL DE IRATI
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
RUA PACIFICO BORGES, 120
RIO BONITO
84500000 Irati-PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF. 250/13 AUTOS 252149/13 Proj. E.F

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Mariana Anciutti

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1° ___/___/___ ___:___h
2° ___/___/___ ___:___h
3° ___/___/___ ___:___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

DATA DE ENTREGA: 16/05/14

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 7.225.960-2.

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA: UD IRATI 16 MAI 2014 DR/PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: Mikael Kiossowski Matr. 8.566.428-0 Carteiro I

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV54 TP2S8 EECCD U7L8R

Data: 19/06/2014
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/02/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Maria Serra Carvalho
Por: ANDRESSA ALVES TABORDA

Data: 01/05/2016
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Maria Serra Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916
01/05/2016: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

I - Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a petição de mov. 11.1.

Diligências necessárias.

Irati, 27 de Abril de 2016.

Maria Serra Carvalho

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEA GKRPG F6ZG6 U3MKA

Data: 02/12/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/05/2016)
Por: Daniela Vargas Martins Colaço Vaz

Data: 13/12/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 12/12/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/05/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/12/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/05/2016)
Por: KARLA MARIA TREVIZANI

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Karla Maria Trevizani
29/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Manifestação

MM. JUIZ,

A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL requer, em atendimeto à ordem legal de preferência de constrição de bens prevista no artigo 11 da LEF, a utilização do BACENJUD e do RENAJUD até o limite do valor dos débitos da Executada.

NTPD.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6DG GXDC3 HH77P 9RYKK

Data: 10/05/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Henrique Kurscheidt
Por: Daniela Vargas Martins Colaço Vaz

Data: 23/05/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Henrique Kurscheidt

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Henrique Kurscheidt:17552
23/05/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZT7 Q3L5D 4TFDQ RMGMR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Conclusão desnecessária. Cumpra-se o disposto na Portaria 01/2017.

Irati, 23 de maio de 2017.

Henrique Kurscheidt
Magistrado

Data: 01/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 21.1 - Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Nogosek
01/11/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

CERTIFICO em cumprimento ao art. 121 da Portaria nº 01/2017, que não há autorização para realização de penhora através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como há citação do executado conforme comprovante de citação anexo ao mov. 12.1.

CERTIFICO ainda que, no despacho inicial do mov. 7.1, a M.M. Juíza apenas faz menção sobre o sistema BACENJUD, sem determinar sua utilização. Ainda, no mov. 11.1, o executado ofereceu bens à penhora e no mov. 18.1 o exequente solicitou a penhora através do sistema BACENJUD e RENAJUD. Dou fé.

Irati, 01 de novembro de 2017.

Luiz Gustavo Nogosek
Auxiliar Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYC8 VGZU8 8HZ4M 822JB

Data: 06/11/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Henrique Kurscheidt
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Data: 21/12/2017
Movimentação: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE
Por: Henrique Kurscheidt

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 23.1 - Assinado digitalmente por Henrique Kurscheidt:17552
21/12/2017: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

1. Diante do contido no artigo 835 do Código de Processo Civil, defiro inicialmente a penhora através do sistema Bacenjud.

Sendo frustrada a tentativa de penhora, proceda-se a pesquisa através do sistema Renajud.

2. Se ambas as tentativas forem infrutíferas, defiro desde já a penhora dos bens indicados à mov. 11.1.

3. Cumpra-se o artigo 121 e seguintes da Portaria 01/2017.

4. Diligências necessárias.

Irati, 15 de Dezembro de 2017.

Henrique Kurscheidt

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWN TQVU6 D6DUV 52HFA

Data: 27/03/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 24.1 - Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Nogosek
27/03/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYE AKY8D 54QXE K4AZY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 3423-2505

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

CERTIFICO em cumprimento ao art. 121, da Portaria 01/2017, que o executado foi citado, conforme juntada do mov. 12.1. CERTIFICO ainda, que houve deferimento para utilização do sistema BACENJUD, conforme r. despacho do mov. 23.1. Dou fé.

Irati, 27 de março de 2018.

Luiz Gustavo Nogosek
Auxiliar Juramentado

Data: 02/04/2018
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Irati - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO - Sem Prazo
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Data: 03/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA
Por: Terezinha Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 26.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
03/04/2018: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA. Arq: Cálculo

CONTADOR JUDICIAL
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO
FONE-FAX (0XX42)- 3423-2150
IRATI - PARANÁ

Autor	FAZENDA NACIONAL	**Réu**	OLARIA MARILENA LTDA
Autos	2521-49.2013	**Vara**	1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

Conta

FAZENDA NACIONAL

[1]

Principal Original R$ 92.682,93	
Principal Corrigido (de 06/2013 a 04/2018)	111.057,07
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 06/2013 a 04/2018 = 58,00%)	64.413,10
	175.470,17

Total das Parcelas: R$ 175.470,17

Honorários

Advocatícios 10,00%	17.547,02

Subtotal R$ 193.017,19

Custas (VRC 0,2020)

Escrivão

Tabela IX, Item I..... R$ 1.754,70
Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - MOV. 8.1)..... R$ 13,46
DESP. POSTAIS AR MOV. 12.1 (R$ 14,50 Base 06/2014)..... R$ 17,29

Total do Escrivão R$ 1.785,45

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2020)

I. Distribuição para o Foro Judicial..... R$ 18,18
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,81
Subtotal..... R$ 20,00
IV. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... R$ 5,25
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,52
Subtotal..... R$ 5,77
V. Busca
c) Busca Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ..... R$ 15,95
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,59
Subtotal..... R$ 17,54

Total do Distribuidor R$ 43,31

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza..... R$ 13,13
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 1,31
Subtotal..... R$ 14,44
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios..... R$ 4,20
10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,42
Subtotal..... R$ 4,62

Total do Contador R$ 19,06

Outras Custas

Taxa Judiciária(Funjus)..... R$ 208,53

Total de Outras Custas R$ 208,53

Continua na página 2 de 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6R XHKNS L2M74 DPTBA

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 26.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
03/04/2018: JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA. Arq: Cálculo

CONTADOR JUDICIAL
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO
FONE-FAX (0XX42)- 3423-2150
IRATI - PARANÁ

Total das Custas R$ 2.056,35

Total da Conta R$ 195.073,54

Importa a presente conta em CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

Memória de Cálculo

TR de Junho de 2013 até Março de 2015
IPCA-e de Abril de 2015 até Abril de 2018

IRATI, 03 de abril de 2018

TEREZINHA DEMCZUK
Contador Judicial

Conta: OLARIA MARILENA LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6R XHKNS L2M74 DPTBA

Data: 03/04/2018
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO BACENJUD
Complemento: Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA(03/04/2018 13:23:10). Identificador do Cumprimento: 0001.
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Relação de arquivos da movimentação:
- Bloqueio BACENJUD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8L X59GZ KX323 DLVRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi nesta data, a inclusão da minuta no sistema BACENJUD, para bloqueio de valores da parte requerida/executada. Dou fé.

Luiz Gustavo Nogosek
Auxiliar Juramentado

Data: 10/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De BLOQUEIO BACENJUD expedido(a) (seq. 28) em 03/04/2018 - Referente ao evento JUNTADA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA (03/04/2018)
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Relação de arquivos da movimentação:
- Bacenjud

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Nogosek
10/04/2018: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Bacenjud

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAQ.GANZERT terça-feira, 10/04/2018

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001978858
Número do Processo:	2521-49.2013.8.16.0095
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
Vara/Juízo:	57108 - Irati - 1ª vara Cível e da Faz. Pública, Acid. do Trabalho, Reg. Públicos e Correg. do Foro Extrajudicial
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Henrique Kurscheidt
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **78.143.492/0001-61 - OLARIA MARILENA LTDA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2018 15:24	Bloq. Valor	Henrique Kurscheidt	195.073,54	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/04/2018 20:05
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2018 15:24	Bloq. Valor	Henrique Kurscheidt	195.073,54	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/04/2018 20:41
Nenhuma ação disponível						

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQA 2PVKS J23CT URRBA

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Luiz Gustavo Nogosek
10/04/2018: JUNTADA DE COMPROVANTE. Arq: Bacenjud

Não Respostas
Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAQ.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSQA 2PVKS J23CT URRBA

Data: 10/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (10/04/2018)
Por: Luiz Gustavo Nogosek

Data: 20/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 20/04/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE COMPROVANTE (10/04/2018) e ao evento de expedição seq. 30.
Por: KARLA MARIA TREVIZANI

Data: 07/05/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (10/04/2018)
Por: KARLA MARIA TREVIZANI

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Karla Maria Trevizani
07/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Manifestação

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PONTA GROSSA/PR
Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-040 □ (42) 3223-7232.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ

EXECUÇÃO FISCAL N. 0002521-49.2013.8.16.0095
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OLARIA MARILENA LTDA

PET/PSFN/PTG/KMT nº 1811/2018

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a expedição de mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para verificar se a Executada continua em atividade**, efetuando a PENHORA de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, inclusive relacionando aqueles que guarnecem a sede da empresa, com a respectiva avaliação, **ou ainda, constatando se existe outra empresa em seu lugar**, certificando, neste caso, o nome e o CNPJ, o que poderá viabilizar eventual REDIRECIONAMENTO DO FEITO ao sócio-gerente, em virtude de dissolução irregular, conforme exige a jurisprudência do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Súmula 435).

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, *datado e assinado eletronicamente*.

Karla Maria Trevizani
Procuradora da Fazenda Nacional

GSB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GM 8HS44 BQU49 VWZ2K

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Karla Maria Trevizani
07/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Manifestação

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV **CACAOJUD**

DIVIDA ATIVA

24/04/2018 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 09:26:17

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00025214920138160095 Credito: 405826087 PRC: **14200807**

Nome: **OLARIA MARILENA LTDA**

Fase: **535** Dt.Fase: **05/06/2013** Comarca: **14104** Vara: **1** Foro: **EST**

Procurador: **1663842** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **05/06/2013**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
142812617	☐	**535**	**05/06/2013**	**Nao**	**106.239,28**	☐
405826087	☐	**535**	**05/06/2013**	**Nao**	**26.884,37**	☐
405826095	☐	**535**	**05/06/2013**	**Nao**	**145,04**	☐

Total Divida - **133.268,69**

Honor Divida - **0,00**

J/Hon REFIS - **0,00** Prox.Credito -

Total da Acao - **133.268,69** ☐ * - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GM 8HS44 BQU49 VWZ2K

Versão 0.268.58

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 32.1 - Assinado digitalmente por Karla Maria Trevizani
07/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Manifestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GM 8HS44 BQU49 VWZ2K

Data: 18/01/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Renata Alves

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Renata Alves
18/01/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDNN PQNN2 J9X3G G63JR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 2104-3148

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

CERTIDÃO

CERTIFICO que, compulsando os presentes autos, verifiquei que em decisão de mov. seq. 23 foi deferida a penhora de bens indicados à mov. 11.1.

Diante do exposto e do contido na petição de mov. seq. 32, promovo a intimação da parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 44 da Portaria Conjunta nº 01/2018.

Nada mais.

De Curitiba para Irati, 18 de janeiro de 2019.

Renata Alves
Técnica Judiciária

Data: 18/01/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (18/01/2019)
Por: Renata Alves

Data: 29/01/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 28/01/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/01/2019) e ao evento de expedição seq. 34.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/02/2019
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (18/01/2019)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 36.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
06/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PONTA GROSSA/PR
Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-040 □ (42) 3223-7232.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ

Nº DO PROCESSO: 0002521-49.2013.8.16.0095
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OLARIA MARILENA LTDA

PET/PSFN/PTG/HDF Nº 649-2019

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONA**L, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a avaliação dos bens penhorados mov. (11.1), bem como a designação de datas para hasta pública, seguida de tentativa de venda direta em caso de insucesso desta.

Nesses termos, pede deferimento.
Ponta Grossa, *datado e assinado eletronicamente.*

Hélcio Davi De Freitas
Procurador da Fazenda Nacional

BCXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TB 2K3TG TZ3T5 N523U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 36.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
06/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
30/01/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:51:07

Credito: **405826087** **CGC: 78.143.492/0001-61**
Nome: **OLARIA MARILENA LTDA**

Doc. de Origem..: **27/10/2012 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **27/10/2012** Livro: **6** Folha: **376**
Dt. de Inscricao: **16/12/2012** RFB: **14.024.020** Orgao Inscr.: **14.200.807**
Periodo da Divida: **01/2012 a 05/2012** PRC Tramitacao: **14.200.807**
Comarca: 14104 Vara: 001 Acao Jud: 00025214920138160095 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **05/06/2013**

Principal:	**12.374,51**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.474,89**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**8.130,90**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.596,06**		
T o t a l:	**27.576,36**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.72

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TB 2K3TG TZ3T5 N523U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 36.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
06/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
30/01/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:51:59

Credito: **405826095** **CGC: 78.143.492/0001-61**
Nome: **OLARIA MARILENA LTDA**

Doc. de Origem..: **27/10/2012 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **27/10/2012** Livro: **6** Folha: **377**
Dt. de Inscricao: **16/12/2012** RFB: **14.024.020** Orgao Inscr.: **14.200.807**
Periodo da Divida: **01/2010 a 05/2012** PRC Tramitacao: **14.200.807**
Comarca: 14104 Vara: 001 Acao Jud: 00025214920138160095 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **05/06/2013**

Principal:	**64,17**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**12,84**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**46,85**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**24,77**		
T o t a l:	**148,63**	**Derivado: 142812617**	
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 01/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.72

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TB 2K3TG TZ3T5 N523U

Data: 07/02/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Millena Cristina de Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 37.1 - Assinado digitalmente por Millena Cristina de Lima
07/02/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 2104-3148

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao item "1", da decisão de mov. 23.1, faço a **ORDENAÇÃO DA PENDÊNCIA** nos autos, para que o funcionário respectivamente habilitado no sistema RENAJUD realize a penhora de veículos em nome do executado.

Irati, 07 de fevereiro de 2019.

Millena Cristina de Lima
Estagiária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA5 B3VQS 9GUMY 4EBAB

Data: 01/03/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD
Complemento: Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE CERTIDÃO(07/02/2019 15:49:53).
Identificador do Cumprimento: 0002.
Por: Paulo Vitor do Prado

Relação de arquivos da movimentação:
- RENAJUD

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
01/03/2019: EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD. Arq: RENAJUD

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

PAULO VITOR DO PRADO TJPR 18/02/2019 • 18h 35' 18'' • **08:45**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		78.143.492/0001-61	☐

Pesquisar Limpar

2.1.(

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ888 LPJSL C4CP9 8FXXR

Data: 16/05/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 38) EXPEDIÇÃO DE BLOQUEIO RENAJUD(01/03/2019 18:48:06). Identificador do Cumprimento: 0003.
Por: Paulo Vitor do Prado

Relação de arquivos da movimentação:
- INFOJUD
- INFOJUD
- INFOJUD

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
15.238.671/0001-62	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS			
Endereço				Número
RUA DOUTOR CORREIA				277
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
		CENTRO		84500-000
Municipio		UF	DDD	Telefone
IRATI		PR	42	34221479
Endereço Eletrônico				
2cartorio.irati@gmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/05/2017	143069/17	353N	32
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
78.143.492/0001-61	OLARIA MARILENA LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
21.525.301/0001-09	ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
PERMUTA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
23/05/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
350.000,00	480.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO		
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
20.387,16				
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
				84500-000
Municipio				UF
Irati				PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYG 5U2R3 EEFDM 9KBRR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
15.238.671/0001-62	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS			
Endereço				Número
RUA DOUTOR CORREIA				277
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
		CENTRO		84500-000
Municipio		UF	DDD	Telefone
IRATI		PR	42	34221479
Endereço Eletrônico				
2cartorio.irati@gmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/05/2017	143878/17	353N	32
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
21.525.301/0001-09	ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
78.143.492/0001-61	OLARIA MARILENA LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
PERMUTA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
23/05/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
700.000,00	Não consta nos documentos

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	RURAL		
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
180.925,00				
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
				-
Municipio				UF
Rebouças				PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYG 5U2R3 EEFDM 9KBRR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
15.238.671/0001-62	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS			
Endereço				Número
RUA DOUTOR CORREIA				277
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
		CENTRO		84500-000
Municipio		UF	DDD	Telefone
IRATI		PR	42	34221479
Endereço Eletrônico				
2cartorio.irati@gmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/05/2017	143890/17	353N	32
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
78.143.492/0001-61	OLARIA MARILENA LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
21.525.301/0001-09	ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
PERMUTA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
23/05/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
350.000,00	2.000.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO		
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
119.220,17				
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
				84500-000
Municipio				UF
Irati				PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYG 5U2R3 EEFDM 9KBRR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
15.238.671/0001-62	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS			
Endereço				Número
RUA DOUTOR CORREIA				277
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
		CENTRO		84500-000
Municipio		UF	DDD	Telefone
IRATI		PR	42	34221479
Endereço Eletrônico				
2cartorio.irati@gmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
24/08/2017	236443/17	355N	146
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
21.525.301/0001-09	ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
78.143.492/0001-61	OLARIA MARILENA LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
PERMUTA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
24/08/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
700.000,00	700.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	RURAL		
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
180.925,00				
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
				84500-000
Municipio				UF
Irati				PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYG 5U2R3 EEFDM 9KBRR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
15.238.671/0001-62	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS			
Endereço				Número
RUA DOUTOR CORREIA				277
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
		CENTRO		84500-000
Municipio		UF	DDD	Telefone
IRATI		PR	42	34221479
Endereço Eletrônico				
2cartorio.irati@gmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
24/08/2017	236547/17	355N	146
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
78.143.492/0001-61	OLARIA MARILENA LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
21.525.301/0001-09	ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
OUTROS	
Data da Alienação	Forma da Alienação
24/08/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
350.000,00	350.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	URBANO		
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
20.387,16				
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
		Vila São João		84500-000
Municipio				UF
Irati				PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYG 5U2R3 EEFDM 9KBRR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
15.238.671/0001-62	SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS			
Endereço				Número
RUA DOUTOR CORREIA				277
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
		CENTRO		84500-000
Municipio		UF	DDD	Telefone
IRATI		PR	42	34221479
Endereço Eletrônico				
2cartorio.irati@gmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
24/08/2017	236642/17	355N	146
Matrícula	Registro	Situação	
		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
78.143.492/0001-61	OLARIA MARILENA LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
21.525.301/0001-09	ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
PERMUTA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
24/08/2017	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
350.000,00	350.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	NAO SE APLICA	RURAL		
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
119.220,17				
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
				84500-000
Municipio				UF
Irati				PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYG 5U2R3 EEFDM 9KBRR

Usuário: 058060369
Data e Hora de Impressão: 16/05/2019 18:25:02

CNPJ: 78.143.492/0001-61
Número da Declaração: 0002663122
Número do Recibo: 67.70.08.62.04
Exercício: 2016
Ano-calendário: 2015
Período: 01/01 a 31/12
Data e Hora de Recepção: 25/02/2016 10:44:12
Tipo do documento: Original
Tipo de Declaração: Inativa
Situação Especial: Não
Entregue com Certificado Digital: Não
Situação da Declaração: Liberada Batch

FOLHA DE ROSTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5F5 LXSX3 S7ACV VNRAY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA - INATIVA

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

01. Identificação

CNPJ: 78.143.492/0001-61 ND: 0002663122 Ano-calendário: 2015

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora: Não

02. Dados Cadastrais

Nome Empresarial: OLARIA MARILENA LTDA - EPP

Logradouro: RUA BAHIA

Número: 370 Complemento:

Bairro/Distrito: VILA SAO JOAO

UF: PR Município: IRATI Cep: 84500-000

03. Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

04. Dados do Representante da Pessoa Jurídica

CPF: 427.300.829-72

Nome: MARCIO LOURENCO ANCIUTTI

05. Dados do Responsável pelo preenchimento

CPF: 242.812.209-68 CRC: 018826O6

Nome: JERDAL A B CARVALHO UF: PR

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5F5 LXSX3 S7ACV VNRAY

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 058060369
Data e Hora de Impressão: 16/05/2019 18:24:53

CNPJ: 78.143.492/0001-61
Número da Declaração: 0001390609
Número do Recibo: 31.32.20.97.91
Exercício: 2014
Ano-calendário: 2013
Período: 01/01 a 31/12
Data e Hora de Recepção: 30/06/2014 15:53:41
Tipo do Documento: Original
Tipo de Declaração: Lucro Presumido
Situação Especial:
Entregue com Certificado Digital: Sim
Situação da Declaração: Liberada Batch

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**

DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 78.143.492/0001-61 Optante Refis: Não Optante Paes: Não
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: Não
Ano-calendário: 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Escrituração: Livro-Caixa
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: Não
Inclusão no Simples Nacional: Não
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: Não
Participações em Consórcios de Empresas: Não
Operações com o Exterior: Não
Doações a Campanhas Eleitorais: Não
Apuração e Informações de IPI no Período: Não
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: Não
Ativos no Exterior: Não
PJ Comercial Exportadora: Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: Não
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: Não
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas: Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: Não
Zonas de Processamento de Exportação: Não
Áreas de Livre Comércio: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: OLARIA MARILENA LTDA
Código da Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: BAHIA
Número: 370 Complemento:
Bairro/Distrito: VILA SAO JOAO
UF: PR Município: IRATI CEP: 84500-000
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARCIO LOPURENCO ANCIUTTI
CPF: 427.300.829-72
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO
CPF: 242.812.209-68
CRC: 018826O6 UF: PR
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		150.085,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		12.006,80
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		12.006,80
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		1.801,02
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		1.801,02
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		165.106,90
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		13.208,55
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		13.208,55
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		1.981,28
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		1.981,28
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		146.435,25
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		11.714,82
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		11.714,82
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		1.757,22
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		1.757,22
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	4º Trimestre	Valor
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		142.133,40
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%		0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%		0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		11.370,67
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior		
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		11.370,67
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
26.À Alíquota de 15%		1.705,60
27.Adicional		0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
DEDUÇÕES		
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte		0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		1.705,60
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	1º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		150.085,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		18.010,20
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		18.010,20
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		1.620,92
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		1.620,92
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei n° 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		1.620,92
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	2º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		165.106,90
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		19.812,83
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		19.812,83
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		1.783,15
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		1.783,15
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei n° 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		1.783,15
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	3º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		146.435,25
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		17.572,23
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		17.572,23
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		1.581,50
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		1.581,50
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei n° 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		1.581,50
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	4º Trimestre	Valor
CÁLCULO DA CSLL		
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		142.133,40
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%		0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%		0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO		17.056,01
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio		0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas		0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior		
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas		0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)		0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
20.BASE DE CÁLCULO		17.056,01
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO		
21.Receita da Atividade Imobiliária		
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária		
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA		
24.CSLL Apurada		1.535,04
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR		0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		1.535,04
DEDUÇÕES		
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital		0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei n° 10.833/2003)		0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei n° 10.833)		0,00
34.CSLL A PAGAR		1.535,04
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
36.CSLL A PAGAR DE SCP		0,00
37.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

0001. CNPJ do Estabelecimento: 78.143.492/0001-61

Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento	603.760,55
CNAE Preponderante do Estabelecimento:	
23.42-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	

TOTAL

Receita de Vendas de Bens e Serviços dos Estabelecimentos	603.760,55
Valor Total da Receita de Vendas da PJ	603.760,55

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

Sem Informações

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 427.300.829-72

Nome/Nome Empresarial: MARCIO LOURENCO ANCIUTTI	
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	
Percentual s/ Capital Total	95,00%
Percentual s/ Capital Votante	0,00%
CPF do Representante Legal:	
Qualificação do Representante Legal:	

002. CPF/CNPJ: 531.884.629-72

Nome/Nome Empresarial: MARILDA INEZ POLO ANCIUTTI	
País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	
Percentual s/ Capital Total	5,00%
Percentual s/ Capital Votante	0,00%
CPF do Representante Legal:	
Qualificação do Representante Legal:	

Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 427.300.829-72

País: BRASIL	
PF/PJ: Pessoa Física	
Nome/Nome Empresarial: MARCIO LOURENCO ANCIUTTI	
Qualificação: Administrador com Vínculo Empregatício	
Remuneração do Trabalho	18.000,00
Lucros / Dividendos	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Demais Rendimentos	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 67B - Outras Informações

Discriminação	Ano Imediatamente Anterior	Ano da Declaração
01.Capital Registrado	121.020,00	121.020,00
02.Estoques	0,00	45.035,00
03.Saldo de Caixa e Bancos	8.123,18	12.528,34
04.Saldo de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
05.Contas a Receber	0,00	0,00
06.Contas a Pagar	0,00	0,00
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário		22.590,56
08.Compras Ativo Ano-Calend, exceto do At.Circ.e Real.L.Prazo		0,00
09.Receitas e Rendim.Não Tribut. ou Tribut.Exclusiv.na Fonte		0,00
10.Total do Ativo		0,00
11.Valor Total Folha Suj.à Alíq.Reduz.Trata Lei 11.774/2008		0,00
12.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		0,00
13.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP		0
14.Regime de Apuração das Receitas: Competência		
15.Método de Avaliação de Estoques: Custo Médio Ponderado		

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 — Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não Marcado	
PJ Sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, conforme Lei nº 12.546/2011: Não	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	0,00
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	0,00
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	0,00
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	504.831,14
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte	0,00
10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica	0,00
11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica	0,00
12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais	0,00
13.Locação de Mão-de-Obra	0,00
14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
15.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
16.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
17.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
18.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
19.Contribuição para a Previdência Social	138.343,25
20.Contribuição para o FGTS	37.480,26
RECEITAS	
21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	0,00
22.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	0,00
23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	0,00
24.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	0,00
25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	0,00
26.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	0,00
27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	0,00
28.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	0,00
29.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	0,00
30.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	0,00
31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	0,00
32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	603.760,55
33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	0,00
34.Receita de Exportação de Serviços	0,00
35.Demais Receitas	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 39.3 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
16/05/2019: EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL. Arq: INFOJUD

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**
DIPJ 2014

CNPJ: 78.143.492/0001-61 Ano-calendário: 2013 ND: 0001390609

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação	Valor
OUTRAS INFORMAÇÕES	
36.Construções Civis em Andamento	0,00
37.Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha	
38.Número de Empregados no Início do Período	0
39.Número de Empregados no Final do Período	0

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C V6V75 EN68S RMWGU

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Data: 16/05/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL (16/05/2019)
Por: Paulo Vitor do Prado

Data: 27/05/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 27/05/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL (16/05/2019) e ao evento de expedição seq. 40.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/07/2019
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE BUSCA INFOJUD - QUEBRA DE SIGILO FISCAL (16/05/2019)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
09/07/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PONTA GROSSA/PR
Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-040 (42) 3223-7232.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1 ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI

EXECUÇÃO FISCAL N. 0002521-49.2013.8.16.0095
EXEQUENTE: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OLARIA MARILENA LTDA

PET/PSFN/PTG/HDF Nº 3943-19

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requer a suspensão do feito por 60 dias, enquanto aguarda o retorno do ofício encaminhado ao Segundo Tabelionado de Notas com o fim de obter transações de imóveis em nome do executado.

Nesses termos, pede deferimento.
Ponta Grossa, *datado e assinado eletronicamente.*

HÉLCIO DAVI DE FREITAS
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYU 7UCD7 KSKVY BM99Y

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
09/07/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa - PR
Representação Judicial

OFÍCIO SEI Nº 487/2019/REPJUD/PSFN-PR-PG/PRFN4/PGFN-ME

Ponta Grossa, 09 de julho de 2019.

Ao Ilmoº Sr. Cartorário
Segundo Tabelionato de Notas
Rua Doutor Correia, 277- centro.
Irati- PR.
CEP: 84500-000

Assunto: Informações sobre transações.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11690.100466/2019-18.

Senhor(a) Oficial(a),

Venho, por meio deste, informar que foram localizadas nos sistemas da Receita Federal do Brasil, transações em nome do contribuinte abaixo relacionado.

Desse modo, vimos requisitar a Vossa Senhoria informações sobre esta, e **TODAS as demais** transações realizadas, que estejam registradas em nome de:

NOME	CNPJ /CPF
OLARIA MARILENA LTDA	**78.143.492/0001-61**

Saliento que a presente requisição deverá ser atendida prioritariamente, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de propiciar a defesa de interesses da União em juízo, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.935/1994, *in verbis*:

Art. 30. São **deveres** dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

III - **atender prioritariamente as requisições** de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYU 7UCD7 KSKVY BM99Y

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
09/07/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

Solicito que as informações sejam encaminhadas a esta Procuradoria no endereço Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18, Ronda – Ponta Grossa-PR – CEP: 84051-040, fazendo-se menção deste ofício.

Certo de sua atenção, despeço-me, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Antonio Carlos Guiraud Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18, - Bairro Ronda
CEP 84051-040 - Ponta Grossa/PR
(42) 3223-7232 - e-mail xxx@economia.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVYU 7UCD7 KSKVY BM99Y

Data: 20/08/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Henrique Kurscheidt
Por: Suelen Fernanda Canguçu Rodrigues

Data: 11/11/2019
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: Henrique Kurscheidt

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Henrique Kurscheidt:17552
11/11/2019: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: (42) 2104-3148

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

1. Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

3. Intimações e diligências necessárias.

Irati, data de inserção no sistema.

Henrique Kurscheidt

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYEW A79MM YPVZB 7QQPU

Data: 06/12/2019
Movimentação: PROCESSO SUSPENSO
Complemento: Por 30 dias corridos a partir de 11/11/2019
Por: Millena Cristina de Lima

Data: 06/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento (seq. 44) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/11/2019)
Por: Millena Cristina de Lima

Data: 12/12/2019
Movimentação: LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS
Complemento: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - Prazo encerrado
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/12/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 16/12/2019 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 44) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/11/2019) e ao evento de expedição seq. 46.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/12/2019
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/11/2019)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PONTA GROSSA/PR
Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 – Bairro Ronda – Ponta Grossa/PR – CEP: 84051-040 (42) 3223-7232.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ

EXECUÇÃO FISCAL N. 0002521-49.2013.8.16.0095
EXEQUENTE: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OLARIA MARILENA LTDA

PET/PSFN/PTG/HDF Nº 6906-19

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requer a **suspensão do feito por 90 dias**, enquanto aguarda o retorno do ofício encaminhado ao CRI 2º Ofício de Imóveis de Irati/PR, a fim de obter as cópias atualizadas das matrículas sob nº de R-1-1947, R-1-7317, 14.245 e 14.253, constante em nome do executado.

Nesses termos, pede deferimento.
Ponta Grossa, *datado e assinado eletronicamente.*

HÉLCIO DAVI DE FREITAS
Procurador da Fazenda Nacional

BCXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
17/12/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:25:03

Credito: **405826087** **CGC: 78.143.492/0001-61**
Nome: **OLARIA MARILENA LTDA**

Doc. de Origem..: **27/10/2012 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **27/10/2012** Livro: **6** Folha: **376**
Dt. de Inscricao: **16/12/2012** RFB: **14.024.020** Orgao Inscr.: **14.200.807**
Periodo da Divida: **01/2012 a 05/2012** PRC Tramitacao: **14.200.807**
Comarca: 14104 Vara: 001 Acao Jud: 00025214920138160095 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **05/06/2013**

Principal:	**12.374,51**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**2.474,89**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**8.801,61**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**4.730,20**		
T o t a l:	**28.381,21**		
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.82

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
17/12/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:25:22

Credito: **405826095** **CGC: 78.143.492/0001-61**
Nome: **OLARIA MARILENA LTDA**

Doc. de Origem..: **27/10/2012 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **27/10/2012** Livro: **6** Folha: **377**
Dt. de Inscricao: **16/12/2012** RFB: **14.024.020** Orgao Inscr.: **14.200.807**
Periodo da Divida: **01/2010 a 05/2012** PRC Tramitacao: **14.200.807**
Comarca: 14104 Vara: 001 Acao Jud: 00025214920138160095 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **05/06/2013**

Principal:	**64,17**	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	**0,00**	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	**0,00**	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	**12,84**	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	**50,33**	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	**25,47**		
T o t a l:	**152,81**	**Derivado: 142812617**	
Honorarios:	**0,00**		

Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.82

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00145,** às Folhas **054/054V,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove nesta cidade de Irati, neste Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedor João Goaraci Menon, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CI n° 4.161.072-7-Pr, residente e domiciliado nesta cidade; e como outorgada compradora a firma Olaria Marilena Ltda, com sede na Vila São João, nesta cidade, inscrito no CGC sob o n° 78.193.492/0001-61, neste ato representada por sua sócia gerente Sr° Domingues Anciutti, brasileira, viúva, industrial, portadora da CI n°1.607.041-Pr, inscrita no CPF sob o n° 427.284.019-34, residente nesta cidade; conhecidos entre si. E pelo outorgante vendedor foi dito: Que, a justo título é senhor e legitimo possuidor de Um terreno rural, situado em Riosinho, neste município com área de 48.400,00m² ou 2 alqueiras com o seguinte memorial descritivo. O imóvel em questão tem seu ponto de partida em um marco cravado entre terras de joão Goaraci Menon e a faixa de domínio da Rodovia Estadual de Irati- São Mateus do Sul. Deste ponto confronta pela faixa de domínio da referida rodovia a distância de 71,00m. Deste ponto deflexiona-se-á direita e confronta com terras de Carlos e Vitor Batista no rumo de 84°43'NE com a distancias de 195,00m e chega-se a uma estrada. Deste ponto deflexiona-se-á esquerda e segue margeando a referida estrada confrontando com terras de Carlos e Vitor Batista com a distância de 157,00m. Deste ponto deflexiona-se á direita e confronta com terras de Pedro Anciutti no rumo 59°18'NE com distâncias de 158,00m e chega-se a um arroio. Deste ponto deflexiona-se à direita e segue margeando a referido arroio em seu sentido ascendente confrontando com terras de Irmãos Gandens com a distancias de 317,00m. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de João Goaraci Menon no rumo 84°43'SW com distâncias de 307,00m e chega-se ao ponto onde se faz princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com a área de 48.400,00m² ou sejam 02 alqueires. (ass) Osmar do Vale eng° agr° CP 4213-D-CREA-Pr. Incra 709026.053.244-2 área total 4,8ha mo´d. Fiscal 16,0 n° de mód. Fiscais 0,30 FMP3,0 há; Que, o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro n°(s) (02) sob n°R-1/7317 do 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca; Que, pelo preço certo e ajustado de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) que de outorgado comprador, conforme e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe da plena e geral quitação, vende a outorgada comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele outorgante vendedor, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado á autoria, podendo o outorgado comprador empossar-se desde já da bem vendido, pois a ele transferem neste ato e pela clausula "constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor apresentado os documentos que passo a transcrever: Impostos de transmissão de Propriedade "Inter-Vivos". O imposto ao lado no valor de

Selo QNhz2.M5Jx9.Lf9Ut-a9TDM.zXjcc Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Cr$60,00 (sessenta cruzados novos), correspondente á taxa de 2% sobre Cr$ 3.000,00, foi pago pelo talão 145/89, em data de 19 de abril de 1989 Negativas Fiscais. Estadual: "Certifico que acha-se quite com a fazenda Esatdual por esta Repartição Exatoria Esatdual de Irati, em 19 de abril de 1989 (ass) Ruth M. G.H Araujo. Municipal: "certifico que acha-se quite com a fazenda Municipal por esta Repartição Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irati, em 19 de abril de 1989 (ass) Nervi José P. da Cruz . Hipotecaria apresentou: A) Certidão negativa de ônus expedida pelo 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca. B) O adquirente dispensa neste ato a apresentação da Certidão negativa de feitos ajuizados motivo pelo qual isentam o tabelião e o oficial de Registro de imóveis de qauis quer responsabilidades gerada por esta dispensa. Na conformidade do parágrafo terceiro do decreto n° 93249 de 09/09/86 que regulamentou a lei n° 7433 de 18/12/85, me foi declarado pelo outorgante sob responsabilidade civil e penal não existir outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e me foi dito que assumem integral responsabilidade pelo suprimento de medidas localização e confrontações do imóvel objeto desta escritura. Assim convencionados e contratados: pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas por consentimento das partes de conformidade com o provimento n°346. Custas: NC$ 101,86; CPC$cz 6,88. Eu (aa) Edmundo Atanásio de Morais 2° Tabelião subscrevi e dou fé. (aa) Domingas Anciutti, João Goaraci Menon.] Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Custas: R$ 7,52, VRC 30,00, Funrejus: R$ 1,88, Selo Funarpen: R$ 0,80, FADEP: R$ 0,38, ISS: R$ 0,38.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Irati-PR, 05 de agosto de 2019.

Juliana Czys
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
QNhz2.M5Jx9.Lf9Ut
a9TDM.zXjcc
http://funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA- Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria- Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa-PR

Representação Judicial

Em resposta ao Oficio SEI n° 487/2019/REPJUD/PSFN-PR-PG/PRFN4/PGFN-ME, emitido em data de 09.07.2019, referente ao processo n° 11690.100466/2019-18, segue anexo certidões das transações realizadas neste Tabelionato de Notas em nome de Olaria Marilena Ltda até a presente data.

Respeitosamente,

Irati, 23 de julho de 2019.

Grazieli Synderski Rigoni
Tabeliã Designada
2° Tabelionato de Notas da Comarca de Irati-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00127,** às Folhas **071/071V,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

Escritura de venda e compra valor Cr$ 3000,00 na forma abaixo

Saibam quantos esta pública escritura virem que sendo no ano de mil novecentos e oitenta e seis aos vinte do mês de junho do dito ano nesta cidade de Irati do estado do Paraná em Cartório e perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedor João Goaraci Menon, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, portador da CI nº 4.161.072-7-Pr, residente e domiciliado nesta cidade, e como outorgado comprador a Olaria Marilene, estabelecida em Vila São João, neste município inscrita no CBC sob o nº 78.143.492/0001-62, neste ato representado por Domingas Anciutti, brasileiro, viúva, industriaria, portadora da CI nº 1. 607.041-Pr, residente neste município; todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas do que dou fé. E perante estas, pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título senhor e legitimo possuidor de Um terreno rural, localizado no lugar denominado "Riosinho, neste município com a área de 30.250,00m² ou 1 alqueire e 10 litros com o seguinte memorial descritivo: O imóvel em questão, tem o seu ponto departida, em um marco á margem de uma estrada entre terras de Carlos e Vitor Batista e terras de João Guaraci Menon. Deste ponto, segue margeando referida estrada confrontando com terras de Carlos e Vitor Batista com a distancias de 157,00 metros. Deste ponto deflixiona-se à direita e confronta com terras Pedro Anciutti, no rumo de 59°18'NE com distâncias de 15,00, digo , 158,00 metros, e chega-se a um arrio. Deste ponto, deflexiona-se a direita e segue margeando o referido arroio em seu sentido ascendente confrontando com terras de Irmãos Gadens, com a distancias de 262,00 metros. Deste ponto deflexiona-se à direita, e confronta com terras de João Guaraci Menon, nu rumo 83°32'NW com a distancias de 138,00 metros, e chega-se ao ponto onde se fez princípio encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 30.250,00m² ou 1 alqueire e 10 litros. Adquirido conforme registro nº R-1-1947 do l° nº 2 do 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca; que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, esta justo e contratado para vende-lo a outorgado comprador a Olaria Marilena como por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzados) que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste Pais, que contou a achou exata, da qual da a mesmo compradora plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mas o repetir e desde já transferem lhe toda a posse, jus, domínio direitos e ação que exercia sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmo comprador use gose disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autoria. Pelo outorgado compradora Olaria Marilena ante as testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-se o talão de ciza do seguinte teor:GR-4 devidamente autenticado pelo Banco do Estado do Paraná S.A, e certidão negativa de dívida ativa sob o nº 512/86, expedida pela A.A Estadual desta cidade, digo certidão negativa de dívida

 Selo UNhA2.umFqF.Fqs5X-a68Fj.Nxs65 Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00355-N,** às Folhas **146/150,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE DESFAZIMENTO DE ESCRITURA PUBLICA DE PERMUTA QUE FAZEM : ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME E OUTRA OLARIA MARILENA LTDA na forma abaixdo declarada:

SAIBAM quantos esta pública escritura de desfazimento virem, que aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezete (23/08/2017), nesta cidade de Irati-Pr, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado **OLARIA MARILENA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 78.143.492/0001-61 com sede na Rua Bahia nr. 370 na Vila São João, em Irati-Pr; neste ato representada por seu sócios **MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI,** brasileiro, do comércio, casado com **MARILDA INES POLO ANCIUTTI** sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nr. 3.170.206-2-SSP-PR inscrito no CPF sob o nr. 427.300.829-72 residente e domiciliado à Rua Bahia nr. 370, Vila São João, em Irati-Pr; e **MARILDA INES POLO ANCIUTTI,** brasileira, do comércio, casada com **MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI** sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nr. 3.444.565-6-SSP-PR inscrita no CPF sob o nr. 531.884.629-72 residente e domiciliada na Rua Bahia, 370 Vila São João nesta cidade de Irati-Pr; conforme contrato social registrado na junta comercial do Paraná sob o nr. 41201621987 e data de 06 de junho de 1946 e e trigesima quarta alteração contratual registrada na junta comercial do Paraná sob o nr. 20131458795 em data de 11/03/2013 e Certidão simplificada expedida pela junta comercial do Paraná em data de 22 de maio de 2017 (as) Libert Bogus Secretaria Geral. com uma cópia arquivada nestas notas no livro arquivo de contrato social sob o nr. 17 fls 001. e de outro lado **ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 21.525.301/0001-09, estabelecida na Rua João Candido Ferreira nr. 47 sala 03, na cidade de Irati-Pr; neste ato representada por seu sócios **LENISA CARLA POLEGATCH DALLAGNOL,** brasileira, casada sob regime de comunhão paracial de bens, empresária portadora da cédula de identidade RG nr. 8.287.084-9-SSP-PR inscrita no CPF sob o nr. 008.527.699-54 residente e domiciliada à Rua Luiza Simionato Stroparo nr. 1869 Centro nesta cidade de Irati-Pr e **ARILDO CLODOALDO MOREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nr. 5.704.304-0-SSP-PR inscrito no CPF sob o nr. 841. 642.129-34 residente e domiciliado à Rua dos Mendes nr. 170, Centro em Prudentópolis-Pr, conforme contrato social registrado na junta comercial do Paraná sob o nr. 41207991905 em data de 27 de novembro de 2014 (as) Sebastião Motta. Secretario Geral e Certidão simplificada expedida pela junta comercial do Paraná em data de 23 de maio de 2017 (as) Libertad Bogus Secretaria Geral com uma cópia arquivada nestas notas no livro arquivo de contrato social sob o nr. 17 fls 17; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã do que dou fé. Pelas partes contratantes, me foi dito que por escritura pública de permuta lavrada nestas notas no

 Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptwsX Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

livro 353-N fls 032/037 em data de 23 de maio de 2017. 1°) Que a primeira outorgante e reciprocamente outorgada **OLARIA MARILENA LTDA** são senhores e legítimos proprietários dos seguintes bens: **a) Terreno urbano denominado Lote D/1, situado na rua Bahia, na Vila São João, em Irati, com área de 20.387,16m², contendo barracões velhos e outras benfeitorias, distante 42,84 metros da esquina formada entre as Ruas Bahia e Augusto Anciutti Sobrinho**, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: confronta com o alinhamento predial da Rua Bahia, e com o lote D/2 (matrícula n° 14.245), nas seguintes medidas. Ponto de início no vértice formado entre o Loteamento Vila São João, e o presente imóvel, no alinhamento predial da rua Bahia. Deste ponto, segue o alinhamento predial da referida rua pela distância de 31,28 metros, até encontrar o lote D/2 (matrícula n° 14.245), onde forma um ângulo agudo para dentro, seguindo confrontando com a lateral direita do lote D/2 (matrícula n° 14.245) pela distância de 17,72 metros, onde forma um ângulo agudo para fora, e segue confrontando com os fundos do lote D/2 (matrícula n° 14.245) por 30,94 metros, onde forma um ângulo reto para fora, e segue confrontando a lateral esquerda do lote D/2 (matrícula n° 14.245) por 17,00 metros, até chegar ao alinhamento predial da rua Bahia; Deste ponto segue pelo referido alinhamento pela distância de 27,95 metros, até encontrar o lote D/3 (matrícula n° 14.246). Lateral direita: De quem da Rua Bahia observa o imóvel, tem início no vértice formado entre o Loteamento Vila São João, e o presente imóvel, no alinhamento predial da rua Bahia, onde segue por linhas tortas, confrontando com o Loteamento Vila São João, na distância de 174,16 metros, até encontrar o Lote R (matrícula n° 12.243). Lateral esquerda: De quem da Rua Bahia observa o imóvel, tem início no vértice formado entre o presente imóvel, e o lote D/3 (matrícula n° 14.246), no alinhamento predial da rua Bahia; Deste ponto, confronta com a lateral direita do lote D/3 (matrícula n° 14.246), por 17,00 metros, onde forma um ângulo reto para fora, e segue por 7,50 metros confrontando com a lateral direita do Lote D/3, onde forma um ângulo reto para dentro, seguindo por mais 21,39 metros confrontando com a lateral direita do lote D/3 (matrícula n° 14.246), onde forma ângulo reto para fora, e segue confrontando com os fundos do lote D/3 (matrícula n° 14.246), por 22,63 metros até chegar ao Lote R (matrícula n° 14.243), onde forma um ângulo agudo para dentro, e segue por 49,14 metros, até formar um ângulo reto para fora, seguindo por 3,53 metros, onde forma um ângulo reto para fora, e segue por 19,61 metros, forma um ângulo reto para dentro e segue por 7,60 metros, forma um ângulo reto para fora, e segue por 40,31 metros, até formar um ângulo obtuso para dentro, seguindo por mais 31,59 metros confrontando com o Lote R (matrícula n° 14.243) até encontrar a linha do fundo. Devidamente matriculado sob o n° 14.244 do livro n° 02 do 2° Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Em referido imóvel acha-se averbado - conservação de reserva legal sob o n° Av.01/14.244. Atribuiram para esse imóvel o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **b) Terreno urbano, denominado Lote R, situado na rua Augusto Anciutti Sobrinho, na Vila São João, em Irati – PR, de formato irregular, com área de 119.220,17m²**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto entre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho e Lote D/10 (matrícula n° 14.253), denominado marco 'O=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de projeção UTM: E=536.055,878m e N=7.180.347,696m; Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho, com o azimute de 71°24'14" pela distância de 12,07 metros, até o marco '1' (E=536.067,320m e N=7.180.351,546m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita Lote D/11 (matrícula n° 14.254) com o azimute de 161°24'14" e a

 Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptWsX Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

distância de 32,00 metros até o marco '2' (E=536.077,525m e N=7.180.321,217m); Deste vértice segue confrontando com o lote os fundos dos lotes D/11 ao lote D/17 (matrículas nº 14.254 a 14.260), com azimute de 71º24'14" e a distância de 95,61 metros até chegar ao marco '3' (E=536.168,124m e N=7.180.351,700m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/17 (matrícula nº 14.260) com o azimute de 341º24'14", e a distância de 32,00 metros, até chegar ao marco '4' (E=536.157,920m e N=7.180.382,030m); Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71º24'14" com a distância de 12,95 metros até o marco '5' (E=536.170,194m e N=7.180.386,159m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do lote D/18 (matrícula nº 14.261), com o azimute de 161º24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '6' (E=536.180,398m e N=7.180.355,830m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/18 ao D/24 (matrículas nº 14.261 a 14.267) com o azimute de 71º24'14" e a distância de 94,73 metros, até o marco '7' (E=536.270,182m e N=7.180.386,039m); Deste vértice segue confrontando a lateral esquerda do Lote D/24 (matrícula nº 14.267), com o azimute de 341º24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '8' (E=536.259,978m e N=7.180.416,368 m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71º24'14" e a distância de 11,63 metros, até o marco '9' (E=536.271,000m e N=7.180.420,077m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/25 (matrícula 14.268), com o azimute de 161º24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '10' (E=536.281,205m e N=7.180.389,748m); Deste vértice segue confrontando com o fundo dos Lotes D/25 ao D/31 (matrículas 14.268 a 14.274), com o azimute de 71º24'14", pela distância de 95,96 metros, até chegar ao marco '11' (E=536.372,145m e N=7.180.420,346m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/31 (matrícula nº 14.274), com o azimute de 341º24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '12' (E=536.361,941m e N=7.180.450,675m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71º24'14" e a distância de 12,18 metros, até chegar ao marco '13' (E=536373,485m N=7.180.454,559m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/32 (matrícula nº 14.275) com o azimute de 161º24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '14' (E=536.383,690m e N=7.180.424,230m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/32 ao D/39 (matrículas nº 14.275 a 14.282) com o azimute de 71º24'14" e a distância de 99,91 metros, até o marco '15' (E=536.478,358m e N=7.180.456,082m); Deste vértice segue confrontando com o imóvel de matrícula 12.376, de Pedro Irineu Schreider e Jorge Carlos Schreider, com o azimute de 169º47'37" e a distância de 298,66 metros, até o marco '16' (E=536.531,278m e N=7.180.162,155m); Deste vértice segue confrontando com imóveis provenientes do Loteamento Vila São João com o azimute de 249º59'45" e a distância de 46,50 metros até o marco '17' (E=536.487,584m e N=7.180.146,247m); Deste vértice segue confrontando com o Loteamento Vila São João com o azimute de 251º58'35" e a distância de 75,50 metros, até o marco '18' (E=536.415,788 m e N=7.180.122,887m); Deste vértice, segue confrontando com o Loteamento Vila São João, com o azimute de 254º27'37" e a distância de 184,00 metros até o marco '19' (E=536.238,514m e N=7.180.073,593m); Deste vértice, ainda confrontando com o Loteamento Vila São João, segue com o azimute de 286º50'45" e a distância de 156,84 metros, até o marco '20' (E=536.088,409m e N=7.180.119,043m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244), com o azimute de 25º04'02" e a distância de 111,34 metros, até o marco '21'(E=536.135,580m e N=7.180.219,892m); Deste vértice segue confrontando com o

Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptWsX Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 308°39'40", e a distância de 31,59 metros, até o marco '22' (E=536.110,910m e N=7.180.239,629m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244), com o azimute de 295°46'15" e a distância de 40,31 metros, até o marco '23' (E=536.074,612m e N=7.180.257,153m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 24°11'34" e a distância de 7,60 metros até o marco '24' (E=536.077,725m e N=7.180.264,082m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com azimute de 294°57'04", e a distância de 19,61 metros, até chegar ao marco '25' (E=536.059,945m e N=7.180.272,354m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 207°12'11" e a distância de 3,53m, até o marco '26' (E=536.058,329m e N=7.180.269,210m); Deste vértice, ainda confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 296°40'33", segue pela distância de 49,14 metros, até chegar ao marco '27' (E=536.014,424 m e N=7.180.291,269 m); Deste vértice, segue confrontando com parte dos fundos do Lote D/3 (matrícula nº 14.246), com o azimute de 1°28'17", e a distância de 8,80 metros, até chegar ao marco '28' (E=536.014,649m e N=7.180.300,62m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/7 ao D/9 (matrículas nº 14.250 a 14.253) com o azimute de 71°24'14" e a distância de 54,27 metros, até chegar ao marco '29' (E=536.066,082m e N=7.180.317,367m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/10 (matrícula nº 14.253) com o azimute de 341°24'14" e a distância de 32,00 metros, até chegar o marco 'O-PP' (E=536.055,878m e N=7.180.347,696m), início da descrição. Devidamente matriculado sob o nº 14.243 do livro nº 02 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Em referido imóvel acha-se averbado – Termo de Compromisso SISLEG nº 10259182 IAP/ERIRA, sob o nº AV.01/14.243, - conservação de reserva legal sob os nºs Av.02 ao Av.41; - Termo de compromisso Reg. SISLEG nº 10259182 IAP/ERIRA. Atribuiram para esse imóvel o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); 2º) Que a segunda outogante **ACM & DALL `AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME** é senhora e legitima proprietária de **c) Um terreno rural, sem benfeitorias, situado no local denominado Potinga, Município e Comarca de Rebouças, PR, da Planta de retificação, com a área de 180.925,00m² (cento e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), ou 18,0925ha**, com as medidas e confrontações da planta e memorial descritivo firmados em julho de 2012, pelo Engenheiro Agrônomo Eloi Mazur, CREA/PR nº 20.461 7ª região, tendo a seguinte DESCRIÇÃO O POLÍGONO: Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 25°37'23.77140"S e longitude 50°43'11.73759"W; deste, segue pelo Rio Pontiga com a distância de 720,00m, confrontando com Edinei Ronaldo Reichardt (matrícula 12.361) até o marco 01; deste, segue pelo Rio Riozinho com a distância de 1.270,00m, confrontando com Luiz Cezar Andrade (matrícula 11.448) até o marco 02; deste, segue pela faixa de domínio da PRT 153 e sentido Rebouças – Rio Azul com a distância de 1.030,00m até o marco 0=PP ponto inicial da descrição deste perímetro. Devidamente registrado sob o nº R.06/12.988 do livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, PR. Em referido imóvel acha-se averbado – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva Legal, sob o nº AV.02/12.988, - Compromisso de Proteção de Reserva Legal, sob o nº AV.03/12.988. Imóvel cadastrado no Incra sob o nº 709.050.000.159-8, área total: 18,0925ha, nº módulos fiscais: 1,1307, FMP: 3,00ha, CCIR nº 09503667173, nº do imóvel na receita federal (NIRF): 3.584.014-5.Atribuiram para este imóvel o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais); que entre permutaram o imóvel descrito no item "a"

Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptWsX Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

por 50% do imóvel descrito no item "c" e a integralidade do imóvel descrito no item "b" por 50% do imóvel descrito no item "c", sem haver reposição por qualquer das partes, para o efeito de ficar o imóvel em primeiro e em segundo lugar descrito pertencendo a segunda permutante ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME e o imóvel em terceiro lugar descrito pertencendo a primeira permutante OLARIA MARILENA LTDA; que todavia as partes contratantes resolveram desfazer a permuta que haviam realizado, bem como a escritura de permuta acima referida, a qual não foi e nem será lavada a registro em tempo algum por qualquer das partes, terceiros ou prepostos. retornando os imóveis aos primitivos donos os quais votarão a exercer a posse, jus, domínio, ação e senhorio, na qualidade de seus legitimos proprietarios, que sempre foram, podendo os mesmos dele dispor, usar e gozar como bem lhe aprouver, como coisa sua que sempre foi e que fica sendo novamente. Assim convencionados e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgam e assinam. Dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias de conformidade com o art. 684, provimento 249/2013 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 559 em data de 24/08/2017. Eu, (a.), Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que subscrevi e assino em público e raso. Custas: R$ 114,66, VRC 630,00, Funrejus: R$ 28,67, Selo Funarpen: R$ 0,75, FADEP: Não incide, ISS: Não incide. Selo Digital Nº fpnmE.uJfcH.er4FO. Controle: nysyT.2yE7L. Em Testº da Verdade. (aa.) ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, ARILDO CLODOALDO MOREIRA, ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, LENISA CARLA POLEGATCH DALL AGNOL, OLARIA MARILENA LTDA, MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI e OLARIA MARILENA LTDA, MARILDA INES POLO ANCIUTTI. Juliana Czys, Escrevente Juramentada. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Custas: R$ 12,71, VRC 30,00, Funrejus: R$ 3,18, Selo Funarpen: R$ 0,80, FADEP: R$ 0,64, ISS: R$ 0,64.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Irati-PR, 21 de agosto de 2019.

Juliana Czys
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
EVNsJ.uJfcH.F54FO
nyoyT.ptWsX
http://funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00142,** às Folhas **051/051V,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO QUE SEGUE: na forma abaixo

Saibam quantos está publica escritura de compra e venda virem, que aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove nesta cidade de Irati, neste cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedor João Goaraci Menon, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CI nº4.161.072-7-Pr, residente e domiciliado nesta cidade; e do outro lado como outorgada compradora a firma Olaria Marilena Ltda com sede na Vila São João, nesta cidade, inscrita no CGG sob o nº 78.143.492/0001-61, neste ato representada por sua Sócia gerente Srº Domingas Anciuti, brasileira, viúva, industrial, portadora da CI nº 1.607.041.-Pr, inscrita no CPF sob o nº 427.284.019-34, residente nesta cidade. Conhecidos entre si. Pelo outorgante vendedor foi dito: Que, a justo título são senhores e legítimos possuidores de um terreno rural sob o nº 2-A, situado em Riozinho, município de Irati, com frente para a estrada de rodagem Irati. São Mateus do Sul, com área de 03 alqueiras e 33 litros ou 92.565,00 m² com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engº florestal Denis Roberto Iurk, CREA 9025-D, 7º Região seguinte: O referido imóvel tem seu início num marco cravado á beira da rodovia que liga São Mateus do Sul à Irati e as terras dos Irmãos Tabiz. Deste ponto, segue-se pela faixa de domínio da rodovia mencionada (lado direito do sentido São Mateus do Sul – Irati) e distância de 583m. Deste ponto deflexiona-se á direita e confronta com as terras de João Goaraci Menon no rumo 84°43'NE com distancias de 307m, chegando-se num arroio. Deste ponto, segue-se arroio acima 647m, confrontando com Josefa Tabiz e Irmãos Tabiz. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com as terras dos Irmãos Tabiz com 135m de distancias. Deste forma chega-se ao ponto de início da presente demarcação, fechando o perímetro com a área de 92.565,00m². Incra nº709026035050-6 área total 9,1 há mod, fiscal 16,0 nº de mod. Fiscais 0,56 FMP 3,0 há, referente ao exercício de 1988, quitado, com toda flora existente. Que o respectivo título de propriedade está registrada no cartório competente, no livro nº dois (02) sob nº R-1/5545 do 2º Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca: Que, pelo preço certo e ajustado de CZ$ 17.000,00 (dezessete mil cruzados novos) que do, outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, que de cujo preço lhe da plena e geral quitação, vende a outorgada compradora, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele outorgante vendedor, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado á autoria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já de bens vendido, pois a ele transfere neste ato e pela clausula "constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si o vendedor apresentando os documentos que passo a transcrever: Imposto de transmissão de Propriedade "Inter-Vivos". O imposto ao lado no valor, correspondente a taxa de sobre, foi pago pelo talão nº , em data de 19 negativos fiscais Estadual : "Certifico que acha-se quite com a fazenda Estadual por esta Repartição Exatoria Estadual de, em de 19. Municipal:

 Selo DNhz2.hTRqF.qXs5X-a6UFj.Tdt3A Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

"Certifico que acha-se quite com a fazenda Municipal por esta Repartição Tesouraria da Prefeitura Municipal. Hipotecaria: As partes declaram que apresentarão as certidões negativas de proxi. Bem como imposto de transmissão de propriedade Inter-vivos no ato do Registro da presente escritura. Apresentou Certidão negativa de ônus expedida pelo 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca; A adquirente dispensa neste ato a apresentação da certidão negativa de feitos ajuizados motivo pelo qual isentam o tabelião e o Oficial de registro de Imóveis de quaisquer responsabilidade gerada por esta dispensa na conformidade do parágrafo terceiro do decreto n° 09/09/86 que regulamentou a lei n° 7433 de 18/12/85, me foi declarada pelos outorgante sob responsabilidade civil e penal não existir outras ações reais e pessoas reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e me foi dito que assumem integral responsabilidade pelo suprimento de medidas localização e confrontações do imóvel objeto desta escritura. Assim Convencionados e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas Evaldo Garcey Rocha, brasileiro, casado, advogado, ins, na OAB sob o n° 1277, residente nesta cidade; João Galdino Kaminski, brasileiro, casado, contador, port da CI n° 377.618-Pr, residente nesta cidade, conhecidos da outorgada que está subscreve: Custas: NcZ$ 60,67; CPCNCZ$ 2,05. Eu (aa) Edmundo Atanásio de Morais 2° Tabelião que subscrevi e dou fé (aa) Domingas Anciutti, João Goaraci Menon, Evaldo Garcey Rocha, João Galdino Kaminski. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Custas: R$ 7,52, VRC 30,00, Funrejus: R$ 1,88, Selo Funarpen: R$ 0,80, FADEP: R$ 0,38, ISS: R$ 0,38.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Irati-PR, 05 de agosto de 2019.

Juliana Czys
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
DNhz2.hTRqF.qXs5X
a6UFj.Tdt3A
http://funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa - PR
Representação Judicial

OFÍCIO SEI Nº 100044/2019/ME

Ponta Grossa, 17 de dezembro de 2019.

Ilmo. Srº Oficial Cartorário do
2º Ofício Cartório de Registro de Imóveis
Rua: Coronel Grácia, nº 541 - Centro
Irati/PR
CEP: 84500-000

Assunto: Matrículas Atualizadas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11690.100697/2019-21.

Senhor (a) Oficial (a),

Venho, por meio deste, informar quer foram localizadas no sistema da receita Federal do Brasil, Transações em nome do contribuinte abaixo relacionado.

Deste modo, vimos por meio deste requisitar a Vossa Senhoria a expedição de cópias atualizada das respectivas matrículas sob nº R-1-1947, R-1-7317, 14.245 e 14.253, registradas nesse Ofício de titularidade de:

NOME	CNPJ/CPF
OLARIA MARILENA LTDA	**78.143.492/0001-61**

Saliento que a presente requisição deverá ser atendida prioritariamente, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de propiciar a defesa de interesses da União em juízo, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.935/1994, *in verbis*:

Art. 30. São **deveres** dos notários e dos oficiais de registro:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
17/12/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

(...)

III - **atender prioritariamente as requisições** de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;

Solicito que as informações sejam encaminhadas a esta Procuradoria no endereço Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18, Ronda – Ponta Grossa-PR – CEP: 84051-040, fazendo-se menção deste ofício.

Certo de sua atenção, despeço-me, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Antônio Carlos Guiraud Santos

Procurador Seccional da Fazenda Nacional

Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 18, - Bairro Ronda
CEP 84051-040 - Ponta Grossa/PR
(42) 3223-7232 - e-mail xxx@economia.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLC5 HECD6 PUA2H X9JYB

Data: 09/01/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Henrique Kurscheidt
Por: Millena Cristina de Lima

Data: 13/03/2020
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Henrique Kurscheidt

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Henrique Kurscheidt:17552
13/03/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148

Devolvo os autos, excepcionalmente sem manifestação, ante a minha remoção por opção para a 2ª Vara Cível desta Comarca.

Irati, 13 de março de 2020.

Henrique Kurscheidt
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYN2 53CYW 27VEF LCSUD

Data: 16/03/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas
Por: Millena Cristina de Lima

Data: 16/03/2020
Movimentação: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO
Complemento: PEDIDO NÃO CONCEDIDO
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 53.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
16/03/2020: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
REINALDO RIBAS SILVEIRA, 18 - PONTA GROSSA/PR
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA (CPF/CNPJ: 78.143.492/0001-61)
R BAHIA , 370 - VILA SÃO JOÃO - IRATI/PR - CEP: 84.500-000

Indefiro o pedido de suspensão, uma vez que não se trata de hipótese legal.

Todavia, concedo o prazo de 90 dias ao exequente.

Intime-se.

Decorrido, intime-se para prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Irati, 16 de março de 2020.

Carlos Eduardo Faisca Nahas
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6BX 293CY BHS9R QYT8K

Data: 16/03/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 90 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (16/03/2020)
Por: Millena Cristina de Lima

Data: 27/03/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 04/05/2020 com prazo de 90 dias úteis
*Referente ao evento (seq. 53) PEDIDO NÃO CONCEDIDO
(16/03/2020) e ao evento de expedição seq. 54.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (16/03/2020)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZG CCLA9 CGETG C6X6Y

MM.JUIZ(A):

A União vem respeitosamente, primeiramente requerer a penhora e avaliação do imóvel(eis) de matrícula(s) R-1-5545, R-1-1947, R-1-7317, 14.245 e 14.253 14.243, junto ao RI, de Irati-Pr. de propriedade da parte executada, conforme comprova a documentação anexa.
P.d.

Em segundo plano, passa-se a se aduzir o seguinte:

Nos autos ***0004216-04.2014.8.16.0095, mov. 34.1, entres as mesmas partes,*** Certificou o Sr. Oficial de Justiça, que a empresa executada deixou de funcionar no endereço de sua sede.

Pois bem.

Conforme enunciado da súmula 435 do STJ, a empresa que simplesmente fecha as portas, deixando de funcionar no endereço de sua sede sem promover o regular encerramento de suas atividades, presume-se dissolvida irregularmente, autorizando o redirecionamento da execução fiscal contra seu sócio gerente:

> ***STJ Súmula nº 435*** *- 14/04/2010 - DJe 13/05/2010*
>
> ***Dissolução Irregular de Empresa - Comunicação a Órgão Competente o Funcionamento de Domicílio Fiscal - Redirecionamento da Execução Fiscal***
>
> *Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.*

Ora, é fato incontroverso nos autos que a empresa encerrou suas atividades irregularmente, o que enseja a responsabilidade do(a) administradores(as0 no processo, de forma solidário, ou seja, sem a necessidade de esgotamento dos bens da empresa..

Desta feita, foram cumpridos os requisitos que autorizam o redirecionamento, nos termos da Súmula 435 do STJ, conforme atesta recente Julgado desta egrégia Corte:

> ***EMENTA:*** *TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. 1.* ***É possível a***

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZG CCLA9 CGETG C6X6Y

responsabilização do administrador no caso de dissolução irregular da sociedade, consoante precedentes do STJ e desta Corte. 2. Consoante a Súmula 435 do Egrégio STJ, a presunção da dissolução irregular da sociedade ocorre quando a empresa deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes. 3. Diante das peculiaridades do caso concreto, em que não há outros endereços conhecidos da pessoa jurídica, e considerando a responsabilidade pessoal dos sócios-administradores na situação de dissolução regular, não há necessidade de se aguardar a intimação da empresa antes de se deferir o redirecionamento. A responsabilidade do administrador, com efeito, decorre de Lei e é solidária, ou seja, independe do esgotamento do patrimônio da empresa, o que afasta a necessidade de prévia citação *desta. (TRF4, AG 5027417-58.2018.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 10/10/2018)*

Pedido

Assim, a União requerer inclusão de **MARCIO LOURENCO ANCIUTT**I - **CPF: 427.300.829-72** , no polo passivo da presente execução, e em observância à ordem legal do artigo 11 da LEF, a utilização do sistema BACENJUD, a fim de proceder à penhora de dinheiro ou aplicações financeiras mantidas pela executada, tendo em vista as novas possibilidades do sistema BACEN, até o limite do débito.

Caso reste infrutífera ou, seja parcialmente cumprida a diligência supramencionada, requer, desde já, o bloqueio à alienação de eventuais veículos em nome da parte executada, mediante sistema RENAJUD.

Total devido na presente exeução: **R$ 142.493,72.**

Total devido pelo executado em execuções fiscais junto a esta PFN: R$ 2.957.522,41.

Nesses termos, pede deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
10/09/2020 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 15:54:03
EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial: 00025214920138160095 Credito: 405826087 PRC: 14200807

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZG CCLA9 CGETG C6X6Y

Nome: OLARIA MARILENA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 05/06/2013 Comarca: 14104 Vara: 1 Foro: EST
Procurador: 1663842 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 05/06/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
142812617	535	05/06/2013	Nao	113.592,53
405826087	535	05/06/2013	Nao	28.746,49
405826095	535	05/06/2013	Nao	154,70

Total Divida - 142.493,72
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - **142.493,72**

me: **MARCIO LOURENCO ANCIUTTI**
CNPJ/CPF: 427.300.829-72
Tipo Documento: RG
Documento: 31702062

Endereço: POV ENGENHEIRO GUTIERREZ
Complemento:
Bairro: ENGENHEIRO GUTIERREZ
Cidade: IRATI
CEP: 84.508-899
Situação: Potencial

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.143.492/0001-61 **MATRIZ**		**17/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
OLARIA MARILENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CERAMICA MARILENA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BAHIA	**370**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.500-000	**VILA SAO JOAO**	**IRATI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **08/09/2020** às **18:21:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Datado e assinado eletronicamente.

CNPJ: 78.143.4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZG CCLA9 CGETG C6X6Y

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZG CCLA9 CGETG C6X6Y

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
78.143.492/0001-61
NOME EMPRESARIAL:
OLARIA MARILENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO LOURENCO ANCIUTTI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARILDA INES POLO ANCIUTTI
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

__ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)_____
T34227Q3 DATA: 10/09/2020 HORA: 15:27:37 USUARIO: HELCIO
PAG.: 1 / 1

CNPJ : 78.143.492/0001-61
N.E.: OLARIA MARILENA LTDA

CPF RESP EMPRESA: 427.300.829-72 CAPITAL SOCIAL :
NOME RESPONSAVEL: MARCIO LOURENCO ANCIUTTI

CPF/CNPJ NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO FONTE/DATA DO EVENTO
_ 427.300.829-72 MARCIO LOURENCO ANCIUTTI

49 - SOCIO-ADMINIST FONTE: QSA INCLUIDO: 09/08/2004 ULT. ALT: 11/04/2008
_ 531.884.629-72 MARILDA INES POLO ANCIUTTI

22 - SOCIO FONTE: QSA INCLUIDO: 11/04/2008

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

PF12 - HISTORICO DO QSA PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA PF8 - AVANCA PAGINA PAG DESEJADA: ____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYZG CCLA9 CGETG C6X6Y

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00145,** às Folhas **054/054V,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove nesta cidade de Irati, neste Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedor João Goaraci Menon, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CI n° 4.161.072-7-Pr, residente e domiciliado nesta cidade; e como outorgada compradora a firma Olaria Marilena Ltda, com sede na Vila São João, nesta cidade, inscrito no CGC sob o n° 78.193.492/0001-61, neste ato representada por sua sócia gerente Sr° Domingues Anciutti, brasileira, viúva, industrial, portadora da CI n°1.607.041-Pr, inscrita no CPF sob o n° 427.284.019-34, residente nesta cidade; conhecidos entre si. E pelo outorgante vendedor foi dito: Que, a justo título é senhor e legitimo possuidor de Um terreno rural, situado em Riosinho, neste município com área de 48.400,00m² ou 2 alqueiras com o seguinte memorial descritivo. O imóvel em questão tem seu ponto de partida em um marco cravado entre terras de joão Goaraci Menon e a faixa de domínio da Rodovia Estadual de Irati- São Mateus do Sul. Deste ponto confronta pela faixa de domínio da referida rodovia a distância de 71,00m. Deste ponto deflexiona-se-á direita e confronta com terras de Carlos e Vitor Batista no rumo de 84°43'NE com a distancias de 195,00m e chega-se a uma estrada. Deste ponto deflexiona-se-á esquerda e segue margeando a referida estrada confrontando com terras de Carlos e Vitor Batista com a distância de 157,00m. Deste ponto deflexiona-se á direita e confronta com terras de Pedro Anciutti no rumo 59°18'NE com distâncias de 158,00m e chega-se a um arroio. Deste ponto deflexiona-se à direita e segue margeando a referido arroio em seu sentido ascendente confrontando com terras de Irmãos Gandens com a distancias de 317,00m. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de João Goaraci Menon no rumo 84°43'SW com distâncias de 307,00m e chega-se ao ponto onde se faz princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com a área de 48.400,00m² ou sejam 02 alqueires. (ass) Osmar do Vale eng° agr° CP 4213-D-CREA-Pr. Incra 709026.053.244-2 área total 4,8ha mo´d. Fiscal 16,0 n° de mód. Fiscais 0,30 FMP3,0 há; Que, o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro n°(s) (02) sob n°R-1/7317 do 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca; Que, pelo preço certo e ajustado de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) que de outorgado comprador, conforme e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe da plena e geral quitação, vende a outorgada comprador, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele outorgante vendedor, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado á autoria, podendo o outorgado comprador empossar-se desde já da bem vendido, pois a ele transferem neste ato e pela clausula "constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o vendedor apresentado os documentos que passo a transcrever: Impostos de transmissão de Propriedade "Inter-Vivos". O imposto ao lado no valor de

Selo QNhz2.M5Jx9.Lf9Ut-a9TDM.zXjcc Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

Cr$60,00 (sessenta cruzados novos), correspondente á taxa de 2% sobre Cr$ 3.000,00, foi pago pelo talão 145/89, em data de 19 de abril de 1989 Negativas Fiscais. Estadual: "Certifico que acha-se quite com a fazenda Esatdual por esta Repartição Exatoria Esatdual de Irati, em 19 de abril de 1989 (ass) Ruth M. G.H Araujo. Municipal: "certifico que acha-se quite com a fazenda Municipal por esta Repartição Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irati, em 19 de abril de 1989 (ass) Nervi José P. da Cruz . Hipotecaria apresentou: A) Certidão negativa de ônus expedida pelo 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca. B) O adquirente dispensa neste ato a apresentação da Certidão negativa de feitos ajuizados motivo pelo qual isentam o tabelião e o oficial de Registro de imóveis de qauis quer responsabilidades gerada por esta dispensa. Na conformidade do parágrafo terceiro do decreto n° 93249 de 09/09/86 que regulamentou a lei n° 7433 de 18/12/85, me foi declarado pelo outorgante sob responsabilidade civil e penal não existir outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e me foi dito que assumem integral responsabilidade pelo suprimento de medidas localização e confrontações do imóvel objeto desta escritura. Assim convencionados e contratados: pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas por consentimento das partes de conformidade com o provimento n°346. Custas: NC$ 101,86; CPC$cz 6,88. Eu (aa) Edmundo Atanásio de Morais 2° Tabelião subscrevi e dou fé. (aa) Domingas Anciutti, João Goaraci Menon.] Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Custas: R$ 7,52, VRC 30,00, Funrejus: R$ 1,88, Selo Funarpen: R$ 0,80, FADEP: R$ 0,38, ISS: R$ 0,38.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Irati-PR, 05 de agosto de 2019.

Juliana Czys
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
QNhz2.M5Jx9.Lf9Ut
a9TDM.zXjcc
http://funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA- Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria- Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa-PR

Representação Judicial

Em resposta ao Oficio SEI n° 487/2019/REPJUD/PSFN-PR-PG/PRFN4/PGFN-ME, emitido em data de 09.07.2019, referente ao processo n° 11690.100466/2019-18, segue anexo certidões das transações realizadas neste Tabelionato de Notas em nome de Olaria Marilena Ltda até a presente data.

Respeitosamente,

Irati, 23 de julho de 2019.

Grazieli Synderski Rigoni
Tabeliã Designada
2° Tabelionato de Notas da Comarca de Irati-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00127,** às Folhas **071/071V,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

Escritura de venda e compra valor Cr$ 3000,00 na forma abaixo

Saibam quantos esta pública escritura virem que sendo no ano de mil novecentos e oitenta e seis aos vinte do mês de junho do dito ano nesta cidade de Irati do estado do Paraná em Cartório e perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante vendedor João Goaraci Menon, brasileiro, solteiro, lavrador, maior, portador da CI nº 4.161.072-7-Pr, residente e domiciliado nesta cidade, e como outorgado comprador a Olaria Marilene, estabelecida em Vila São João, neste município inscrita no CBC sob o nº 78.143.492/0001-62, neste ato representado por Domingas Anciutti, brasileiro, viúva, industriaria, portadora da CI nº 1. 607.041-Pr, residente neste município; todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas do que dou fé. E perante estas, pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título senhor e legitimo possuidor de Um terreno rural, localizado no lugar denominado "Riosinho, neste município com a área de 30.250,00m² ou 1 alqueire e 10 litros com o seguinte memorial descritivo: O imóvel em questão, tem o seu ponto departida, em um marco á margem de uma estrada entre terras de Carlos e Vitor Batista e terras de João Guaraci Menon. Deste ponto, segue margeando referida estrada confrontando com terras de Carlos e Vitor Batista com a distancias de 157,00 metros. Deste ponto deflixiona-se à direita e confronta com terras Pedro Anciutti, no rumo de 59°18'NE com distâncias de 15,00, digo , 158,00 metros, e chega-se a um arrio. Deste ponto, deflexiona-se a direita e segue margeando o referido arroio em seu sentido ascendente confrontando com terras de Irmãos Gadens, com a distancias de 262,00 metros. Deste ponto deflexiona-se à direita, e confronta com terras de João Guaraci Menon, nu rumo 83°32'NW com a distancias de 138,00 metros, e chega-se ao ponto onde se fez princípio encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 30.250,00m² ou 1 alqueire e 10 litros. Adquirido conforme registro nº R-1-1947 do l° nº 2 do 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca; que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, esta justo e contratado para vende-lo a outorgado comprador a Olaria Marilena como por bem esta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzados) que confessa receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste Pais, que contou a achou exata, da qual da a mesmo compradora plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mas o repetir e desde já transferem lhe toda a posse, jus, domínio direitos e ação que exercia sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmo comprador use gose disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autoria. Pelo outorgado compradora Olaria Marilena ante as testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-se o talão de ciza do seguinte teor:GR-4 devidamente autenticado pelo Banco do Estado do Paraná S.A, e certidão negativa de dívida ativa sob o nº 512/86, expedida pela A.A Estadual desta cidade, digo certidão negativa de dívida

 Selo UNhA2.umFqF.Fqs5X-a68Fj.Nxs65 Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00355-N,** às Folhas **146/150,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE DESFAZIMENTO DE ESCRITURA PUBLICA DE PERMUTA QUE FAZEM : ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME E OUTRA OLARIA MARILENA LTDA na forma abaixdo declarada:

SAIBAM quantos esta pública escritura de desfazimento virem, que aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezete (23/08/2017), nesta cidade de Irati-Pr, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado **OLARIA MARILENA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 78.143.492/0001-61 com sede na Rua Bahia nr. 370 na Vila São João, em Irati-Pr; neste ato representada por seu sócios **MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI,** brasileiro, do comércio, casado com **MARILDA INES POLO ANCIUTTI** sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nr. 3.170.206-2-SSP-PR inscrito no CPF sob o nr. 427.300.829-72 residente e domiciliado à Rua Bahia nr. 370, Vila São João, em Irati-Pr; e **MARILDA INES POLO ANCIUTTI,** brasileira, do comércio, casada com **MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI** sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nr. 3.444.565-6-SSP-PR inscrita no CPF sob o nr. 531.884.629-72 residente e domiciliada na Rua Bahia, 370 Vila São João nesta cidade de Irati-Pr; conforme contrato social registrado na junta comercial do Paraná sob o nr. 41201621987 e data de 06 de junho de 1946 e e trigesima quarta alteração contratual registrada na junta comercial do Paraná sob o nr. 20131458795 em data de 11/03/2013 e Certidão simplificada expedida pela junta comercial do Paraná em data de 22 de maio de 2017 (as) Libert Bogus Secretaria Geral. com uma cópia arquivada nestas notas no livro arquivo de contrato social sob o nr. 17 fls 001. e de outro lado **ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 21.525.301/0001-09, estabelecida na Rua João Candido Ferreira nr. 47 sala 03, na cidade de Irati-Pr; neste ato representada por seu sócios **LENISA CARLA POLEGATCH DALLAGNOL,** brasileira, casada sob regime de comunhão paracial de bens, empresária portadora da cédula de identidade RG nr. 8.287.084-9-SSP-PR inscrita no CPF sob o nr. 008.527.699-54 residente e domiciliada à Rua Luiza Simionato Stroparo nr. 1869 Centro nesta cidade de Irati-Pr e **ARILDO CLODOALDO MOREIRA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nr. 5.704.304-0-SSP-PR inscrito no CPF sob o nr. 841. 642.129-34 residente e domiciliado à Rua dos Mendes nr. 170, Centro em Prudentópolis-Pr, conforme contrato social registrado na junta comercial do Paraná sob o nr. 41207991905 em data de 27 de novembro de 2014 (as) Sebastião Motta. Secretario Geral e Certidão simplificada expedida pela junta comercial do Paraná em data de 23 de maio de 2017 (as) Libertad Bogus Secretaria Geral com uma cópia arquivada nestas notas no livro arquivo de contrato social sob o nr. 17 fls 17; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã do que dou fé. Pelas partes contratantes, me foi dito que por escritura pública de permuta lavrada nestas notas no

 Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptwsX Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

livro 353-N fls 032/037 em data de 23 de maio de 2017. 1º) Que a primeira outorgante e reciprocamente outorgada **OLARIA MARILENA LTDA** são senhores e legítimos proprietários dos seguintes bens: **a) Terreno urbano denominado Lote D/1, situado na rua Bahia, na Vila São João, em Irati, com área de 20.387,16m², contendo barracões velhos e outras benfeitorias, distante 42,84 metros da esquina formada entre as Ruas Bahia e Augusto Anciutti Sobrinho**, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: confronta com o alinhamento predial da Rua Bahia, e com o lote D/2 (matrícula nº 14.245), nas seguintes medidas. Ponto de início no vértice formado entre o Loteamento Vila São João, e o presente imóvel, no alinhamento predial da rua Bahia. Deste ponto, segue o alinhamento predial da referida rua pela distância de 31,28 metros, até encontrar o lote D/2 (matrícula nº 14.245), onde forma um ângulo agudo para dentro, seguindo confrontando com a lateral direita do lote D/2 (matrícula nº 14.245) pela distância de 17,72 metros, onde forma um ângulo agudo para fora, e segue confrontando com os fundos do lote D/2 (matrícula nº 14.245) por 30,94 metros, onde forma um ângulo reto para fora, e segue confrontando a lateral esquerda do lote D/2 (matrícula nº 14.245) por 17,00 metros, até chegar ao alinhamento predial da rua Bahia; Deste ponto segue pelo referido alinhamento pela distância de 27,95 metros, até encontrar o lote D/3 (matrícula nº 14.246). Lateral direita: De quem da Rua Bahia observa o imóvel, tem início no vértice formado entre o Loteamento Vila São João, e o presente imóvel, no alinhamento predial da rua Bahia, onde segue por linhas tortas, confrontando com o Loteamento Vila São João, na distância de 174,16 metros, até encontrar o Lote R (matrícula nº 12.243). Lateral esquerda: De quem da Rua Bahia observa o imóvel, tem início no vértice formado entre o presente imóvel, e o lote D/3 (matrícula nº 14.246), no alinhamento predial da rua Bahia; Deste ponto, confronta com a lateral direita do lote D/3 (matrícula nº 14.246), por 17,00 metros, onde forma um ângulo reto para fora, e segue por 7,50 metros confrontando com a lateral direita do Lote D/3, onde forma um ângulo reto para dentro, seguindo por mais 21,39 metros confrontando com a lateral direita do lote D/3 (matrícula nº 14.246), onde forma ângulo reto para fora, e segue confrontando com os fundos do lote D/3 (matrícula nº 14.246), por 22,63 metros até chegar ao Lote R (matrícula nº 14.243), onde forma um ângulo agudo para dentro, e segue por 49,14 metros, até formar um ângulo reto para fora, seguindo por 3,53 metros, onde forma um ângulo reto para fora, e segue por 19,61 metros, forma um ângulo reto para dentro e segue por 7,60 metros, forma um ângulo reto para fora, e segue por 40,31 metros, até formar um ângulo obtuso para dentro, seguindo por mais 31,59 metros confrontando com o Lote R (matrícula nº 14.243) até encontrar a linha do fundo. Devidamente matriculado sob o nº 14.244 do livro nº 02 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Em referido imóvel acha-se averbado - conservação de reserva legal sob o nº Av.01/14.244. Atribuiram para esse imóvel o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); **b) Terreno urbano, denominado Lote R, situado na rua Augusto Anciutti Sobrinho, na Vila São João, em Irati – PR, de formato irregular, com área de 119.220,17m²**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto entre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho e Lote D/10 (matrícula nº 14.253), denominado marco 'O=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de projeção UTM: E=536.055,878m e N=7.180.347,696m; Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho, com o azimute de 71°24'14" pela distância de 12,07 metros, até o marco '1' (E=536.067,320m e N=7.180.351,546m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita Lote D/11 (matrícula nº 14.254) com o azimute de 161°24'14" e a

 Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptWsX Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A223U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

distância de 32,00 metros até o marco '2' (E=536.077,525m e N=7.180.321,217m); Deste vértice segue confrontando com o lote os fundos dos lotes D/11 ao lote D/17 (matrículas nº 14.254 a 14.260), com azimute de 71º24'14" e a distância de 95,61 metros até chegar ao marco '3' (E=536.168,124m e N=7.180.351,700m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/17 (matrícula nº 14.260) com o azimute de 341º24'14", e a distância de 32,00 metros, até chegar ao marco '4' (E=536.157,920m e N=7.180.382,030m); Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71º24'14" com a distância de 12,95 metros até o marco '5' (E=536.170,194m e N=7.180.386,159m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do lote D/18 (matrícula nº 14.261), com o azimute de 161º24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '6' (E=536.180,398m e N=7.180.355,830m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/18 ao D/24 (matrículas nº 14.261 a 14.267) com o azimute de 71º24'14" e a distância de 94,73 metros, até o marco '7' (E=536.270,182m e N=7.180.386,039m); Deste vértice segue confrontando a lateral esquerda do Lote D/24 (matrícula nº 14.267), com o azimute de 341º24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '8' (E=536.259,978m e N=7.180.416,368 m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71º24'14" e a distância de 11,63 metros, até o marco '9' (E=536.271,000m e N=7.180.420,077m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/25 (matrícula 14.268), com o azimute de 161º24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '10' (E=536.281,205m e N=7.180.389,748m); Deste vértice segue confrontando com o fundo dos Lotes D/25 ao D/31 (matrículas 14.268 a 14.274), com o azimute de 71º24'14", pela distância de 95,96 metros, até chegar ao marco '11' (E=536.372,145m e N=7.180.420,346m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/31 (matrícula nº 14.274), com o azimute de 341º24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '12' (E=536.361,941m e N=7.180.450,675m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71º24'14" e a distância de 12,18 metros, até chegar ao marco '13' (E=536373,485m N=7.180.454,559m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/32 (matrícula nº 14.275) com o azimute de 161º24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '14' (E=536.383,690m e N=7.180.424,230m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/32 ao D/39 (matrículas nº 14.275 a 14.282) com o azimute de 71º24'14" e a distância de 99,91 metros, até o marco '15' (E=536.478,358m e N=7.180.456,082m); Deste vértice segue confrontando com o imóvel de matrícula 12.376, de Pedro Irineu Schreider e Jorge Carlos Schreider, com o azimute de 169º47'37" e a distância de 298,66 metros, até o marco '16' (E=536.531,278m e N=7.180.162,155m); Deste vértice segue confrontando com imóveis provenientes do Loteamento Vila São João com o azimute de 249º59'45" e a distância de 46,50 metros até o marco '17' (E=536.487,584m e N=7.180.146,247m); Deste vértice segue confrontando com o Loteamento Vila São João com o azimute de 251º58'35" e a distância de 75,50 metros, até o marco '18' (E=536.415,788 m e N=7.180.122,887m); Deste vértice, segue confrontando com o Loteamento Vila São João, com o azimute de 254º27'37" e a distância de 184,00 metros até o marco '19' (E=536.238,514m e N=7.180.073,593m); Deste vértice, ainda confrontando com o Loteamento Vila São João, segue com o azimute de 286º50'45" e a distância de 156,84 metros, até o marco '20' (E=536.088,409m e N=7.180.119,043m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244), com o azimute de 25º04'02" e a distância de 111,34 metros, até o marco '21'(E=536.135,580m e N=7.180.219,892m); Deste vértice segue confrontando com o

Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptWsX Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 308°39'40", e a distância de 31,59 metros, até o marco '22' (E=536.110,910m e N=7.180.239,629m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244), com o azimute de 295°46'15" e a distância de 40,31 metros, até o marco '23' (E=536.074,612m e N=7.180.257,153m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 24°11'34" e a distância de 7,60 metros até o marco '24' (E=536.077,725m e N=7.180.264,082m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com azimute de 294°57'04", e a distância de 19,61 metros, até chegar ao marco '25' (E=536.059,945m e N=7.180.272,354m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 207°12'11" e a distância de 3,53m, até o marco '26' (E=536.058,329m e N=7.180.269,210m); Deste vértice, ainda confrontando com o Lote D/1 (matrícula nº 14.244) com o azimute de 296°40'33", segue pela distância de 49,14 metros, até chegar ao marco '27' (E=536.014,424 m e N=7.180.291,269 m); Deste vértice, segue confrontando com parte dos fundos do Lote D/3 (matrícula nº 14.246), com o azimute de 1°28'17", e a distância de 8,80 metros, até chegar ao marco '28' (E=536.014,649m e N=7.180.300,62m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/7 ao D/9 (matrículas nº 14.250 a 14.253) com o azimute de 71°24'14" e a distância de 54,27 metros, até chegar ao marco '29' (E=536.066,082m e N=7.180.317,367m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/10 (matrícula nº 14.253) com o azimute de 341°24'14" e a distância de 32,00 metros, até chegar o marco 'O-PP' (E=536.055,878m e N=7.180.347,696m), início da descrição. Devidamente matriculado sob o nº 14.243 do livro nº 02 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca. Em referido imóvel acha-se averbado – Termo de Compromisso SISLEG nº 10259182 IAP/ERIRA, sob o nº AV.01/14.243, - conservação de reserva legal sob os nºs Av.02 ao Av.41; - Termo de compromisso Reg. SISLEG nº 10259182 IAP/ERIRA. Atribuiram para esse imóvel o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); 2º) Que a segunda outogante **ACM & DALL `AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME** é senhora e legitima proprietária de **c) Um terreno rural, sem benfeitorias, situado no local denominado Potinga, Município e Comarca de Rebouças, PR, da Planta de retificação, com a área de 180.925,00m² (cento e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), ou 18,0925ha**, com as medidas e confrontações da planta e memorial descritivo firmados em julho de 2012, pelo Engenheiro Agrônomo Eloi Mazur, CREA/PR nº 20.461 7ª região, tendo a seguinte DESCRIÇÃO O POLÍGONO: Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 25°37'23.77140"S e longitude 50°43'11.73759"W; deste, segue pelo Rio Pontiga com a distância de 720,00m, confrontando com Edinei Ronaldo Reichardt (matrícula 12.361) até o marco 01; deste, segue pelo Rio Riozinho com a distância de 1.270,00m, confrontando com Luiz Cezar Andrade (matrícula 11.448) até o marco 02; deste, segue pela faixa de domínio da PRT 153 e sentido Rebouças – Rio Azul com a distância de 1.030,00m até o marco 0=PP ponto inicial da descrição deste perímetro. Devidamente registrado sob o nº R.06/12.988 do livro nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, PR. Em referido imóvel acha-se averbado – Termo de Compromisso de Conservação de Área de Preservação Permanente e Conservação de Área de Reserva Legal, sob o nº AV.02/12.988, - Compromisso de Proteção de Reserva Legal, sob o nº AV.03/12.988. Imóvel cadastrado no Incra sob o nº 709.050.000.159-8, área total: 18,0925ha, nº módulos fiscais: 1,1307, FMP: 3,00ha, CCIR nº 09503667173, nº do imóvel na receita federal (NIRF): 3.584.014-5.Atribuiram para este imóvel o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais); que entre permutaram o imóvel descrito no item "a"

Selo EVNsJ.uJfcH.F54FO-nyoyT.ptWsX Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

por 50% do imóvel descrito no item "c" e a integralidade do imóvel descrito no item "b" por 50% do imóvel descrito no item "c", sem haver reposição por qualquer das partes, para o efeito de ficar o imóvel em primeiro e em segundo lugar descrito pertencendo a segunda permutante ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME e o imóvel em terceiro lugar descrito pertencendo a primeira permutante OLARIA MARILENA LTDA; que todavia as partes contratantes resolveram desfazer a permuta que haviam realizado, bem como a escritura de permuta acima referida, a qual não foi e nem será lavada a registro em tempo algum por qualquer das partes, terceiros ou prepostos. retornando os imóveis aos primitivos donos os quais votarão a exercer a posse, jus, domínio, ação e senhorio, na qualidade de seus legitimos proprietarios, que sempre foram, podendo os mesmos dele dispor, usar e gozar como bem lhe aprouver, como coisa sua que sempre foi e que fica sendo novamente. Assim convencionados e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgam e assinam. Dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias de conformidade com o art. 684, provimento 249/2013 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 559 em data de 24/08/2017. Eu, (a.), Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que subscrevi e assino em público e raso. Custas: R$ 114,66, VRC 630,00, Funrejus: R$ 28,67, Selo Funarpen: R$ 0,75, FADEP: Não incide, ISS: Não incide. Selo Digital Nº fpnmE.uJfcH.er4FO. Controle: nysyT.2yE7L. Em Testº da Verdade. (aa.) ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, ARILDO CLODOALDO MOREIRA, ACM & DALL` AGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, LENISA CARLA POLEGATCH DALL AGNOL, OLARIA MARILENA LTDA, MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI e OLARIA MARILENA LTDA, MARILDA INES POLO ANCIUTTI. Juliana Czys, Escrevente Juramentada. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Custas: R$ 12,71, VRC 30,00, Funrejus: R$ 3,18, Selo Funarpen: R$ 0,80, FADEP: R$ 0,64, ISS: R$ 0,64.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Irati-PR, 21 de agosto de 2019.

Juliana Czys
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
EVNsJ.uJfcH.F54FO
nyoyT.ptWsX
http://funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00142,** às Folhas **051/051V,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NA FORMA ABAIXO QUE SEGUE: na forma abaixo

Saibam quantos está publica escritura de compra e venda virem, que aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove nesta cidade de Irati, neste cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedor João Goaraci Menon, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CI nº4.161.072-7-Pr, residente e domiciliado nesta cidade; e do outro lado como outorgada compradora a firma Olaria Marilena Ltda com sede na Vila São João, nesta cidade, inscrita no CGG sob o nº 78.143.492/0001-61, neste ato representada por sua Sócia gerente Srº Domingas Anciuti, brasileira, viúva, industrial, portadora da CI nº 1.607.041.-Pr, inscrita no CPF sob o nº 427.284.019-34, residente nesta cidade. Conhecidos entre si. Pelo outorgante vendedor foi dito: Que, a justo título são senhores e legítimos possuidores de um terreno rural sob o nº 2-A, situado em Riozinho, município de Irati, com frente para a estrada de rodagem Irati. São Mateus do Sul, com área de 03 alqueiras e 33 litros ou 92.565,00 m² com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engº florestal Denis Roberto Iurk, CREA 9025-D, 7º Região seguinte: O referido imóvel tem seu início num marco cravado á beira da rodovia que liga São Mateus do Sul à Irati e as terras dos Irmãos Tabiz. Deste ponto, segue-se pela faixa de domínio da rodovia mencionada (lado direito do sentido São Mateus do Sul – Irati) e distância de 583m. Deste ponto deflexiona-se á direita e confronta com as terras de João Goaraci Menon no rumo 84°43'NE com distancias de 307m, chegando-se num arroio. Deste ponto, segue-se arroio acima 647m, confrontando com Josefa Tabiz e Irmãos Tabiz. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com as terras dos Irmãos Tabiz com 135m de distancias. Deste forma chega-se ao ponto de início da presente demarcação, fechando o perímetro com a área de 92.565,00m². Incra nº709026035050-6 área total 9,1 há mod, fiscal 16,0 nº de mod. Fiscais 0,56 FMP 3,0 há, referente ao exercício de 1988, quitado, com toda flora existente. Que o respectivo título de propriedade está registrada no cartório competente, no livro nº dois (02) sob nº R-1/5545 do 2º Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca: Que, pelo preço certo e ajustado de CZ$ 17.000,00 (dezessete mil cruzados novos) que do, outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, que de cujo preço lhe da plena e geral quitação, vende a outorgada compradora, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se ele outorgante vendedor, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado á autoria, podendo o outorgado comprador, empossar-se desde já de bens vendido, pois a ele transfere neste ato e pela clausula "constituti", todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador foi dito que aceita esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si o vendedor apresentando os documentos que passo a transcrever: Imposto de transmissão de Propriedade "Inter-Vivos". O imposto ao lado no valor, correspondente a taxa de sobre, foi pago pelo talão nº , em data de 19 negativos fiscais Estadual : "Certifico que acha-se quite com a fazenda Estadual por esta Repartição Exatoria Estadual de, em de 19. Municipal:

 Selo DNhz2.hTRqF.qXs5X-a6UFj.Tdt3A Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 56.2 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
10/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: CERTIDÕES DE PROPRIEDADE

"Certifico que acha-se quite com a fazenda Municipal por esta Repartição Tesouraria da Prefeitura Municipal. Hipotecaria: As partes declaram que apresentarão as certidões negativas de proxi. Bem como imposto de transmissão de propriedade Inter-vivos no ato do Registro da presente escritura. Apresentou Certidão negativa de ônus expedida pelo 2° Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca; A adquirente dispensa neste ato a apresentação da certidão negativa de feitos ajuizados motivo pelo qual isentam o tabelião e o Oficial de registro de Imóveis de quaisquer responsabilidade gerada por esta dispensa na conformidade do parágrafo terceiro do decreto n° 09/09/86 que regulamentou a lei n° 7433 de 18/12/85, me foi declarada pelos outorgante sob responsabilidade civil e penal não existir outras ações reais e pessoas reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e me foi dito que assumem integral responsabilidade pelo suprimento de medidas localização e confrontações do imóvel objeto desta escritura. Assim Convencionados e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas Evaldo Garcey Rocha, brasileiro, casado, advogado, ins, na OAB sob o n° 1277, residente nesta cidade; João Galdino Kaminski, brasileiro, casado, contador, port da CI n° 377.618-Pr, residente nesta cidade, conhecidos da outorgada que está subscreve: Custas: NcZ$ 60,67; CPCNCZ$ 2,05. Eu (aa) Edmundo Atanásio de Morais 2° Tabelião que subscrevi e dou fé (aa) Domingas Anciutti, João Goaraci Menon, Evaldo Garcey Rocha, João Galdino Kaminski. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Juliana Czys, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Custas: R$ 7,52, VRC 30,00, Funrejus: R$ 1,88, Selo Funarpen: R$ 0,80, FADEP: R$ 0,38, ISS: R$ 0,38.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Irati-PR, 05 de agosto de 2019.

Juliana Czys
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL
DNhz2.hTRqF.qXs5X
a6UFj.Tdt3A
http://funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KD 33APF JUZBY A2Z3U

Data: 15/02/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Luciana Gonçalves Nunes
Por: Millena Cristina de Lima

Data: 17/02/2021
Movimentação: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 22/06/2021.
Por: Luciana Gonçalves Nunes

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 58.1 - Assinado digitalmente por Luciana Goncalves Nunes:19994
17/02/2021: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHB 9ZGHH FL8G8 YH4NY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

1. Intimada para o prosseguimento do feito (mov. 53.1), a parte exequente pugnou pela penhora e avaliação dos imóveis de matrícula R-1-5545, R-1-1947, R-1-7317, 14.245, 14.253 e 14.243, junto ao Registro de Imóveis de Irati/PR, além de requerer o redirecionamento da execução para os sócios da pessoa jurídica executada, com base no Enunciado de Súmula nº 435 do Superior Tribunal de Justiça (mov. 56.1). Juntou documentos (mov. 56.2).

É o relatório. Decido.

2. Inicialmente, **DEFIRO PARCIALMENTE** o primeiro pedido efetuado pela parte exequente.

2.1. À Secretaria para que lavre o termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC), nas matrículas: (i) nº R-1/7317; (ii) R-1/1947; (iii) R-1/5545; (iv) nº 14.243, todos registrados perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati/PR.

2.2. Deverá o termo obedecer ao disposto no art. 838 do CPC.

2.3. Lavrado o termo de penhora, intimem-se:

a) a parte exequente para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário, no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do CPC);

b) a parte executada e cônjuge (art. 841, §§ 1º e 2º, e art. 842, ambos do CPC), para que, querendo, requeiram a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (art. 847 do CPC); impugnem a penhora, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, § 1º, do CPC).

3. Sem prejuízo ao cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Sr. Avaliador Judicial para que avalie os imóveis penhorados (art. 870 do CPC).

3.1. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a avaliação, podendo impugná-la, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, § 1º, do CPC).

3.2. Caso o avaliador manifeste impossibilidade de avaliar o bem, por este estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deverá ser deprecada a realização da avaliação e demais atos executórios.

4. Nomeio como depositário do bem a pessoa jurídica executada (art. 840, § 2º, do CPC), caso não haja oposição da parte exequente.

5. Quanto aos demais bens listados, **DETERMINO** a intimação da parte exequente para que esclareça o pedido quanto aos imóveis de matrícula 14.245 e 14.253, porque, compulsando a documentação trazida

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 58.1 - Assinado digitalmente por Luciana Goncalves Nunes:19994
17/02/2021: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHB 9ZGHH FL8G8 YH4NY

(mov. 56.2 – pdf. 6), denota-se que os imóveis listados aparentemente dizem respeito a imóveis confrontantes ao da executada, e não aos de sua propriedade.

6. Com relação ao pedido de redirecionamento da execução, intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual prescrição, observado o entendimento firmado em sede de recurso repetitivo (Tema 444) pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão:

> *"EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA O REDIRECIONAMENTO. DISTINGUISHING RELACIONADO À DISSOLUÇÃO IRREGULAR POSTERIOR À CITAÇÃO DA EMPRESA, OU A OUTRO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. [...] 14. Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva: (i)* ***o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos****, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual; (ii) a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN).* ***O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte****, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e, (iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional. [...]". (REsp 1201993/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 12/12/2019). Grifado.*

6.1. Conforme se denota destes anos, a citação da parte executada ocorreu em **11/06/2014** (mov. 12). A parte exequente, por sua vez, teve ciência sobre o não funcionamento da sociedade empresarial executada desde **09/08/2015** (mov. 35.1 dos autos nº 0004216-04.2014.8.16.0095), ou seja, para além do prazo prescricional quinquenal, iniciado da "*data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte*".

7. Intimações e diligências necessárias.

Irati, data de inserção no sistema.

Luciana Gonçalves Nunes

Juíza Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHB 9ZGHH FL8G8 YH4NY

Data: 21/06/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) 58 (17/02/2021)
Por: Thiago Filipus

Data: 02/07/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 01/07/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (17/02/2021) e ao evento de expedição seq. 59.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/07/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA
Complemento: Referente ao evento (seq. 58) DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE(17/02/2021 10:21:36). Identificador do Cumprimento: 0004
Por: Sara Abou Ghonaim

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Penhora

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 61.1 - Assinado digitalmente por Sara Abou Ghonaim
21/07/2021: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA. Arq: Termo de Penhora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI – 1ª VARA JUDICIAL
1ª SECRETARIA DO CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS
Rua Pacífico Borges, nº 120, Bairro Rio Bonito, Fórum - Irati/PR
CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (21/07/2021), nesta Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Anexos da Comarca de Irati - Estado do Paraná, por ordem da Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, MM. Juíza Substituta, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº **0002521-49.2013.8.16.0095**, onde figura como exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL (CNPJ 00.394.460/0001-41) e executado OLARIA MARILENA LTDA (CNPJ 78.143.492/0001-61), em cumprimento à respeitável decisão proferida no MOV./PROJUDI 58.1, vem reduzir a termo a **PENHORA** sobre:

- **Um terreno rural situado em Riosinho, neste município, com área de 48.400,00 m² ou 2 alqueires, objeto da matrícula n° 7.317 do 2° Registro de Imóveis desta Comarca;**

- **Um terreno rural situado em Riosinho, neste município, com área de 30.250,00 m² ou 1 alqueire e 10 litros, objeto da matrícula n° 1.947 do 2° Registro de Imóveis desta Comarca;**

- **Um terreno rural sob n° 2-A situado em Riozinho, município de Irati, com frente para a estrada de rodagem Irati – São Mateus do Sul, com área de 03 alqueires e 33 litros ou 92.565,00 m², objeto da matrícula n° 5.545 do 2° Registro de Imóveis desta Comarca;**

- **Um terreno urbano, denominado Lote R, situado na Rua Augusto Anciutti Sobrinho, na Vila São João, em Irati/PR, de formato irregular, com área de 119.220,17 m², objeto da matrícula n° 14.243 do 2° Registro de Imóveis desta Comarca;**

de propriedade da executada OLARIA MARILENA LTDA (CNPJ 78.143.492/0001-61).

Fica nomeado como depositário dos bens a pessoa jurídica executada (art. 840, §2°, do CPC.)

Nada mais para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado de forma digital. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

--- *assinado digitalmente* ---
SARA ABOU GHONAIM
Supervisora de Secretaria
(autorizado pelo MM. Juiz – art. 22 da Portaria Conjunta 01/2018 deste juízo)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLSQ AL3PE XJJBK 2GWZB

Data: 21/07/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Cadastro de Auto de Penhora - Tipo da Penhora: Penhora de Bens
Por: Sara Abou Ghonaim

Data: 21/07/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (21/07/2021)
Por: Sara Abou Ghonaim

Data: 21/07/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 53) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO(16/03/2020 16:44:55). Natureza: Intimação da Penhora. Parte: OLARIA MARILENA LTDA. Identificador do Cumprimento: 0005
Por: Sara Abou Ghonaim

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sara Abou Ghonaim
21/07/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 – Rio Bonito – Fórum Anexo – Irati/PR
CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

(Prazo para cumprimento – 15 dias)

Oficial de Justiça: _____
Expedição: 814/2021
Custas Postergadas

A Exma. Dra. **LUCIANA GONÇALVES NUNES,** MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Judicial da Comarca de Irati, Estado do Paraná,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos **Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095 de EXECUÇÃO FISCAL,** onde figura como exequente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e executado **OLARIA MARILENA LTDA,** em trâmite nesta Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Anexos, dirija-se à RUA BAHIA, N° 370, BAIRRO VILA SÃO JOÃO, IRATI/PR e **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da parte executada:

- **OLARIA MARILENA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 78.143.492/0001-61, na pessoa de seu representante legal;

acerca da penhora por termo nos autos dos imóveis matriculados sob n° 7.317, 1.947, 5.545 e 14.243, todos do 2° Registro de Imóveis desta Comarca; para que, querendo, requeira a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (art. 847 do CPC); impugne a penhora, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, § 1º, do CPC).

Cientifique-a de que ficará a parte executada constituída como depositária dos bens (art. 840, § 2º, do CPC).

Segue em anexo cópia do despacho judicial, termo de penhora e demais documentos como partes integrantes deste mandado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, aos 21 dias do mês de julho de 2021. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

--- *assinado digitalmente* ---
SARA ABOU GHONAIM
Supervisora de Secretaria
(autorizado pelo MM. Juiz – art. 22 da Portaria Conjunta 001/2018 deste juízo)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GN RH3PQ E2WLX 96LQY

Data: 21/07/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA AVALIADOR
Complemento: Avaliador Judicial da Comarca de Irati - AVALIAÇÃO - Sem Prazo
Por: Sara Abou Ghonaim

Data: 22/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE (17/02/2021)
Por: HELCIO DAVI DE FREITAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 66.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
22/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDT FUCHD DMTH4 GD72D

MM. JUIZ(a):

A União vem respeitosamente, atendendo ao r. despacho do mov. 58, retificar o pedido do mov. 56.1, informando que trata-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça do mov. 187.1, dos **autos nº 0004216-04.2014.8.16.0095, datada de 09/05/2018.**
Assim, não há prescrição, porque a partir de 2016 (petição do mov. 56.1), a própria executada informou ainda estar em funcionamento e ofereceu bens a penhora, só se caracterizando a dissolução irregular a partir de Certidão do Sr. Oficial de Justiça mencionada, datada de 09/05/2018.

Com relação ao imóvel de matrícula 14.253, é o mesmo nominado como lote R, objeto da compra, conforme comprova o documento do mov. 56.2 (em destaque na fl. 06, confrontando-se os itens "a" e "b") .
Com relação à matrícula 14.245, não possível verificar se ainda se encontra na propriedade da parte executada, por falta ou ocultação de informações na documentação de compra e venda, como acontece frequentemente, para se ocultarem bens.
No sistema DOI, também as informações são escassas.

Portanto, quanto a estes dois imóveis, pugna-se pela penhora somente se ainda estiverem vinculados à parte executada ou seu responsável, quando da diligência para se efetuar as demais constrições, caso assim entenda Vossa Excelência.

P.d.

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____
20/07/2021

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: HELCIO

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 66.1 - Assinado digitalmente por Helcio Davi de Freitas:50904817920
22/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ANO: 2017 UNIDADE: 0910402 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3440382439 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 15238671000162 DOI NORMAL CONTROLE

236443 / 17

MATRICULA REGISTRO LIVRO FOLHA TIPO

355N 146 OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %

21525301000109 **ACM & DALLAGNOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO**S LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDT FUCHD DMTH4 GD72D

Data: 22/07/2021
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: Terezinha Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:
- SOLICITAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 67.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
22/07/2021: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: SOLICITAÇÃO

MM. DR. JUIZ

Respeitosamente venho solicitar seja juntado aos autos cópia atualizada das matriculas 7317, 1947, 5545 e 14.243, todas do 2º oficio de RI desta comarca, para que seja analisado se elas continuam em nome da firma executada, se foi vendido alguma área ou se houve alguma alteração nas mesmas, pois no mov. 56.2 constam apenas cópias de escrituras publicas antigas e escritura de desfazimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCE YEGDL QRQFP 4FAKY

Data: 22/07/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) AVALIADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/07/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 64) em 21/07/2021 19:26:26. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Francisco Cherbiski.
Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: Fábio Gabriel Lascoski Ferraz

Data: 01/08/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/08/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (21/07/2021) e ao evento de expedição seq. 63.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/08/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE PENHORA (21/07/2021)
Por: ANDRE LUIS D ALCANTARA SCHMITT

Data: 09/09/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (22/07/2021)
Por: Carolina Foltran Miranda

Data: 17/09/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 17/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (22/07/2021) e ao evento de expedição seq. 72.
Por: ANDRE LUIS D ALCANTARA SCHMITT

Data: 07/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (22/07/2021)
Por: ANDRE LUIS D ALCANTARA SCHMITT

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Matrícula de Imóvel
- Matrícula de Imóvel

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Exmo(a). Juiz(a)

A Fazenda Nacional requer a juntada das matrículas atualizadas dos imóveis, a fim de viabilizar o seguimento do processo.

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTZP L2JFD XZ9GP LW4YY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

Remova Marca d'água

61.702

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Irati - Pr.
2º OFICIO

JÚLIO CEZAR LISBOA
Oficial

REGISTRO GERAL

FICHA - 1 -

MATRÍCULA Nº * 1947 *

RUBRICA

I M Ó V E L:- Uma área de terras, situada em RIOSINHO, Município de Irati, com a área de 03 alqueires ou sejam 72.600m2., com as medidas e confrontações do memorial descritivo seguinte:- O ponto de partida do imóvel foi feito em um marco cravado ao lado da estrada Irati-São Mateus do Sul, confrontando com Pedro Anciutti, rumo 70ºNE. Nesse rumo confronta com Pedro Anciutti, segue em linha reta numa extensão de 450m., até encontrar um marco cravado ao lado do rio. Desse ponto, a 130º à direita confronta com os irmãos Gadens, quais seja, João Levino, Paulino, Angelin, Augusto, Albino e Ademar, segue rio acima, numa extensão de 280m., até encontrar uma marco cravado ao lado do rio, confrontando com Miguel Tabisz. Desse ponto, a 55º à direita, confronta com Miguel Tabisz, segue uma linha reta, numa extensão de 310m., até encontrar um marco cravado ao lado da estrada Irati-São Mateus . Desse ponto, a 97º à direita confronta com a estrada Irati-São Mateus, numa extensão de 185m., até encontrar o ponto de partida. REGISTRO INICIAL.

Proprietários: MIGUEL TABISZ e sua mulher CATARINA TABISZ, brasileiros, casados, ele do comércio, portador da C Id 134 978 PR, ela do lar, filha de João Batista Mores e Ana Meroto, inscritos no CPF/MF sob nº007 405 279-91. DOU FÉ. Irati, 26 de setembro de 1.978. Oficial.

= = = =

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

Remova Marca d'água

CONTINUAÇÃO

datária com direito de livre trânsito no imóvel. Valôr CR$..... NCr$.40.000,00. Demais condições: As do contrato, devidamente registrado sob nº595, ás fls.248 do Livro "B", nº.09, em 19 de outubro de 1977, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Irati.- Cóta NCr$.412,00. PROTOC.n.2262 -, Livro 1-A. DOU FÉ. Irati, 21 - de Dezembro de 1.978. Oficial.

=="=="=="

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.3 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

Remova Marca d'água

61.702

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR
2.º OFÍCIO

JULIO CEZAR LISBOA
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA
- 1 -

MATRÍCULA N.º * 7317 *

RUBRICA

I M Ó V E L:- Um terreno rural, situado em RIOSINHO, município de Irati, com a área de 48.400,00m2 ou sejam 02 alqueires, com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engº agrº Osmar do Vale, C P 4213-D, CREA - PR, seguinte: O imóvel em questão tem o seu ponto de partida em um marco cravado entre terras de João Goaraci Menon e a faixa de domínio da Rodovia Estadual de Irati-São Mateus do Sul. Deste ponto - confronta pela faixa de domínio da referida rodovia a distância de 71,00m. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de Carlos e Vitor Batista no rumo de 84º43'NE com a distância de 195,00m e chega-se a uma estrada. Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue margeando a referida estrada confrontando com terras de Carlos e Vitor Batista com a distância de 157,00m. Deste - ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de Pedro Anciutti no rumo 59º18'NE com a distância de 158,00m e chega-se a um arroio. Deste ponto deflexiona-se à direita e segue margeando o referido arroio em seu sentido ascendente confrontando com terras de Irmãos Gadens com a distância de 317,00m. Deste ponto deflexiona - se à direita e confronta com terras de João Goaraci Menon no rumo de 84º43'SW com a distância de 307,00m e chega-se ao ponto onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com a área de 48.400,00m2 ou sejma digo sejam 02 alqueires. - I N C R A 709 026 053 244-2, com área total de 4,8ha, módulo 16,0, nº de módulos 0,30 e Fmp de 3,0ha, referente ao exercício de 1988, quitado. TÍTULO DE DOMÍNIO: Matrícula 1947, registro R1/1947 do Lº2 do R I deste 2º Ofício Imobiliário. (Suprimento descritivo de inteira responsabilidade das partes)

PROPRIETÁRIOS:- MIGUEL TABISZ e sua mulher CATARINA TABISZ, brasileiros, casados, residentes em Irati, (Pr), ele do comércio, Id 134 978 PR; ela do lar, filha de João Batista Mores e Ana Meroto. Dou fé. Irati, 19 de abril de 1989. - Oficiala Designada.-

---

R.01/7317 — VENDA E COMPRA. Os proprietários Miguel Tabisz/Catarina Tabisz, acima qualificados; venderam o imóvel - desta matrícula para o Adquirente JOÃO GOARACI MENON, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da C Id 4161072-7 PR, residente em Irati, (Pr); pelo preço de Cr$.5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), moeda da época; conforme escritura pública - de venda e compra de imóvel lavrada em 16 de agosto de 1985, fls. 134 do Livro n.123, pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmundo A de Morais. Anuência: (a) Do ato notarial figura como anuente Luiz - Fernando Anciutti Pessoa, brasileiro, desquitado, industrial, portador da C Id 184 403 PR, residente em Irati, (Pr); (b) Consta - ainda da mesma escritura a seguinte emenda aditiva: "Em Tempo" O anuente Sr Luiz Fernando Anciutti Pessoa já acima citado e qualificado é representante legal da firma Gralha Azul Agricultura Indústria e Comércio Ltda. Protoc 11079, Lº 1/A. Custas: Serv NCZ$. NCZ$.36,00. CPC NCZ$.2,05. Prenotação: NCZ$.0,80. Associações: - NCZ$.0,22. Dou fé. Irati, 19 de abril de 1989. Oficiala Designada.-

MATRÍCULA N.º * 7317 *

AV.02/7317 — Transporte de Averbação. Do Título de Domínio matrí

SEGUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.
Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 486f673a-31e2-4f1c-909b-cee40f311ad1
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br
Esse documento foi assinado digitalmente por JHONATAN TABORDA LEAL - 06/10/2021 14:44
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RL B2E2E BCN6Y GDXMB

Continua na página 02

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.3 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

Remova Marca d'água

continuação da AV 02/7317

CONTINUAÇÃO

cula 1947, regº Rl/1947, consta a seguinte averbação: "AV.02/1947- Arrendamento. Nos termos do contrato de arrendamento celebrado em 05 de abril de 1976, entre os proprietários Miguel Tabisz/Catarina Tabisz, acima qualificados e a arrendatária Gralha Azul - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda, estabelecida em Riosinho, município de Irati, inscrita no CGC MF sob n.78 146 263/0001-09, os proprietários arrendaram parte do imóvel desta matrícula ou seja a área de 24.200m2, de terras, constituída unicamente de "barreiras", isto é de material apropriado para fabricação de telhas e tijolos, a escolha da arrendatária, pelo prazo de 90 (noventa) anos, prorrogáveis por maior prazo ficando a arrendatária com direito de livre trânsito no imóvel. Valor Cr$.40.000,00. Demais Condições: As do contrato, devidamente registrado sob n.595, às fls.248 do Livro - "B", n.09, em 19 de outubro de 1977, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Irati. Cota Cr$.412,00. Protoc 2262, Livro 1/A. Dou fé. Irati, 21 de dezembro de 1978. (a) Júlio Cézar Lisbôa. Oficial. Dou fé. Irati, 19 de abril de 1989. Oficiala-Designada.- Protoc 11079 Lº 1/A

AV.03/7317 — Cessão de arrendamento. Nos termos do contrato de - cessão de arrendamento, celebrado em 20 de junho de 1989, entre Gralha Azul - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda, e Olaria Marilena Ltda, empresa jurídica de direito privado, estabelecida em Vila São João, nesta cidade, inscrita no CGC MF sob n.78 143 492/0001-61, a primeira arrendatária cedeu integralmente para a segunda arrendatária Olaria Marilena Ltda, todos os direitos de arrendamento de terras, em forma de barreiras, à que se refere a averbação supra, ficando a Olaria Marilena Ltda, - subrogada, inteiramente, em todos os direitos e obrigações do mesmo contrato, arquivado neste Cartório. Protoc 11450, Lº 1/A. Custas: Serv NCZ$.2,78. CPC NCZ$.0,83. Associações: NCZ$.0,72. Dou - fé. Irati, 19 de setembro de 1989. Oficiala Designada.-

---

R.04/7317 — VENDA E COMPRA. O proprietário João Goaraci Menon, já qualificado; vendeu o imóvel desta matrícula para a Adquirente OLARIA MARILENA LTDA, com sede em Vila São João, cidade de Irati, inscrita no CGC MF 78 143 492/0001-61; pelo preço de NCZ$.3.000,00 (três mil cruzados novos); conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 26 de setembro - de 1989, fls.54 do Livro n.145, pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmundo A de Morais. GR ITBI quitada e Certidão Negativa ERIRA n.412/89, expedida em 15/09/89, pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, ambas arquivadas neste Cartório. Protoc 11469, Lº 1/A. Custas: Serv NCZ$.105,62. CPC NCZ$.6,88. Prenotação: NCZ$.2,90. Associação: NCZ$.0,72. Dou fé. Irati, 27 de setembro de 1989. --- Oficiala Designada.-

---

AV.05/7317 — Fusão. Cancela-se esta matrícula, em razão da unificação de área de imóveis contíguos, pela fusão desta matrícula com as de nºs 5545 e 8369. Vide Matrícula 8381. Dou fé. Irati, 23 de outubro de 1992.- Oficial.-

---

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 486f673a-31e2-4f1c-909b-cee40f311ad1

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JHONATAN TABORDA LEAL - 06/10/2021 14:44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RL B2E2E BCN6Y GDXMB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.3 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

Remova Marca d'água

61.702

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 7317, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. Irati, 06/10/2021.

(documento assinado digitalmente)
Jhonatan Taborda Leal
Oficial Designado

Certidão R$30,20 Buscas R$0,65 Funrejus R$7,71 ISS R$1,54 FADEP R$1,54 Selo R$5,25 **TOTAL R$46,89**

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
F596V..NrqP.8.9tD
Controle:
Ap3yU..TpJy
valide esse selo em
http://funarpen.com.br

06/10/2021 14:42:33 pag. 3

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 486f673a-31e2-4f1c-909b-cee40f311ad1

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por JHONATAN TABORDA LEAL - 06/10/2021 14:44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RL B2E2E BCN6Y GDXMB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 74.3 - Assinado digitalmente por Andre Luis D Alcantara Schmitt:85690627968
07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Matrícula de Imóvel

Remova Marca d'água

Em Branco

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por JHONATAN TABORDA LEAL - 06/10/2021 14:44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6RL B2E2E BCN6Y GDXMB

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 486f673a-31e2-4f1c-909b-cee40f311ad1

Data: 07/10/2021
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 64) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/07/2021 19:26:26). Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: Francisco Cherbiski

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 75.1 - Assinado digitalmente por Francisco Cherbiski
07/10/2021: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRAL DE MANDADOS DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 - Rio Bonito - IRATI/PR - CEP: 84.503-449

CERTIDÃO

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• OLARIA MARILENA LTDA

CERTIFICOque faço a devolução do presente mandado à Secretaria, sem cumprimento, conforme orientações da Direção do Fórum e da Central de Mandados, pois este servidor sofreu acidente de trabalho e se encontra afastado de suas atividades laborais, até a data de 15/12/2021 (Procedimento 2021.00191746), para tratamento de saúde.

O referido é verdade e dou fé.

Irati, 07 de outubro de 2021.

Francisco Cherbiski
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2J JBBM7 J8Y69 ZSLUY

Data: 08/10/2021
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 64) em 21/07/2021 - Referente ao evento DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO (16/03/2020). Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: Karoline Mudre

Data: 27/10/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE COMPROVANTE(08/10/2021 15:26:17). Natureza: Intimação da Penhora. Parte: OLARIA MARILENA LTDA. Identificador do Cumprimento: 0006
Por: Sara Abou Ghonaim

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Sara Abou Ghonaim
27/10/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacífico Borges, 120 – Rio Bonito – Fórum Anexo – Irati/PR
CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148 E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

(Prazo para cumprimento – 15 dias)

Oficial de Justiça: _____
Expedição: 1106/2021
Custas Postergadas

A Exma. Dra. **LUCIANA GONÇALVES NUNES,** MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Judicial da Comarca de Irati, Estado do Paraná,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça acima nominado que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos **Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095 de EXECUÇÃO FISCAL,** onde figura como exequente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e executado **OLARIA MARILENA LTDA,** em trâmite nesta Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Anexos, dirija-se à RUA BAHIA, N° 370, BAIRRO VILA SÃO JOÃO, IRATI/PR e **PROCEDA À INTIMAÇÃO** da parte executada:

- **OLARIA MARILENA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 78.143.492/0001-61, na pessoa de seu representante legal;

acerca da penhora por termo nos autos dos imóveis matriculados sob n° 7.317, 1.947, 5.545 e 14.243, todos do 2° Registro de Imóveis desta Comarca; para que, querendo, requeira a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (art. 847 do CPC); impugne a penhora, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, § 1º, do CPC).

Cientifique-a de que ficará a parte executada constituída como depositária dos bens (art. 840, § 2º, do CPC).

Segue em anexo cópia do despacho judicial, termo de penhora e demais documentos como partes integrantes deste mandado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, aos 27 dias do mês de outubro de 2021. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

--- *assinado digitalmente* ---
SARA ABOU GHONAIM
Supervisora de Secretaria
(autorizado pelo MM. Juiz – art. 22 da Portaria Conjunta 001/2018 deste juízo)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5E RR5RU 34FDT 32PUB

Data: 27/10/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA AVALIADOR
Complemento: Avaliador Judicial da Comarca de Irati - AVALIAÇÃO - Sem Prazo
Por: Sara Abou Ghonaim

Data: 27/10/2021
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 77) em 27/10/2021 14:27:03. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Saulo Roberto Korocoski. Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: Fábio Gabriel Lascoski Ferraz

Data: 16/11/2021
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Terezinha Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:
- LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 80.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
16/11/2021: JUNTADA DE LAUDO. Arq: LAUDO DE AVALIAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ52 VN9X6 C839Q CJZPR

OLARIA MARILENA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento a determinação da MM. Juiza Substituta, nos autos de Execução Fiscal sob o nº 2521-49.2013.8.16.0095, em que é Exequente: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** e como Executada a empresa: **OLARIA MARILENA LTDA,** avalio os bens abaixo descritos, penhorados na referida ação, no mov. 61.1, pela forma seguinte:

UM TERRENO URBANO, situado nesta cidade de Irati PR, configurado sob a denominação de **LOTE R,** da rua **AUGUSTO ANCIUTTI SOBRINHO, na VILA SÃO JOÃO,** com área total de **119.220,17 m2,** contendo as medidas e confrontações do memorial descritivo constante da matricula 14.243 do CRI do 2º oficio desta comarca. Terreno esse composto de mato e capoeira, próximo a Vila Matilde, sendo área própria para loteamento, contem luz elétrica. Em pesquisa feita na localidade, e levando em consideração os custos para se lotear a área e pesquisando nas imobiliárias desta cidade, avalio em R$ 35,00 o m2, ou seja R$ 4.172.700,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos reais).

OBS. Deixo de avaliar as demais matriculas de nºs 7317, 1947, 5545, tendo em vista os imóveis na localidade de Riozinho, não pertencer mais a firma executada,

Irati, 16 de Novembro de 2021.

Terezinha Demczukl

Avaliadora Judicial

Data: 16/11/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) AVALIADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/03/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE LAUDO (16/11/2021).
Por: Thiago Filipus

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	28/03/2022 23:59	31/03/2022 17:08	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 28/03/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 80) JUNTADA DE LAUDO (16/11/2021) e ao evento de expedição seq. 82.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	28/03/2022 23:59	31/03/2022 17:08	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 31/03/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/11/2021)
Por: ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Cálculo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 84.1 - Assinado digitalmente por Isabelle Regina Oliveira Andriola:04155679981
31/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

MM(a) Juiz(a):

A **União (Fazenda Nacional),** por sua procuradora subscrita, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que se encontra ciente da avaliação efetuada no evento nº. 80.

Por sua vez, requer sejam designadas datas para a realização de leilão do bem penhorado nos autos, com a ressalva de que tal bem não poderá ser vendido de forma parcelada.

Pede deferimento.

Isabelle R. Oliveira Andriola - Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV23 4EHYE R8U8A 5PXQR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 84.2 - Assinado digitalmente por Isabelle Regina Oliveira Andriola:04155679981
31/03/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Cálculo

TDIVONLCON403 http://w3b9.sec.prevnet/divida/Gerenciador

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV **CACAOJUD**
DIVIDA ATIVA
31/03/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:06:55
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00025214920138160095 Credito: 405826087 PRC: **14200800**
Nome: **OLARIA MARILENA LTDA**
Fase: **535** Dt.Fase: **05/06/2013** Comarca: **14104** Vara: **1** Foro: **EST**
Procurador: **1663842** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **05/06/2013**
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
142812617	**535**	**05/06/2013**	**Nao**	**117.386,47**
405826087	**535**	**05/06/2013**	**Nao**	**29.707,25**
405826095	**535**	**05/06/2013**	**Nao**	**159,68**

Total Divida - **147.253,40**
Honor Divida - **0,00**
J/Hon REFIS - **0,00** Prox.Credito -
Total da Acao - **147.253,40** * - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 1.0.9+101 - 16/03/2022-21:57

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ML 2LT4K 2MW66 U2M6K

Data: 27/04/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski
27/04/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ.

Autos: 2521-49.2013.8.16.0095

OLARIA MARILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Irati – Paraná, na rua Bahia, 370, inscrito no CNPJ sob nº 78.143.492/0001-61 já identificado e qualificado nos Autos supra referenciados, por seu procurador infra assinado (procuração em anexo), para in tempore próprio dizer e ao final requerer o que segue:

Afim de evitar problemas futuros com terceiros que adquiriram os imóveis indicados antes, inclusive da protocolização da presente ação, requer a Vossa Excelência o seguinte:

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA:

Demonstrando a boa fé processual, a executada, requer pela substituição da penhora realizada pelos direitos que a executada possui sobre o imóvel matriculado sob nº12.988 do CRI de Rebouças – Paraná, com a área de 02 alqueires.

De se salientar que os direitos pertencem à executada consoante acordo judicial firmado nos autos apresentados em documento próprio desta petição.

Pede Deferimento.
Irati, 27 de abril de 2022.

Nelson Anciutti Bronislawski
OAB/Pr 27.521

Rua Souza Naves, 65 – Irati – Paraná – CEP84506-884
Fone/Fax: 42 – 3423-3371

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8D 2TZ55 6LCGH DMU6D

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 85.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski
27/04/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLARIA MARILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Irati – Paraná, na rua Bahia, 370, inscrito no CNPJ sob nº 78.143.492/0001-61

OUTORGADO: Nelson Anciutti Bronislawski, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/Pr sob n. 27.521, CPF 882.604.889-49, RG 6.122.811-0, com escritório profissional na cidade de Irati – Paraná, na rua Souza Naves, 65.

PODERES: Todos os inerentes à cláusula ad juditia et extra, exceto para receber citações e/ou intimações, para em qualquer juízo ou tribunal propor ações de quaisquer espécies, principais, acessórias, preventivas ou incidentais, recorrer a qualquer instância judicial ou administrativa, defender o outorgante naquelas em que for réu ou terceiro interessado, receber e dar quitação, desistir, firmar compromissos, renunciar prazos de lei, remir, arrematar e adjudicar bens em hasta pública, **transigir judicial ou extrajudicialmente,** assumir compromisso de inventariante, habilitar-se em falências, concordatas, inventários e arrolamentos, requerer expedição de alvarás, levantar quantias depositadas, exercer plenamente a advocacia em todos os setores para dar fiel cumprimento ao desempenho do presente mandato.

Fica autorizado a substabelecer os termos do presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, sem prejuízo da honorária convencionada ou estipulada.

Irati, 27 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8D 2TZ55 6LCGH DMU6D

Data: 27/04/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Luciana Gonçalves Nunes
Por: Thiago Filipus

Data: 27/04/2022
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 77) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (27/10/2021 14:27:03). Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: Saulo Roberto Korocoski

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 87.1 - Assinado digitalmente por Saulo Roberto Korocoski
27/04/2022: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 **Urgente:** Sim - Outras **Identificador:** 0006

Parte: OLARIA MARILENA LTDA

Endereço(s): * R BAHIA , 370 - VILA SÃO JOÃO - IRATI/PR - CEP: 84.500-000

4330-Com

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço (X) constante do mandado ( ) OUTRO _____ onde às 14 h 00 min. ( ) CITEI ( ) NÃO CITEI (X) INTIMEI ( ) NÃO INTIMEI ( ) NOTIFIQUEI ( ) NÃO NOTIFIQUEI ( ) PROCEDI À _____
Referente à parte: (X) Requerida ( ) Requerente ( ) Outro _____
Portadora do RG_____CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: 25/4/2022 14:00 Obs: Intimado na pessoa do representante
2ª Tentativa Data: ___/___/_____ ___:___ Obs: Márcio Lourenço Anciutti
3ª Tentativa Data: ___/___/_____ ___:___ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe ( ) li ( ) Não li, e dos quais ( ) ficou ciente ( ) Não ficou ciente, ( ) tendo recebido e aceitado contrafé ( ) Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que ( ) exarou sua assinatura no anverso do mandado ( ) Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: ___/___/_____ ___:___
OLARIA MARILENA LTDA

Obs: Intimado também da audiência do mov.

Por ser verdade, dou fé. _____ em: 25/4/2022 ___:___
Saulo Roberto Korocoski
(Oficial(a) de Justiça)
Cota: R$ 108,63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTY8 DV8EX Y4BS2 7PUWU

Data: 28/04/2022
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 04/05/2022.
Por: Luciana Gonçalves Nunes

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 88.1 - Assinado digitalmente por Luciana Goncalves Nunes:19994
28/04/2022: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66W W28XN ZWWJX D86RR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

1. Nos termos do art. 10 do CPC, **INTIMEM-SE** as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual **incompetência absoluta deste juízo**, nos termos dos recentes julgados exarados pela 1ª Seção do e. TRF da 4ª Região. Veja-se:

> *"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.* ***EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA****. ART. 109, § 3º DA CF. EC 103/2019. LEI 13.043/2019. REVOGAÇÃO. 1- A 1ª Seção desta Corte firmou novo entendimento no sentido de que a Emenda Constitucional nº 103/2019, ao alterar a redação do § 3º do art. 109 da Constituição Federal, promoveu a revogação dos dispositivos da Lei 13.043/14 que mantinham a competência estadual delegada da Justiça Estadual para processamento e julgamento das Execuções Fiscais propostas por entes federais. 2-* ***Competência da Justiça Federal para o processamento da execução fiscal, ainda que proposta na Justiça Estadual antes do advento da Lei 13.043/14, bem como dos embargos à execução que lhe são conexos****". (TRF4 5046472-87.2021.4.04.0000, PRIMEIRA SEÇÃO, Relatora LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, juntado aos autos em 10/02/2022). Grifado.*

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA.* ***EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DELEGADA****. ART. 109, § 3º DA CF. EC 103/2019. LEI 13.043/2019. REVOGAÇÃO. 1. A modificação do paradigma constitucional revoga a legislação infraconstitucional que com ele seja incompatível. 2. A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a redação do § 3º do art. 109 da CF. A modificação da norma acarretou a revogação dos dispositivos da Lei 13.043/14 que ainda mantinham a competência estadual delegada para processar e julgar Execuções Fiscais relacionadas a entes federais. 3.* ***Assim, desde a EC 103/2019, compete aos Juízes Federais o processamento de Execuções Fiscais que envolvam entes federais, independentemente da data em que ajuizado o feito****". (TRF4 5040901-38.2021.4.04.0000, PRIMEIRA SEÇÃO, Relator LEANDRO PAULSEN, juntado aos autos em 08/12/2021). Grifado.*

> *"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUÍZO ESTADUAL.* ***EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA UNIÃO****. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA. EXTINÇÃO.* ***A atual redação do §3º do art. 109 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, extinguiu a competência federal delegada à Justiça Estadual para processar as execuções fiscais***

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 88.1 - Assinado digitalmente por Luciana Goncalves Nunes:19994
28/04/2022: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

> ***propostas pela União e suas autarquias, independentemente da data em que ajuizado o feito****". (TRF4 5027981-32.2021.4.04.0000, PRIMEIRA SEÇÃO, Relator ROBERTO FERNANDES JÚNIOR, juntado aos autos em 02/12/2021). Grifado.*

2. Após, voltem conclusos.

3. Intimações e diligências necessárias.

Irati, 28 de abril de 2022.

Luciana Gonçalves Nunes

Juíza Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66W W28XN ZWWJX D86RR

Data: 03/05/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Mandado lido(a) em 25/04/2022 - Referente ao evento de expedição (seq. 77) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (27/10/2021 14:27:03). Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: Eloisa Zmozinzki Lascoski

Data: 03/05/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 88) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/04/2022).
Por: Eloisa Zmozinzki Lascoski

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/05/2022 10:38	10/05/2022 10:44	-	-	CUMPRIDA	KARLA MARIA TREVIZANI

Data: 10/05/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 88) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/04/2022) e ao evento de expedição seq. 90.
Por: KARLA MARIA TREVIZANI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	10/05/2022 10:38	10/05/2022 10:44	-	-	CUMPRIDA	KARLA MARIA TREVIZANI

Data: 10/05/2022
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/04/2022)
Por: KARLA MARIA TREVIZANI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Karla Maria Trevizani:02656683955
10/05/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, por intermédio de sua Procuradora da Fazenda Nacional, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Na data de 02/12/2021, a 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao julgar o Conflito de Competência n.º 5040901-38.2021.4.04.0000, reconheceu que a EC nº 103/2019, ao modificar a redação do §3º do art. 109 da CF, terminou por revogar os dispositivos da Lei nº 13.043/14 que ainda mantinham a competência estadual delegada para processar e julgar Execuções Fiscais.

Vale ressaltar que o entendimento acima mencionado foi expresso pela unanimidade dos membros da 1ª Seção, órgão fracionário com competência em matéria tributária, composto pelos integrantes da 1ª e 2ª Turmas do TRF da 4ª Região, o que indica a consolidação, em âmbito regional, do entendimento refletido no acórdão em análise.

Diante do exposto, ao tempo em que informa que exercerá a faculdade de não se manifestar acerca da questão processual que compõe o mérito do conflito de competência acima referido, a União – Fazenda Nacional, caso venha a ser reconhecida a hipótese de incompetência absoluta, manifesta, desde já, ciência acerca da eventual decisão declinatória, dispensando, assim, a expedição da intimação eletrônica pertinente.

Quanto ao tema, é oportuno ressaltar que o entendimento recentemente expressado pelo TRF da 4ª Região tem o potencial de gerar impactos relevantes nas rotinas oficiosas dos órgão envolvidos. Em vista disso, com o objetivo de garantir que o enfrentamento dessa demanda se dê de forma eficiente, organizada e com a maior fluidez possível, os órgãos impactados deram início às tratativas conjuntas documentadas nos autos do Procedimento SEI!TJPR n.º 0009083-95.2022.8.16.6000, com as quais se pretende minimizar as dificuldades

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHZ RE6ZF XNQJS MRBZY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Karla Maria Trevizani:02656683955
10/05/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

administrativas que, nesse contexto, haverão de ser enfrentadas em diversas frentes. Por essas razões, caso venha a ser determinada a remessa destes autos à Justiça Federal, a União enfatiza a importância de que **seja observada a recomendação veiculada no Ofício-Circular 039/2022 – DCJ-DMAP,** expedido nos autos do expediente administrativo acima referido, por ordem do Exmo. Sr. Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça do TJPR, **o que desde já se requer**.

Nesses termos, pede deferimento.

.Curitiba/PR, *datado e assinado eletronicamente*.

Karla Maria Trevizani

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHZ RE6ZF XNQJS MRBZY

Data: 17/05/2022
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE COMPROVANTE(08/10/2021). Parte: OLARIA MARILENA LTDA
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/07/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Por: Thiago Filipus

Data: 05/07/2022
Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA
Complemento: Registro em 06/07/2022 sob nº 1.489.079.267. Veiculado no DJEN em 04/08/2022.
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten:17718
05/07/2022: DECLARADA INCOMPETÊNCIA. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHZ 29EGT C3DRB K3XCR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3148

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO

1. Em razão da ausência de discordância da parte exequente (ev. 92.1) e executada (ev. 93) com o suscitado por este juízo no que diz respeito à incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento dos presentes autos, passo à deliberação.

Consigna-se que a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região firmou entendimento, no julgamento dos conflitos de competência de números 5027983-02.2021.4.04.0000/PR e 5027965-78.2021.4.04.0000/PR, que a Emenda Constitucional de nº 103/2019 alterou a redação do art. 109, § 3º, da Constituição Federal, de forma que tal modificação acarretou a revogação dos dispositivos de lei que ainda mantinham a competência estadual delegada para processar e julgar execuções fiscais relacionadas a entes federais ou à Fazenda Nacional.

Veja-se:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EC N° 103/2019. LEI N° 13.043/2014. REVOGAÇÃO. A Primeira Seção, no julgamento dos conflitos de competência de n °s 5027983-02.2021.4.04.0000/PR e 5027965-78.2021.4.04.0000/PR (Rel. Leandro Paulsen, sessão de julgamento de 07-10-2021, firmou o entendimento de que a atual redação do $ 3° do art. 109 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019,* ***extinguiu a competência federal delegada à Justiça Estadual para processar as execuções fiscais propostas pela União e suas autarquias, independentemente da data em que ajuizado o feito****". 2° Grau Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - Conflito de Competência (Seção): CC 5052786-49.2021.4.04.00005052786-49.2021.4.04.0000. Julgamento: 10.03.2022. Grifado.*

Desta forma, uma vez que se enquadra a presente ação na hipótese acima apresentada, de forma que extinta a competência deste juízo para processamento da presente ação, **DECLARO** a incompetência deste juízo e determino a **REMESSA** da presente execução fiscal para a Vara Federal de Ponta Grossa.

2. À Secretaria, para que promova as diligências necessárias.

Intimem-se. Dil. Necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

Data: 03/08/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 95) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (05/07/2022).
Por: Willian Soares

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/08/2022 11:12	-	-	07/08/2022 11:13	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	KARLA MARIA TREVIZANI

Data: 07/08/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 95) DECLARADA INCOMPETÊNCIA (05/07/2022) e ao evento de expedição seq. 96.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	08/08/2022 11:12	-	-	07/08/2022 11:13	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	KARLA MARIA TREVIZANI

Data: 07/08/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DECLARADA INCOMPETÊNCIA (05/07/2022)
Por: KARLA MARIA TREVIZANI

Data: 24/08/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Paulo Vitor do Prado

Relação de arquivos da movimentação:
- Mensageiro
- Ofício de Outros Órgãos

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.1 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Mensageiro

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário:	Paulo Vitor do Prado
Data Leitura:	23/08/2022 16:36
Remetente:	(leticia.gavlak) Leticia Nogueira Gavlak
Lotação:	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
Designação:	
Data Envio:	22/08/2022 13:53
Tipo:	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	DIREITO PROCESSUAL CIVIL - admissão IAC 15, STJ – conflito de competência - Justiça federal e Justiça estadual (competência delegada) - execução fiscal

Texto

Boa tarde,

Por determinação do Excelentíssimo Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, 1º Vice-Presidente desta Corte Estadual e Supervisor Geral do NUGEPNAC, encaminho, em anexo, o Ofício-Circular que trata da decisão de admissão do Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de Competência n. 188.314/SC e 188.373/SC, para uniformizar o entendimento da matéria no Superior Tribunal de Justiça sobre a seguinte questão:

IAC 15/STJ – Admissão:
“Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.”

Cumpre destacar que a Primeira Seção, em caráter liminar, determinou que seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

Informo, ainda, que a referida questão foi cadastrada no Projudi como IAC – Incidente de Assunção de Competência 15, STJ, por isso orientamos que as decisões de sobrestamento façam a indicação expressa deste precedente, nos termos do Ofício-Circular nº 01/2020, de 20.01.2020 da 1ª Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça
<https://www.tjpr.jus.br/documents/2640044/38481588/Of%C3%ADcio-Circular+n%C2%BA+01.2020+de+20.01.2020.pdf/63e386a9-92cd-30a4-06e1-71cc840346bb>
.

Aproveitamos para lembrar que todos os precedentes qualificados podem ser consultadas diretamente no sistema Projudi em “Precedentes e Processos Paradigma” ou na página inicial em "Consulta Precedentes".

Outras informações sobre precedentes qualificados podem ser consultadas no site do NUGEPNAC (<http://www.tjpr.jus.br/nugep>).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBR CCSW5 HN3AH Y95XD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBR CCSW5 HN3AH Y95XD

Respeitosamente,
Letícia Gavlak
NUGEPNAC

Anexo(s)

2022-08-22 Ofício-Circular 8056366 - IAC 15, STJ - admissão.pdf

Emissão 24 de ago de 2022 13:48:33

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8056366 - NUGEP-SG

SEI!TJPR Nº 0102299-13.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8056366

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Assunto: IAC n. 15/STJ – afetação

Excelentíssimas Senhoras Magistradas e Excelentíssimos Senhores Magistrados

Senhoras Servidoras e Senhores Servidores,

Levo ao conhecimento de todos a admissão do Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de Competência n. 188314/SC e 188373/SC para uniformizar o entendimento da matéria no Superior Tribunal de Justiça sobre a seguinte questão:

IAC 15, STJ:

"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido

Decisões publicadas em: 16/08/2022

Verifica-se, ainda, nas decisões em epígrafe, que a Primeira Seção, em caráter liminar, determinou que seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, **de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais**; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Assunção de Competência no Conflito de Competência.

Encaminho, em anexo, a íntegra das decisões em epígrafe.

Cabe ressaltar que a referida questão foi cadastrada no Projudi como **IAC 15, STJ.**

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Luiz Osório Moraes Panza
1º Vice-Presidente
Supervisor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza**, **1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Supervisor Geral do NUGEP**, em 19/08/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8056366** e o código CRC **2620B6BA**.

0102299-13.2022.8.16.6000 8056366v2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 30020221789025
Nome original: cADMISSÃO IAC 15-STJ_TJs.pdf
Data: 18/08/2022 14:45:10
Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Recurso repetitivos - afetação - IAC 15 resp anexos.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 589/2022-NUGEPNAC

Brasília, 16 de agosto de 2022.

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico que a **Primeira Seção** do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 15/6/2022 e finalizada em 21/6/2022 admitiu o **Incidente de Assunção de Competência** nos **Conflitos de Competência n. 188314/SC e 188373/SC**, da relatoria do **Ministro Mauro Campbell Marques**, com base no art. 947, § 4º, do CPC/2015 e no art. 271-B do RISTJ, para uniformizar o entendimento da matéria neste Tribunal sobre a seguinte questão:

> "Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido."

O referido incidente foi cadastrado como **IAC n. 15**, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 271-G do RISTJ, acessível para consulta no Portal do STJ: quadro à esquerda ou Menu “Precedentes (Repetitivos)” – "Acesso ao Sistema": http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Informo, ainda, que a **Primeira Seção,** em Acórdão publicado em 16/8/2022, em caráter liminar, determinou fosse observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de

Documento eletrônico VDA33457376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 17/08/2022 17:14:30
Código de Controle do Documento: B389282D-5C1C-453D-A316-8C0644780769

Ofício (0102299-13.2022.8.16.6000) SEI 0102299-13.2022.8.16.6000 / pg. 4

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Competência.

Por fim, coloco à disposição de Vossa Excelência os contatos das servidoras do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, Priscila Maria Motta de Souza, Assessora-Chefe do NUGEPNAC, priscilm@stj.jus.br, 61 3319-7012, e, Aline Barreto Vianna Cardoso, Assessora do NUGEPNAC, alibarre@stj.jus.br, 61 3319-6672.

Atenciosamente,

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

Documento eletrônico VDA33457376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 17/08/2022 17:14:30
Código de Controle do Documento: B389282D-5C1C-453D-A316-8C0644780769

Número: 0102299-13.2022.8.16.6000 (1459) SEI 0102299-13.2022.8.16.6000 / pg. 5

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020221789024

Nome original: CC 188314.pdf

Data: 18/08/2022 14:45:10

Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Recurso repetitivos - afetação - IAC 15 resp anexos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

IAC no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188.314 - SC (2022/0144522-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BLUMENAU - SJ/SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	AMELIO DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL (COMPETÊNCIA DELEGADA). EXECUÇÃO FISCAL. ENTENDIMENTO DO TRF4 NO SENTIDO DE QUE O ART. 75 DA LEI 13.043/2014 FOI REVOGADO PELA EC 103/2019 (QUE ALTEROU O ART. 109, § 3º, DA CF/88). POSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DE UM NÚMERO EXPRESSIVO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ENTES FEDERAIS. PROVIDÊNCIA QUE PODE ENSEJAR PROBLEMAS PROCEDIMENTAIS QUE PODEM CULMINAR, EVENTUALMENTE, NO RECONHECIMENTO DE NULIDADES. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO ÂMBITO DOS TRF'S. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA.

1. No caso dos autos, estão atendidos os requisitos legais do cabimento do incidente de assunção de competência no presente conflito de competência, pois a matéria discutida envolve relevante questão de direito, bem como é inegável o reconhecimento de grande repercussão social do tema.

2. Conforme demonstrado na decisão do juízo suscitante, há uma manifesta divergência entre o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a orientação dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões. Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, embora "não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia", esses Tribunais "vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada". Por outro lado, ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele Tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais. Caso haja a aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades. Ressalte-se que a redistribuição de executivos fiscais ajuizados pela União e suas autarquias, em descompasso com o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, implica risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

4. A questão jurídica central pode ser assim delimitada: *"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109,*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

§ 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido".

5. A admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência deve ocorrer no âmbito da Primeira Seção do STJ (art. 947, § 4º, do CPC, c/c os arts. 271-B ao 271-G do RISTJ), observadas as determinações e providências ora estabelecidas.

6. Incidente de Assunção de Competência admitido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (art. 947, § 4º, do CPC/2015 e arts. 271-B ao 271-G, do RISTJ) para delimitação da seguinte tese controvertida: "Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido." e determinou, em caráter liminar, seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo a obstar a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, conforme proposta do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 21 de junho de 2022.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188314 - SC (2022/0144522-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BLUMENAU - SJ/SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	AMELIO DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL (COMPETÊNCIA DELEGADA). EXECUÇÃO FISCAL. ENTENDIMENTO DO TRF4 NO SENTIDO DE QUE O ART. 75 DA LEI 13.043/2014 FOI REVOGADO PELA EC 103/2019 (QUE ALTEROU O ART. 109, § 3º, DA CF/88). POSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DE UM NÚMERO EXPRESSIVO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ENTES FEDERAIS. PROVIDÊNCIA QUE PODE ENSEJAR PROBLEMAS PROCEDIMENTAIS QUE PODEM CULMINAR, EVENTUALMENTE, NO RECONHECIMENTO DE NULIDADES. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO ÂMBITO DOS TRF'S. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA.

1. No caso dos autos, estão atendidos os requisitos legais do cabimento do incidente de assunção de competência no presente conflito de competência, pois a matéria discutida envolve relevante questão de direito, bem como é inegável o reconhecimento de grande repercussão social do tema.

2. Conforme demonstrado na decisão do juízo suscitante, há uma manifesta divergência entre o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a orientação dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões. Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, embora "não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia", esses Tribunais "vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada". Por outro lado, ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele Tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais. Caso haja a aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades. Ressalte-se que a redistribuição de executivos fiscais ajuizados pela União e suas autarquias, em descompasso com o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, implica risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

3. A questão jurídica central pode ser assim delimitada: *"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido".*

4. A admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência deve ocorrer no âmbito da Primeira Seção do STJ (art. 947, § 4º, do CPC, c/c os arts. 271-B ao 271-G do RISTJ), observadas as determinações e providências ora estabelecidas.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

5. Incidente de Assunção de Competência admitido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de conflito (negativo) de competência envolvendo os seguintes juízos:

> Juízo Federal da 5ª Vara de Blumenau - SJ/SC (suscitante).
> Juízo de Direito da 2ª Vara de Balneário Piçarras - SC (suscitado).

O juízo suscitado sustenta que, conforme orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desde a vigência da EC 103/2019, compete aos juízes federais o processamento de execuções fiscais que envolvam entes federais, independentemente da data em que ajuizado o feito.

Por seu turno, o juízo suscitante aduz que:

> Ora, a situação relativa aos executivos fiscais, que se desenvolve a partir da decisão do juízo estadual suscitado, é igualmente impactante e, apesar de diferenças acessórias quanto aos fundamentos jurídicos, merece tratamento decisório igual.
> Ressalte-se que o próprio STJ, nesse referido e importantíssimo julgamento sobre a competência delegada previdenciária, registrou ser "factível chegar-se à uma mesma solução jurídica" que a adotável para a questão, ora posta, da competência delegada em execuções fiscais (p. 19 do acórdão no IAC 6 - CC 170.051) O prestígio a um regime de transição, portanto, impõe-se também aqui (no caso, o do art. 75 da Lei 13.043).
> Embora este juízo suscitante não tenha condições de nominar o número de execuções fiscais federais (e respectivos processos incidentes) que se encontram em andamento na Justiça Estadual em todo país, foi possível obter a informação de que, somente no Estado do Paraná, são 48.781 processos (fonte: TJPR - Decisão 7347301-GCJ-GJACJ-JLMAF, processo SEI TJPR 0009083-95.2022.8.16.6000, dados do dia 31/01/2022).
> Por outro lado, a estimativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (o que se supõe não tome em conta, portanto, as execuções federais de autarquias e conselhos profissionais, dentre outros exequentes fiscais), considerando toda a região Sul (4ª Região da Justiça Federal) é de mais de 120.000 processos (fonte: Ofício SEI 69693/2022/ME, de 11/03/2022, da PRFN na 4ª Região - processo SEI 0001528-10.2022.4.04.8000, da Corregedoria-Regional do TRF4).
> Não fosse o tema cognoscível em si mesmo pelo STJ, tal como ocorreu na questão previdenciária, redobra-se a necessidade de decisão em escala nacional, já que a divergência entre tribunais regionais pode levar a quadro caótico de nulidades (nunca se perca de vista estar se cuidando de competência absoluta).
> (...) Embora, em relação ao TRF2 e ao TRF3 não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia (que o juízo suscitante, em sintonia com o TRF1 e o TRF5, entende não ocorrer) entre a EC 103 e a norma legal de transição, certo é que as mais recentes decisões (na vigência da EC) vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada.
> (...) Do quadro desenhado, a clamar por decisão unificadora do STJ, extrai-se a grave e candente lesão por que está passando a segurança jurídica no país: porque se cuida de competência absoluta, ou bem serão nulas todas as execuções fiscais federais que o TRF1, o TRF2, o TRF3 e o TRF5 mantiverem na Justiça Estadual, ou bem serão nulas todas as que, adotado o entendimento do TRF4, vierem a ter continuidade de processamento na Justiça Federal.
> (...) A nova redação do § 3º do art. 109 da CF, portanto, limitando-se, em 2019, a referir apenas os litígios previdenciários como passíveis de cognição delegada, em nada inova no tema da execução fiscal, pois para esta não havia mais delegação de competência fazia já cerca de cinco anos.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

> Por outro lado, a interpretação de que a alteração constitucional visou fulminar o regime de transição que acompanhou a extinção daquela delegação de competência é, data maxima venia, equivocada.
> (...) O espírito da alteração constitucional, como se evidencia, foi sempre o de prestigiar regras de transição; daí que deva dentro desse espírito ser analisado seu suposto impacto sobre a regra de transição, no campo executivo- fiscal (o qual, repita-se, não foi objeto da EC), estabelecida pelo art. 75 da Lei 13.043, evitando os danos inerentes a uma abrupta e desgovernada transferência da esfera estadual para a da Justiça Federal de um acervo processual multitudinário, sem qualquer preparo ou reforço de estrutura orgânica para sua recepção e processamento.
> Chega a ser injusto com a EC 103 extrair dela tamanha precipitação no que diz com a administração da Justiça e com a gestão de relevante acervo processual em tramitação no país, observados os números acima nominados de executivos fiscais federais em andamento na 4ª Região (item 3 supra) e aqueles muito mais altos que, em escala nacional, se pode supor.

Em sede cautelar, o juízo suscitante aduz que:

> Sempre em linha com o decidido, inclusive cautelarmente, no IAC no CC 170.051, requer o juízo suscitante, cautelarmente, e considerando os danos concretos que já vão acontecendo, em escala multitudinária de processos, que seja determinada a suspensão imediata da remessa à Justiça Federal de execuções fiscais que, com base no art. 75 da Lei 13.043/2014, estejam em andamento na Justiça Estadual.

No mérito, pugna pela confirmação do pedido liminar, declarando-se a competência do juízo estadual.

É o relatório.

Trata-se de conflito (negativo) de competência envolvendo os seguintes juízos:

> Juízo Federal da 5ª Vara de Blumenau - SJ/SC (suscitante).
> Juízo de Direito da 2ª Vara de Balneário Piçarras - SC (suscitado).

O juízo suscitado sustenta que, conforme orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desde a vigência da EC 103/2019, compete aos juízes federais o processamento de execuções fiscais que envolvam entes federais, independentemente da data em que ajuizado o feito.

Por seu turno, o juízo suscitante aduz que:

> Ora, a situação relativa aos executivos fiscais, que se desenvolve a partir da decisão do juízo estadual suscitado, é igualmente impactante e, apesar de diferenças acessórias quanto aos fundamentos jurídicos, merece tratamento decisório igual.
> Ressalte-se que o próprio STJ, nesse referido e importantíssimo julgamento sobre a competência delegada previdenciária, registrou ser "factível chegar-se à uma mesma solução jurídica" que a adotável para a questão, ora posta, da competência delegada em execuções fiscais (p. 19 do acórdão no IAC 6 - CC 170.051) O prestígio a um regime de transição, portanto, impõe-se também aqui (no caso, o do art. 75 da Lei 13.043).
> Embora este juízo suscitante não tenha condições de nominar o número de execuções fiscais federais (e respectivos processos incidentes) que se encontram em andamento na Justiça Estadual em todo país, foi possível obter a informação de que, somente no Estado do Paraná, são 48.781 processos (fonte: TJPR - Decisão 7347301-GCJ-GJACJ-JLMAF, processo SEI TJPR 0009083-95.2022.8.16.6000, dados do dia 31/01/2022).
> Por outro lado, a estimativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (o que se supõe não tome em conta, portanto, as execuções federais de autarquias e conselhos profissionais, dentre outros exequentes fiscais), considerando toda a região Sul (4ª Região da Justiça Federal) é de mais de 120.000 processos (fonte: Ofício SEI 69693/2022/ME, de 11/03/2022, da PRFN na 4ª Região - processo SEI 0001528-

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

> 10.2022.4.04.8000, da Corregedoria-Regional do TRF4).
> Não fosse o tema cognoscível em si mesmo pelo STJ, tal como ocorreu na questão previdenciária, redobra-se a necessidade de decisão em escala nacional, já que a divergência entre tribunais regionais pode levar a quadro caótico de nulidades (nunca se perca de vista estar se cuidando de competência absoluta).
> (...) Embora, em relação ao TRF2 e ao TRF3 não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia (que o juízo suscitante, em sintonia com o TRF1 e o TRF5, entende não ocorrer) entre a EC 103 e a norma legal de transição, certo é que as mais recentes decisões (na vigência da EC) vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada.
> (...) Do quadro desenhado, a clamar por decisão unificadora do STJ, extrai-se a grave e candente lesão por que está passando a segurança jurídica no país: porque se cuida de competência absoluta, ou bem serão nulas todas as execuções fiscais federais que o TRF1, o TRF2, o TRF3 e o TRF5 mantiverem na Justiça Estadual, ou bem serão nulas todas as que, adotado o entendimento do TRF4, vierem a ter continuidade de processamento na Justiça Federal.
> (...) A nova redação do § 3º do art. 109 da CF, portanto, limitando-se, em 2019, a referir apenas os litígios previdenciários como passíveis de cognição delegada, em nada inova no tema da execução fiscal, pois para esta não havia mais delegação de competência fazia já cerca de cinco anos.
> Por outro lado, a interpretação de que a alteração constitucional visou fulminar o regime de transição que acompanhou a extinção daquela delegação de competência é, data maxima venia, equivocada.
> (...) O espírito da alteração constitucional, como se evidencia, foi sempre o de prestigiar regras de transição; daí que deva dentro desse espírito ser analisado seu suposto impacto sobre a regra de transição, no campo executivo- fiscal (o qual, repita-se, não foi objeto da EC), estabelecida pelo art. 75 da Lei 13.043, evitando os danos inerentes a uma abrupta e desgovernada transferência da esfera estadual para a da Justiça Federal de um acervo processual multitudinário, sem qualquer preparo ou reforço de estrutura orgânica para sua recepção e processamento.
> Chega a ser injusto com a EC 103 extrair dela tamanha precipitação no que diz com a administração da Justiça e com a gestão de relevante acervo processual em tramitação no país, observados os números acima nominados de executivos fiscais federais em andamento na 4ª Região (item 3 supra) e aqueles muito mais altos que, em escala nacional, se pode supor.

Em sede cautelar, o juízo suscitante aduz que:

> Sempre em linha com o decidido, inclusive cautelarmente, no IAC no CC 170.051, requer o juízo suscitante, cautelarmente, e considerando os danos concretos que já vão acontecendo, em escala multitudinária de processos, que seja determinada a suspensão imediata da remessa à Justiça Federal de execuções fiscais que, com base no art. 75 da Lei 13.043/2014, estejam em andamento na Justiça Estadual.

No mérito, pugna pela confirmação do pedido liminar, declarando-se a competência do juízo estadual.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O presente conflito de competência trata de tema de absoluta relevância jurídica e repercussão social, relacionado ao exercício da jurisdição federal delegada, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Verifica-se que o precedente citado pelo juízo suscitado (fl. 74), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, firmou entendimento no sentido de que:

> A competência jurisdicional, efetivamente, é matéria constitucional. Originariamente, o art. 109, que diz da competência dos juízes federais, em seu § 3º, abria a possibilidade de a lei delegar competência da Justiça Federal à Justiça Estadual, em termos amplos: *"a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual"*.
> Mas a EC 103/2019 alterou a redação de tal dispositivo, que passou a ter o seguinte teor: *"§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal"*.
> (...) A atual redação da Constituição Federal aboliu toda e qualquer possibilidade de que a competência federal seja delegada à esfera estadual para além das hipóteses relacionadas a demandas envolvendo matéria previdenciária.
> A EC 103/2019 revogou a legislação que com ela não guarda compatibilidade material. Destarte, considerando que os dispositivos da Lei 13.043/14 que ainda mantinham a competência estadual delegada para processar e julgar Execuções Fiscais relacionadas a entes federais, desde que ajuizadas antes da entrada em vigor da norma, restaram revogados por incompatíveis com a nova redação do art. 109, § 3º, da CF, atribuída pela EC 103/2019, entendo imperativo que se reconheça a competência do juízo federal.
> A competência dos juízes federais é de índole absoluta (ratione personae), forte no art. 109, § 3º, da CF. Desse modo, correta a redistribuição da execução ao juiz federal, amparada que está, também, no art. 43 do CPC.

Como se observa, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a alteração do art. 109, § 3º, da CF/88 pela EC 103/2019 implicou a revogação da legislação infraconstitucional que ainda mantinha a competência estadual delegada para processar e julgar as execuções fiscais relativas a entes federais, especialmente do art. 75 da Lei 13.043/2014, *in verbis*: *"A revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei"*.

Em razão desse entendimento, tem-se determinado a redistribuição de todas as execuções fiscais relativas a entes federais, independentemente da data do ajuizamento.

Conforme demonstrado na decisão do juízo suscitante (fls. 81/95), há uma manifesta divergência entre o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a orientação dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões. Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, embora "não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia", esses Tribunais "vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada".

Por outro lado, ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele Tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais. Caso haja a

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades.

Nesse contexto, existe relevante questão de direito, relacionada à subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), bem como a necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo referido.

Ressalte-se que é certo que a orientação desta Corte firmou-se no sentido de que compete ao Tribunal Regional Federal solucionar conflito de competência surgido, na respectiva região, entre juiz estadual investido de jurisdição federal e juiz federal, nos processos executivos fiscais ajuizados pela União ou suas autarquias. Esse entendimento foi consolidado na Súmula 3/STJ, *in verbis*: *"Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre juiz federal e juiz estadual investido de jurisdição federal."*

Não obstante, o disposto na Súmula 3/STJ não obsta a admissão do presente incidente de assunção de competência.

Isso porque a interpretação que deve ser atribuída ao art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), constitui relevante questão de direito que deve ser aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional, ou seja, não se trata de solucionar um mero conflito entre dois juízos vinculados a um Tribunal Regional Federal (art. 108, I, "e", da CF/88).

Além disso, ficou devidamente comprovada a existência de divergência entre os Tribunais Regionais Federais. Por essa razão, a redistribuição de executivos fiscais ajuizados pela União e suas autarquias, em descompasso com o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, implica risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

O Código de Processo Civil de 2015 previu no art. 947 e parágrafos, o incidente de assunção de competência (IAC), nos seguintes termos:

> Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver **relevante questão de direito,** com grande repercussão social, **sem repetição em múltiplos processos.**
> § 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

> § 2º O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.
> § 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.
> § 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

Sobre o tema, Cassio Scarpinella Bueno (**Novo Código de Processo Civil anotado**. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p. 851) leciona que a assunção de competência é técnica disposta a evitar dispersão jurisprudencial *"e, por isso, não é considerada pelo CPC de 2015 como uma das técnicas de julgamento de casos repetitivos, nos moldes do art. 928. Para tanto, a exemplo do incidente de resolução de demandas repetitivas e dos recursos extraordinários ou especiais repetitivos, precisaria haver "múltiplos processos" julgados em sentidos diversos, o que o caput e o § 4º do art. 947, cada um a sua maneira, expressamente dispensam. De qualquer sorte,* ***é irrecusável que a instauração deste incidente pressupõe, ao menos em tese, a possibilidade de existirem decisões diferentes sobre uma mesma questão jurídica***" (**sem destaques no original**).

Analisando os requisitos específicos do incidente de assunção de competência previstos no CPC/2015, é importante ressaltar que ainda não há na doutrina uma delimitação clara sobre o papel a ser desempenhado pelo incidente de assunção de competência em nosso sistema jurídico, cabendo aos Tribunais e, principalmente, ao Superior Tribunal de Justiça, reconhecer hipóteses de aplicabilidade da técnica de julgamento.

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero **(Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**, volume 2 [livro eletrônico].- 6ª ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020) esclarecem que a assunção de competência *"tem o propósito de submeter relevante questão de direito, com grande repercussão social, a uma análise feita por um órgão que tenha a atribuição de fixar a compreensão da Corte a respeito dessa questão"*, e logo adiante asseveram que a ***"finalidade do instituto é clara: consolidar a compreensão do tribunal a respeito de certa questão de direito relevante, tornando clara a orientação para a população e para os outros órgãos judiciários – os quais, aliás, se estiverem submetidos àquele tribunal, ficarão vinculados àquela decisão*** *(art. 947, § 3.º)"* (**sem destaques no original**).

O incidente de assunção de competência previsto no CPC/2015 é dotado de importante função no sistema brasileiro de precedentes, pois além de evitar ou compatibilizar dissídios jurisprudenciais, papel também desempenhado pelos embargos de divergência nas Cortes Superiores, é técnica de julgamento que gera precedente de efeito vinculante, prevista no inciso III do art. 927 do CPC/2015, o que impõe a sua observância por Tribunais e juízes na ótica do novo ordenamento processual.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

A referida técnica de julgamento confere eficiência ao princípio da isonomia, pois a admissão da proposta de incidente de assunção de competência no caso concreto dará efetividade ao presente recurso especial, a fim de que o decidido por esta Corte Superior seja aplicado a todos os processos relacionados à presente controvérsia jurídica, o que afasta a possibilidade de decisões divergentes sobre o mesmo tema.

Entre as hipóteses de cabimento do incidente de assunção de competência é possível identificar requisitos de existência do instituto: a) recurso, remessa necessária ou ação de competência originária; b) relevante questão de direito.

Na lição de Teresa Arruda Alvim e Bruno Dantas (**Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro: de acordo com o CPC de 2015 e a Lei 13.256/2016**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 553), *" esta questão de direito ou há de ser relevante e ter repercussão social ou ter gerado ou ter capacidade de gerar divergência interna no Tribunal. O* ***objetivo deste instituto não é de resolver questões ligadas a direitos de massa****.* ***Basta que haja mera repetição para que surja a possibilidade do manejo do instituto da assunção de competência****. Entretanto, pode acontecer que se trate de direito de massa/causas repetitivas - o que não impede o uso do instituto."* (**sem destaques no original**).

Por outro lado, a questão relacionada à relevância da questão de direito no incidente de assunção de competência deve ser interpretada de maneira ampla, o que nas palavras de Araken de Assis (*Manual dos Recursos*. 8ª. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pp. 414/415) significa:

> ***"É irrelevante a natureza da questão de direito. Tanto pode versar sobre questões de processo, quanto da matéria principal, envolvendo questões de direito processual****. E não se distingue, cuidando-se de recurso, a natureza do provimento impugnado (sentença, decisão ou acórdão), a do processo do qual se originou (conhecimento, execução ou cautelar) e a do respectivo procedimento (comum ou especial). Em qualquer dessas situações, a relevância e a repercussão social envolverão, todavia, questões de direito. A grandiosidade da questão de fato não assume qualquer relevo particular."* (**sem destaques no original**)

Especificamente sobre os requisitos da assunção de competência, o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero (**Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**, volume 2 [livro eletrônico].- 6ª ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020):

> *"O* ***primeiro requisito exigido pela lei para esse deslocamento é que haja, perante o tribunal, um recurso****, um reexame necessário ou uma ação de competência originária* ***a ser apreciado****. Sob pena de violação ao princípio da demanda e ao direito fundamental ao juiz natural, não se poderia autorizar que o tribunal se pronunciasse a respeito de certa questão de direito* ex officio*, sem que houvesse qualquer causa sujeita à sua apreciação.*
> Em **segundo lugar, é necessário que essa causa** (recurso, reexame necessário ou ação originária) **contenha relevante questão de direito.** É preciso, portanto, que a causa

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

> submetida à apreciação do tribunal envolva – **como única ou como uma das questões a serem resolvidas, de maneira direta – questão de direito, ou seja, controvérsia sobre a aplicação (ou interpretação) de certa norma jurídica ou de instituto jurídico.** Essa questão, ademais, não pode ser de qualquer natureza, mas deve ser relevante. **Porém, o conceito de "relevância" não poderá ser encontrado se for pensado como critério eminentemente subjetivo (aquilo que é relevante para alguém pode não o ser para outrem).** Ao que parece, **a noção de "relevante", para os fins aqui tratados, deve ser encontrada na segunda parte do dispositivo em exame e no seu § 2.º, que indicam a necessidade de que haja grande repercussão social na solução da questão e que essa solução implique interesse público.** Desta forma, **o conceito de "relevante" deve relacionar-se necessariamente com a ideia de interesse público e de repercussão social, de maneira que somente será relevante a questão jurídica quando houver interesse público em sua resolução e quando se tratar de questão de ampla repercussão social.** Assim, por exemplo, quando houver séria discussão (doutrinária ou jurisprudencial) a respeito da interpretação de certa regra, quando for ampla a repercussão social da decisão sobre a questão jurídica ou quando a adequada solução da questão de direito puder mostrar-se significativa para fomentar o debate para promoção da unidade e da estabilidade do sistema jurídico, estará presente a relevante questão de direito, a autorizar a aplicação do instituto em exame."

Em tal contexto, é manifesto que existem no conflito de competência examinado **relevantes questões de direito** com ampla **repercussão social**. Esses fatores exigem a interpretação desta Corte Superior para conferir unidade ao direito federal, sobretudo com vistas à tutela da segurança jurídica e em razão da competência constitucional na promoção da uniformidade decisória sobre a questão federal controvertida.

Outrossim, o § 2º do art. 947 do CPC/2015 dispõe que o *"órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência"*. Embora o conceito de interesse público permita múltiplas interpretações, para efeito de admissão do incidente de assunção de competência, está relacionado à definição da interpretação da próprias questões jurídicas contidas no presente recurso especial.

Nesse sentido, Camilo Zufelato (**Comentários ao Código de Processo Civil** – volume 4 (arts. 926 a 1.072)/ Cassio Scarpinella Bueno (coordenador). - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 103) assevera que o referido requisito significa, *"em última análise, que embora exista uma pretensão resistida ligando autor e réu, da qual decorre um pedido de tutela jurisdicional para o caso concreto, há também interesse público na resolução da própria questão de direito que subjaz ao caso, uma vez que essa é a oportunidade de assentar posição sobre a interpretação judicial da tese da* quaestio iuris*."*.

Portanto, no caso dos autos, estão atendidos os requisitos legais do cabimento do incidente de assunção de competência no presente **conflito de competência**, pois a matéria discutida envolve **relevante questão de direito**, bem como é inegável o reconhecimento de **grande repercussão social do tema.**

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Cabe registrar que a competência para analisar o presente incidente deve ser da **Primeira Seção** deste Tribunal Superior, responsável pela uniformização da interpretação de temas de direito público, conforme estabelecido no RISTJ.

A questão jurídica central pode ser assim delimitada: *"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido"*.

Assim, **suscito perante a Egrégia Primeira Seção do STJ** (art. 947, § 2º, do CPC/2015 e 271-B, do RISTJ)**, a admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência, nos termos do art. 947, § 4º, do CPC/2015 e dos arts. 271-B ao 271-G, do RISTJ,** observadas as seguintes **determinações e providências:**

1) Determino a expedição das comunicações necessárias, com cópia da presente decisão provisória de afetação, às seguintes autoridades do Poder Judiciário:

1.1) aos Excelentíssimos Senhores Ministros Presidentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF);

1.2) aos Excelentíssimos Senhores Ministros da Primeira Seção do STJ;

1.3) aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, especialmente ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no âmbito da sua jurisdição, providenciem o efetivo cumprimento dos termos da presente decisão.

3) Determino a publicação da presente decisão nas vias de comunicação oficiais do STJ para ampla divulgação dos seus termos.

4) Determino, em caráter liminar, seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

5) Determino sejam devolvidos ao juízo estadual os casos já redistribuídos, independentemente da instauração de conflito de competência, a fim de que sejam processados na forma do item anterior;

6) Após as diligências, determino abertura de vista ao Ministério Público Federal

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

para parecer, nos termos do art. 271-B, § 3º, do RISTJ.

7) Seleciono o CC 188.373/SC, além do presente, para os fins do art. 1.037, § 5º, do CPC, por analogia.

Diante do exposto, proponho a admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência.

É o voto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0144522-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **IAC no CC 188.314 / SC**

Números Origem: 00011134520138240048 11134520138240048 50051982820224047205

Sessão Virtual de 15/06/2022 a 21/06/2022

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BLUMENAU - SJ/SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	AMELIO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (art. 947, § 4º, do CPC/2015 e arts. 271-B ao 271-G, do RISTJ) para delimitação da seguinte tese controvertida: "Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido." e determinou, em caráter liminar, seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo a obstar a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020221789023

Nome original: CC 188373.pdf

Data: 18/08/2022 14:45:10

Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Recurso repetitivos - afetação - IAC 15 resp anexos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

IAC no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188.373 - SC (2022/0145211-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BLUMENAU - SJ/SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
INTERES.	:	CASVAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ZIMMERMANN LIMA - SC022537
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL (COMPETÊNCIA DELEGADA). EXECUÇÃO FISCAL. ENTENDIMENTO DO TRF4 NO SENTIDO DE QUE O ART. 75 DA LEI 13.043/2014 FOI REVOGADO PELA EC 103/2019 (QUE ALTEROU O ART. 109, § 3º, DA CF/88). POSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DE UM NÚMERO EXPRESSIVO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ENTES FEDERAIS. PROVIDÊNCIA QUE PODE ENSEJAR PROBLEMAS PROCEDIMENTAIS QUE PODEM CULMINAR, EVENTUALMENTE, NO RECONHECIMENTO DE NULIDADES. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO ÂMBITO DOS TRF'S. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA.

1. No caso dos autos, estão atendidos os requisitos legais do cabimento do incidente de assunção de competência no presente conflito de competência, pois a matéria discutida envolve relevante questão de direito, bem como é inegável o reconhecimento de grande repercussão social do tema.

2. Conforme demonstrado na decisão do juízo suscitante, há uma manifesta divergência entre o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a orientação dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões. Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, embora "não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia", esses Tribunais "vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada". Por outro lado, ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele Tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais. Caso haja a aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades. Ressalte-se que a redistribuição de executivos fiscais ajuizados pela União e suas autarquias, em descompasso com o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, implica risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

4. A questão jurídica central pode ser assim delimitada: *"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido"*.

5. A admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência deve ocorrer no âmbito da Primeira Seção do STJ (art. 947, § 4º, do CPC, c/c os arts. 271-B ao 271-G do RISTJ), observadas as determinações e providências ora estabelecidas.

6. Incidente de Assunção de Competência admitido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (art. 947, § 4º, do CPC/2015 e arts. 271-B ao 271-G, do RISTJ) para delimitação da seguinte tese controvertida: "Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido." e determinou, em caráter liminar, seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo a obstar a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, conforme proposta do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 21 de junho de 2022.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IAC no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 188373 - SC (2022/0145211-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BLUMENAU - SJ/SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
INTERES.	:	CASVAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ZIMMERMANN LIMA - SC022537
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL (COMPETÊNCIA DELEGADA). EXECUÇÃO FISCAL. ENTENDIMENTO DO TRF4 NO SENTIDO DE QUE O ART. 75 DA LEI 13.043/2014 FOI REVOGADO PELA EC 103/2019 (QUE ALTEROU O ART. 109, § 3º, DA CF/88). POSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DE UM NÚMERO EXPRESSIVO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ENTES FEDERAIS. PROVIDÊNCIA QUE PODE ENSEJAR PROBLEMAS PROCEDIMENTAIS QUE PODEM CULMINAR, EVENTUALMENTE, NO RECONHECIMENTO DE NULIDADES. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NO ÂMBITO DOS TRF'S. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA.

1. No caso dos autos, estão atendidos os requisitos legais do cabimento do incidente de assunção de competência no presente conflito de competência, pois a matéria discutida envolve relevante questão de direito, bem como é inegável o reconhecimento de grande repercussão social do tema.

2. Conforme demonstrado na decisão do juízo suscitante, há uma manifesta divergência entre o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a orientação dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões. Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, embora "não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia", esses Tribunais "vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada". Por outro lado, ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele Tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais. Caso haja a aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades. Ressalte-se que a redistribuição de executivos fiscais ajuizados pela União e suas autarquias, em descompasso com o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, implica risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

3. A questão jurídica central pode ser assim delimitada: *"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido".*

4. A admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

competência deve ocorrer no âmbito da Primeira Seção do STJ (art. 947, § 4º, do CPC, c/c os arts. 271-B ao 271-G do RISTJ), observadas as determinações e providências ora estabelecidas.

5. Incidente de Assunção de Competência admitido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de conflito (negativo) de competência envolvendo os seguintes juízos:

> Juízo Federal da 5ª Vara de Blumenau - SJ/SC (suscitante).
> Juízo de Direito da 2ª Vara de Balneário Piçarras - SC (suscitado).

O juízo suscitado sustenta que, conforme orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, desde a vigência da EC 103/2019, compete aos juízes federais o processamento de execuções fiscais que envolvam entes federais, independentemente da data em que ajuizado o feito.

Por seu turno, o juízo suscitante aduz que:

> Ora, a situação relativa aos executivos fiscais, que se desenvolve a partir da decisão do juízo estadual suscitado, é igualmente impactante e, apesar de diferenças acessórias quanto aos fundamentos jurídicos, merece tratamento decisório igual.
> Ressalte-se que o próprio STJ, nesse referido e importantíssimo julgamento sobre a competência delegada previdenciária, registrou ser "factível chegar-se à uma mesma solução jurídica" que a adotável para a questão, ora posta, da competência delegada em execuções fiscais (p. 19 do acórdão no IAC 6 - CC 170.051) O prestígio a um regime de transição, portanto, impõe-se também aqui (no caso, o do art. 75 da Lei 13.043).
> Embora este juízo suscitante não tenha condições de nominar o número de execuções fiscais federais (e respectivos processos incidentes) que se encontram em andamento na Justiça Estadual em todo país, foi possível obter a informação de que, somente no Estado do Paraná, são 48.781 processos (fonte: TJPR - Decisão 7347301-GCJ-GJACJ-JLMAF, processo SEI TJPR 0009083-95.2022.8.16.6000, dados do dia 31/01/2022).
> Por outro lado, a estimativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN (o que se supõe não tome em conta, portanto, as execuções federais de autarquias e conselhos profissionais, dentre outros exequentes fiscais), considerando toda a região Sul (4ª Região da Justiça Federal) é de mais de 120.000 processos (fonte: Ofício SEI 69693/2022/ME, de 11/03/2022, da PRFN na 4ª Região - processo SEI 0001528-10.2022.4.04.8000, da Corregedoria-Regional do TRF4).
> Não fosse o tema cognoscível em si mesmo pelo STJ, tal como ocorreu na questão previdenciária, redobra-se a necessidade de decisão em escala nacional, já que a divergência entre tribunais regionais pode levar a quadro caótico de nulidades (nunca se perca de vista estar se cuidando de competência absoluta).
> (...) Embora, em relação ao TRF2 e ao TRF3 não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia (que o juízo suscitante, em sintonia com o TRF1 e o TRF5, entende não ocorrer) entre a EC 103 e a norma legal de transição, certo é que as mais recentes decisões (na vigência da EC) vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada.
> (...) Do quadro desenhado, a clamar por decisão unificadora do STJ, extrai-se a grave e candente lesão por que está passando a segurança jurídica no país: porque se cuida de competência absoluta, ou bem serão nulas todas as execuções fiscais federais que o TRF1, o TRF2, o TRF3 e o TRF5 mantiverem na Justiça Estadual, ou bem serão nulas todas as que, adotado o entendimento do TRF4, vierem a ter continuidade de processamento na Justiça Federal.
> (...) A nova redação do § 3º do art. 109 da CF, portanto, limitando-se, em 2019, a referir apenas os litígios previdenciários como passíveis de cognição delegada, em

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

> nada inova no tema da execução fiscal, pois para esta não havia mais delegação de competência fazia já cerca de cinco anos.
> Por outro lado, a interpretação de que a alteração constitucional visou fulminar o regime de transição que acompanhou a extinção daquela delegação de competência é, data maxima venia, equivocada.
> (...) O espírito da alteração constitucional, como se evidencia, foi sempre o de prestigiar regras de transição; daí que deva dentro desse espírito ser analisado seu suposto impacto sobre a regra de transição, no campo executivo- fiscal (o qual, repita-se, não foi objeto da EC), estabelecida pelo art. 75 da Lei 13.043, evitando os danos inerentes a uma abrupta e desgovernada transferência da esfera estadual para a da Justiça Federal de um acervo processual multitudinário, sem qualquer preparo ou reforço de estrutura orgânica para sua recepção e processamento.
> Chega a ser injusto com a EC 103 extrair dela tamanha precipitação no que diz com a administração da Justiça e com a gestão de relevante acervo processual em tramitação no país, observados os números acima nominados de executivos fiscais federais em andamento na 4ª Região (item 3 supra) e aqueles muito mais altos que, em escala nacional, se pode supor.

Em sede cautelar, o juízo suscitante aduz que:

> Sempre em linha com o decidido, inclusive cautelarmente, no IAC no CC 170.051, requer o juízo suscitante, cautelarmente, e considerando os danos concretos que já vão acontecendo, em escala multitudinária de processos, que seja determinada a suspensão imediata da remessa à Justiça Federal de execuções fiscais que, com base no art. 75 da Lei 13.043/2014, estejam em andamento na Justiça Estadual.

No mérito, pugna pela confirmação do pedido liminar, declarando-se a competência do juízo estadual.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O presente conflito de competência trata de tema de absoluta relevância jurídica e repercussão social, relacionado ao exercício da jurisdição federal delegada, nos termos do art. 109, § 3º, da Constituição Federal.

Verifica-se que o precedente citado pelo juízo suscitado (fl. 266), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, firmou entendimento no sentido de que:

> A competência jurisdicional, efetivamente, é matéria constitucional. Originariamente, o art. 109, que diz da competência dos juízes federais, em seu § 3º, abria a possibilidade de a lei delegar competência da Justiça Federal à Justiça Estadual, em termos amplos: *"a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual"*.
> Mas a EC 103/2019 alterou a redação de tal dispositivo, que passou a ter o seguinte teor: *"§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal"*.
> (...) A atual redação da Constituição Federal aboliu toda e qualquer possibilidade de que a competência federal seja delegada à esfera estadual para além das hipóteses relacionadas a demandas envolvendo matéria previdenciária.
> A EC 103/2019 revogou a legislação que com ela não guarda compatibilidade material. Destarte, considerando que os dispositivos da Lei 13.043/14 que ainda mantinham a competência estadual delegada para processar e julgar Execuções Fiscais relacionadas a entes federais, desde que ajuizadas antes da entrada em vigor da norma,

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

> restaram revogados por incompatíveis com a nova redação do art. 109, § 3º, da CF, atribuída pela EC 103/2019, entendo imperativo que se reconheça a competência do juízo federal.
> A competência dos juízes federais é de índole absoluta (ratione personae), forte no art. 109, § 3º, da CF. Desse modo, correta a redistribuição da execução ao juiz federal, amparada que está, também, no art. 43 do CPC.

Como se observa, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a alteração do art. 109, § 3º, da CF/88 pela EC 103/2019 implicou a revogação da legislação infraconstitucional que ainda mantinha a competência estadual delegada para processar e julgar as execuções fiscais relativas a entes federais, especialmente do art. 75 da Lei 13.043/2014, *in verbis*: *"A revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei"*.

Em razão desse entendimento, tem-se determinado a redistribuição de todas as execuções fiscais relativas a entes federais, independentemente da data do ajuizamento.

Conforme demonstrado na decisão do juízo suscitante (fls. 271/285), há uma manifesta divergência entre o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a orientação dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Regiões. Em relação aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e 3ª Regiões, embora "não tenha sido possível encontrar decisões tratando especificamente sobre a suposta antinomia", esses Tribunais "vêm aplicando o regime transicional e mantendo, na Justiça Estadual, as execuções fiscais ajuizadas antes da Lei 13.043/14, deixando, portanto, o TRF4, ao decidir diversamente por maioria de votos, em posição isolada".

Por outro lado, ainda que se considere apenas a área abrangida pela jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a adoção do entendimento daquele Tribunal implicará a redistribuição de um número expressivo de execuções fiscais de entes federais. Caso haja a aplicação desse entendimento por outros Tribunais Regionais Federais, a redistribuição pode atingir um número estratosférico, ensejando problemas procedimentais que podem culminar, eventualmente, no reconhecimento de nulidades.

Nesse contexto, existe relevante questão de direito, relacionada à subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), bem como a necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo referido.

Ressalte-se que é certo que a orientação desta Corte firmou-se no sentido de que compete ao Tribunal Regional Federal solucionar conflito de competência surgido, na respectiva região, entre juiz estadual investido de jurisdição federal e juiz federal, nos processos executivos fiscais ajuizados pela União ou suas autarquias. Esse entendimento foi consolidado na Súmula

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

3/STJ, *in verbis*: *"Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre juiz federal e juiz estadual investido de jurisdição federal."*

Não obstante, o disposto na Súmula 3/STJ não obsta a admissão do presente incidente de assunção de competência.

Isso porque a interpretação que deve ser atribuída ao art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), constitui relevante questão de direito que deve ser aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional, ou seja, não se trata de solucionar um mero conflito entre dois juízos vinculados a um Tribunal Regional Federal (art. 108, I, "e", da CF/88).

Além disso, ficou devidamente comprovada a existência de divergência entre os Tribunais Regionais Federais. Por essa razão, a redistribuição de executivos fiscais ajuizados pela União e suas autarquias, em descompasso com o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, implica risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

O Código de Processo Civil de 2015 previu no art. 947 e parágrafos, o incidente de assunção de competência (IAC), nos seguintes termos:

> Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver **relevante questão de direito,** com grande repercussão social, **sem repetição em múltiplos processos.**
> § 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.
> § 2º O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.
> § 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.
> § 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

Sobre o tema, Cassio Scarpinella Bueno (**Novo Código de Processo Civil anotado**. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p. 851) leciona que a assunção de competência é técnica disposta a evitar dispersão jurisprudencial *"e, por isso, não é considerada pelo CPC de 2015 como uma das técnicas de julgamento de casos repetitivos, nos moldes do art. 928. Para tanto, a exemplo do incidente de resolução de demandas repetitivas e dos recursos extraordinários ou especiais repetitivos, precisaria haver "múltiplos processos" julgados em sentidos diversos, o que o caput e o § 4º do art. 947, cada um a sua maneira, expressamente dispensam. De qualquer sorte,* ***é irrecusável que a instauração deste incidente pressupõe, ao menos em tese, a possibilidade de***

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

existirem decisões diferentes sobre uma mesma questão jurídica" (**sem destaques no original**).

Analisando os requisitos específicos do incidente de assunção de competência previstos no CPC/2015, é importante ressaltar que ainda não há na doutrina uma delimitação clara sobre o papel a ser desempenhado pelo incidente de assunção de competência em nosso sistema jurídico, cabendo aos Tribunais e, principalmente, ao Superior Tribunal de Justiça, reconhecer hipóteses de aplicabilidade da técnica de julgamento.

Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero **(Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**, volume 2 [livro eletrônico].- 6ª ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020) esclarecem que a assunção de competência *"tem o propósito de submeter relevante questão de direito, com grande repercussão social, a uma análise feita por um órgão que tenha a atribuição de fixar a compreensão da Corte a respeito dessa questão"*, e logo adiante asseveram que a ***"finalidade do instituto é clara: consolidar a compreensão do tribunal a respeito de certa questão de direito relevante, tornando clara a orientação para a população e para os outros órgãos judiciários – os quais, aliás, se estiverem submetidos àquele tribunal, ficarão vinculados àquela decisão*** *(art. 947, § 3.º)"* (**sem destaques no original**).

O incidente de assunção de competência previsto no CPC/2015 é dotado de importante função no sistema brasileiro de precedentes, pois além de evitar ou compatibilizar dissídios jurisprudenciais, papel também desempenhado pelos embargos de divergência nas Cortes Superiores, é técnica de julgamento que gera precedente de efeito vinculante, prevista no inciso III do art. 927 do CPC/2015, o que impõe a sua observância por Tribunais e juízes na ótica do novo ordenamento processual.

A referida técnica de julgamento confere eficiência ao princípio da isonomia, pois a admissão da proposta de incidente de assunção de competência no caso concreto dará efetividade ao presente recurso especial, a fim de que o decidido por esta Corte Superior seja aplicado a todos os processos relacionados à presente controvérsia jurídica, o que afasta a possibilidade de decisões divergentes sobre o mesmo tema.

Entre as hipóteses de cabimento do incidente de assunção de competência é possível identificar requisitos de existência do instituto: a) recurso, remessa necessária ou ação de competência originária; b) relevante questão de direito.

Na lição de Teresa Arruda Alvim e Bruno Dantas (**Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro: de acordo com o CPC de 2015 e a Lei 13.256/2016**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Tribunais, 2016, p. 553), *" esta questão de direito ou há de ser relevante e ter repercussão social ou ter gerado ou ter capacidade de gerar divergência interna no Tribunal. O* ***objetivo deste instituto não é de resolver questões ligadas a direitos de massa****.* ***Basta que haja mera repetição para que surja a possibilidade do manejo do instituto da assunção de competência****. Entretanto, pode acontecer que se trate de direito de massa/causas repetitivas - o que não impede o uso do instituto."* (**sem destaques no original**).

Por outro lado, a questão relacionada à relevância da questão de direito no incidente de assunção de competência deve ser interpretada de maneira ampla, o que nas palavras de Araken de Assis (*Manual dos Recursos*. 8ª. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pp. 414/415) significa:

> ***"É irrelevante a natureza da questão de direito. Tanto pode versar sobre questões de processo, quanto da matéria principal, envolvendo questões de direito processual****. E não se distingue, cuidando-se de recurso, a natureza do provimento impugnado (sentença, decisão ou acórdão), a do processo do qual se originou (conhecimento, execução ou cautelar) e a do respectivo procedimento (comum ou especial). Em qualquer dessas situações, a relevância e a repercussão social envolverão, todavia, questões de direito. A grandiosidade da questão de fato não assume qualquer relevo particular."* (**sem destaques no original**)

Especificamente sobre os requisitos da assunção de competência, o entendimento de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Arenhart e Daniel Mitidiero (**Curso de Processo Civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum**, volume 2 [livro eletrônico].- 6ª ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020):

> *"O* ***primeiro requisito exigido pela lei para esse deslocamento é que haja, perante o tribunal, um recurso****, um reexame necessário ou uma ação de competência originária* ***a ser apreciado****. Sob pena de violação ao princípio da demanda e ao direito fundamental ao juiz natural, não se poderia autorizar que o tribunal se pronunciasse a respeito de certa questão de direito* ex officio*, sem que houvesse qualquer causa sujeita à sua apreciação.*
>
> Em **segundo lugar, é necessário que essa causa** (recurso, reexame necessário ou ação originária) **contenha relevante questão de direito.** É preciso, portanto, que a causa submetida à apreciação do tribunal envolva **– como única ou como uma das questões a serem resolvidas, de maneira direta – questão de direito, ou seja, controvérsia sobre a aplicação (ou interpretação) de certa norma jurídica ou de instituto jurídico.** Essa questão, ademais, não pode ser de qualquer natureza, mas deve ser relevante. **Porém, o conceito de "relevância" não poderá ser encontrado se for pensado como critério eminentemente subjetivo (aquilo que é relevante para alguém pode não o ser para outrem).** Ao que parece, **a noção de "relevante", para os fins aqui tratados, deve ser encontrada na segunda parte do dispositivo em exame e no seu § 2.º, que indicam a necessidade de que haja grande repercussão social na solução da questão e que essa solução implique interesse público.** Desta forma, **o conceito de "relevante" deve relacionar-se necessariamente com a ideia de interesse público e de repercussão social, de maneira que somente será relevante a questão jurídica quando houver interesse público em sua resolução e quando se tratar de questão de ampla repercussão social.** Assim, por exemplo, quando houver séria discussão (doutrinária ou jurisprudencial) a respeito da interpretação de certa regra, quando for ampla a repercussão social da decisão sobre a questão jurídica ou quando a adequada solução da questão de direito puder mostrar-se significativa para fomentar o debate para promoção da unidade e da estabilidade do sistema jurídico, estará presente a relevante questão de direito, a autorizar a aplicação do instituto em exame."

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Em tal contexto, é manifesto que existem no conflito de competência examinado **relevantes questões de direito** com ampla **repercussão social**. Esses fatores exigem a interpretação desta Corte Superior para conferir unidade ao direito federal, sobretudo com vistas à tutela da segurança jurídica e em razão da competência constitucional na promoção da uniformidade decisória sobre a questão federal controvertida.

Outrossim, o § 2º do art. 947 do CPC/2015 dispõe que o *"órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência"*. Embora o conceito de interesse público permita múltiplas interpretações, para efeito de admissão do incidente de assunção de competência, está relacionado à definição da interpretação da próprias questões jurídicas contidas no presente recurso especial.

Nesse sentido, Camilo Zufelato (**Comentários ao Código de Processo Civil** – volume 4 (arts. 926 a 1.072)/ Cassio Scarpinella Bueno (coordenador). - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 103) assevera que o referido requisito significa, *"em última análise, que embora exista uma pretensão resistida ligando autor e réu, da qual decorre um pedido de tutela jurisdicional para o caso concreto, há também interesse público na resolução da própria questão de direito que subjaz ao caso, uma vez que essa é a oportunidade de assentar posição sobre a interpretação judicial da tese da* quaestio iuris*."*.

Portanto, no caso dos autos, estão atendidos os requisitos legais do cabimento do incidente de assunção de competência no presente **conflito de competência**, pois a matéria discutida envolve **relevante questão de direito**, bem como é inegável o reconhecimento de **grande repercussão social do tema.**

Cabe registrar que a competência para analisar o presente incidente deve ser da **Primeira Seção** deste Tribunal Superior, responsável pela uniformização da interpretação de temas de direito público, conforme estabelecido no RISTJ.

A questão jurídica central pode ser assim delimitada: *"Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido"*.

Assim, **suscito perante a Egrégia Primeira Seção do STJ** (art. 947, § 2º, do CPC/2015 e 271-B, do RISTJ)**, a admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência, nos termos do art. 947, § 4º, do CPC/2015 e dos arts. 271-B ao 271-G, do RISTJ,** observadas as seguintes **determinações e providências:**

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

1) Determino a expedição das comunicações necessárias, com cópia da presente decisão provisória de afetação, às seguintes autoridades do Poder Judiciário:

1.1) aos Excelentíssimos Senhores Ministros Presidentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF);

1.2) aos Excelentíssimos Senhores Ministros da Primeira Seção do STJ;

1.3) aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, especialmente ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no âmbito da sua jurisdição, providenciem o efetivo cumprimento dos termos da presente decisão.

3) Determino a publicação da presente decisão nas vias de comunicação oficiais do STJ para ampla divulgação dos seus termos.

4) Determino, em caráter liminar, seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

5) Determino sejam devolvidos ao juízo estadual os casos já redistribuídos, independentemente da instauração de conflito de competência, a fim de que sejam processados na forma do item anterior;

6) Após as diligências, determino abertura de vista ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do art. 271-B, § 3º, do RISTJ.

7) Seleciono o CC 188.314/SC, além do presente, para os fins do art. 1.037, § 5º, do CPC, por analogia.

Diante do exposto, proponho a admissão do Incidente de Assunção de Competência no presente conflito de competência.

É o voto.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Paulo Vitor do Prado:15538
24/08/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Ofício de Outros Órgãos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0145211-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **IAC no CC 188.373 / SC**

Números Origem: 00002344820078240048 2344820078240048 50069218220224047205

Sessão Virtual de 15/06/2022 a 21/06/2022

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 5A VARA DE BLUMENAU - SJ/SC
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC
INTERES.	:	CASVAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO ZIMMERMANN LIMA - SC022537
INTERES.	:	FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (art. 947, § 4º, do CPC/2015 e arts. 271-B ao 271-G, do RISTJ) para delimitação da seguinte tese controvertida: "Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido." e determinou, em caráter liminar, seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo a obstar a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBW K6JL6 NQL4A Q8AUY

Data: 24/08/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Por: Paulo Vitor do Prado

24/08/2022: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE.

Data: 24/08/2022
Movimentação: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE
Complemento: Registro em 25/08/2022 sob nº 1.509.635.745. Veiculado no DJEN em 27/09/2022.
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten:17718
24/08/2022: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE. Arq: Decisa

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 2104-3126 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

Nos termos do mensageiro recebido na data de ontem pelo NUGEPNAC acerca da decisão de admissão do Incidente de Assunção de Competência nº 15, nos Conflitos de Competência n. 188.314/SC e 188.373/SC, para uniformizar o entendimento da matéria no Superior Tribunal de Justiça,tem-se quea Primeira Seção, em caráter liminar, determinou que seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, obstando a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; ficando, consequentemente, designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

Assim, **determino o sobrestamento** do cumprimento das decisões anteriormente exaradas reconhecendo desde logo a incompetência deste juízo e determinando a remessa dos feitos à Justiça Federal bem como naqueles em que ainda não deliberada referida questão, devendo a Secretaria proceder à indicação expressa junto ao sistema Projudi como " **IAC - Incidente de Assunção de Competência 15, STJ**" para os fins necessários.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dil. necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BP 2F7T4 FDXC7 3A4HU

Data: 26/09/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 101) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (24/08/2022).
Por: Willian Soares

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/10/2022 23:59	-	-	10/10/2022 17:41	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

26/09/2022: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE.

Data: 26/09/2022
Movimentação: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE
Complemento: A partir de 24/08/2022
Por: Willian Soares

Data: 07/10/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 101) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (24/08/2022) e ao evento de expedição seq. 102.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/10/2022 23:59	-	-	10/10/2022 17:41	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 10/10/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (24/08/2022)
Por: ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA

Data: 10/01/2024
Movimentação: LEVANTADA A CAUSA SUSPENSIVA DE SUSPENSÃO OU DE SOBRESTAMENTO - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO DETERMINADA POR INCIDENTE DE ASSUNÇÃO
Complemento: Resgate de Sobrestamento do Tema 15 - IAC - Incidente de Assunção de Competência
Por: Bruno Eduardo Sejanoski

Data: 10/01/2024
Movimentação: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA

Data: 10/01/2024
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: Bruno Eduardo Sejanoski

Relação de arquivos da movimentação:
- Informação

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Bruno Eduardo Sejanoski
10/01/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Precedente

Tipo do Precedente: IAC - Incidente de Assunção de Competência

Número: 15

Tribunal Responsável: STJ

Situação: Transitado em Julgado

Questão/Título: Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.

Tese Firmada/Descrição: 1. Tese jurídica firmada: O art. 109, § 3º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no art. 75 da Lei 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da lei referida. 2. Ratificação das providências e determinações efetuadas em sede liminar: a) determino seja observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, ou seja, as execuções fiscais abarcadas pelo artigo referido devem continuar tramitando na Justiça Estadual; b) determino sejam devolvidos ao juízo estadual os casos já redistribuídos, independentemente da instauração de conflito de competência, a fim de que sejam processados na forma do item anterior. 3. Solução do caso concreto: conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara de Balneário Piçarras - SC, o suscitado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CE 686DA Y7CEZ L89NB

Data: 10/01/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/01/2024).
Por: Bruno Eduardo Sejanoski

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	19/01/2024 12:39	19/01/2024 12:40	-	-	CUMPRIDA	REGINA MENSCH

Data: 19/01/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/01/2024) e ao evento de expedição seq. 109.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	19/01/2024 12:39	19/01/2024 12:40	-	-	CUMPRIDA	REGINA MENSCH

Data: 19/01/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (10/01/2024)
Por: REGINA MENSCH

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Regina Mensch:03224773952
19/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

A **União (Fazenda Nacional)**, pessoa jurídica de direito público, por sua procuradora que esta subscreve, vem à presença de V. Exa., requerer:

a) a intimação do executado para que junte aos autos a cópia integral e atualizada da matrícula de n.º 12.988, do CRI de Rebouças – PR;

b) a abertura de nova vista dos autos para manifestação sobre o requerimento apresentado no evento 85.1.

Pede deferimento.

Regina Mensch

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8RT 2JP46 N4DKD L6SLY

Data: 14/02/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Por: FILIPPE GEISON GALLO

Data: 28/02/2024
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: Registro em 28/02/2024 sob nº 1.729.757.746. Veiculado no DJEN em 29/02/2024.
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Amanda Vaz Cortesi Von Bahten)
28/02/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTF KAXCQ V2A4C ZLEH3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO

1. Instada a exequente a se manifestar acerca do pedido de substituição da penhora formulado pela executada junto ao ev. 85.1 dos autos, pugnou pela intimação da parte executada para que apresente a matricula atualizada do imóvel oferecido em substituição, pleito que **DEFIRO** desde logo.

1.1. **INTIME-SE** a parte executada, por intermédio de seu procurador constituído, para que, no prazo de 10 (dez), apresente a matricula atualizada do bem imóvel matriculado sob nº 12.988 do CRI de Rebouças-PR.

2. Após, cumprida a diligência supra, **INTIME-SE** a exequente para que, em igual prazo, informe se possui interesse no bem e acaso não o possua, ou não seja juntado o documento supramencionado, manifeste-se em termos de prosseguimento.

3. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Dil. necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

Data: 28/02/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 113) DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024).
Por: Bruno Eduardo Sejanoski

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	26/03/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	OLARIA MARILENA LTDA

Data: 10/03/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 113) DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024) e ao evento de expedição seq. 114.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	26/03/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	OLARIA MARILENA LTDA

Data: 26/03/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 113) DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024) e ao evento de expedição seq. 114.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/04/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 113) DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024).
Por: Thiago Filipus

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	29/04/2024 23:59	-	15/05/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	OLARIA MARILENA LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	29/04/2024 23:59	02/05/2024 15:36	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 30/04/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 113) DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024) e ao evento de expedição seq. 117.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	10 dias úteis	Não	Não	Sim	29/04/2024 23:59	-	15/05/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	OLARIA MARILENA LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	29/04/2024 23:59	02/05/2024 15:36	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 02/05/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024)
Por: ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 119.1 - Assinado digitalmente por Isabelle Regina Oliveira Andriola:04155679981
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

MM(a) Juiz(a):

A **União (Fazenda Nacional),** por sua procuradora subscrita, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a empresa executada não juntou aos autos cópia atualizada da matrícula, apesar de intimada para tanto, informar que, neste momento, não concorda com o pedido de substituição pretendido.

Pede deferimento.

Isabelle R. Oliveira Andriola - Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6KG 5XASC YA68Y VLYJB

Data: 15/05/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 113) DEFERIDO O PEDIDO (28/02/2024) e ao evento de expedição seq. 117.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/05/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten. Envio do concluso agendado por Thiago Filipus (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/05/2024
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: Registro em 25/05/2024 sob nº 1.770.932.662. Veiculado no DJEN em 12/06/2024.
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten:17718
24/05/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5H JEZRB AZXT7 W35YD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO

1. Intimada a executada, por duas oportunidades, para que promovesse a juntada da matricula atualizada do imóvel que pretende a substituição, quedou-se inerte. Via de consequência, foi intimada a exequente, exarando discordância ao pedido de substituição da penhora, contudo, deixou manifestou-se em termos de prosseguimento.

1.1. Deste modo, na forma do item “2” de decisão de ev. 113.1, **INTIME-SE** a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender devido ao regular prosseguimento.

2. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Dil. necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

Data: 05/06/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) OUTRAS DECISÕES (24/05/2024).
Por: Vislaine Vieira de Souza

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	17/06/2024 23:59	01/07/2024 10:44	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 16/06/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 122) OUTRAS DECISÕES (24/05/2024) e ao evento de expedição seq. 123.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	17/06/2024 23:59	01/07/2024 10:44	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 01/07/2024
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (24/05/2024)
Por: Adriano Martins Portelinha

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 125.1 - Assinado digitalmente por Adriano Martins Portelinha:02629576981
01/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

A União reitera o pedido do mov. 84.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLX8 4DZSU P3WWG FTZYA

Data: 17/07/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Por: Emerson Sejanoski

Data: 17/07/2024
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 18/07/2024. Registro em 18/07/2024 sob nº 1.796.847.597
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 127.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten
17/07/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY3F JRB4R DHEZE WHWFK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO

1. Intimada a exequente, reiterou o pedido formulado no ev. 84, para que fosse designada data para o leilão do bem penhorado nos presentes autos (ev. 125), pleito que **DEFIRO** desde logo.

2. Nomeio como leiloeiro oficial, conforme o Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), **HÉLCIO KRONBERG** que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá informar se aceita o encargo, sob remuneração de comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da venda do imóvel penhorado.

2.1. Exarado seu aceite, fica o leiloeiro desde logo intimado para que atualize a avaliação de ev. 80.1, haja vista que data de 16/11/2021, de modo a venda do imóvel por respectivo valor poderá importar em prejuízo a ambas as partes.

3. Apresentada avaliação, **INTIMEM-SE** as partes para que tomem ciência e em sendo o caso, manifestem-se, no comum prazo de 10 (dez) dias.

4. Não impugnada a avaliação, **HOMOLOGO-A** desde já, ficando a encargo o leiloeiro designar as datas para a realização da hasta pública do bem.

4.1. Fixo como preço mínimo para arrematação no primeiro leilão o valor da avaliação e, no segundo leilão, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, na forma do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

5. Sobrevindo novos requerimentos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Dil. necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

Data: 17/07/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: HELCIO KRONBERG habilitado até 25/10/2024 (100 dias)
Por: Jessica Fernanda Taiok Kuc

Data: 17/07/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito HELCIO KRONBERG com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/07/2024)
Por: Jessica Fernanda Taiok Kuc

Data: 17/07/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito HELCIO KRONBERG) em 17/07/2024 com prazo de 5 dias úteis
*Referente ao evento (seq. 127) DEFERIDO O PEDIDO (17/07/2024) e ao evento de expedição seq. 129.
Por: HELCIO KRONBERG

Data: 24/07/2024
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (17/07/2024)
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- MATRÍCULA 5.545
- MATRÍCULA 8.381
- MATRÍCULA 11.692
- MATRÍCULA 14.243

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Petição

KRONBERG
LEILÕES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, honrado com a nomeação indicada por este r. juízo, o ora peticionário informa que **ACEITA o encargo de leiloeiro/avaliador**, comprometendo-se a exercê-los nos termos da lei e mediante as determinações do r. juízo.

2. Necessário se faz informar que, excepcionalmente, para a realização da avaliação, o leiloeiro não realiza qualquer cobrança, tendo em vista que é remunerado pela comissão da alienação judicial.

3. No entanto, na hipótese de transação, pagamento do débito, remição, acordo ou adjudicação antes do leilão, mas após a juntada do laudo, sugere-se, com a máxima vênia, o arbitramento de honorários relativos à avaliação, correspondente ao montante de 1% sobre o valor da avaliação, a serem pagos por quem deu causa a não realização do leilão.

4. Ao compulsar os autos, nota-se no ***mov. 61.1*** que houve a penhora de 04 (quatro) imóveis: *matrículas nº 7.317, 1.947, 5.545 e 14.243, todas do 2º CRI de Irati/PR*.

5. No ***mov. 80.1***, a Ilma. Sra. Avaliadora Judicial juntou a avaliação do imóvel de matrícula nº 14.243 e comunicou que deixou de avaliar as demais matrículas de nº 7.317, 1.947 e 5.545 por não pertencerem mais à firma executada.

6. Nesse pormenor, este perito solicitou as matrículas atualizadas, constatando que, de fato, os imóveis de **matrículas nº 7.317 e 5.545** foram unificados com outra matrícula (8.369),

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7Y 46C4T UPRMB UE2WK

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Petição

KRONBERG
LEILÕES

gerando a matrícula nº 8.381, que, na sequência, virou a matrícula nº 11.692, a qual, ao final, foi alienada a terceiros estranhos ao presente feito. Da mesma forma, o imóvel de **matrícula nº 1.947** também foi vendido em sua totalidade, conforme *AV-3/1.947* e *AV-4/1.947*.

7. Sendo assim, visando o prosseguimento do feito, **este perito comunica que já deu início aos trabalhos para a avaliação do imóvel que ainda pertence à executada, qual seja: matrícula nº 14.243**.

8. Para tanto, o avaliador esclarece que para realização do laudo, deverá ser realizada visita técnica a fim de verificar a atual circunstância do bem, ocasião em que requer o prazo de 10 dias para informar a data em que será realizada a visita.

9. Por fim, o leiloeiro/avaliador fica à disposição deste r. juízo para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial *DL*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7Y 46C4T UPRMB UE2WK

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 5.545

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR.
2º OFÍCIO

JULIO CEZAR LISBOA
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA - 1 -

MATRÍCULA Nº. * 5545 *

RUBRICA

I M Ó V E L:- Um terreno rural sob n.2-A, situado em RIOSINHO, município de Irati, com frente para a estrada de rodagem Irati-São Mateus do Sul, com a área de 03 alqueires e 33 Litros ou 92.565,00m2., com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engº florestal Denis Roberto Iurk, CREA 9025-D, 7ª Região, seguinte: O referido imóvel tem seu início num marco cravado à beira da rodovia que liga São Mateus do Sul à Irati e as terras dos Irmãos Tabisz. Deste ponto segue-se pela faixa de domínio da rodovia mencionada (lado direito do sentido São Mateus do Sul-Irati) e distância de 583m. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com as terras de João Goaraci Menon no rumo 84º43'NE com a distância de 307m chegando se num arroio. Deste ponto, segue-se arroio acima 647m confrontando com Josefa Tabisz e Irmãos Tabisz. Deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com as terras dos Irmãos Tabisz com 135m de distância. Deste forma chega-se ao ponto de início da presente demarcação, fechando o perímetro com a área de 92.565,00m2. INCRA/ 709 026 035 050-6, com área total de 9,1ha., módulo 16,0, nº de módulos 0,56 e Fmp de 3,0ha., referente ao exercício de 1985, quitado. TÍTULO DE DOMÍNIO: Transcrição n.1707, fls.202 do Livro 3A, do R.I. deste 2º Ofício Imobiliário. (Suprimento descritivo de inteira responsabilidade das partes)

PROPRIETÁRIA:- OLARIA SANTA CATARINA LTDA., firma industrial, com sede em Engenheiro Gutierrez, município de Irati, (Pr), inscrita no CGC/MF n.75 958 950/0001 04. Dou fé. Irati, 09 de setembro de 1985.

R.1/5545 — VENDA E COMPRA. A proprietária Olaria Santa Catarina Ltda., acima qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula para o Adquirente JOÃO GOARACI MENON, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da C Id 4 161 072-7PR, residente nesta cidade; pelo preço de Cr$.9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 16 de agosto de 1985, fls.133 do Livro n.123, pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmundo A. de Morais. Protoc. n.7905, Lº 1/A. Custas: Serv. Cr$.155.319. CPC Cr$.8.174. F.P. Cr$.32.699. Dou fé. Irati, 09 de setembro de 1985. Oficial.- Dou fé. ---

---

R.2/5545 — VENDA E COMPRA. O proprietário João Goaraci Menon, acima qualificado, com CIC MF 595 561 709-44; vendeu o imóvel desta matrícula para a Adquirente OLARIA MARILENA LTDA, com sede em Vila São João, cidade de Irati, inscrita no CGC MF 78 143 492/0001-61; pelo preço de NCZ$.17.000,00 (dezessete mil cruzados novos); conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 18 de abril de 1989, fls.051 do Livro n.142, pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmundo A de Morais. Certidão Negativa ERIRA n.074/89, expedida pelo Instituto de Terras Cartografia e Florestas, em 17/05/89, arquivada neste Cartório. Protoc 11206, Lº 1/A. Custas: Serv NCZ$.101,29. CPC NCZ$.3,31. Prenotação: NCZ$.1,29. Associações: NCZ$.0,35. Dou fé. Irati, 16 de junho de 1989. Oficiala Designada.- Em Tempo: GR ITBI quitada, arquivada neste Cartório. Dou fé.-----

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. * 5545 *

ERA SIMPLES CONSULTA NÃO FEZ CERTIDÃO VALOR R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBL U3Q2P 6SE2P KBDHU

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:17:31 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 5.545

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

AV.03/5545 — Fusão. Cancela-se esta matrícula, em razão da unificação de área de imóveis contíguos, pela fusão desta matrícula com as de nºs 7317 e 8369. Vide Matrícula 8381. Dou fé. Irati, 23 de outubro de 1992. - Oficial.-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBL U3Q2P 6SE2P KBDHU

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:17:31 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 8.381

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR.
2º OFÍCIO

JULIO CEZAR LISBOA
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA - 1 -

MATRÍCULA Nº. * 8381 *

RUBRICA

I M Ó V E L:- Um terreno rural situado no lugar denominado RIOSINHO, município de Irati, com a área de 142.965,00m2 ou sejam 05 alqueires, 36 Litros e 185,00m2, com as medidas e confrontações da planta e memorial descritivo elaborados pelo engº agrº Reinaldo Maria Garayo Palacios, C P 7296-D, CREA-PR, seguinte: "O imóvel em questão tem o seu início em um marco cravado entre terras de Milton Ribas Barbosa e terras de Mario Tabisz, na margem de um arroio. Deste ponto, segue margeando o referido arroio, abaixo, confrontando com terras de Milton Ribas Barbosa e terras de João Levino Gadens, com distância de 1.210,00m. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de herdeiros de Pedro Anciutti, no rumo 66º30'SO e com distância de 142,00m e chega-se à uma estrada. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e segue margeando a referida estrada, confrontando com terras de Carlos e Vitor Batista, com distância de 160m. Deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Carlos e Vitor Batista, no rumo 84º30'SO e com distância de 174m, e chega-se a faixa de domínio da BR 364. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e segue margeando a referida faixa de domínio, com distância de 656,00m. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de Milton Ribas Barbosa e terras de Mario Tabisz, no rumo 52º40'NE e com distância de 124,00m, e chega-se ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição e fechando o perímetro com a área de 142.965,00m2 ou 05 alqueires, 36 Litros e 185,00m2." INCRA nºs 709 026 035 050-6, com área total de 9,1ha, módulo 16,0, nº de módulos 0,56 e Fmp de 3,0ha; 709 026 053 244-2, com área total de 4,8ha, módulo 16,0, nº de módulos 0,30 e Fmp de 3,0ha; e 709 026 053 252-3, com área total de 2,4ha, módulo 16,0, nº de módulos 0,15 e Fmp 2,4ha, referentes ao exercício de 1991, quitados. TÍTULOS DE DOMÍNIO: (a) Área de 03 alqueires e 33 Litros ou 92.565,00m2, matrícula 5545, registro R 02/5545; (b) Área de 48.400,00m2 ou 02 alqueires, matrícula n. 7317, registro R 01/7317; e, (c) Área de 2.000,00m2, matrícula n. 8369, registro R 01/8369 todas do Livro 2 do R I deste 2º Ofício Imobiliário. (Suprimento descritivo de inteira responsabilidade das partes)

PROPRIETÁRIA:- OLARIA MARILENA LTDA, estabelecida em Irati-Velho, município de Irati, PR, inscrita no CGC MF sob o n.78 143 492/0001-61. Dou fé. Irati, 23 de outubro de 1992. Oficial.-

AV.01/8381 — FUSÃO E UNIFICAÇÃO DE ÁREAS. Certifico e dou fé, que de conformidade com o requerimento firmado nesta data, pela proprietária, arquivado neste Cartório, instruído com planta, memorial descritivo e certidões imobiliárias do imóvel, efetuou-se a fusão de matrículas e unificação de áreas, na forma do artigo 234 e seguintes da Lei n.6015. Protoc - 13516, Lº 1/A. Custas: Serv Cr$.5.135,52. CPC Cr$.427,96. Associações Cr$.427,96. Dou fé. Irati, 23 de outubro de 1992. Oficial.

AV.02/8381 — Transporte de Averbações. No título de domínio matrícula 7317, d/ Ofício, constam as seguintes averbações: "AV 02/7317 Transporte de Averbação. Do títu-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. * 8381 *

PARA CUMPRIMENTO DE CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWG 4NBMB EXE6X C5CKD

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:20:09 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 8.381

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

continuação da AV 02/8381

CONTINUAÇÃO

lo de Domínio matrícula 1947, Regº R1/1947, consta a seguinte averbação: AV2/1947.Arrendamento.Nos termos do contrato de arrendamento celebrado em 05.04.1976, entre os proprietários Miguel Tabisz / Catarina Tabisz, acima qualificados e a arrendatária Gralha Azul - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda, estabelecida em Riosinho, município de Irati, inscrita no CGC MF sob o n.78 146 263/0001 - 09, os proprietários arrendaram parte do imóvel desta matrícula - ou seja a área de 24.200,00m2 de terras, constituída unicamente - de "barreiras", isto é de material apropriado para fabricação de telhas e tijolos, a escolha da arrendatária, pelo prazo de 90 (noventa) anos, prorrogáveis por maior prazo, ficando a arrendatária com direito de livre trânsito no imóvel. Valor Cr$.40.000,00.Demais Condições: As do contrato, devidamente registrado sob n.595, às fls.248 do Livro "B", n.09, em 19 de outubro de 1977, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Irati. Cota Cr$.412,00. Protoc 2262, Livro 1/A. Dou fé. Irati, 21 de dezembro de 1978. (a) Júlio Cezar Lisbôa. Oficial. Dou fé. Irati, 19 de abril de 1989.- (a) Tânia Aparecida Lisbôa, Oficiala Designada. Protoc 11079 LºlA" AV 03/7317 Cessão de Arrendamento. Nos termos do contrato de cessão de arrendamento, celebrado em 20 de junho de 1989, entre Gralha Azul - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda, e Olaria Marilena Ltda, empresa jurídica de direito privado, estabelecida em Vila São João, nesta cidade, inscrita no CGC MF 78 143 492/0001 - 61, a primeira arrendatária cedeu integralmente para a segunda - arrendatária Olaria Marilena Ltda, todos os direitos de arrendamento de terras, em forma de barreiras, à que se refere a averbação supra, ficando a Olaria Marilena Ltda, sub-rogada, inteiramente, em todos os direitos e obrigações do mesmo contrato, arquivado neste Cartório. Protoc 11450, Lº 1/A. Custas: Serv NCZ$.2,78 . CPC NCZ$.0,83. Associações: NCZ$.0,72. Dou fé. Irati, 19 de setembro de 1989. (a) Tânia Aparecida Lisbôa, Oficiala Designada.--- Dou fé. Tlelisbôa, Oficiala -

---

AV.03/8381 - Alienação Parcial. A proprietária transferiu por dação em pagamento a área de 48.400,00m2 ou seja 02 alqueires. Vide matrícula 10133. Saldo: Área de ---- 94.565,00m2. Dou fé. Irati, 05 de junho de 1998. -- Tlelisbôa, Oficial.-

---

AV.04/8381 - Protoc 23382, Livro 1/B. Irati, 13 de maio de 2003. - alienação, p/dação em pagamento. A proprietária transferiu p/dação em pagamento a área de 39.973,45m2, parte ideal; e, a área de 94.565,00m2, passou a constituir a matrícula imobiliária nº11692. Dou fé. Data supra. Tlelisbôa, Registrador.

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWG 4NBMB EXE6X C5CKD

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:20:09 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.4 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 11.692

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR.
2º OFÍCIO

JULIO CEZAR LISBOA
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA - 01 -

MATRÍCULA Nº. 11692

RUBRICA

IMÓVEL: Terreno rural situado no lugar denominado Riosinho (Barreiro), neste município, com a área de 94.565,00m² ou 03 alqueires, 36 Litros e 185,00m², com as medidas e confrontações da planta e memorial descritivo firmados pelo eng agrônomo Reinaldo Maria Garayo Palácios, C P 7296-D CREA-PR, seguinte: "O imóvel tem o seu início em um marco cravado entre a margem da PR 153 que liga Irati à São Mateus do Sul e terras de Albino Sobutka. Deste ponto, segue margeando a faixa de domínio da PR-153, com distância de 584,00m. Deste ponto, deflexiona à direita e confronta com terras da Olaria Marilena Ltda, no rumo 87°14'NE, com distância de 259,00m, e chega em um arroio. Deste ponto, segue margeando o referido arroio, acima, confrontando com terras de Antonio Barboza Ribas e terras de Albino Sobutka, onde mediu-se em linha reta 558,00m. Deste ponto, deflexiona à direita e confronta com terras de Albino Sobutka, por cerca em linhas quebradas com as seguintes distâncias: 94,00m, 26,00m e 27,00m e chega ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 94.565,00m² ou 03 alqueires, 36 Litros e 185,00m²." *CCIR 2000/2001/2002, nº02739706028. Código Imóvel Rural nº709026.035327-0, área total 41,6ha, módulo 16,0, Fmp 0,0ha. DIAC/DIAT 2002. Nº Imóvel na Receita Federal 3586508-3, área de 41,5ha. Títulos de Propriedade: R2/5545 da matrícula nº5545; R1/7317 da matrícula nº7317; R1/8369 da matrícula nº8369. Fusão e Unificação de Áreas: Matrícula nº8381 do Livro 2 do R I deste Ofício.* (Suprimento descritivo de inteira responsabilidade das partes)

PROPRIETÁRIA: *OLARIA MARILENA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila São João, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF 78.143.492/0001-61. Dou fé. Irati, 13 de maio de 2003. Registrador.-

---

AV.01/11692 - Protoc 23382, Livro 1/B. Irati, 13 de maio de 2003. *Transporte de Averbações.* No título de domínio matrícula nº7317 deste Ofício, constam as seguintes averbações; AV.02/7317. Transporte de averbação. Do título de domínio matrícula nº1947, Reg R1/1947, consta a seguinte averbação: AV2/1947. *Arrendamento.* Nos termos do contrato de arrendamento celebrado em 05.04.1976, entre os proprietários Miguel Tabisz / Catarina Tabisz, acima qualificados e a arrendatária Gralha Azul Agricultura, Indústria e Comércio Ltda, estabelecida em Riosinho, município de Irati, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.146.263/0001-09, os proprietários arrendaram parte do imóvel desta matrícula, ou seja a área de 24.200,00m² de terras, constituída unicamente de "barreiras", isto é de material apropriado para fabricação de telhas e tijolos, a escolha da arrendatária, pelo prazo de 90 (noventa) anos, prorrogáveis por maior prazo, ficando a arrendatária com direito de livre trânsito no imóvel. Valor Cr$.40.000,00. Demais condições: As do contrato, devidamente registrado sob nº595, às fls.248 do Livro "B", nº09, em 19 de outubro de 1977, no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Irati. Cota Cr$.412,00. Protoc 2262, Lº1/A. Dou fé.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. 11692

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSE 965ZV LSAZS C2YHR

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:43:41 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.4 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 11.692

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

continuação da AV 01/11692

CONTINUAÇÃO

Irati, 21 de dezembro de 1978. (a) Júlio Cezar Lisbôa. Oficial. Protoc 11079, L°1/A. AV.03/7317 - Cessão de Arrendamento. Nos termos do contrato de cessão de arrendamento, celebrado em 20 de junho de 1989, entre Gralha Azul - Agricultura, Indústria e Comércio Ltda e Olaria Marilena Ltda, empresa jurídica de direito privado, estabelecida em Vila São João, nesta cidade, inscrita no CGC/MF 78.143.492/0001-61, a primeira arrendatária cedeu integralmente para a segunda arrendatária Olaria Marilena Ltda, todos os direitos de arrendamento de terras, em forma de barreiras, à que se refere a averbação supra, ficando a Olaria Marilena Ltda, sub-rogada inteiramente em todos os direitos e obrigações do mesmo contrato, arquivado neste Cartório. Protoc 11450, L°1/A. Custas: Serv NCZ$.2,78. CPC NCZ$.0,83. Assoc NCZ$.0,72. Dou fé. Irati, 19 de setembro de 1989. (a) Tânia Aparecida Lisbôa. Oficiala Designada. Dou fé.

R.02/11692 - Protoc 23382, Livro 1/B. Irati, 13 de maio de 2003. *Dação em Pagamento. Parte Ideal 39.973,45m².* Nos termos da escritura pública de dação em pagamento lavrada em 09 de maio de 2003, fls.175/189 do Livro n°210-E, pelo 1° Notário Público Júlio Cezar Lisbôa, desta cidade, a dadora Olaria Marilena Ltda, já qualificada; *dá como parte do pagamento de haveres na sociedade acima nominada, parte ideal de 39.973,45m² de terras, pelo valor de R$ 5.104,59* (cinco mil, cento e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), para os credores que se retiram da sociedade, na proporção de 25% para cada um deles: (01). *Percival Anciutti*, casado em 11.03.67, com Sonia Maria da Cunha Anciutti, pelo regime de comunhão de bens, industrial, portador da C Id 324.068 SSP/PR, de 25.02.72 e do CIC MF 017.893.849-15, residente na Rua José de Mello Braga Júnior, 697, Jardim das Américas, Curitiba, PR; (02). *Marisa Anciutti Caggiano*, casada em 07.02.59, com Almir Caggiano, pelo regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da C Id 677.668 SSP/PR, de 14.03.75 e do CIC MF 648.180.129-04, residente na Rua Maurício Nunes Garcia, 329, Jardim Botânico, Curitiba, PR; (03). *Marilda Anciutti Dallegrave*, viúva, industrial, portadora da C Id 891.712-4 SSP/PR, de 22.03.85 e do CIC MF 632.791.009-25, residente na Rua Cândido Hartman, 3530, apto 408, bloco 02, Curitiba, PR; e, (04). *Luiz Carlos Anciutti*, casado em 27.11.71, com Elena Anciutti, pelo regime de comunhão de bens, do comércio, portador da C Id 7.317.691 SSP/SP, de 14.03.73 e do CIC MF 150.310.559-87, residente na Rua Professor Luís Aldari, 889, Colider, Mato Grosso do Sul; todos brasileiros. Certidão Negativa do IAP/ERIRA n°163994. CND do INSS n°006042003-14024020, de 16.04.2003. GR ITBI n°335/97 e GR Funrejus, quitadas. Dou fé. Custas: Serv 1.313,33 VRC = R$.127,40. CPC 46,67 VRC = R$.4,90. Prenot 10 VRC = R$.1,05. Data supra. Registrador.-

---

R.03/11692 - Protoc 29548, L°1/D. Irati, 16 de novembro de 2007. *Venda e compra. Ref R.02. Parte ideal 39.973,45m².* Os proprietários (01). Percival Anciutti e sua mulher Sonia Maria da Cunha Anciutti, ele já qualificado; ela brasileira, do lar, portadora da C Id 897.621 SSP/PR, de 21.10.1971 e do CIC MF 005.931.579-23; (02). Marisa Anciutti Caggiano e seu marido Almir

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSE 965ZV LSAZS C2YHR

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:43:41 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.4 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 11.692

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Caggiano, ela já qualificada; ele brasileiro, contador, portador da C Id 293.509 SSP/PR e do CIC MF 000.872.979-49; (03). Marilda Anciutti Dallegrave, já qualificada; e, (04). Luiz Carlos Anciutti e sua mulher Elena Anciutti, ele já qualificado; ela brasileira, professora, portadora da C Id 8.525.129 SSP/PR e do CIC MF 817.677.491-04; *venderam a parte ideal de 39.973,45m² do imóvel*, para os *adquirentes Adivar Fillus e sua mulher Silvane Kendzierski Fillus*, brasileiros, casados em 18.03.1999, pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele portador da C Id 5.393.601-6 SSP/PR, de 05.07.1988 e do CIC MF 764.209.739-53; ela portadora da C Id 7.848.570-1 SSP/PR, de 18.06.2001 e do CIC MF 024.579.309-79, residentes em Vila São João, nesta cidade, na Rua Manoel da Cruz do Nascimento, n°297; pelo preço de R$.12.000,00 (doze mil reais); conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 19.09.2007, fls.198/200 do Livro n°257-N, pelo 2° Notário Público, Edmundo A. de Morais, desta cidade. *CCIR 2003/2005 n°02702861058. Código do imóvel rural 7090260353270, área total 41,6000ha, módulo rural 60,7142ha, n° módulos rurais 0,28, módulo fiscal 16,0ha, n° módulos fiscais 2,60 e Fmp 3,0ha. NIRF 3.586.508-3, área total 41,5ha.* Certidões negativas de ações, da Distribuidora de feitos em geral desta comarca, da comarca de Curitiba e da comarca de Colíder, Mato Grosso. GR ITBI n°307/2007 e GR Funrejus, quitadas. Dou fé. Custas: Serv 2.563,33 VRC = R$.269,15. CPC 46,67 VRC = R$.4,90. Prenot 10 VRC = R$.1,05. Selo Funarpen: R$.2,00. Irati, 16.11.2007. *Manoel Cezar Lisbôa, 2° Registrador Designado.-*

AV.04/11692 - Protoc 29578, L°1/D. Irati, 04 de dezembro de 2007. *Convenção antenupcial*. Pacto Antenupcial dos co-proprietários, *Adivar Fillus e sua mulher Silvane Kendzierski Fillus*, celebrado pelo regime de *"comunhão universal de bens"*. Registro Auxiliar R/2052 deste Ofício. Dou fé. Custas: Serv 20 VRC = R$.2,10. Irati, 04.12.2007. *Manoel Cezar Lisbôa, 2° Registrador Designado.*

R.05/11.692 - Protocolo n°33.749 do Livro n° 1-E em 15/09/2010. **Título**: Compra e venda. **Transmitente: Olaria Marilena Ltda EPP**, já qualificada anteriormente. **Adquirente: Ross Willian Anciutti**, brasileiro, gerente geral, portador da C Id RG. n° 7.225.964-5 SESP/PR, inscrito no CPF n° 051.785.359-01, casado com **Josiane Cristina Dalgallo Anciutti**, brasileira, engenheira industrial, portadora da C Id RG n° 8.497.265-7 SSP/PR, inscrita no CPF n° 056.082.889-63, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 28/04/2007, residente e domiciliado à Rua Bahia n° 370, Irati-PR. **Objeto: Parte ideal de 54.591,55m²** do imóvel da presente matrícula. **Preço:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, já quitados. **Forma:** Escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 26/08/2010, fls. 178/179 do Livro 260E, das Notas do 1° Tabelionato da Comarca de Irati-PR. **Condições:** As do título. **Certidões de débitos tributários apresentadas:** Fazendárias da União negativa, e positiva com efeitos de negativa do município de Irati-PR. Certificado de regularidade ao FGTS. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos previdenciários,

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSE 965ZV LSAZS C2YHR

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:43:41 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.4 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 11.692

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

certidão de débitos ambientais, certidão positiva com efeitos de negativa relativa ao ITR. **Certidões de distribuição de feitos:** Justiça Comum Federal e Justiça do Trabalho, negativas, e positiva da Justiça Comum da comarca de Irati-PR. CCIR 2006/2009 nº 03683855098 quitado. Código do Imóvel rural nº 950.114.593.800-9. NIRF nº 3.586.508-3. GR ITBI nº 779/2010 e GR ao Funrejus, quitadas. Dou fé. Emolumentos: 2.160,00 VRC = R$ 452,76. Prenotação 10,00 VRC = R$ 1,05. Selo Funarpen: R$ 2,00. Irati, PR, 11 de outubro de 2010. *Julian Cristopher Belotto, escrevente autorizado.*

Av.06/11.692 - Protocolo nº 54.274 do Livro nº 1-H em 24/06/2019. **Alteração de dados de imóvel rural.** Procede-se a presente averbação, a vista do CCIR 2018 nº 21381555197, para constar que o imóvel objeto desta matrícula possui atualmente o código do imóvel rural sob o **nº 950.114.593.800-9**, com área total de 9,4565 ha, nº módulos fiscais 0,5910, FMP 3,00 ha, sendo o mesmo denominado **Sitio Marilena.** Dou fé. Emolumentos: 60,00 VRC = R$.11,58. Irati, PR, 08 de julho de 2019. *Jhonatan Taborda Leal, Oficial Designado.*

R.07/11.692 - Protocolo nº 54.275 do Livro nº 1-H, em 24/06/2019. **Título:** Compra e venda. **Transmitentes:** Ross Willian Anciutti e Josiane Cristina Dalgalio Anciutti, qualificados anteriormente. **Adquirentes: Éderson Luiz Campos**, brasileiro, encarregado de obras, portador da C Id RG nº 8.063.205-3/SSP/PR, inscrito no CPF nº 026.767.389-25, residente e domiciliado à Rua Arlete Vilela Richa nº 649, Riozinho, em Irati, PR, casado em 09/03/2002, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Jakelini Girardi Derbli Campos, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da C Id RG nº 9.008.851-3/SSP/PR, inscrita no CPF nº 038.336.879-08. **Objeto:** Parte ideal de **57,729128%** do imóvel da presente matrícula. **Preço:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, já quitado. **Avaliação fiscal:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Forma:** Escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 07/06/2019, fls. 056/057 do Livro 324E, pelo 1º Tabelionato da Comarca de Irati, PR. **Condições:** As do título. **Certidões de débitos tributários apresentadas:** Fazendária do Estado do Paraná, dispensado tal documento para a vendedora Josiane, negativa. CCIR 2018 nº 21381555197 quitado. Certidão negativa de débitos relativos ao ITR código 6D09.619E.D8FF.5DA4. **Certidões de distribuição de feitos:** Justiça Comum Federal e Justiça do Trabalho, ambas negativas. GR ITBI nº 112/2019, no valor de R$.2.000,00 e GR Funrejus nº 14000000004437653-2, no valor de R$.200,00, ambas quitadas em 28/02/2019. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH 106f fc98 958b 7727 5b69 69d7 a337 8bbd 5134 8588,18b6 2518 016f 2ffa a474 9ac8 1e80 6c9d d99d 6374,f17f 4727 d6a0 4cf2 5567 29e8 0183 53da 60af e7f6, 2cb9 fb10 80b1 9876 e76c 8971 7c20 de93 123c 9e35, com resultados negativos. Emitida a DOI. Dou fé. Emolumentos: 4.312,00 VRC = R$.832,21. Prenotação 10 VRC = R$.1,93. Arquivamento 07 VRC = R$.1,35. Selo Funarpen: R$.4,67. Irati, PR, 08 de julho de 2019. *Jhonatan Taborda Leal, Oficial Designado.*

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSSE 965ZV LSAZS C2YHR

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:43:41 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR

CNM163683.2.0014243-56

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

RUBRICA

Oficial: FERNANDO DIAS

MATRÍCULA Nº 14.243

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote R**, situado na **rua Augusto Anciutti Sobrinho**, na **Vila São João**, em Irati-PR, de formato irregular, com **área de 119.220,17m²**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto entre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho e o Lote D/10 (matrícula nº 14.253), denominado marco 'O=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de projeção UTM: E=536.055,878 m e N=7.180.347,696 m; Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho, com o azimute de 71°24'14" pela distância de 12,07 metros, até o marco '1' (E=536.067,320 m e N=7.180.351,546 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita Lote D/11 (matrícula nº 14.254)com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '2' (E=536.077,525 m e N=7.180.321,217 m); Deste vértice segue confrontando com o lote os fundos dos lotes D/11 ao lote D/17 (matrículas nº 14.254 a 14.260), com o azimute de 71°24'14" e a distância de 95,61 metros até chegar ao marco '3' (E=536:168,124 m e N=7.180.351,700 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/17 (matrícula nº 14.260) com o azimute de 341°24'14", e a distância de 32,00 metros, até chegar ao marco '4' (E=536.157,920 m e N=7.180.382,030 m); Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho, com o azimute de 71°24'14" com a distância de 12,95 metros até o marco '5' (E=536.170,194 m e N=7.180.386,159 m); Deste vértice segue confrontando com com a lateral direita do Lote D/18 (matrícula nº 14.261), com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '6' (E=536.180,398 m e N=7.180.355,830 m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/18 ao D/24 (matrículas nº 14.261 a 14.267) com o azimute de 71°24'14", e a distância de 94,73 metros, até o marco '7' (E=536.270,182 m e N=7.180.386,039 m); Deste vértice segue confrontando a lateral esquerda do Lote D/24 (matrícula nº14.267), com o azimute de 341°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '8' (E=536.259,978 m e N=7.180.416,368 m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71°24'14" e a distância de 11,63 metros, até o marco '9' (E=536.271,000 m e N=7.180.420,077 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/25 (matrícula 14.268), com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '10' (E=536.281,205 m e N=7.180.389,748 m); Deste vértice segue confrontando com o fundo dos Lotes D/25 ao D/31 (matrículas 14.268 a14.274), com o azimute de 71°24'14", pela distância de 95,96 metros, até chegar ao marco '11' (E=536.372,145 m e N=7.180.420,346 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/31 (matrícula nº 14.274), com o azimute de 341°24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '12' (E=536.361,941 m e N=7.180.450,675 m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71°24'14" e a distância de 12,18 metros, até chegar ao marco '13' (E=536373,485 me N=7.180.454,559 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/32 (matrícula nº 14.275) com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '14' (E=536.383,690 m e N=7.180.424,230 m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/32 ao D/39 (matrículas nº 14.275 a 14.282)com o

SEGUE NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

MATRÍCULA Nº 14.243

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

azimute de 71°24'14" e a distância de 99,91 metros, até o marco '15' (E=536.478,358 m e N=7.180.456,082 m); Deste vértice segue confrontando com o imóvel de matrícula 12.376, de Pedro Irineu Schreider e Jorge Carlos Schreider, com o azimute 169°47'37" e a distância de 298,66 metros, ate o marco '16' (E=536.531,278 m e N=7.180.162,155 m); Deste vértice segue confrontando com imóveis provenientes do Loteamento Vila São João com o azimute de 249°59'45" e a distância de 46,50 metros até o marco '17' (E=536.487,584 m e N=7.180.146,247 m); Deste vértice segue confrontando com o Loteamento Vila São João com o azimute de 251°58'35" e a distância de 75,50 metros, até o marco'18' (E=536.415,788 me N=7.180.122,887 m); Deste vértice, segue confrontando com o Loteamento Vila São João, com o azimute de 254°27'37" e a distância de 184,00 metros até o marco '19' (E=536.238,514 m e N=7.180.073,593 m); Deste vértice, ainda confrontando com o Loteamento Vila São João, segue com o azimute de 286°50'45" e a distância de 156,84 metros, até o marco '20' (E=536.088,409 m e N=7.180.119,043 m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244), com o azimute de 25°04'02" e a distância de 111,34 metros, até o marco '21' (E=536.135,580 m e N=7.180.219,892 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 308°39'40", e a distância de 31,59 metros, até o marco '22' (E=536.110,910 m e N=7.180.239,629 m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 295°46'15", e a distância de 40,31 metros, até o marco '23' (E=536.074,612 m e N=7.180.257,153 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 24°11'34" e a distância de 7,60 metros até o marco '24' (E=536.077,725 m e N=7.180.264,082 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 294°57'04", e a distância de 19,61 metros, até chegar ao marco '25' (E=536.059,945 m e N=7.180.272,354 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244)com o azimute de 207°12'11", e a distância de 3,53 m, até o marco '26' (E=536.058,329 m e N=7.180.269,210 m); Deste vértice, ainda confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 296°40'33", segue pela distância de 49,14 metros, até chegar ao marco '27' (E=536.014,424 m e N=7.180.291,269 m); Deste vértice, segue confrontando com parte dos fundos do Lote D/3 (matrícula n° 14.246), com o azimute de 1°28'17", e a distância de 8,80 metros, até chegar ao marco '28' (E=536.014,649 m e N=7.180.300,062 m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos lotes D/7 ao D/9 (matrículas n° 14.250 a 14.253) com o azimute de 71°24'14", e a distância de 54,27 metros, até chegar ao marco '29' (E=536.066,082 m e N=7.180.317,367 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/10 (matrícula n° 14.253) com o azimute de 341°24'14" e a distancia de 32,00 metros, até chegar ao marco 'O=PP (E=536.055,878 m e N=7.180.347,696 m), inicio da descrição.

Proprietária: OLARIA MARILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.143.492/0001-61, com sede na Rua Bahia, n° 370, na Vila São João, em Irati-PR.

Protocolo: Título apontado sob o n° 32.138 em 04.11.2009, instruído com requerimento para fins de desmembramento, resolução n° 011/2009 do Conselho Municipal de Urbanismo, alvará de desmembramento, termo de verificação de arquiteto e topógrafo n°

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM163683.2.0014243-56

RUBRICA

FICHA 02F

CONTINUAÇÃO

013/2009, planta e memorial descritivo assinados pelo engenheiro responsável Dagoberto Waydzik, CREA-PR nº 13.085/D, ART/CREA nº 20090297751 quitada, e anuência prévia expedida pelo IAP, promovendo-se a abertura da presente matrícula sob inteira responsabilidade da proprietária, assumindo a mesma, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificação do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Dou fé. Custas: Serv 60 VRC = R$ 6,30. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.01/14.243 - Protocolo nº 32.138 do Livro 1/D em 04/11/2009. **Transporte de averbação.** Serve a presente para constar, de acordo com o determinado no ofício expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná, nº 0488/09/ERIRA/IAP, de 03 de agosto de 2009, o transporte da Av.04/12.377, relativamente à cessão de reserva florestal, a qual foi efetivada nos seguintes termos: IMÓVEL CEDENTE. Termo de Compromisso. Reg SISLEG nº10259182 IAP/ERIRA, de 11.09.2003. RESERVA FLORESTAL CEDIDA: 0,726ha = 4,00% da área total, delimitada e gravada como de utilização limitada. IMÓVEL RECEBEDOR: Vila São João, (Irati). Área 3,63ha. Matrícula nº12.376. Multa: 726 UFIR's. Foro: Curitiba, Pr. Dou fé. Custas: Serv 60 VRC = R$ 6,30. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.02/14.243 - Protocolo nº 32.139 do livro 1/D, em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal.** Procede-se a presente averbação, para constar o **Termo de compromisso de proteção de reserva legal SISLEG 1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. A proprietária grava restrição de **reserva legal**, sob uma área de **2,5931 hectares**, correspondente a **21,75 % da área total**. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. Demais condições: as do termo, arquivado nesta serventia. **Multa pelo não cumprimento:** 2.967,50 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.03/14.243 - Protocolo nº 32.141 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/1, objeto da matrícula nº 14.244, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.297-2, com 2,0387 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,4077 hectare, correspondendo a 3,42 % da área total desta matrícula. A

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 407,70 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.04/14.243 - Protocolo n° 32.143 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/2, objeto da matrícula n° 14.245, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.298-2, com 0,0483 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0097 hectare, correspondendo a 0,08 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,70 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.05/14.243 - Protocolo n° 32.145 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/3, objeto da matrícula n° 14.246, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.299-1, com 0,1060 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0212 hectare, correspondendo a 0,18 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 21,20 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.06/14.243 - Protocolo n° 32.147 do Livro n°. 1-D em

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/4, objeto da matrícula n° 14.247, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.301-2, com 0,0375 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.07/14.243 - Protocolo n° 32.149 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/5, objeto da matrícula n° 14.248, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.302-2, com 0,0375 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.08/14.243 - Protocolo n° 32.151 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/6, objeto da matrícula n° 14.249, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.326-2, com 0,0375 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR's, ou outro

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.09/14.243 - Protocolo nº 32.153 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/7, objeto da matrícula nº 14.250, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.327-2, com 0,415 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0083 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,30 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.10/14.243 - Protocolo nº 32.155 do Livro nº 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/8, objeto da matrícula nº 14.251, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.345-2, com 0,441 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.11/14.243 - Protocolo nº 32.157 do Livro nº 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/9, objeto da matrícula nº 14.252, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.346-2, com 0,0441 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.12/14.243 - Protocolo n° 32.159 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/10, objeto da matrícula n° 14.253, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.347-2, com 0,0441 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.13/14.243 - Protocolo n° 32.161 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/11, objeto da matrícula n° 14.254, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.349-2, com 0,0445 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.14/14.243 - Protocolo n° 32.163 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/12, objeto da matrícula nº 14.255, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.352-2, com 0,0445 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.15/14.243 - Protocolo nº 32.165 do Livro nº 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/13, objeto da matrícula nº 14.256, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.363-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Av.16/14.243 - Protocolo nº 32.167 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/14, objeto da matrícula nº 14.257, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.355-2, com 0,0389 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0078 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,80 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

= R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador*

Av.17/14.243 - Protocolo nº 32.169 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/15, objeto da matrícula nº 14.258, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.356-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.18/14.243 - Protocolo nº 32.171 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/16, objeto da matrícula nº 14.259, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.358-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.19/14.243 - Protocolo nº 32.173 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/17, objeto da matrícula nº 14.260, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.359-2, com com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.20/14.243 - Protocolo nº 32.175 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/18, objeto da matrícula nº 14.261, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.361-2, com 0,0437 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0088 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,80 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.21/14.243 - Protocolo nº 32.177 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/19, objeto da matrícula nº 14.262, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.363-2, com com 0,0437 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0088 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,80 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.22/14.243 - Protocolo nº 32.180 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/20, objeto da matrícula nº 14.263, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.366-2, com 0,0437 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0088 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,80 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.23/14.243 - Protocolo nº 32.179 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/21, objeto da matrícula nº 14.264, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.367-2, com 0,0381 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0077 hectare, correspondendo a 0,06 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,70 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.24/14.243 - Protocolo nº 32.183 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/22, objeto da matrícula nº 14.265, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.368-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Av.25/14.243 - Protocolo nº 32.185 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/23, objeto da matrícula nº 14.266, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.369-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.26/14.243 - Protocolo nº 32.187 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/24, objeto da matrícula nº 14.267, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.371-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Av.27/14.243 - Protocolo nº 32.190 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/25, objeto da matrícula nº 14.268, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.407-2, com 0,0454 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0091 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:**

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

CONTINUAÇÃO

Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,10 UFIR´S, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.28/14.243 - Protocolo n° 32.192 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/26, objeto da matrícula n° 14.269, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.408-2, com 0,0454 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0091 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,10 UFIR´S, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.29/14.243 - Protocolo n° 32.194 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/27, objeto da matrícula n° 14.270, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.409-2, com 0,0454 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0091 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,10 UFIR´S, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.30/14.243 - Protocolo n° 32.196 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/28, objeto da matrícula n° 14.271, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.410-20, com 0,0371 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06% da área total desta

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.31/14.243 - Protocolo n° 32.198 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/29, objeto da matrícula n° 14.272, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.412-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.32/14.243 - Protocolo n° 32.200 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/30, objeto da matrícula n°14.273, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.414-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.33/14.243 - Protocolo n° 32.202 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/31, objeto da matrícula nº 14.274, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.415-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.34/14.243 - Protocolo nº 32.204 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/32, objeto da matrícula nº 14.275, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.416-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.35/14.243 - Protocolo nº 32.206 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/33, objeto da matrícula nº 14.276, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.417-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

= R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.36/14.243 - Protocolo nº 32.208 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/34, objeto da matrícula nº 14.277, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.419-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.37/14.243 - Protocolo nº 32.210 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/35, objeto da matrícula nº 14.278, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.420-2, com 0,0361 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0073 hectare, correspondendo a 0,06% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,30 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.38/14.243 - Protocolo nº 32.212 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/36, objeto da matrícula nº 14.279, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.422-2, com 0,0392 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.39/14.243 - Protocolo nº 32.314 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/37, objeto da matrícula nº 14.280, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.483-2, com 0,0392 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.40/14.243 - Protocolo nº 32.216 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.485-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 03/06/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/38, objeto da matrícula nº 14.281, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.485-2,com 0,0393 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.41/14.243 - Protocolo nº 32.218 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/39, objeto da matrícula nº 14.282, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.486-2, com 0,0392 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.42/14.243 - Protocolo nº 36.361 do Livro nº 1-E em 05/01/2012. **Averbação.** Procede-se a presente averbação, nos termos do Ofício nº 0686/11/ERIRA/IAP, de 09/08/2011, feito expedir pelo Chefe do Escritório Regional do IAP de Irati, PR, Sr. Edemilson Luiz Quadros, para constar que o imóvel objeto da matrícula nº 12.376, recebedor de reserva legal do presente imóvel, nos termos da Av.01/14.243, foi parcelado em 84 (oitenta e quatro) novas unidades, face ao Registro de Loteamento (R.15/12.376), sendo que o Termo de Compromisso Reg. SISLEG nº10259182 IAP/ERIRA, de 11.09.2003 ainda continua vigente. Dou fé. Custas: Serv. 630,00 VRC = R$ 88,83. Irati, PR, 02 de março de 2012. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.43/14.243 - Protocolo nº 50.071 do Livro 1-H em 07/08/2017. **Averbação prenotória.** Procede-se a presente averbação, em cumprimento ao que contido no Ofício nº 373/2017-PRUVA, emitido em 03/08/2017 pelo Procurador do Estado do Paraná, Heldo Gugelmin Cunha, e a vista da certidão expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Irati, PR, para constar que constam ajuizadas as execuções fiscais em que figuram como **exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná**, e como **executada Olaria Marilena Ltda**, já qualificada, sendo: nº 0002613-66.2009.8.16.0095 no valor de R$.9.896,93; nº 000470-70.2010.8.16.0095 no valor de R$.3.946,93; nº 0004658-72.2011.8.16.0095 no valor de R$.11.827,54; e nº 0001165.92.2008.8.16.0095, no valor de R$.4.794,27, todas em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati. Funrejus isento de pagamento, conforme art. 3º, VII, B, 19 da Lei nº 12.216/99, alterado pelo art. 1º da Lei nº 12.604/99. Dou fé. Emolumentos: Nihil. Irati, PR, 15 de agosto de 2017. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski, escrevente substituta.*

Av.44/14.243 - Protocolo nº 57.987 do Livro nº 1-I em 26/11/2020. **Indisponibilidade.** Em cumprimento a ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 24/11/2020, protocolo nº 202011.2410.01404758-IA-760, emissor Vara do Trabalho de Irati, processo nº 00001185120175090665, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, § 3º, foi decretada a

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

indisponibilidade dos bens da proprietária **Olaria Marilena Ltda.** Dou fé. Isento de emolumentos. Selo Funarpen N° 0185965PCAA0000000009720G. Irati, 08 de dezembro de 2020. *Jessica das Graças Silva dos Santos, escrevente autorizada.*

R.45/14.243 - Protocolo n° 61.895 do Livro n° 1-J, em 07/04/2022. **Ônus:** Penhora. **Título:** Pelo Auto de penhora e avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal José Carlos Lopes, em cumprimento ao Mandado de Penhora feito expedir pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, PR, nos autos n° 0000118-51.2017.5.09.0665. **Exequente:** União Federal (CNPJ n° 00.394.460/0001-41). **Executada: Olaria Marilena Ltda**, já qualificada anteriormente. **Objeto:** O imóvel da presente matrícula. **Valor da execução:** R$.61.900,10 (sessenta e um mil e novecentos reais e dez centavos) atualizado até 31/07/2018. **Valor da avaliação do imóvel:** R$.4.768.806,80 (quatro milhões e setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e seis reais e oitenta centavos). Dou fé. Funrejus isento. Emolumentos isentos. Selo Funarpen N° F596J.deqPL.uvssI-Ccvhd.J4qmw. Irati, PR, 20 de abril de 2022. *Jessica das Graças Silva dos Santos, escrevente autorizada.*

Av.46/14.243 - Protocolo n° 66.178 do Livro n° 1-J em data de 25 de agosto de 2023. **Indisponibilidade.** Em cumprimento a ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 24/08/2023, protocolo n° 202308.2414.02889284-IA-091, emissor Juizado Especial Cível Criminal e da Fazenda Pública de Irati - PR, processo n° 00038620820168160095, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, § 3°, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** da proprietária **Olaria Marilena Ltda.** Dou fé. Emolumentos diferidos R$154,98 (630,00VRC). Selo Funarpen: R$0,00 código n° SFRII.nJfIP.cQ4jR-mzsJK.F597q. ISS: R$7,75. Fundep: R$7,75. Irati, PR, 25 de agosto de 2023. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski, escrevente substituta.*

Av.47/14.243 - Protocolo n° 66.744 do Livro n° 1-J em data de 16 de novembro de 2023. **Cancelamento.** Procede-se a presente, em cumprimento ao que determinado nos Ofícios expedidos em 14/11/2023 pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irati, PR, arquivados nesta serventia, para constar o cancelamento da averbação premonitória anotada na **Av.43** desta matrícula, face a extinção dos processos de Execução Fiscal, autos n° 0001165-92.2008.8.16.0095, 0002613-66.2009.8.16.0095 e 0004658-72.2011.8.16.0095, determinado por Sentença pelo Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Faísca Nahas, em 03/10/2023. Dou fé. Emolumentos isentos. Selo Funarpen: código n° SFRII.9JtfP.cyzFW-NxVay.F597q. Irati, PR, 16 de novembro de 2023. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski.*

Av.48/14.243 - Protocolo n° 67.340 do Livro n° 1-J em data de 01 de fevereiro de 2024.

SEGUE

14.243

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Indisponibilidade. Em cumprimento a ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 01 de fevereiro de 2024, protocolo nº 202402.0114.03142159-IA-120, emissor Vara do Trabalho de Irati - PR, processo nº 00005656320225090665, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, § 3º, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** da proprietária **Olaria Marilena Ltda.** Dou fé. Emolumentos diferidos R$174,51 (630,00VRC). Funrejus 25%: R$0,00. Selo Funarpen: R$0,00 código nº SFRII.LJmNP.dj4Vz-LrXJJ.F597q. ISS: R$8,73. Fundep: R$8,73. Irati, PR, 02 de fevereiro de 2024. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski, escrevente substituta.*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMC 66SVB 6FJD4 6G2F3

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

Data: 26/07/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 132.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
26/07/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

KRONBERG
LEILÕES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Consoante consta dos autos, temos que este avaliador informou ser necessária a realização da visita técnica para constatação das atuais circunstancias do bem constrito no presente feito.

2. Sendo assim, visando a realização do encargo com maior grau de precisão, o ora avaliador informa a esse r. juízo que **realizará visita técnica no dia 15/08/2024, no período da tarde, no endereço do bem a ser avaliado.**

3. Ademais, visando evitar futuras impugnações e/ou alegações de nulidades, sugere-se a intimação das partes para que, querendo, acompanhem a visita técnica, ocasião em que deverão entrar em contato com este auxiliar.

4. **Sendo assim, requer-se prazo de 15 dias após a data da visita técnica mencionada no item 2 desta manifestação para entrega do laudo de avaliação.**

5. Por fim, o ora avaliador fica à disposição desse r. juízo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 26 de julho de 2024.

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

KS

(41) 3233-1077
contato@kronbergleiloes.com.br - www.kronbergleiloes.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTB Y27UP L7KLH 8UE6R

Data: 07/08/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 132) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/07/2024).
Por: Emerson Sejanoski

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	19/08/2024 23:59	-	27/08/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	OLARIA MARILENA LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	19/08/2024 23:59	-	-	02/09/2024 11:28	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 18/08/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 132) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/07/2024) e ao evento de expedição seq. 133.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	19/08/2024 23:59	-	27/08/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	OLARIA MARILENA LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	19/08/2024 23:59	-	-	02/09/2024 11:28	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 27/08/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 132) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/07/2024) e ao evento de expedição seq. 133.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/08/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação do Perito
- Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Manifestação do Perito

KRONBERG
LEILÕES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, em cumprimento a r. determinação, o **avaliador ora peticionário requer a JUNTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO do bem em questão no presente feito, conforme esclarecimentos abaixo.**

2. Ressalta-se que o laudo ora apresentado foi elaborado de acordo com as normas da ABNT, observando todo o rigor técnico. No laudo, foi apontado o método utilizado e apresentadas informações e dados com base nos quais se chegou às conclusões e ao valor atualizado da avaliação.

3. Diante disso, sugere-se a Vossa Excelência que sejam intimadas as partes e demais interessados para que se manifestem acerca do laudo de avaliação. E, após decorrido os prazos para as manifestações em relação ao laudo, sugere-se a este r. juízo a intimação do leiloeiro para dar prosseguimento ao feito.

4. Por fim, o leiloeiro/avaliador fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

(41) 3233-1077
contato@kronbergleiloes.com.br - www.kronbergleiloes.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6G Y5XX6 QMPP8 DZ3FB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Manifestação do Perito

KRONBERG
LEILÕES

HELCIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial *IV*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX6G Y5XX6 QMPP8 DZ3FB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nº 3.393 - 08/2024

TERRENO URBANO, LOTE R, COM ÁREA DE 119.220,17M² - IRATI/PR

AUTOS: 0002521-49.2013.8.16.0095



KRONBERG LEILÕES – FONE: (41) 3233-1077
www.kronbergleiloes.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

KRONBERG
LEILÕES

ÍNDICE

1 INFORMAÇÕES GERAIS - SÍNTESE ____ 3
2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ____ 4
3 OBJETO ____ 7
4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO ____ 7
5 FINALIDADE E OBJETIVO ____ 16
6 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO ____ 19
7 DIAGNÓSTICO DE MERCADO ____ 19
8 INDICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS ____ 20
9 RESULTADO DA AVALIAÇÃO ____ 21
10 ENCERRAMENTO ____ 22

ANEXOS:

- Pesquisa de Mercado
- Google Earth Pro x Cotações
- Memória de Cálculo
- Fotos do Imóvel
- Croqui do Local
- Documentos do imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

KRONBERG
LEILÕES

1 INFORMAÇÕES GERAIS - SÍNTESE

ESPÉCIE: Laudo de Avaliação.

OBJETO: Terreno urbano, denominado Lote R, com área de 119.220,17m² localizado na Rua Augusto Anciutti Sobrinho, no bairro Vila São João na cidade de Irati/PR.

FINALIDADE: Alienação judicial

METODOLOGIA: Comparativo direto de dados de mercado

DATA-BASE DA PRESENTE AVALIAÇÃO: agosto de 2024.

VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 9.400.000,00

(Nove milhões e quatrocentos mil reais)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

KRONBERG
LEILÕES

2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 DEFINIÇÕES

Laudo de avaliação – Relatório com fundamentação técnica e científica, elaborado em conformidade com a ABNT 14653 e anexos para avaliar o bem.

Engenharia de Avaliações - Conjunto de conhecimento técnico- científico especializados, aplicados à avaliação de custos, bens e serviços.

Alienação Judicial - Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão.

Premissas especiais - premissa que considera a existência de condições diferentes das usuais, em relação ao bem avaliado e as amostras utilizadas, na data da avaliação.

2.2 Considerações gerais

Para a realização do presente laudo foram utilizadas informações dos autos, auxílio da Ferramenta Google Earth Pro, e da Prefeitura Municipal de Irati.

O avaliador esteve no local no dia 15/08/2024 e verificou que o imóvel é um terreno sem benfeitorias. Na data da visita não havia ninguém no local e o portão se encontrava trancado. Notou-se que o terreno é uma área plana e que por possuir formato irregular não é possível acessar de outro ponto.

A área do terreno foi reduzida para 78.571,17m² devido a existência de partes cessionadas de reserva florestal, como apresentado na sequência. Para efeito de cálculos a área foi considerada integral, porém com a adição de um novo fator de homogeneização

AV-1: Reserva legal - área de 0,726ha = 4,00%

AV-2: Reserva legal - área de 2,5931ha = 21,75%

AV-3: Reserva legal - área de 0,4077ha = 3,42%

AV-4: Reserva legal - área de 0,0097ha = 0,08%

AV-5: Reserva legal - área de 0,0212ha = 0,18%

AV-6: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06%

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

AV-7: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06%

AV-8: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06%

AV-9: Reserva legal - área de 0,0083ha = 0,07%

AV-10: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-11: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-12: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-13: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-14: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-15: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-16: Reserva legal - área de 0,0078ha = 0,07%

AV-17: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-18: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-19: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-20: Reserva legal - área de 0,0088ha = 0,07%

AV-21: Reserva legal - área de 0,0088ha = 0,07%

AV-22: Reserva legal - área de 0,0088ha = 0,07%

AV-23: Reserva legal - área de 0,0077ha = 0,06%

AV-24: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08%

AV-25: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08%

AV-26: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08%

AV-27: Reserva legal - área de 0,0091ha = 0,08%

AV-28: Reserva legal - área de 0,0091ha = 0,08%

AV-29: Reserva legal - área de 0,0091ha = 0,08%

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

AV-30: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06%

AV-31: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-32: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-33: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07%

AV-34: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08%

AV-35: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08%

AV-36: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08%

AV-37: Reserva legal - área de 0,0073ha = 0,06%

AV-38: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07%

AV-39: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07%

AV-40: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07%

AV-41: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07%

2.3 Limitações e premissas futuras

Nos leilões os bens são arrematados no estado em que se apresentam. Não se configura então relação de consumo, nem pode haver alegação por parte do arrematante em relação ao leiloeiro ou comitente de vício redibitório (vício oculto que apararia o consumidor para ser restituído pelo comitente dos valores gastos por esse defeito). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra.

O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.

No melhor conhecimento e crédito dos avaliadores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligência, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

O Laudo de Avaliação apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possa afetar as análises e conclusões contidas no mesmo.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

Este trabalho parte do pressuposto da inexistência de ônus ou gravame de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, inclusive ambiental atingindo os bens avaliados.

Para elaboração deste trabalho, o avaliador utiliza informações fornecidas pelo contratante, não auditadas, sendo assim, o avaliador assume como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para a realização deste trabalho, e não tem qualquer responsabilidade com a relação de sua veracidade

2.4 Normativas

Para o presente estudo utilizou-se as prescrições da norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 14.653 – Avaliação de Bens, e anexos.

3 OBJETO

3.1 Tipo do bem

Imóvel Urbano – Lote de terreno.

3.2 Descrição técnica do bem

Lote de terreno urbano com área de terreno total de 119.220,17,00m², sem benfeitorias, com reserva legal de 40.649m² localizado na Rua Augusto Anciutti Sobrinho, na Vila São João em Irato/PR.

Número da Matrícula: Nº 14.243 – 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE IRATI

Cadastro Municipal: 1-212356

Inscrição Cadastral: Nº 01023781500001

Localização: Latitude: 25°29'39.00"S/ Longitude: 50°38'30.61"O

4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Irati é um município brasileiro do estado do Paraná. Localizada na região Sudeste do estado, sua população, conforme estimativas do IBGE de 2019, era de 60 727 habitantes, que é uma mescla de diferentes etnias, especialmente poloneses e ucranianos que buscam manter costumes e tradições de seus ascendentes. Passam pelo município a BR-277, que corta todo o estado de leste a oeste (do Porto de Paranaguá a Foz do Iguaçu) e a BR-153, que corta o pais de norte a sul.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

Está em Irati a maior imagem de Nossa Senhora das Graças do mundo, com 22 metros de altura.

4.1 História

O município teve sua origem na vila de "Covalzinho". Na década de 1890, quando os trilhos da Estrada de Ferro São Paulo/Rio Grande do Sul passaram pela vila, foi ali instalada uma estação ferroviária que recebeu o nome de "Iraty". Isso fez a vila crescer e se tornar importante. Posteriormente, o nome Covalzinho acabou sendo lentamente esquecido, ficando a vila conhecida apenas pelo nome da estação ferroviária. Em 15 de julho de 1907, já elevada a distrito, teve sua emancipação política decretada, desmembrando-se do município de Imbituva. O movimento foi liderado pelo Coronel Emílio Baptista Gomes, que acabou por se tornar o primeiro prefeito.

4.2 Geografia

O município localiza-se na região Sudeste doestado do Paraná, a 153 Km de Curitiba. Paralelo 25º 27' 56" de latitude Sul com intersecção com o meridiano 50º 37' 51" de longitude Oeste.

Situa-se na zona fisiográfica de Irati, uma das onze em que o Paraná se divide. Na sub-região dos Pinhais do Segundo Planalto Paranaense.

O município de Irati está localizado sobre a Bacia sedimentar do Paraná, tendo emprestado o seu nome a uma de suas formação geológicas, a Formação Irati, de idade Permiano Superior. A Formação Irati, composta porsiltitos, argilitos e folhelhos sílticos de cor cinza clara a escura, folhelhos pirobetuminosos, localmente em alternância rítmica com calcários creme silicificados e restritos níveis conglomeráticos, foi depositada no que era na época, entre 250 e 270 milhões de anos, um golfo do antigo super-continente Gondwana aberto para sudoeste para o então Oceano Panthalassa.

Em 1908 o geólogo Israel Charles White, chefe da Comissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra do Brasil, encontrou restos fósseis de um pequeno réptil em rochas permianas no, por ele denominado, "Schisto preto de Iraty", próximo à estação ferroviária de Irati. Estes fósseis foram descritos e catalogados por Mac Gregor, que os denominou de Mesosaurus brasiliensis e, reconhecendo sua semelhança com um fóssil encontrado na África do Sul, propôs a equivalência geológica da Formação Irati com a Formação Whitehill, da Bacia do Karoo, naquele país. Esta descoberta tornou a Formação Irati e a Bacia do Paraná mundialmente famosas, por ser uma das fortes evidências da então nascente teoria da deriva continental.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

A topografia do município é ondulada e acidentada. Possui solos acinzentados/vermelhos ao Norte e castanhos ao Sul. Os tipos predominantes de solo são os solos podzólico vermelho amarelo, terras brunas, cambissolo e litólico.

Possui a Serra da Esperança, onde se localiza o Cerro da Nhá Cota, com 1.024 m de altitude, e o Morro da Ordenança, com 950 m.

4.3 Distritos judiciários

Gonçalves Junior

Guamirim

Itapará

4.4 Hidrografia

O município de Irati está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Paraná, sendo que a rede de drenagem que banha o município divide-se em duas vergências. Para sudoeste, fazendo parte da bacia do Rio Iguaçu existem os rios Preto, Riozinho, Mato Queimado, Imbituvinha, Taquari, Guamirim, Corrente, Campinas, Cachoeira e Caçador, que terminam por desaguar no Rio Potinga, afluente da margem direita do Iguaçu. Com vergência para o norte e fazendo parte da bacia do Rio Ivaí, existem os rios Valeiros, Linha B, Guabiroba, dos Patos, dos Cochos, dos Antonios, do Couro, Canhadão, das Antas, da Prata, do Cobre, da Areia, Caratuva, Bonito e Barreiro.

Entre os cursos d'água, destacam-se o rio dos Patos, Caratuva, das Antas, Preto e Riozinho.

4.5 Vegetação

O ecossistema que compõe a região é a Floresta Ombrófila Mista, ou seja, que necessita nas fases iniciais de crescimento, de umidade e sombra.

A composição vegetal do município divide-se nos estágios:

Inicial (capoeira, vassourinha, etc.), 9.485 ha. (11%);

Médio (capoeirão, florestas em formação), 12.432 ha. (14%);

Avançado (florestas formadas), 3.630 ha. (4%);

Reflorestamento, 4.746 ha. (5%);

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

Agricultura, Pastagem e outros, 59.887 ha. (66%).

As principais espécies nativas são:

Araucária;

Imbuia;

Erva-mate;

Bracatinga;

Cedro.

Recente estudo apresentado no Centenário de Irati por Daniel Saueressig, pesquisador da área de Dendrologia, apontou a presença de 174 espécies arbóreas autóctones em Irati.

As famílias Myrtaceae (30 espécies), Fabaceae (17), Lauraceae (15), Euphorbiaceae (10), Solanaceae (9), Asteraceae e Salicaceae (8), Aquifoliaceae e Sapindaceae (5) e Meliaceae (4), apresentaram uma maior riqueza florística e juntas representam 63,79% das espécies registradas.

Segundo o mesmo autor, as espécies Calyptranthes grandifolia, Neomitranthes gemballae e Tetrorchidium rubrivenium apresentam baixa frequência e podem ser consideradas espécies raras na área do município.

4.6 Clima

Segundo a classificação climática de Köppen, o clima de Irati é tipo Cfb (temperado). Apresenta verões amenos, invernos com ocorrências de geadas severas e frequentes, não apresentando estação seca.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), desde 1966 a menor temperatura registrada em Irati foi de -7,2 °C em 18 de julho de 1975, e a maior atingiu 34,6 C em 11 de março de 2005. O maior acumulado de precipitação em 24 horas foi de 175 milímetros (mm) em 8 de junho de 2014. Outros grandes acumulados foram 151,9mm em 8 de maio de 1987, 138,6mm em 21 de junho de 2013, 125,1mm em 18 de dezembro de 1986, 118,7mm em 1° de agosto de 2011, 117,6mm em 17 de novembro de 1990, 111,2mm em 24 de janeiro de 1989, 109,9mm em 4 de janeiro de 2003, 108,4mm em 20 de maio de 1983, 107,9mm em 9 de julho de 1983, 107,1mm em 25 de dezembro de 2017, 105mm em 19 de fevereiro de 1972 e 100,9mm em 23 de abril de 1998. Julho de 1983 foi o mês de maior precipitação, com 487,9mm.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

4.7 Educação

Ensino superior e técnico

Centro de Ensino Saber - Unicesumar, Polo Irati

Unicentro - Universidade Estadual do Centro-Oeste - Campus de Irati;

IFPR - Instituto Federal do Paraná - Campus Irati;

Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

Unirati - Instituição de Ensino Superior Irati;

CEFEP - Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva;

4.8 Turismo

Romaria e Via Sacra no Distrito de Itapará(quaresma)

Teatro da Paixão de Cristo (quaresma);

Festa Polonesa (1º domingo de maio);

Feira do Kiwi (maio);

Aniversário do Município (julho);

Rodeio de Irati (julho);

Festa de São Cristóvão (julho);

Festa das Nações (agosto);

Deutsches Fest - Baile do Chope e da Linguiça (outubro);

Festa do Pêssego (dezembro);

Borrego no Rolete (dezembro);

Feira Regional de Sabores (dezembro);

Salão de Negócios (dezembro).

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

4.9 Economia

A economia iratiense é composta por(fonte: Mineropar/2000):

Comércio e Serviços: 57,89%;

Indústria: 26,18%;

Agropecuária: 15,93%.

Os principais produtos agrosilvopastoris são:

milho (safra normal e safrinha);

feijão das águas;

soja;

fumo;

madeira em tora;

criações de aves de corte, suínos e bovinos.

4.10 Segurança pública

O município é sede das seguintes instituições de segurança pública:

Polícia Militar do Paraná

8ª Companhia Independente de Polícia Militar

3ª Seção do 3º Subgrupamento do 2º Grupamento de Bombeiros.

4.11 Transporte

O município de Irati é servido pelas seguintes rodovias:

BR-153, a "Transbrasiliana", no seu trecho União da Vitória a Jacarezinho (ligando Santa Catarina a São Paulo)

BR-277, que liga Curitiba a Foz do Iguaçu (e ao Paraguai)

PR-364, que liga a cidade ao município de São Mateus do Sul e a Inácio Martins.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

KRONBERG
LEILÕES

Irati

Município do Brasil



Igreja São Miguel

Símbolos



Bandeira



Brasão de armas

Hino

Gentílico iratiense

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

KRONBERG
LEILÕES

Localização



Localização de Irati no Paraná



Wikimedia | © OpenStreetMap

Mapa de Irati

Coordenadas	25° 28' 01" S 50° 39' 03" O
País	Brasil
Unidade federativa	Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

KRONBERG
LEILÕES

Municípios limítrofes	Imbituva, Fernandes Pinheiro, Prudentópolis, Inácio Martins, Rio Azul e Rebouças (Paraná)
Distância até a capital	153km
História	
Fundação	15 de julho de 1907 (117 anos)
Administração	
Prefeito(a)	Jorge David Derbli Pinto (PSDB, 2021–2024)
Características geográficas	
Área total [2]	999,515 km²
População total (estimativa populacional — IBGE/2021[3])	61 439 hab.
Densidade	61,5 hab./km²
Clima	Subtropical (Cfb)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Altitude	812 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC−3)
Indicadores	
IDH (PNUD/2010)	0,726 — alto
PIB (IBGE/2010[5])	R$ 2,059,388 mil
PIB per capita (IBGE/2020[5])	R$ 33 519,24
Sítio	irati.pr.gov.br (Prefeitura)

5 FINALIDADE E OBJETIVO

5.1 Finalidade

Alienação judicial.

5.2 Objetivo

Avaliação de valores específicos determinada pelas premissas especiais:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

5.2.1 Bem sem garantia, oferta do bem no estado em que se encontra. Não se configura, então relação de consumo, nem pode haver alegação por parte do arrematante em relação ao leiloeiro ou comitente de vício redibitório (vício oculto que apararia o consumidor para ser restituído pelo comitente dos valores gastos por esse defeito).

5.2.2 Imóvel possui existência de partes cessionadas de reserva florestal.

TRANSCRIÇÕES DA NBR 14653-1:2019

0.3 Abordagem de valor

A abordagem de valor de uma avaliação depende de seu objetivo e finalidade. As principais abordagens de valor dizem respeito à identificação do valor de mercado e de valores com características específicas

As abordagens de valor podem ser:

a) *<u>Abordagem pelo valor de mercado:</u>*

É identificada a quantia mais provável pela qual um bem seria transacionado no mercado.

Alguns tipos de valor podem traduzir ou se identificar com o valor de mercado:

- o valor econômico, quando forem adotadas condições e taxas de desconto médias praticadas no mercado;

- o valor patrimonial, quando, em situações específicas, a soma dos valores dos bens do patrimônio corresponder ao valor de mercado;

- o valor em risco, quando o bem for segurado pelo valor de mercado (caso usual do automóvel);

b) *<u>Abordagem por valores específicos:</u>*

Refere-se aos valores distintos do valor de mercado, entre eles:

- o valor especial, que reflete as características ou premissas relevantes apenas para um comprador especial, desconsideradas na identificação do valor de mercado. O valor econômico, quando forem adotadas premissas vinculadas a um comprador especial (por exemplo: taxas de desconto, isenções fiscais, projeções de receitas e despesas), adquire o caráter de um valor especial:

- o valor patrimonial, pois a soma dos valores dos bens componentes do patrimônio usualmente não representa o seu valor de mercado;

- o valor de liquidação forçada, que difere do valor de mercado, em razão de condições especiais destinadas a comercializar o bem e, prazo inferior ao usual;

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

- o valor em risco, que identifica o montante para fins de cobertura securitária do bem, de acordo com critérios estabelecidos na apólice, quando diferentes do valor de mercado.

- o valor sinérgico, quando as sinergias estiverem disponíveis a um comprador determinado (por exemplo, caso de combinação de fluxos de caixa de empresas do mesmo segmento e união de terrenos com ganho de aproveitamento).

0.5 Considerações sobre o conceito de valor de mercado

Valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem em data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

Cada um dos elementos dessa definição tem sua própria natureza conceitual:

a) *"quantia mais provável..." se refere ao preço expresso ou convertido em moeda corrente, que pode ser obtido pelo bem numa transação na qual as partes sejam independentes entre si e sem interesses especiais na transação. Esse valor exclui preços alterados por circunstâncias especiais, como financiamentos atípicos, arranjos especiais em permutas ou retrovendas;*
b) *"... pela qual se negociaria..." se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada;*
c) *"...voluntariamente..." se refere à presunção de que cada parte está motivada para efetuar a transação, sem estar forçada a completá-la;*
d) *"...e conscientemente um bem..." se refere a presunção de que as partes são conhecedoras das condições do bem o do mercado em que está inserido;*
e) *"...numa data de referência..." indica que o valor de mercado estimado está referido a uma data, e, portanto, pode variar ao longo do tempo. A eventual mudança das condições de mercado pode conduzir a um valor diferente, em outra data;*
f) *(... dentro das condições do mercado vigente" significa que o valor reflete as condições da estrutura, da conjuntura, da conduta e do desempenho do mercado na data de referência da avaliação. Entre essas condições estás o tempo de exposição do bem no mercado, quer pode ser suficiente, de acordo com as suas especificidades, para chamar a atenção de interessados e atingir o preço mais representativo das condições de mercado.*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

KRONBERG
LEILÕES

6 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

6.1 Matrícula

De acordo com a matrícula, o imóvel em estudo é referenciado da seguinte maneira:

"Terreno urbano, denominado Lote R, situado na Rua Augusto Anciutti Sobrinho, na Vila São João, em Irati-PR, de formato irregular, com área de 119.220,17m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto entre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho e o lote D/10 (matrícula nº 14.253) denominado marco 'O=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de Projeção UTM: E=536.055,878M e N=7.180.347,696m."

6.2 Situação

O imóvel se encontra desocupado.

6.3 Restrições do imóvel

Nesse imóvel há restrições devido a área desapropriada para reserva legal de 40.649m².

7 DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O profissional, conforme o tipo de bem, condições de contratação, o método empregado e a finalidade da avaliação, pode tecer considerações sobre o mercado do bem avaliado, de forma a indicar tanto quanto possível, a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.

7.1 Liquidez: regular
7.2 Desempenho de mercado: regular
7.3 Absorção pelo mercado: regular
7.4 Público-alvo para absorção do bem: Investidores, incorporadores, empresários e morador final.
7.5 Facilitadores para negociação do bem: Localização.
7.6 **Entraves para a comercialização:** Ver subitem 5.2.1.

TRANSCRIÇÃO DA NBR 14653-1:2019

0.4 Mercado

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

Mercado é o ambiente no qual bens, frutos e direitos são ofertados e transacionados entre compradores e vendedores, mediante a um mecanismo de preços.

O mercado se caracteriza por sua estrutura, conjuntura, conduta e desempenho

A estrutura do mercado para um determinado tipo de bem, fruto e direito, normalmente relacionada aos ciclos econômicos de longo prazo, diz respeito ao grau de concentração de compradores e vendedores. As estruturas básicas do mercado podem ser, resumidamente:

a) *Concorrência perfeita: situação em que o número de vendedores e de compradores é suficientemente elevado para que um agente isolado não seja capaz de influenciar o comportamento dos preços;*
b) *Monopólio: é constituído por um único vendedor*
c) *Monopsônio: é constituído por um único comprador*
d) *Oligopólio: é constituído por um número pequeno de vendedores*
e) *Oligopsônio: é constituído por um número pequeno de compradores*

A conjuntura de mercado diz respeito normalmente a variações de curto prazo na oferta e demanda, e suas consequências sobre os preços, em função de circunstâncias econômicas, sociais e ambientais.

A conduta do mercado corresponde ao padrão de comportamento que os agentes adotam, para se ajustar à conjuntura do mercado, por meio de ações como políticas de preços, formas de pagamento, estratégias de venda, oferta de novos produtos, entre outras.

O desempenho do mercado refere-se aos resultados finais atingidos e é aferido por meio de análise do seu comportamento em determinado período de tempo.

8 INDICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

Este trabalho segue as normas estabelecidas para a avaliação de terrenos e edificação com a coleta de dados enquadrando-se no Grau de Precisão (0), para determinação do valor do imóvel Grau de Fundamentação (0), conforme Tabela 10 de enquadramento e definições constantes do item 8.2.4 e 9.5 da NBR-14.653-2, norma da ABNT – Associação Brasileira de normas Técnicas, tendo sido utilizada as metodologias descritas a seguir.

8.1 Método Comparativo de Dados de Mercado.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

Identifica o valor de mercado por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra. O método utiliza fatores de homogeneização os quais são índices depreciativos e/ou valorativos para obtenção do valor do bem.

8.1.1 Fatores de Homogeneização

8.1.1.1 Localização (Transposição): Variando de acordo com a localização determinada pela circulação/acesso, proximidade de comércio, bancos, farmácias, etc. Em cidades que possuem uma carta cadastral confiável, deve-se utilizar como elemento de equivalência os valores de referência adotados nessa carta, calculando-se o fator de transposição como E1 = V0i / V0p

8.1.1.2 Área:
Para diferenças entre áreas <= 30%, adotado: Fa = (Sp/Sa)^(1/4)
Para diferenças entre áreas >30%, adotado: Fa (Sp/Sa) ^ (1/8).

8.1.1.3 Negociação: Índice aplicado em razão das amostras utilizadas como parâmetro de cálculo possuírem negociação de mercado. De acordo com o item 8.2.1.3.5 da NBR 14.653 – Avaliação de Bens, tem-se:

> **8.2.1.3.5** Os dados de oferta são indicações importantes do valor de mercado. Entretanto, devem-se considerar superestimativas que em geral acompanham esses preços e, sempre que possível, quantificá-las pelo confronto com dados de transações.

9 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

9.1 VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

R$ 9.396.933,80 (Nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

9.2 VALOR ARREDONDADO DE VENDA DO IMÓVEL

R$ 9.400.000,00 (Nove milhões e quatrocentos mil reais).

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

KRONBERG
LEILÕES

10 ENCERRAMENTO

Encerrando os trabalhos, foi redigido este Laudo de Avaliação que se compõe de 22 (vinte e dois) folhas escritas só de um lado.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Helcio Kronberg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo



ANEXO

PESQUISA DE MERCADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

KRONBERG
LEILÕES

Amostras					
Cotação	**Valor do imóvel**	**Área (m²)**	**R$/m²**	**Endereços**	**LINK**
1	R$ 200.000,00	800,00	R$ 250,00	Rua Sossego	https://www.melloimoveispg.com.br/imovel/terreno-a-venda-no-bairro-vila-sao-joao-irati-pr-144
2	R$ 1.800.000,00	18938,00	R$ 95,05	R. Luciano Simões Sheffer, 100	https://www.imovelweb.com.br/propriedades/a-rea-a-venda-no-bairro-centro-irati-pr-2998701726.html
3	R$ 175.500,00	445,00	R$ 394,38	Rua Luiz Fornazari Neto	https://pr.olx.com.br/regiao-de-ponta-grossa-e-guarapuava/terrenos/terreno-grande-com-casa-em-irati-centro-aceito-troca-por-carro-1312278072?lis=listing_no_category
4	R$ 550.000,00	12746,86	R$ 43,15	Rua São Tomé	https://www.luizamaralimoveis.com.br/imovel/2023771/lote-venda-irati-pr-vila-sao-joao
5	R$ 329.000,00	3918,90	R$ 83,95	Rua São Tomé	https://www.luizamaralimoveis.com.br/imovel/1449556/lote-venda-irati-pr-vila-sao-joao
6	R$ 670.000,00	1339,00	R$ 500,37	Rua Eugênia Leite	https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-pr-irati-alto-gloria-1339m2-RS670000/id-22504970/?gal=1

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo



ANEXO

GOOGLE EARTH PRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

KRONBERG
LEILÕES

Google Earth – Imóvel em estudo x cotações



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo



ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO
TERRENO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

1) Ident: Terreno **Tipo:** Laudo completo **Solicitante:**

Lograd.: Rua Augusto Anciutti Sobrinho **Nº:** **Complemento:**

Bairro: Vila São João **Cidade:** Irati **Estado:** Paraná

---

2) HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES:

Sendo: V.Hom.(i) = V.Unt.(i) x F1 x F2 x ...x F(k)

Am	V.Ofert.(R$)	A.Equiv.(m2)	V.Unt.(R$/m2)	F1	F2	F3	F4	V.Hom.(R$/m2)
1	200.000,00	800,00	250,00	1,00	0,54	0,66	0,90	80,19
2	1.800.000,00	18.938,00	95,05	1,10	0,79	0,66	0,90	49,06
3	175.500,00	445,00	394,38	0,95	0,50	0,66	0,90	111,27
4	550.000,00	12.746,86	43,15	1,05	0,76	0,66	0,90	20,45
5	329.000,00	3.918,90	83,95	1,05	0,65	0,66	0,90	34,03
6	670.000,00	1.339,00	500,37	1,05	0,57	0,66	0,90	177,89

F1: Localização **F2:** Área **F3:** Aproveitamento **F4:** Negociação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

3) TRATAMENTO MATEMÁTICO ESTATÍSTICO:

Número de amostras (Ud):	6
Grau de liberdade (Ud):	5
Menor valor homogeneizado (R$/m2):	20,45
Maior valor homogeneizado (R$/m2):	177,89
Somatório dos valores homogeneizados (R$/m2):	472,90
Amplitude total (R$/m2):	157,43
Número de intervalos de classe (Ud):	4
Amplitude de classe (R$/m2):	39,36
Média aritmética (R$/m2):	78,82
Mediana (R$/m2):	64,63
Desvio médio (R$/m2):	44,300497
Desvio padrão (R$/m2):	58,596147
Variância (R$/m2) ^ 2:	3.433,508491

Onde:

a) Grau de liberdade = N - 1:

Sendo:

N = Número de amostras.

b) Somatório dos valores homogeneizados = V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n)

Sendo:

V(n) = Valores homogeneizados.

c) Amplitude total = Maior valor homogeneizado - Menor valor homogeneizado

d) Número de intervalos de classe = 1 + 3,3219 x log (N)

Sendo:

N = Número de Amostras.

e) Amplitude de classe = At / Ni

Sendo:

At = Amplitude total;

Ni = Número de intervalos de classe.

f) Média Aritmética = (V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n)) / N

Sendo:

V(n) = Valores homogeneizados;

N = Número de Amostras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

g) Desvio Médio = (| V(1) - M | + | V(2) - M | + | V(3) - M | +.....+ | V(n) - M |) / N

Sendo:

V(n) = Valores homogeneizados;

M = Média Aritmética;

N = Número de amostras.

h) Desvio padrão = { [($V(1)^2 + V(2)^2 + V(3)^2 + ...+ V(n)^2$) - ((V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n))^2 / N] / (N-1) }$^{1/2}$

Sendo:

Vh(n) = Valores homogeneizados;

N = Número de amostras.

i) Variância = [($V(1)^2 + V(2)^2 + V(3)^2 + ...+ V(n)^2$) - ((V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n))^2 / N] / (N-1)

Sendo:

Vh(n) = Valores homogeneizados;

N = Número de amostras;

---

4) SANEAMENTO DAS AMOSTRAS ("CRITÉRIO DE CHAUVENET"):

Testa os extremos do grupo de amostras eliminando os dados discrepantes (outlier).

D/S Crítico (Tabela de "CHAUVENET") = 1,73

4.1) TESTANDO A AMOSTRA DE VALOR MAIS REDUZIDO:

D/S calc. = (Média - Menor Valor) / Desvio Padrão

D/S calc. para o MENOR valor =0,9960

4.2) TESTANDO A AMOSTRA DE VALOR MAIS ELEVADO:

D/S calc. = (Maior Valor - Média) / Desvio Padrão

D/S calc. para o MAIOR valor = 1,6907

4.3) CONCLUSÃO:

*** TODAS AS AMOSTRAS SÃO VÁLIDAS (D/S Menor <= D/S Crítico e D/S Maior <= D/S Crítico) ***

---

5) DISTRIBUIÇÃO AMOSTRAL:

Indica a dispersão relativa em torno da média do grupo de amostras.

Coeficiente de Variação (%) = (Desvio Padrão / Média) x 100

CV = Coeficiente de Variação (%) = 74,34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

6) INTERVALO DE CONFIANÇA:

Limite Inferior (Li) = Média - (TC x Desvio Padrão) / (Nº de Amostras) ^ 0,50

Limite Superior (Ls) = Média + (TC x Desvio Padrão) / (Nº de Amostras) ^ 0,50

Adotado a distribuição " t " de Student, onde:

Nível de confiança (%) = 80

TC (Tabela de Student) (ud) = 1,476

Limite inferior unitário (Li) (R$/m2) = 43,51

Estimativa de tendência central (R$/m2) = **78,82**

Ls = Limite superior unitário (R$/m2) = 114,13

Amplitude do intervalo de confiança em torno da Est. de tendência central (%) = 44,80

Amplit. interv. de conf. de 80% em torno da estimativa de tendência central (%) = 44,80

Grau de fundamentação (NBR 14653 / 2011) (ud) = 0

Grau de precisão (NBR 14653 / 2011) (ud) = 0

---

7) CAMPO DE ARBÍTRIO:

LAi = Limite de arbítrio inferior unitário (R$/m2) = 66,99

Estimativa de tendência central (R$/m2) = 78,82

LAs = Limite de arbítrio superior unitário (R$/m2) = 90,64

---

8) CONCLUSÃO FINAL:

Considerando as análises feitas, conclui-se que o valor total do imóvel, objeto deste laudo, na data atual, é:

Valor Total (R$) = Valor Arbitrado (R$/m2) x Área Equiv. do Imóvel Avaliando (m2)

Sendo:

Área equivalente do imóvel avaliando (m2) = 119.220,17

Valor unitário arbitrado (R$/m2) = 78,82

VALOR TOTAL (R$) = 9.396.933,80

nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos

9) OBSERVAÇÕES GERAIS:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

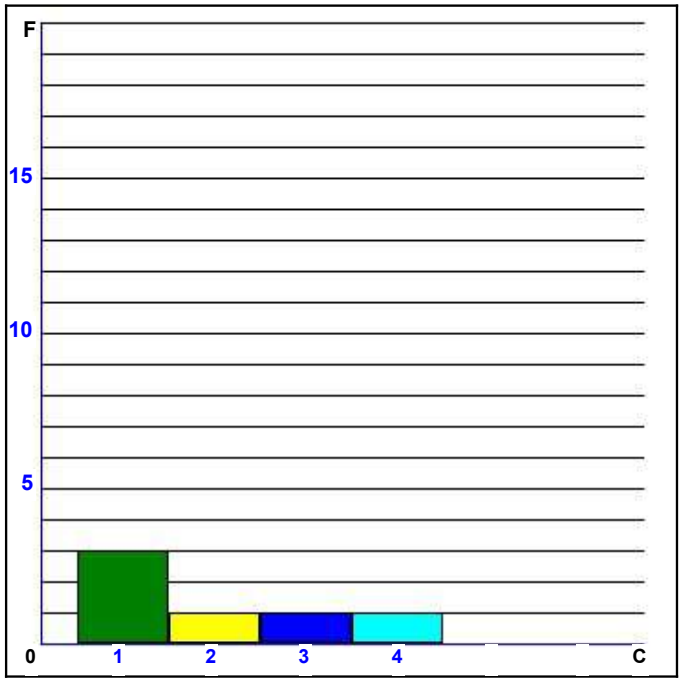
PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

9) GRÁFICOS:

A) HISTOGRAMA - (Nº de Classes (c) x Frequência (F))



INTERVALO

Classe	De:	Até	Freq.
1	20,45	59,81	3
2	59,81	99,17	1
3	99,17	138,53	1
4	138,53	177,89	1

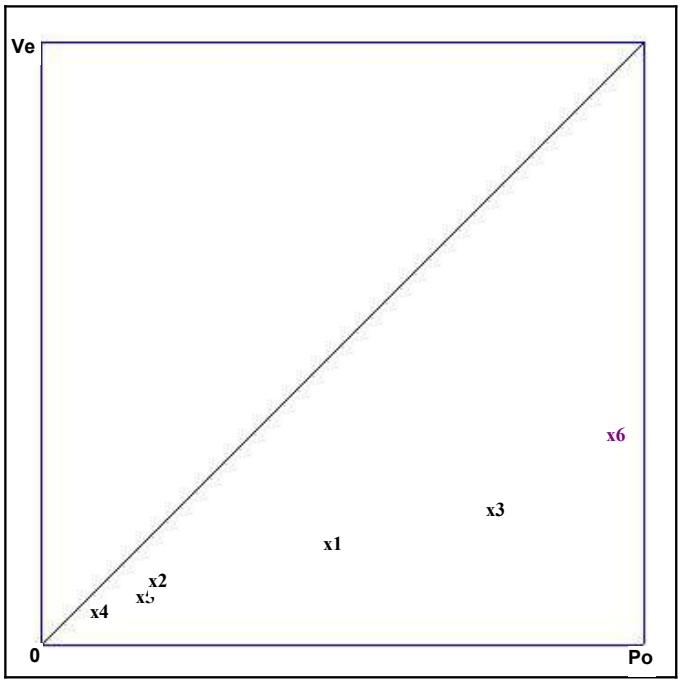
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

B) Preços Observados (Po) x Valores Estimados (Ve) - R$/m2



Am	Po(R$/m2)	Ve(R$/m2)	Var.
1 -	250,00	80,19	0,32
2 -	95,05	49,06	0,52
3 -	394,38	111,27	0,28
4 -	43,15	20,45	0,47
5 -	83,95	34,03	0,41
6 -	500,37	177,89	0,36

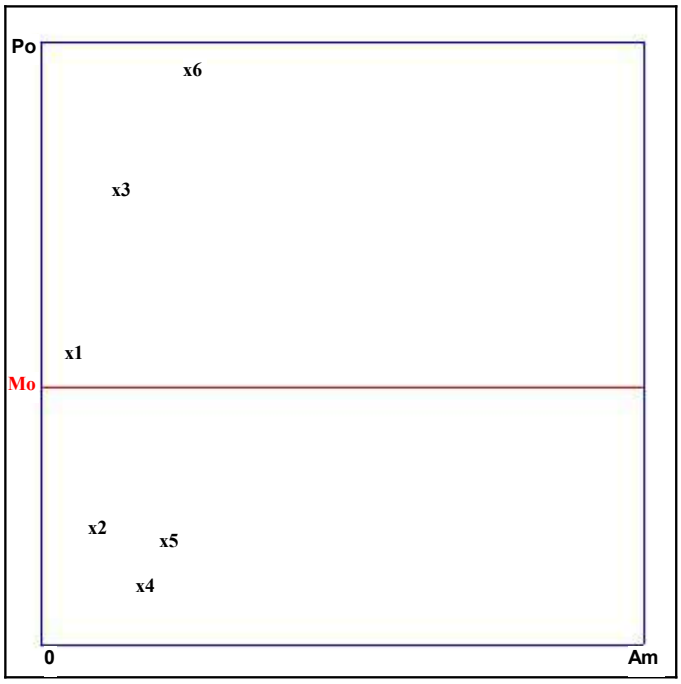
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

C) Dispersão dos Preços Observados em Relação a Média



Mo = Valor Médio (R$/m2) = 227,82

Po = Preços observados.

Do = Dispersão em relação a média.

Am	Po(R$/m2)	Do(R$/m2)	Do(%)
1 -	250,00	22,183	9,74
2 -	95,05	132,770	58,28
3 -	394,38	166,565	73,11
4 -	43,15	184,669	81,06
5 -	83,95	143,865	63,15
6 -	500,37	272,556	119,64

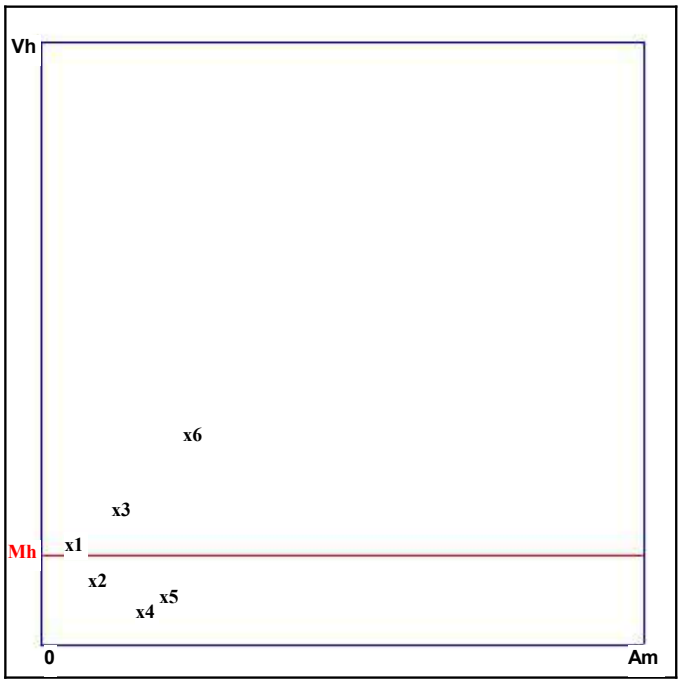
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

Helcio Kronberg

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

D) Dispersão dos Valores Homogeneizados em Relação a Média



Mh = Valor Médio (R$/m2) = 78,82

Vh = Valores Homogeneizados.

Dh = Dispersão em relação a média.

Am	Vh(R$/m2)	Dh(R$/m2)	Dh(%)
1 -	80,19	1,373	1,74
2 -	49,06	29,755	37,75
3 -	111,27	32,458	41,18
4 -	20,45	58,364	74,05
5 -	34,03	44,782	56,82
6 -	177,89	99,070	125,70

Data: 28/08/2024 _____

Helcio Kronberg

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo



ANEXO
FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo



ANEXO
DOCUMENTOS DO IMÓVEL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos Nº 13594 / 2024

CERTIDÃO POR TIPO DE CADASTRO

Contribuinte: **119270 - OLARIA MARILENA LTDA**

CPF/CNPJ: **78143492000161**

Cadastro Municipal: **1 - 212356**

Inscrição Cadastral: **01023781500001**

Quadra: Lote: **R**

Logradouro: **RUA AUGUSTO ANCIUTTI SOBRINHO**, Número:

Bairro: **VILA SAO JOAO** Complemento:

Observação:

Finalidade **CÓDIGO VALIDAÇÃO: 665B2DEB482C689445318165D866E964**

SIMPLES VERIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura até a presente data **CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais inscritos ou não em divida ativa, em nome do contribuinte acima identificado.

A presente certidão emitida em nome de sr(a). OLARIA MARILENA LTDA e a mesma atende aos critérios das Leis Municipais 1796/2001 e 2378/2005 e o Código Tributário Nacional, bem como os demais princípios Constituicionais.

Por ser verdade emitimos a presente Certidão que vai assinada pelo funcionário que expediu pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Tributação.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormete constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente **CERTIDÃO** é válida sem rasuras por **90 (Noventa) dias**, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

IRATI 15/08/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR

CNM163683.2.0014243-56

FICHA 01F

RUBRICA

REGISTRO GERAL

Oficial: FERNANDO DIAS

MATRÍCULA Nº 14.243

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote R**, situado na **rua Augusto Anciutti Sobrinho**, na **Vila São João**, em Irati-PR, de formato irregular, com **área de 119.220,17m²**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto entre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho e o Lote D/10 (matrícula nº 14.253), denominado marco 'O=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de projeção UTM: E=536.055,878 m e N=7.180.347,696 m; Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho, com o azimute de 71°24'14" pela distância de 12,07 metros, até o marco '1' (E=536.067,320 m e N=7.180.351,546 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita Lote D/11 (matrícula nº 14.254)com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '2' (E=536.077,525 m e N=7.180.321,217 m); Deste vértice segue confrontando com o lote os fundos dos lotes D/11 ao lote D/17 (matrículas nº 14.254 a 14.260), com o azimute de 71°24'14" e a distância de 95,61 metros até chegar ao marco '3' (E=536:168,124 m e N=7.180.351,700 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/17 (matrícula nº 14.260) com o azimute de 341°24'14", e a distância de 32,00 metros, até chegar ao marco '4' (E=536.157,920 m e N=7.180.382,030 m); Deste vértice segue sobre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71°24'14" com a distância de 12,95 metros até o marco '5' (E=536.170,194 m e N=7.180.386,159 m); Deste vértice segue confrontando com com a lateral direita do Lote D/18 (matrícula nº 14.261), com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '6' (E=536.180,398 m e N=7.180.355,830 m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/18 ao D/24 (matrículas nº 14.261 a 14.267) com o azimute de 71°24'14", e a distância de 94,73 metros, até o marco '7' (E=536.270,182 m e N=7.180.386,039 m); Deste vértice segue confrontando a lateral esquerda do Lote D/24 (matrícula nº14.267), com o azimute de 341°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '8' (E=536.259,978 m e N=7.180.416,368 m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71°24'14" e a distância de 11,63 metros, até o marco '9' (E=536.271,000 m e N=7.180.420,077 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/25 (matrícula 14.268), com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '10' (E=536.281,205 m e N=7.180.389,748 m); Deste vértice segue confrontando com o fundo dos Lotes D/25 ao D/31 (matrículas 14.268 a14.274), com o azimute de 71°24'14", pela distância de 95,96 metros, até chegar ao marco '11' (E=536.372,145 m e N=7.180.420,346 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral esquerda do Lote D/31 (matrícula nº 14.274), com o azimute de 341°24'14" e a distância de 32,00 metros, até o marco '12' (E=536.361,941 m e N=7.180.450,675 m); Deste vértice segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho com o azimute de 71°24'14" e a distância de 12,18 metros, até chegar ao marco '13' (E=536373,485 me N=7.180.454,559 m); Deste vértice segue confrontando com a lateral direita do Lote D/32 (matrícula nº 14.275) com o azimute de 161°24'14" e a distância de 32,00 metros até o marco '14' (E=536.383,690 m e N=7.180.424,230 m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos Lotes D/32 ao D/39 (matrículas nº 14.275 a 14.282)com o

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 14.243

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

azimute de 71°24'14" e a distância de 99,91 metros, até o marco '15' (E=536.478,358 m e N=7.180.456,082 m); Deste vértice segue confrontando com o imóvel de matrícula 12.376, de Pedro Irineu Schreider e Jorge Carlos Schreider, com o azimute 169°47'37" e a distância de 298,66 metros, ate o marco '16' (E=536.531,278 m e N=7.180.162,155 m); Deste vértice segue confrontando com imóveis provenientes do Loteamento Vila São João com o azimute de 249°59'45" e a distância de 46,50 metros até o marco '17' (E=536.487,584 m e N=7.180.146,247 m); Deste vértice segue confrontando com o Loteamento Vila São João com o azimute de 251°58'35" e a distância de 75,50 metros, até o marco'18' (E=536.415,788 me N=7.180.122,887 m); Deste vértice, segue confrontando com o Loteamento Vila São João, com o azimute de 254°27'37" e a distância de 184,00 metros até o marco '19' (E=536.238,514 m e N=7.180.073,593 m); Deste vértice, ainda confrontando com o Loteamento Vila São João, segue com o azimute de 286°50'45" e a distância de 156,84 metros, até o marco '20' (E=536.088,409 m e N=7.180.119,043 m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244), com o azimute de 25°04'02" e a distância de 111,34 metros, até o marco '21' (E=536.135,580 m e N=7.180.219,892 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 308°39'40", e a distância de 31,59 metros, até o marco '22' (E=536.110,910 m e N=7.180.239,629 m); Deste vértice, segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 295°46'15", e a distância de 40,31 metros, até o marco '23' (E=536.074,612 m e N=7.180.257,153 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 24°11'34" e a distância de 7,60 metros até o marco '24' (E=536.077,725 m e N=7.180.264,082 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 294°57'04", e a distância de 19,61 metros, até chegar ao marco '25' (E=536.059,945 m e N=7.180.272,354 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244)com o azimute de 207°12'11", e a distância de 3,53 m, até o marco '26' (E=536.058,329 m e N=7.180.269,210 m); Deste vértice, ainda confrontando com o Lote D/1 (matrícula n° 14.244) com o azimute de 296°40'33", segue pela distância de 49,14 metros, até chegar ao marco '27' (E=536.014,424 m e N=7.180.291,269 m); Deste vértice, segue confrontando com parte dos fundos do Lote D/3 (matrícula n° 14.246), com o azimute de 1°28'17", e a distância de 8,80 metros, até chegar ao marco '28' (E=536.014,649 m e N=7.180.300,062 m); Deste vértice segue confrontando com os fundos dos lotes D/7 ao D/9 (matrículas n° 14.250 a 14.253) com o azimute de 71°24'14", e a distância de 54,27 metros, até chegar ao marco '29' (E=536.066,082 m e N=7.180.317,367 m); Deste vértice segue confrontando com o Lote D/10 (matrícula n° 14.253) com o azimute de 341°24'14" e a distancia de 32,00 metros, até chegar ao marco 'O=PP (E=536.055,878 m e N=7.180.347,696 m), inicio da descrição.

Proprietária: OLARIA MARILENA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.143.492/0001-61, com sede na Rua Bahia, n° 370, na Vila São João, em Irati-PR.

Protocolo: Título apontado sob o n° 32.138 em 04.11.2009, instruído com requerimento para fins de desmembramento, resolução n° 011/2009 do Conselho Municipal de Urbanismo, alvará de desmembramento, termo de verificação de arquiteto e topógrafo n°

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

013/2009, planta e memorial descritivo assinados pelo engenheiro responsável Dagoberto Waydzik, CREA-PR nº 13.085/D, ART/CREA nº 20090297751 quitada, e anuência prévia expedida pelo IAP, promovendo-se a abertura da presente matrícula sob inteira responsabilidade da proprietária, assumindo a mesma, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificação do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Dou fé. Custas: Serv 60 VRC = R$ 6,30. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.01/14.243 - Protocolo nº 32.138 do Livro 1/D em 04/11/2009. **Transporte da averbação.** Serve a presente para constar, de acordo com o determinado no ofício expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná, nº 0488/09/ERIRA/IAP, de 03 de agosto de 2009, o transporte da Av.04/12.377, relativamente à cessão de reserva florestal, a qual foi efetivada nos seguintes termos: IMÓVEL CEDENTE. Termo de Compromisso. Reg. SISLEG nº10259182 IAP/ERIRA, de 11.09.2003. RESERVA FLORESTAL CEDIDA: 0,726ha = 4,00% da área total, delimitada e gravada como de utilização limitada. IMÓVEL RECEBEDOR: Vila São João, (Irati). Área 3,63ha. Matrícula nº12.376. Multa: 726 UFIR's. Foro: Curitiba, Pr. Dou fé. Custas: Serv 60 VRC = R$ 6,30. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.02/14.243 - Protocolo nº 32.139 do Livro 1/D, em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal.** Procede-se a presente averbação, para constar o **Termo de compromisso de proteção de reserva legal SISLEG 1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. A proprietária grava restrição de **reserva legal**, sob uma área de **2,5931 hectares**, correspondente a **21,75 % da área total**. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. Demais condições: as do termo, arquivado nesta serventia. **Multa pelo não cumprimento**: 2.967,50 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.03/14.243 - Protocolo nº 32.141 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/1, objeto da matrícula nº 14.244, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.297-2, com 2,0387 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,4077 hectare, correspondendo a 3,42 % da área total desta matrícula. A

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
NÃO VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 407,70 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.04/14.243 - Protocolo n° 32.143 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/2, objeto da matrícula n° 14.245, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.298-2, com 0,0483 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0097 hectare, correspondendo a 0,08 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,70 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.05/14.243 - Protocolo n° 32.145 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/3, objeto da matrícula n° 14.246, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.299-1, com 0,1060 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0212 hectare, correspondendo a 0,18 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 21,20 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.06/14.243 - Protocolo n° 32.147 do Livro n°. 1-D em

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95
www.registradores.org.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente**. Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/4, objeto da matrícula n° 14.247, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.301-2, com 0,0375 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador*.

Av.07/14.243 - Protocolo n° 32.149 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/5, objeto da matrícula n° 14.248, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.302-2, com 0,0375 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador*.

Av.08/14.243 - Protocolo n° 32.151 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/6, objeto da matrícula n° 14.249, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.326-2, com 0,0375 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR's, ou outro

SEGUE

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

BRASIL CONSULTA
NÃO É CÓPIA OFICIAL
SEM VALOR JURÍDICO

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.09/14.243 - Protocolo nº 32.153 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/7, objeto da matrícula nº 14.250, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.327-2, com 0,415 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0083 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,30 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.10/14.243 - Protocolo nº 32.155 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/8, objeto da matrícula nº 14.251, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.345-2, com 0,441 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.11/14.243 - Protocolo nº 32.157 do Livro nº 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/9, objeto da matrícula nº 14.252, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.346-2, com 0,0441 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO
APRESENTE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM163683.2.0014243-56

RUBRICA

FICHA 04F

CONTINUAÇÃO

cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.12/14.243 - Protocolo n° 32.159 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/10, objeto da matrícula n° 14.253, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.347-2, com 0,0441 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.13/14.243 - Protocolo n° 32.161 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/11, objeto da matrícula n° 14.254, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.349-2, com 0,0445 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.14/14.243 - Protocolo n° 32.163 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/12, objeto da matrícula nº 14.255, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.352-2, com 0,0445 hectares de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.15/14.243 - Protocolo nº 32.165 do Livro nº 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/13, objeto da matrícula nº 14.256, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.353-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.16/14.243 - Protocolo nº 32.167 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/14, objeto da matrícula nº 14.257, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.355-2, com 0,0389 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0078 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,80 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

= R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.17/14.243 - Protocolo nº 32.169 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/15, objeto da matrícula nº 14.258, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.356-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.18/14.243 - Protocolo nº 32.171 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/16, objeto da matrícula nº 14.259, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.358-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.19/14.243 - Protocolo nº 32.173 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/17, objeto da matrícula nº 14.260, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.359-2, com com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR JURÍDICO CERTIFICADO R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.20/14.243 - Protocolo nº 32.175 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/18, objeto da matrícula nº 14.261, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.361-2, com 0,0437 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0088 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,80 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.21/14.243 - Protocolo nº 32.177 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/19, objeto da matrícula nº 14.262, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.363-2, com com 0,0437 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0088 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,80 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.22/14.243 - Protocolo nº 32.180 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

CONTINUAÇÃO

Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor**: Lote D/20, objeto da matrícula nº 14.263, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.366-2, com 0,0437 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida**: 0,0088 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições**: as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro**: Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento**: 8,80 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.23/14.243 - Protocolo nº 32.179 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor**: Lote D/21, objeto da matrícula nº 14.264, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.367-2, com 0,0381 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida**: 0,0077 hectare, correspondendo a 0,06 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições**: as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro**: Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento**: 7,70 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.24/14.243 - Protocolo nº 32.183 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor**: Lote D/22, objeto da matrícula nº 14.265, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.368-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida**: 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições**: as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro**: Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento**: 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

SEGUE

PARA CONSULTA
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Av.25/14.243 - Protocolo nº 32.185 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/23, objeto da matrícula nº 14.266, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.369-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR's , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.26/14.243 - Protocolo nº 32.187 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/24, objeto da matrícula nº 14.267, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.371-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR's , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.27/14.243 - Protocolo nº 32.190 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/25, objeto da matrícula nº 14.268, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.407-2, com 0,0454 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0091 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:**

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

CONTINUAÇÃO

Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,10 UFIR´S, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.28/14.243 - Protocolo n° 32.192 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/26, objeto da matrícula n° 14.269, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.408-2, com 0,0454 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0091 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,10 UFIR´S, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.29/14.243 - Protocolo n° 32.194 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/27, objeto da matrícula n° 14.270, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.409-2, com 0,0454 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0091 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,10 UFIR´S, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.30/14.243 - Protocolo n° 32.196 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/28, objeto da matrícula n° 14.271, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.410-20, com 0,0371 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0075 hectare, correspondendo a 0,06% da área total desta

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,50 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.31/14.243 - Protocolo n° 32.198 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/29, objeto da matrícula n° 14.272, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.412-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.32/14.243 - Protocolo n° 32.200 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/30, objeto da matrícula n°14.273, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.414-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.° 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.33/14.243 - Protocolo n° 32.202 do Livro n°. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/31, objeto da matrícula nº 14.274, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.415-2, com 0,0445 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0089 hectare, correspondendo a 0,07 % da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 8,90 UFIRs, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.34/14.243 - Protocolo nº 32.204 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/32, objeto da matrícula nº 14.275, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.416-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.35/14.243 - Protocolo nº 32.206 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/33, objeto da matrícula nº 14.276, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.417-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC

SEGUE

PARA USO EXCLUSIVO DA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

= R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.36/14.243 - Protocolo nº 32.208 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/34, objeto da matrícula nº 14.277, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.419-2, com 0,0447 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0090 hectare, correspondendo a 0,08% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 9,00 UFIR´s , ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.37/14.243 - Protocolo nº 32.210 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/35, objeto da matrícula nº 14.278, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.420-2, com 0,0361 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0073 hectare, correspondendo a 0,06% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,30 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.38/14.243 - Protocolo nº 32.212 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2**, firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/36, objeto da matrícula nº 14.279, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.422-2, com 0,0392 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições**: as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento**: 7,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.39/14.243 - Protocolo nº 32.314 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/37, objeto da matrícula nº 14.280, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.483-2, com 0,0392 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições**: as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.40/14.243 - Protocolo nº 32.216 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.485-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 03/06/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/38, objeto da matrícula nº 14.281, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.485-2,com 0,0393 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições**: as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR´s, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.41/14.243 - Protocolo nº 32.218 do Livro nº. 1-D em 04/11/2009. **Conservação de reserva legal - Imóvel cedente.** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, **1.099.296-2,** firmado nesta cidade de Irati, PR, em 28/05/2009, pela proprietária, antes qualificada, e pelo representante local do Instituto Ambiental do

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

.onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Paraná - IAP. **Imóvel Recebedor:** Lote D/39, objeto da matrícula nº 14.282, deste Ofício Imobiliário, SISLEG 1.099.486-2, com 0,0392 hectare de área total, onde consta averbado o presente termo. **Área cedida:** 0,0079 hectare, correspondendo a 0,07% da área total desta matrícula. A limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.771/65, Lei Estadual 11.054/95, Decretos Estaduais 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. A restrição é feita em caráter perpétuo e de natureza *propter rem*, acompanhando o imóvel com quem quer que esteja. **Demais condições:** as do termo, arquivado nesta serventia. **Foro:** Curitiba-PR. **Multa pelo não cumprimento:** 7,90 UFIR's, ou outro índice que legalmente o substitua. Dou fé. Custas: Serv 630,00 VRC = R$ 66,15. Irati, 03 de dezembro de 2009. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.42/14.243 - Protocolo nº 36.361 do Livro nº 1-E em 05/01/2012. **Averbação.** Procede-se a presente averbação, nos termos do Ofício nº 0686/11/ERIRA/IAP, de 09/08/2011, feito expedir pelo Chefe do Escritório Regional do IAP de Irati, PR, Sr. Edemilson Luiz Quadros, para constar que o imóvel objeto da matrícula nº 12.376, recebedor de reserva legal do presente imóvel, nos termos da Av.01/14.243, foi parcelado em 84 (oitenta e quatro) novas unidades, face ao Registro de Loteamento (R.15/12.376), sendo que o Termo de Compromisso Reg. SISLEG nº10259182 IAP/ERIRA, de 11.09.2003 ainda continua vigente. Dou fé. Custas: Serv. 630,00 VRC = R$ 88,83. Irati, PR, 02 de março de 2012. *Fernando Dias, Oficial Registrador.*

Av.43/14.243 - Protocolo nº 50.071 do Livro 1-H em 07/08/2017. **Averbação premonitória.** Procede-se a presente averbação, em cumprimento ao que contido no Ofício nº 373/2017-PRUVA, emitido em 03/08/2017 pelo Procurador do Estado do Paraná, Heldo Gugelmin Cunha, e a vista da certidão expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Irati, PR, para constar que constam ajuizadas as execuções fiscais em que figuram como **exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná**, e como **executada Olaria Marilena Ltda**, já qualificada, sendo: nº 0002613-66.2009.8.16.0095 no valor de R$.9.896,93; nº 000470-70.2010.8.16.0095 no valor de R$.3.946,93; nº 0004658-72.2011.8.16.0095 no valor de R$.11.827,54; e nº 0001165.92.2008.8.16.0095, no valor de R$.4.794,27, todas em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati. Funrejus isento de pagamento, conforme art. 3º, VII, B, 19 da Lei nº 12.216/99, alterado pelo art. 1º da Lei nº 12.604/99. Dou fé. Emolumentos: Nihil. Irati, PR, 15 de agosto de 2017. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski, escrevente substituta.*

Av.44/14.243 - Protocolo nº 57.987 do Livro nº 1-I em 26/11/2020. **Indisponibilidade.** Em cumprimento a ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 24/11/2020, protocolo nº 202011.2410.01404758-IA-760, emissor Vara do Trabalho de Irati, processo nº 00001185120175090665, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, § 3º, foi decretada a

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO
NÃO É CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNM163683.2.0014243-56

RUBRICA

FICHA 10F

CONTINUAÇÃO

indisponibilidade dos bens da proprietária **Olaria Marilena Ltda.** Dou fé. Isento de emolumentos. Selo Funarpen Nº 0185965PCAA0000000009720G. Irati, 08 de dezembro de 2020. *Jessica das Graças Silva dos Santos, escrevente autorizada.*

R.45/14.243 - Protocolo nº 61.895 do Livro nº 1-J, em 07/04/2022. **Ônus:** Penhora. **Título:** Pelo Auto de penhora e avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal José Carlos Lopes, em cumprimento ao Mandado de Penhora feito expedir pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, PR, nos autos nº 0000118-51.2017.5.09.0665. **Exequente:** União Federal (CNPJ nº 00.394.460/0001-41). **Executada: Olaria Marilena Ltda**, já qualificada anteriormente. **Objeto:** O imóvel da presente matrícula. **Valor da execução:** R$.61.900,10 (sessenta e um mil e novecentos reais e dez centavos) atualizado até 31/07/2018. **Valor da avaliação do imóvel:** R$.4.768.806,80 (quatro milhões e setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e seis reais e oitenta centavos). Dou fé. Funrejus isento. Emolumentos isentos. Selo Funarpen Nº F596J.deqPL.uvssI-Ccvhd.J4qmw. Irati, PR, 20 de abril de 2022. *Jessica das Graças Silva dos Santos, escrevente autorizada.*

Av.46/14.243 - Protocolo nº 66.178 do Livro nº 1-J em data de 25 de agosto de 2023. **Indisponibilidade.** Em cumprimento à ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 24/08/2023, protocolo nº 202308.2414.02889284-IA-091, emissor Juizado Especial Cível Criminal e da Fazenda Pública de Irati - PR, processo nº 00038620820168160095, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, § 3º, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** da proprietária **Olaria Marilena Ltda.** Dou fé. Emolumentos diferidos R$154,98 (630,00VRC). Selo Funarpen: R$0,00 código nº SFRII.nJfIP.cQ4jR-mzsJK.F597q. ISS: R$7,75. Fundep: R$7,75. Irati, PR, 25 de agosto de 2023. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski, escrevente substituta.*

Av.47/14.243 - Protocolo nº 66.744 do Livro nº 1-J em data de 16 de novembro de 2023. **Cancelamento.** Procede-se a presente, em cumprimento ao que determinado nos Ofícios expedidos em 14/11/2023 pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Irati, PR, arquivados nesta serventia, para constar o cancelamento da averbação premonitória anotada na **Av.43** desta matrícula, face a extinção dos processos de Execução Fiscal, autos nº 0001165-92.2008.8.16.0095, 0002613-66.2009.8.16.0095 e 0004658-72.2011.8.16.0095, determinado por Sentença pelo Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Faísca Nahas, em 03/10/2023. Dou fé. Emolumentos isentos. Selo Funarpen: código nº SFRII.9JtfP.cyzFW-NxVay.F597q. Irati, PR, 16 de novembro de 2023. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski.*

Av.48/14.243 - Protocolo nº 67.340 do Livro nº 1-J em data de 01 de fevereiro de 2024.

SEGUE

14.243

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 136.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
28/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Laudo

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 131.5 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
24/07/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: MATRÍCULA 14.243

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CONTINUAÇÃO

Indisponibilidade. Em cumprimento a ordem gerada pela importação de arquivo da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 01 de fevereiro de 2024, protocolo nº 202402.0114.03142159-IA-120, emissor Vara do Trabalho de Irati - PR, processo nº 00005656320225090665, e pelo que determina o Provimento 39/2014, art. 14, § 3º, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** da proprietária **Olaria Marilena Ltda.** Dou fé. Emolumentos diferidos R$174,51 (630,00VRC). Funrejus 25%: R$0,00. Selo Funarpen: R$0,00 código nº SFRII.LJmNP.dj4Vz-LrXJJ.F597q. ISS: R$8,73. Fundep: R$8,73. Irati, PR, 02 de fevereiro de 2024. *Fernanda Aparecida Zeaginski Sandeski, escrevente substituta.*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD32 D3FBS RRNTE WG2F3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6E AY2EL S2EF9 WP453

SOLICITADO POR: COMPANHIA S/A - CPF/CNPJ: ***.721.300-** DATA: 24/07/2024 17:14:38 - VALOR: R$ 15,95

Data: 02/09/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (26/07/2024)
Por: Adriano Martins Portelinha

Data: 05/09/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 136) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (28/08/2024).
Por: Emerson Sejanoski

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/09/2024 23:59	07/10/2024 15:59	-	-	CUMPRIDA	OLARIA MARILENA LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/09/2024 23:59	-	-	07/10/2024 20:43	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 16/09/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 136) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (28/08/2024) e ao evento de expedição seq. 138.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
OLARIA MARILENA LTDA	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/09/2024 23:59	07/10/2024 15:59	-	-	CUMPRIDA	OLARIA MARILENA LTDA
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/09/2024 23:59	-	-	07/10/2024 20:43	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 02/10/2024
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: Beatriz Chriezanoski

Relação de arquivos da movimentação:
- E-mail
- Procuração
- Documentos Pessoais

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 140.1 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
02/10/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: E-mail

Outlook

ENC: senha projudi

De Francisco Cordeiro <franciscocordeiro@irati.com.br>
Data Ter, 01/10/2024 20:06
Para Beatriz Chriezanoski <bchr@tjpr.jus.br>; Beatriz Chriezanoski <bchr@tjpr.jus.br>

2 anexos (2 MB)
procuracao olaria marilena.pdf; doc chico.docx;

De: Francisco Cordeiro [mailto:franciscocordeiro@irati.com.br]
Enviada em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 14:24
Para: 'Beatriz Chriezanoski'; 'Beatriz Chriezanoski'
Assunto: senha projudi

Boa tarde Beatriz !

Solicitamos o cadastro de senha Projudi da empresa:

Olaria Marilena Ltda;
CNPJ: 78.143.492/0001-61.

Em anexo :
Procuração;
CNH de Francisco Carlos Cordeiro.

Desde já agradecemos atenção dispensa, aguardamos retorno.

Francisco Carlos Cordeiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5Z 7KDX6 BXC8C NAZ7B

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 140.2 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
02/10/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Procuração

Procuração

OUTORGANTE:

OLARIA MARILENA LTDA, empresa cadastrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ: 78.143.492/0001-61, representado por seu sócio Administrador, **Marcio Lourenço Anciutti**, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado no Bairro Riozinho Irati Paraná, portador do RG 317.0206.2-SSP-PR e CPF 317.300.829-72

OUTORGADO:

Francisco Carlos Cordeiro , portador do CPF 506.634.889-15 e RG 4.021.025-3, residente e domiciliado na Rua Henrique dos Santos Pepe 39 Jardim Aeroporto Irati Paraná CEP 84.505.416 fone 42-999251590, e-mail : franciscocordeiro@irati.com.br

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar declarações (**inclusive a de insuficiência econômica**) e compromissos ou acordos, receber e dar quitação inclusive de valores depositados em juízo, substabelecer e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. Representá-lo perante a, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, receita Federal do Brasil e Delegacia da Receita Federal do Brasil ou agencia a ela Jurisdicionada e 2º Delegacia a Receita Estadual do Estado do Paraná ou Agencia a ela Jurisdicionada, Prefeitura Municipal de Irati e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Vara do Trabalho de Irati – PR – Companhia Paranaense de Energia Elétrica – **Requerer Senha de acesso ao sistema Projudi** - a fim de que estes possam tratar de todos os interesses que envolvem a primeira, podendo, para tanto, requerer: Extratos, situação fiscal e cadastral, copias de documentos fiscais, processo e declarações fiscais, assinar requerimentos /ofícios/ petições/acordos de revisão de débitos e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Irati, 29 de setembro de 2024.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE IRATI-PR

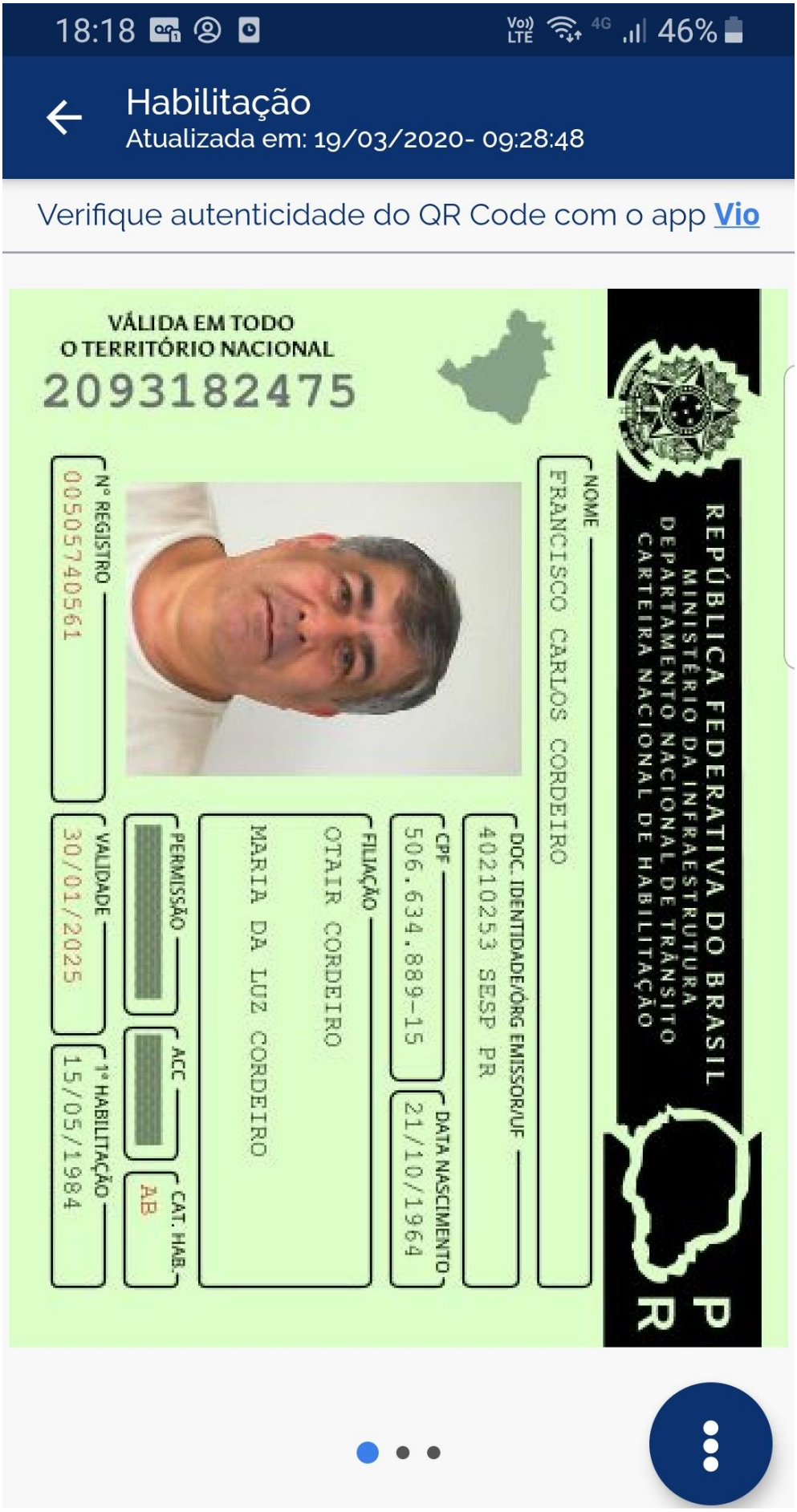
OLARIA MARILENA LTDA
CNPJ: 78.143.492/0001-61

1º Tabelionato de Notas
Cartório Scanavachi
Flávia Scanavachi
Tabeliã
Telefone: (42) 3422-4664 / (42) 9 9933-6865
Rua Coronel Grácia, 541 - Centro, Irati-PR
CEP 84506-066 / E-mail: atendimento@cartorioscanavachi.com.br
SELO DIGITAL Nº: SFTN1.9GJAb.MHjfv-6ydeG.1560q
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI L.31 F.189
Emolumento: R$12,07(VRC 43,57) Funrejus: R$3,02 Selo: R$1,00
ISS: R$0,60 Fundep: R$2,60
Em testemunho da verdade: Odete Van Tienen, Escrevente-Irati - PR 01/10/2024 09:18:51
Consulte esse selo em: https://selo.funarpen.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAB 86FSR 5NTTH MJ4NY

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 140.3 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
02/10/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Documentos Pessoais



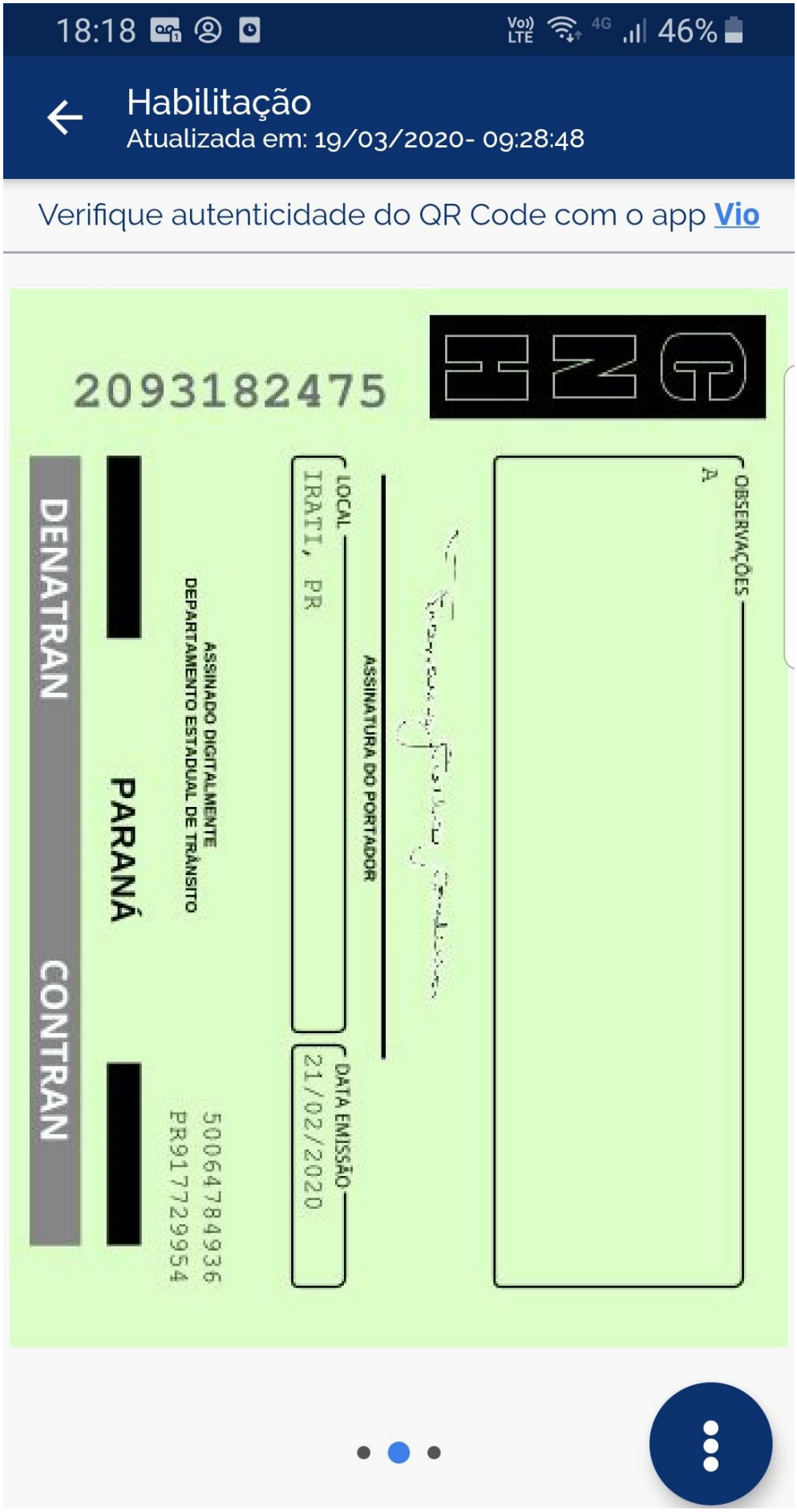
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTT 6VUQA R2LHY PK4AR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 140.3 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
02/10/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Documentos Pessoais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTT 6VUQA R2LHY PK4AR

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 140.3 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
02/10/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Documentos Pessoais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYTT 6VUQA R2LHY PK4AR

Data: 07/10/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (28/08/2024)
Por: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ

Autos n°: 0002521-49.2013.8.16.0095

OLARIA MARILENA LTDA,já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu defensor que a esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DE LAUDO PERICIAL,**o que faz nos seguintes termos:

DOS FATOS

Utilizou-se o Sr. Avaliador Oficial de uma Pesquisa de Preço de Terras, apresentando um determinado valor, como definitivo, sem contudo aplicar os requisitos necessários para tal.

Conforme vemos a forma de aplicação do método aqui utilizado não foi suficiente para demonstrar o valor real do imóvel em questão.

DO DIREITO

O método comparativo de mercado utilizado pelo avaliador no presente caso, é aquele em que o valor do bem é estimado através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas (DANTAS, 2005), ou seja, imóveis similares que foram comercializados ou encontram-se em oferta.

Segundo o mesmo autor, ***é condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado estatisticamente como amostra do mercado. O valor do imóvel é obtido pela comparação com um conjunto de dados de mercado (amostra) que possuem atributos mais semelhantes possíveis aos do imóvel avaliando*** (THOFEHRN, 2010).

Em outras palavras, a amostra deve ser representativa, ou seja, ter dados atuais, perfeitamente identificados, aleatórios, de fontes diversas, e possuir as características que exerçam influência na formação dos preços dos imóveis.

Portanto, possuir a mesma estrutura ou composição da população.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

Para a determinação do valor de mercado de um imóvel, normalmente, é necessário comparar o imóvel em análise/avaliação com outros imóveis de características semelhantes. Para tal, é necessário efetuar uma prospecção de mercado e procedera uma homogeneização da amostra (conjunto de observações) recolhida no mercado onde o imóvel em avaliação se insere.

Assim sendo, o método comparativo de mercado, tal como o nome indica consiste na obtenção do valor de mercado de um determinado bem imóvel através da comparação deste com outros imóveis já transacionados ou em comercialização nesse mercado.

Para que esta metodologia possa ser efetivamente usada é necessário que exista uma amostra considerável, ou seja, no mercado onde o imóvel se insere deverá existir um número de observações suficiente e que se trate de um mercado dinâmico nesse segmento.

Por outro lado, as condições dos imóveis que compõem essa amostra deverá ser o mais semelhante possível, bem como os dados recolhidos referentes aos imóveis devem ser recentes para que seja possível comparar o imóvel a avaliar com outros comercializados num período atual, a informação deverá ser de qualidade e credível (com indicação da fonte), devendo não ser influenciada por fatores externos nem por fatores subjetivos associados ao avaliador.

Como podemos analisar do laudo ora impugnado é que o mesmo não foi baseado em amostra semelhante, nem mesmo houve a pesquisa em diversificadas fontes, apenas em uma pesquisa de preços de terras agrícolas.

Claro que existem considerações que podem ser efetuadas de forma casuística por parte do avaliador, isto porque a avaliação imobiliária não se trata de uma ciência exata, mas sim na obtenção do presumível valor de mercado, de acordo com princípios e fundamentos de cálculo, desde que devidamente justificados.

É, portanto, fundamental uma boa qualificação técnica, experiência do perito avaliador e o seu conhecimento do mercado imobiliário para que se possa reduzir a subjetividade das avaliações e incrementar sustentabilidade e fundamentação no relatório.

Na fase seguinte do método comparativo é necessário efetuar a homogeneização, pelo que os parâmetros desse processo devem ser objetivos e claros, podendo ser os mais diversos e com justificada pertinência para o segmento em causa.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

Deste modo, os parâmetros da homogeneização iram relacionar-se em função (por exemplo):do piso, da área, da tipologia, do estado de conservação, da qualidade construtiva, do estacionamento, da idade, eventuais ónus existentes na propriedade, do pé- direito, cais de carga, elevador, controlo de acessos, infraestruturas, entre outros. Dados esses que não constam no laudo de avaliação do imóvel.

Ou seja, existe uma variedade de parâmetros que podem influenciar o valor de um determinado imóvel em função das suas próprias características, condições e atributos (depreciativos/apreciativos), face à análise decorrente da homogeneização com imóveis semelhantes e comparáveis.

Após a realização da homogeneização da amostra, são determinados coeficientes para cada variável em análise, o que permitirá obter o valor em reais para cada metro quadrado que corresponderá ao denominado índice de venda, que é um valor unitário para um determinado segmento imobiliário, numa determinada zona e num determinado momento.

Do acima exposto, podemos concluir que o método comparativo, com as amostras apresentadas pelo avaliador **não foram suficientes para obter o justo e real valor do imóvel.**

Concluí-se, portanto, que o método comparativo de mercado tem por base uma análise estatística, deverá ser sempre que possível utilizado como método principal para a valorização de imóveis, exceção para os casos onde não há mercado ou não se conhecem transações.

É de salientar que o método comparativo assenta na recolha/pesquisa de informação imobiliária quantitativa e qualitativa, que deverá ser selecionada com máximo rigor, prudência e bom senso, através das mais diversas fontes.

Será da qualidade dessa informação que dependerá ou se fará a diferença na qualidade da avaliação de um imóvel, por este método. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

> "TJ-RS - AC 70049350671 - Data de publicação: 18/12/2013 - Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDÃO DE ELETRODUTO. AES SUL. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL QUE NÃO UTILIZA O MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE PARÂMETRO SEGURO DE AVALIAÇÃO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. **As conclusões do perito oficial relativamente ao valor da avaliação do imóvel devem ser amparadas em parâmetros seguros, que**

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

confiram confiabilidade ao trabalho técnico. 2. Necessidade de utilização de critérios adequados para a avaliação do valor do imóvel, já que a indenização deve ser justa (inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal), ou seja, deve corresponder ao valor do imóvel expropriado.3. A utilização do método comparativo de dados de mercado encontra assento na Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis - NBR 14.653 -, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo credibilidade do laudo. 4. Ausência de amostragem adequada à avaliação da área atingida pela servidão, impossibilitando a aferição dos parâmetros utilizados na perícia. 4. Determinação de realização de nova perícia, que deverá utilizar a metodologia comparativa de valores de mercado conforme NBR 14.653, esclarecendo a natureza das amostras e respectivos parâmetros utilizados como base para a avaliação, sem prejuízo dos quesitos a serem apresentados pelas partes. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AES SUL, PREJUDICADA A APELAÇÃO DA DEMANDADA.

DOS REQUISITOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Não esclarece o perito quais foram os critérios adotados para embasar a conclusão a que chegou, já, por exemplo, o método comparativo de custos, que calcula o valor de uma edificação nova e reduz a depreciação pelo desgaste natural e pelo tempo de uso, aprovados pela ABNT e aceitos pelo Poder Judiciário.

O laudo não contém nenhuma indicação de quais foram os requisitos utilizados para determinar em que se embasou para chegar ao valor a que chegou, sendo completamente subjetivo.

O laudo de avaliação em processo de desapropriação é de extrema importância. Como ensina José Carlos de Moraes Salles:

> *"É verdade que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436 do CPC). Não é menos verdade, entretanto, que o laudo, sendo um parecer dos técnicos que levaram a efeito a perícia, é peça de fundamental importância para o estabelecimento daquela convicção. No feito expropriatório, principalmente, em que se veda ao expropriado a discussão de outras questões que não a de vícios do processo judicial ou a da impugnação do preço (art. 20 do Decreto-Lei n. 3.365/41), a prova pericial assume primordial importância. Releva notar que o § 1º do artigo 23 da Lei de Desapropriações faz referência expressa às circunstâncias enumeradas no artigo 27 do mesmo diploma, determinando que sejam indicadas no laudo pelo perito. Ora, tais circunstâncias são exatamente as que irão motivar o convencimento do magistrado na fixação do valor da indenização, devendo ser obrigatoriamente indicadas na sentença, nos precisos termos do citado artigo 27".*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

No mesmo sentido lição de José Cretella Jr.: Os requisitos que devem figurar necessariamente no laudo são os seguintes:

1) estimação do bem para efeitos fiscais;

2) preço de aquisição do bem;

3) interesse que dele aufere o proprietário;

4) situação do bem;

5) estado de conservação do imóvel;

6) condições de segurança oferecidas pelo imóvel;

7) valor venal dos bens da mesma espécie nos últimos cinco anos;

8) valorização ou depreciação da área remanescente pertencente ao réu;

9) pormenores relativos à coisa e que possam interessar, especialmente, à fixação do preço.

O artigo 27 do Decreto n. 3.365/41 expressa:

> Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, **à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles aufere o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.**

Baseado nestes elementos de fato, consubstanciados no laudo, o juiz indicará na sentença os fatos que motivaram seu convencimento. Trata-se, pois, de opinião não puramente subjetiva do juiz, mas sim de apreciação axiológica com suporte fático nos elementos apresentados no laudo.

Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

> "TJ-PR - AI 5887330 - Data de publicação: 02/09/2009 - Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. LAUDO DE AVALIAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. BEM IMÓVEL. DESCRIÇÃO DEFICIENTE. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. AVALIAÇÃO DEFICITÁRIA. VALOR VENAL DOS IMÓVEIS. DISPARIDADEENTRE LAUDO JUDICIAL E PARTICULAR. NOVA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE. Recurso provido, por maioria de votos. 1. Laudo de avaliação. Exegese do art. 681 do Código de Processo Civil. **Nos termos da legislação processual civil e das Normas da Corregedoria- Geral de Justiça do Paraná, o laudo de avaliação deverá conter a descrição pormenorizada do bem avaliado, enunciando as suas características e o estado em que se encontra, em como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de**

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

> **pesquisas de mercado efetuadas**. 2. Avaliação. Renovação. É admitida nova avaliação quando qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador, ou ainda, houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. 3. Avaliação deficitária. A disparidade entre o laudo judicial e o laudo apresentado pelo devedor, aliado o fato de que o avaliador judicial deixou de observar contido no art. 681, CPC, e no item 3.15.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, impõem a realização de nova avaliação do imóvel, na forma do artigo 683 do CPC . Encontrado em: do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de anular o laudo... de avaliação e determinar que seja realizada nova avaliação dos imóveis penhorados, com declaração Como se vê, não se discute aqui a justiça da avaliação.

O que podemos observar é que o laudo de avaliação ora impugnado, não atende ao disposto nos artigos 23, § 1º, e 27 da Lei das Desapropriações.

Tratando-se de ação expropriatória, a apuração do valor do imóvel prescinde da prova técnica, que deve conter a sua descrição detalhada, **incluindo a área, localização, confrontações, benfeitorias, valor de mercado e todos os demais dados necessários à obtenção do justo preço a ser indenizado.**E, indiscutivelmente, que o laudo impugnado não oferece condição para tal.

Portanto, o laudo de vistoria para fixar o valor a ser indenização, não atende aos requisitos exigidos por lei. Ora, cuidando-se de um laudo técnico, espera-se, minimamente, que os critérios objetivos e reais sejam declinados.

A situação se agrava quando não há nem mesmo descrição dos os imóveis que compuseram a pesquisa comparativa, o que obviamente não pode ser considerado como base para chegar ao valor de mercado do imóvel em avaliação.

O laudo não aponta nenhuma melhoria, nem mesmo necessária, como por exemplo, pintura geral, piso, azulejos, etc.

E mais, fora consultada apenas uma pesquisa de preços de imóveis rurais sem qualquer comparativo com imóveis de imobiliárias da região.

Percebe-se sem maiores esforços, que o laudo se baseia em singelas pesquisas, com reduzida base de amostragem, sem nem ao menos apontar imóvel semelhante, fruto, muito mais das impressões do avaliador sobre os movimentos do mercado, do que de critérios objetivos.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

Como visto, o laudo não traz uma base de amostragem sólida.

Aliás, não especificou as melhorias realizadas no imóvel, nem mesmo houve uma descrição detalhada do imóvel objeto da avaliação.

DA VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL (ART. 873, INCISOS I E II DO NCPC)

Cabe explicitar também a ocorrência de violação à legislação federal (art. 873, I e II do NCPC) – **posto que a avaliação é nula porque deu preço inferior ao imóvel objeto de penhora.**

Então, nada mais justo que aliado a impugnação do laudo, alternativa não resta senão que se proceda uma nova avaliação, tendo como base imóvel semelhante, de modo que o preço atribuído ao bem o que mais condiz com seu real valor de mercado atualmente, devido à valorização natural da área de terras, pois o laudo de avaliação impugnado gera fundada dúvida com relação ao seu preço, com fundamento no art. 873, I e II do CPC.

O erro de avaliação consistiu pela discrepância existente entre o valor real do bem (valor de mercado) e o valor a ele atribuído. O que leva o impugnante solicitar uma nova avaliação.

Portanto, desde já se requer o reconhecimento da avaliação por um preço de mercado inferior ao bem expropriado e, por consequência disso, seja declarada nula a avaliação havida nos autos e que se proceda a uma nova avaliação, com observação de todos os pontos alegados nesta impugnação.

DO PEDIDO

Ante ao ulterior exposto, vem o Impugnante REQUERER a Vossa Excelência que se digne em julgar os pedidos procedentes para:

Seja determinada nova avaliação do imóvel, nos termos do art. 873, I e parágrafo único do NCPC, uma vez que o laudo apresentado carece de critérios objetivos e não traz a segurança necessária para a efetiva e concreta apuração do valor do imóvel;

Destarte, são estas as IMPUGNAÇÕES AO PRESENTE LAUDO PERICIAL, esperando sejam as mesmas acolhidas, por se tratar de medida da mais lídima, salutar e indispensável JUSTIÇA!

Nestes termos, confia no deferimento.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 141.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
07/10/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Irati, 07 de outubro de 2024.

Nelson Anciutti Bronislawski

OAB 27.521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHW NDDPK X4WDR G68AK

Data: 07/10/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (28/08/2024)
Por: Adriano Martins Portelinha

Data: 18/10/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten. Envio do concluso agendado por Emerson Sejanoski (Técnico Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/10/2024
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 31/10/2024.
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten:17718
28/10/2024: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVFF GXCVC 9AHHJ J57WR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente:	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executada:	• OLARIA MARILENA LTDA

1. Primeiramente, antes de deliberar acerca da manifestação retro, **INTIME-SE** a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a impugnação da avaliação de ev. 141.1.

2. Oportunamente, tornem os autos conclusos a deliberação.

Intimem-se. Dil. necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

Data: 30/10/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 144) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/10/2024).
Por: Jessica Fernanda Taiok Kuc

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/11/2024 13:57	06/11/2024 14:05	-	-	CUMPRIDA	ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA

Data: 06/11/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 144) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/10/2024) e ao evento de expedição seq. 145.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/11/2024 13:57	06/11/2024 14:05	-	-	CUMPRIDA	ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA

Data: 06/11/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/10/2024)
Por: ISABELLE REGINA OLIVEIRA ANDRIOLA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 147.1 - Assinado digitalmente por Isabelle Regina Oliveira Andriola:04155679981
06/11/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

MM(a) Juiz(a):

A **União (Fazenda Nacional),** por sua procuradora subscrita, nos autos do processo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da impugnação de evento nº. 141.1, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, tem-se que a apresentação de impugnação à avaliação de bem penhorado necessita estar amparada em situação concreta a invalidar a avaliação realizada por oficial de justiça ou avaliador judicial.

No presente caso, o inconformismo com o valor atribuído ao imóvel penhorado não prospera, sobretudo porque a alegação não foi instruída com elementos de prova que demonstrem o suposto desacerto do valor encontrado pelo perito avaliador, restando incólume, portanto, a avaliação do bem.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. FUNDADA DÚVIDA. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. O oficial de justiça, no exercício de suas atribuições, goza de fé pública e suas certidões presumem-se verdadeiras, só podendo ser repelidas por prova cabal em sentido contrário. **2. Inexistindo fundadas dúvidas sobre o valor atribuído ao imóvel pelo oficial de justiça, não há necessidade de determinar-se outro perito para a realização de novo laudo, já que, para tanto, seria necessária prova concreta e inconteste do profissional ter agido de forma parcial ou, ainda, demonstração da ausência de suficiente conhecimento técnico do servidor.** (TRF4, AG 5002559-65.2015.404.0000, Segunda Turma, Relatora p/ Acórdão Carla Evelise Justino Hendges, juntado aos autos em 26/03/2015) - destaquei.

Vale destacar que, na diligência realizada no evento 136, o Sr. Leiloeiro identificou o bem, efetuou vistoria para constatação das condições do imóvel, conforme laudo e foto anexados, bem como realizou pesquisas de mercado, circunstâncias que, no entender deste Juízo, devem afastar o alegado equívoco na avaliação do bem.

Demais disso, insta destacar que levado o bem à hasta pública e não arrematado no primeiro leilão (vale dizer, pelo valor da avaliação), no segundo leilão não haveria exigência de preço mínimo a ser observado, bastando que não se configurasse a arrematação por preço vil, nos termos do artigo 891, *caput* e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Portanto, requer sejam todas as alegações efetivadas no evento nº. 141.1, indeferidas por este juízo, mantendo íntegro o auto de avaliação de evento nº. 136.2.

Pede deferimento.

Isabelle R. Oliveira Andriola - Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTDZ FJM52 38CEF EV2EB

Data: 19/11/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Amanda Vaz Cortesi von Bahten. Envio do concluso agendado por Emerson Sejanoski (Técnico Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/11/2024
Movimentação: REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Complemento: Registro em 30/11/2024 sob nº 1.870.701.518. Veiculado no DJEN em 16/12/2024.
Por: Amanda Vaz Cortesi von Bahten

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten:17718
29/11/2024: REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS 597V7 M7TBT VG9JY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$92.682,93
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s):	• OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO

1. O executado apresentou impugnação à avaliação no ev. 141. Argumentou que o laudo foi produzido com base em comparação de mercado, mas não foi baseado em amostra semelhante. Alegou que o laudo não cumpre os requisitos necessários. Aduziu também que houve violação ao art. 873, inc. I e II, do CPC.

A exequente se manifestou no ev. 147. Argumentou que não há situação concreta que ampare a impugnação apresentada, de forma que esta deve ser afastada.

2. Destaca-se que a executada, apesar de apresentar impugnação à avaliação, não indicou nos autos o valor que entende correto a ser atribuído aos bens, nem mesmo trouxe parâmetros que poderiam ser adotados para se chegar ao valor que entende devido. Ademais sua impugnação menciona que não foram utilizados imóveis similares para comparação, mas também não trouxe aos autos os valores de imóveis similares, com a finalidade de comparação.

Em tais pontos, portanto, pode-se afirmar que a impugnação apresentada é genérica, com apresentação de supostas inconformidades gerais, sem qualquer menção específica ao laudo produzido e sem apontamento daquilo que entende que seria o correto. A impugnação genérica, entretanto, é incabível e não permite a renovação da avaliação. Neste sentido:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDAS. PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. REGRA GERAL. EXEGESE DO ART. 870 DO CPC. NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. DESNECESSIDADE NO CASO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 873 DO CPC. LAUDO FUNDAMENTADO, QUE REFLETE AS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL. PRETENSÃO DE NOVA AVALIAÇÃO AFASTADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. **A impugnação genérica a laudo elaborado pelo Oficial de Justiça não autoriza a realização de nova avaliação,** uma vez que só se aplica o disposto no artigo 873, do Código de Processo Civil, quando demonstradas quaisquer das hipóteses ali previstas, ou seja, prova de erro ou dolo do avaliador; verificação, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens; ou fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem. Agravo de instrumento não provido. (TJPR - 15ª Câmara Cível - 0065498-85.2024.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO - J. 14.09.2024)*

> *RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DA PROVA BUSCADA E DE SUA RELEVÂNCIA. **REJEIÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AO LAUDO DE AVALIAÇÃO**. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 873 DO CPC. ÔNUS DA DESCONSTITUIÇÃO DO LAUDO QUE INCUMBE AO EXECUTADO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0025722-80.2017.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DOUGLAS MARCEL PERES - J. 08.09.2024)*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 149.1 - Assinado digitalmente por Amanda Vaz Cortesi Von Bahten:17718
29/11/2024: REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJS 597V7 M7TBT VG9JY

Quanto à alegação de que a avaliação não contém os requisitos exigidos, a parte menciona uma lista de itens inexistentes na lei processual e fazendo menção ao Decreto n. 3.365/1941 que nada diz respeito à execução fiscal. Sobre a avaliação, o CPC apenas prevê:

> *Art. 872. A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:*
>
> *I - os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram;*
>
> *II - o valor dos bens.*
>
> *§ 1º Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se, com a apresentação de memorial descritivo, os possíveis desmembramentos para alienação.*

No caso dos autos, houve cumprimento integral de tais determinações, não havendo que falar em outros requisitos atinentes a procedimentos que não condizem com o do presente feito.

Já quanto à alegação de violação ao CPC e necessidade de reavaliação com base no art. 873, inc. I e II, de tal código, também não há razão à impugnante. Isso porque, tais incisos mencionam: possível erro na avaliação, dolo do avaliador e diminuição ou majoração do valor do bem após a avaliação.

Para que se verifique erro na avaliação, majoração ou diminuição do valor do bem, devem ser apresentadas evidências acerca de tais situações, no entanto, como dito, a executada não apresentou o valor que entende como correto e, além disso, somente fez alegações genéricas, sem especificar a discrepância indicada.

2. Desta forma, **REJEITO** a impugnação apresentada. Por consequência, **HOMOLOGO** a avaliação realizada.

3. **PROSSIGA-SE** com a expropriação do bem conforme já determinado

Intimem-se. Diligências necessárias.

Irati, datado e assinado digitalmente.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 13/12/2024 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 24/12/2024 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 10/02/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (29/11/2024)
Por: LARISSA CACHINESKI SOARES DE OLIVEIRA

Data: 11/02/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 149) REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (29/11/2024) e ao evento de expedição seq. 150.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/02/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação Provisória - Perito Oficial: HELCIO KRONBERG habilitado até 30/05/2025 (100 dias)
Por: Emerson Sejanoski

Data: 19/02/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito HELCIO KRONBERG com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (29/11/2024)
Por: Emerson Sejanoski

Data: 19/02/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo Perito HELCIO KRONBERG) em 19/02/2025 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 149) REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (29/11/2024) e ao evento de expedição seq. 155.
Por: HELCIO KRONBERG

Data: 14/03/2025
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (29/11/2024)
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 157.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
14/03/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Petição

KRONBERG
LEILÕES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n° 0002521-49.2013.8.16.0095

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Ciente da respeitável decisão proferida no *mov. 149*.

2. Sendo assim, visando o prosseguimento do feito, o leiloeiro informa que o bem penhorado no presente feito será ofertado, em leilão público, nas datas abaixo indicadas. Nos termos do art. 882 do CPC e Resolução 236/2016 do CNJ, os leilões serão realizados **exclusivamente em ambiente eletrônico** *(no site www.kronbergleiloes.com.br)*. Os interessados - *mediante cadastro prévio no referido site* - poderão ofertar lances, desde a data da inserção/divulgação do leilão no *site*, até a data e hora designadas para a realização do leilão.

Primeiro Leilão: 06/05/2025 às 09 horas e 10 minutos
Segundo Leilão: 12/05/2025 às 09 horas e 10 minutos

3. No que diz respeito a remuneração do leiloeiro, o mesmo sugere, como proposta de trabalho, na hipótese de arrematação e na hipótese de acordo ou remição após o leilão, o percentual de 6% *(caso seja bem imóvel)* e 10% *(caso seja bem móvel)*, a ser paga pelo arrematante. Contudo, não sendo esse o entendimento, requer seja a taxa de comissão fixada/arbitrada por esse r. juízo, observado o percentual mínimo previsto no art. 24, §único, do Decreto 21.981/32 e art. 7º, §3º da Resolução 236/2016 do CNJ. Já na hipótese de adjudicação, acordo ou remição antes do leilão, sugere o percentual de 2% *(sobre o valor do acordo, do valor remido ou sobre o valor atualizado da avaliação em caso de adjudicação)*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL22 TEZ9X 2QHUZ PGS3B

AB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 157.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
14/03/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Petição

4. A fim de dar ciência às partes e a terceiros interessados, bem como tendo como escopo cumprir as diligências previstas na legislação em vigor *(especialmente aquelas previstas no art. 427 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná),* o leiloeiro sugere as diligências abaixo indicadas. **Contudo, entendendo esse r. juízo que tais diligências, no todo ou em parte, devem ser efetuadas pelo leiloeiro, requer seja o mesmo intimado para o cumprimento das mesmas.**

***a)* Para cientificar as partes e terceiros interessados a respeito das datas do leilão, sugere:**

a.1) Sejam as partes intimadas, via PROJUDI, por intermédio de seus respectivos advogados, para que sejam cientificadas a respeito das datas dos leilões. Na hipótese de alguma das partes ser representada pela Defensoria Pública ou Defensor Dativo, sugere a intimação do Ilmo. Defensor. Havendo necessidade de intervenção do Ministério Público, sugere a intimação do Ilmo. Promotor de Justiça competente;

a.2) A habilitação eletrônica, nos presentes autos, da Fazenda Federal, Fazenda Estadual *(do domicílio do devedor e da situação do bem),* Fazenda Municipal *(do domicílio do devedor e da situação do bem),* IAP – Instituto Ambiental do Paraná e INSS, a fim de que fiquem cientes dos leilões a serem realizados, assim como dos bens a serem ofertados, para que, querendo, informem e habilitem eventual crédito;

a.3) A habilitação eletrônica *(ou intimação via mensageiro)* do Depositário Público para que informe eventual constrição existente sobre o*(s)* bem*(ens)* penhorado*(s)* que será*(ão)* ofertado*(s)* em leilão.

***b)* Para a verificação da existência de eventuais ônus que recaiam sobre ao*(s)* bem*(ens)* a ser*(em)* ofertado*(s)* em leilão, sugere:**

b.1) Sendo bem imóvel, sugere a intimação do credor/exequente para que junte aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel;

***c)* Para a intimação de terceiros interessados, uma vez juntados aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel e/ou extrato do veículo *(via sistema RENAJUD),* sugere:**

c.1) Comunicação, via mensageiro, aos r. juízes responsáveis pelos bloqueios/restrições/penhoras - *anotados/registrados na matrícula do imóvel ou*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL22 TEZ9X 2QHUZ PGS3B

AB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 157.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
14/03/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Petição

prontuário do veículo - a respeito dos leilões a serem realizados, para que, querendo, habilitem o crédito junto ao presente feito;

c.2) Intimação de eventuais credores hipotecários/fiduciários, a fim de que os mesmos tomem conhecimento a respeito dos leilões a serem realizados *(art. 804 do CPC);*

c.3) Intimação de eventuais coproprietários, cônjuges/meeiros *(não executados)* ou arrendatários rurais *(ou parceiros agrícolas)* para que, querendo, quando for o caso, exerçam o direito de preferência, direito este a ser exercido durante o leilão, observado o maior lance ofertado em leilão.

d) Por fim, **na hipótese do bem não ser arrematado em leilão**, o leiloeiro, desde já, com base no art. 879, I do CPC e art. 386 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, **sugere a venda direta do bem.** Para tanto, sugere: *1)* Valor mínimo equivalente ao valor de oferta do bem no segundo leilão já realizado; *2)* Oferta do bem, no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* pelo prazo de 60 dias; *3)* Condições de pagamento iguais àquelas previstas no edital de leilão já realizado; *4)* Taxa de comissão de 6% sobre o valor da venda.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Curitiba, 14 de março de 2025.

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL22 TEZ9X 2QHUZ PGS3B

AB

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 21/03/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 24/03/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 24/03/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (14/03/2025)
Por: FERNANDA CECYN

Data: 15/04/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 157) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (14/03/2025) e ao evento de expedição seq. 158.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/04/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 162.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
29/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

KRONBERG
LEILÕES

AO JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXO DA COMARCA DE IRATI – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos n° 0002521-49.2013.8.16.0095

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, cumpre informar que não houve tempo hábil para as providências prévias do leilão cujas datas sugeridas foram os dias 06/05/2025 *(primeiro leilão)* e 12/05/2025 *(segundo leilão)*.

2. Sendo assim, o leilão será realizado nos dias **05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão) ambas às 10 horas e 05 minutos.** Desde já, informa-se que o leilão será realizado mediante lances *on-line*, via *internet*, podendo ser acompanhado por este r. juízo, pelas partes e por terceiros interessados.

3. Em prestígio à efetividade processual, com a devida vênia, sugere-se que as partes sejam intimadas acerca da designação do leilão por meio de seus procuradores constituídos, nos termos do art. 889, inciso I do Código de Processo Civil.

4. Por fim, sendo o que tinha para o momento o leiloeiro fica à disposição para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

(41) 3233-1077
contato@kronbergleiloes.com.br - www.kronbergleiloes.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRC DBS8B FJG8J GNJPB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 162.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
29/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

KRONBERG
LEILÕES

Termos em que,

Requer Deferimento.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

HELCIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRC DBS8B FJG8J GNJPB

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 08/05/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 16/05/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 162) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS(29/04/2025 12:23:04). Identificador do Cumprimento: 0007
Por: Marcelo de Lima Pacheco

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital
- Certidão
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Marcelo de Lima Pacheco
16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6G9 72RME VQNB3 VEEX3

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico
*(*www.kronbergleiloes.com.br*)*

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANÁ, **DRA. AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronbergleiloes.com.br*, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 05/06/2025 Segundo Leilão: 18/06/2025, ambos as 10:05 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%. LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC)*. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado)*. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)* 30 parcelas na arrematação de bens imóveis**. ***b)* 12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Marcelo de Lima Pacheco
16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6G9 72RME VQNB3 VEEX3

manutenção, dentre outros). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel** *(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro *(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver)*. Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Marcelo de Lima Pacheco
16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6G9 72RME VQNB3 VEEX3

eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br)*. Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC)*. Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento)*. Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.* **Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), Fernanda Cecyn, Olaria Marilena Ltda., Nelson Anciutti Bronislawski

EXECUÇÃO FISCAL - 0002521-49.2013.8.16.0095 Requerente: Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN). **Requerido:** Olaria Marilena Ltda. **Bem *(lote único)*** Terreno urbano, denominado Lote R, com área de 78.571,17 m², localizado na Rua Augusto Anciutti Sobrinho, no bairro Vila São João, na cidade de Irati/PR. De acordo com a matrícula, o imóvel é referenciado da seguinte forma: Terreno urbano, denominado Lote R, situado na Rua Augusto Anciutti Sobrinho, na Vila São João, em Irati-

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 164.1 - Assinado digitalmente por Marcelo de Lima Pacheco
16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Edital

PR, de formato irregular, com área de 119.220,17m², com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto entre o alinhamento predial da Rua Augusto Anciutti Sobrinho e o lote D/10 (matrícula nº 14.253) denominado marco 'O=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema de Projeção UTM: E=536.055,878M e N=7.180.347,696m. Conforme a matrícula do imóvel, a área total corresponde a 119.220,17 m², contudo, parte dessa área (equivalente a 40.649 m²) foi considerada como reserva legal. O imóvel encontra-se desocupado. Cadastro Municipal: 1-212356 Inscrição Cadastral: Nº 01023781500001 Localização: Latitude: 25°29'39.00"S/ Longitude: 50°38'30.61"O. O imóvel encontra-se desocupado. Nesse imóvel há restrições devido a área desapropriada para reserva legal de 40.649m². Demais características constantes na matrícula 14.243 do 2° CRI de Irati/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Nesse imóvel há restrições devido a área desapropriada para reserva legal de 40.649m². AV-1: Reserva legal - área de 0,726ha = 4,00% AV-2: Reserva legal - área de 2,5931ha = 21,75% AV-3: Reserva legal - área de 0,4077ha = 3,42% AV-4: Reserva legal - área de 0,0097ha = 0,08% AV-5: Reserva legal - área de 0,0212ha = 0,18% AV-6: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06% AV-7: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06% AV-8: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06% AV-9: Reserva legal - área de 0,0083ha = 0,07% AV-10: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-11: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-12: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-13: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-14: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-15: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-16: Reserva legal - área de 0,0078ha = 0,07% AV-17: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-18: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-19: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-20: Reserva legal - área de 0,0088ha = 0,07% AV-21: Reserva legal - área de 0,0088ha = 0,07% AV-22: Reserva legal - área de 0,0088ha = 0,07% AV-23: Reserva legal - área de 0,0077ha = 0,06% AV-24: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08% AV-25: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08% AV-26: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08% AV-27: Reserva legal - área de 0,0091ha = 0,08% AV-28: Reserva legal - área de 0,0091ha = 0,08% AV-29: Reserva legal - área de 0,0091ha = 0,08% AV-30: Reserva legal - área de 0,0075ha = 0,06% AV-31: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-32: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-33: Reserva legal - área de 0,0089ha = 0,07% AV-34: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08% AV-35: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08% AV-36: Reserva legal - área de 0,0090ha = 0,08% AV-37: Reserva legal - área de 0,0073ha = 0,06% AV-38: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07% AV-39: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07% AV-40: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07% AV-41: Reserva legal - área de 0,0079ha = 0,07% Nesse imóvel há restrições devido a área desapropriada para reserva legal de 40.649m². **Penhora/Arresto:** Indisponibilidade/Penhora sob os autos de n° 0000118-51.2017.5.09.0665 - Vara do Trabalho de Irati/PR; Indisponibilidade sob os autos de n° 0003862-08.2016.8.16.0095 - Juizado Especial Cível de Irati; Indisponibilidade sob os autos de n° 0000565-63.2022.5.09.0665 - Vara do Trabalho de Irati/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 147.253,40** em 16 de março de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 9.400.000,00** em 28 de agosto de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 4.700.000,00.

IRATI, 06 de maio de 2025.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN
Juíza de direito

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6G9 72RME VQNB3 VEEX3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 164.2 - Assinado digitalmente por Marcelo de Lima Pacheco
16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Certidão

Diário da Justiça

Certidão de Envio no Diário da Justiça

Tipo: Edital Geral 1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO - IRATI
Nome do Documento: Edital autos 0002521-49.2013.8.16.0095
Estado: Aguardando Veiculação
Data da previsão: Próxima edição
Enviado por: Marcelo de Lima Pacheco

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS53 GBLJA Y5NTQ BSVZB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 164.3 - Assinado digitalmente por Marcelo de Lima Pacheco
16/05/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: Certidão

Diário da Justiça

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Tipo:	Edital Geral 1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO - IRATI
Nome do Documento:	Edital autos 0002521-49.2013.8.16.0095
Número do Diário:	3901
Página no Diário:	818
Data da Veiculação do Diário:	20/05/2025 (Terça-feira)
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Relacionado à Posse de Servidores:	Primeiro dia subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo Processual:	Primeiro dia subsequente à Data da Publicação

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO - IRATI
20 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX9F NT5FY ZG4XC D6KFA

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 19/05/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 21/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Certidão
- Ofício

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

AO JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n° 0002521-49.2013.8.16.0095

HELCIO KRONBERG, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Primeiramente, tendo em vista a nomeação do ora leiloeiro para a realização do leilão designado para os *dias* ***05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10 horas e 05 minutos,*** necessário se faz informar ao r. juízo que foram cumpridas todas as formalidades legais para realização do ato, quais sejam:

- publicação do edital de leilão, na rede mundial de computadores conforme a inteligência do *art. 887§ 2°, do Código de Processo Civil*;
- expedição dos ofícios previstos no código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (ofícios em anexo);
- divulgação realizada por diversos meios (site - *www.kronbergleiloes.com.br*, envio de e-mails e divulgação em redes sociais, dentre outros meios de comunicação).

Termos em que,
Requer Deferimento.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

HELCIO KRONBERG
Leiloeiro Público Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N TPUXU VBLE7 JRTEK

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Certidão

KRONBERG LEILÕES | KRON LEILÕES

Certidão de **PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que, publiquei o edital de leilão na rede mundial de computadores, em observância ao disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil e na Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

SEGURANÇA CERTIFICADA

Helcio Kronberg

Leiloeiro Oficial: Helcio Kronberg

Rua André de Barros 226, Sala 907, Curitiba-PR contato@kronbergleiloes.com.br 041 3233 1077

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL77 HFYM7 PUG2J CUC3A

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 14131892/2025

IRATI, 17 de Maio de 2025.

Senhor Procurador;

Com o presente, visando o cumprimento do disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Provimento n° 316/2022, Seção II - Do Leilão, artigo 429, I. Expedido dos autos sob o nº **0002521-49.2013.8.16.0095**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de fornecer a este Juízo certidão atualizada de débitos do imóvel matriculado sob n° 14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR de propriedade, do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA , inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61**, informa que o(s) bem(ns) imóveis acima mencionado será (ão) levado (s) a hasta pública (*na modalidade online - www.kronbergleiloes.com.br*) no(s) dia(s) **05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs**, bem como que o valor atualizado do débito importa em **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022**.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Ilmo Sr. Procurador
Procuradoria Geral do Município de Irati
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - Centro
CEP: 84.500-054 - Irtai/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 17/05/2025 11:38

Protocolo:
24.005.257-1

Interessado 1: (CPF: XXX.187.848-XX) HELCIO KRONBERG
Interessado 2:
Assunto: AREA JURIDICA **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO
Nº/Ano -
Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Assunto: AREA JURIDICA
Protocolo: 24.005.257-1
Interessado: HELCIO KRONBERG

Solicitação

Ofício solicitando certidão de débitos atualizada e informando a realização do leilão. Autos de n.0002521-49.2013.8.16.0095 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

Inserido ao protocolo **24.005.257-1** por: **Helcio Kronberg** em: 17/05/2025 11:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f39da707ada66ad87948018ffc9c6054**.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 1631892/2025

IRATI, 17 de Maio de 2025.

Senhor Procurador;

Com o presente, visando o cumprimento do disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Provimento n° 316/2022, Seção II - Do Leilão, artigo 429, I. Expedido dos autos sob o nº **0002521-49.2013.8.16.0095**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de fornecer a este Juízo certidão atualizada de débitos em nome do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA , inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61**, Necessário se faz informar, que o(s) bem(ns) imóveis (14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR) será (ão) levado (s) a hasta pública (*na modalidade online - www.kronbergleiloes.com.br*) no(s) dia(s) **05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs**, bem como que o valor atualizado do débito importa em **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022**.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Ilmo Sr.
Procurador da Fazenda Estadual do Paraná
Rua Paula Gomes, 145 - Centro
CEP: 80.510-070 - Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

Inserido ao protocolo **24.005.257-1** por: **Helcio Kronberg** em: 17/05/2025 11:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8a02159dcfe0370c42eb80fb59c8f733**.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 1731892/2025

IRATI, 17 de Maio de 2025.

Senhor Procurador;

Com o presente, visando o cumprimento do disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Provimento n° 316/2022, Seção II - Do Leilão, artigo 429, II. Expedido dos autos sob o nº **0002521-49.2013.8.16.0095**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de fornecer a este Juízo certidão atualizada de débitos em nome do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA , inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61**, Necessário se faz informar, que o(s) bem(ns) imóveis (14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR) será (ão) levado (s) a hasta pública (*na modalidade online - www.kronbergleiloes.com.br*) no(s) dia(s) **05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs**, bem como que o valor atualizado do débito importa em **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022**.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Ilmo Sr.
Procurador da Receita Federal
Rua Marechal Deodoro, 555 - Térreo
CEP: 80.530-190 - Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Maria Eduarda

De: Rita Terezinha Scheurich <rita.scheurich@pgfn.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de maio de 2025 11:53
Para: Maria Eduarda
Assunto: Re: Ofício de comunicação de leilão

Bom dia Eduarda!
Como vai?

Serão tomadas as devidas providências.
Bom trabalho e boa semana para você também!

Atenciosamente,

Rita Terezinha Scheurich
Secretária PFN/PR
(41) 3320-8410

Em ter., 20 de mai. de 2025 às 11:28, Maria Eduarda <eduarda@kronbergleiloes.com.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Bom dia!
>
> Segue em anexo ofício solicitando certidão atualizada de débitos, referente aos seguintes autos:
>
> 0002521-49.2013.8.16.0095 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati.
>
> Bom trabalho e boa semana!!
>
> Atenciosamente.,
>
> KRONBERG LEILÕES
> **EDUARDA SOUZA**
> eduarda@kronbergleiloes.com.br
> Rua André de Barros 226 | 9º andar | sl 907 | Curitiba | PR
> Ed. Novo Centro | Cep 80010-080 | Fone: 41 **3233-1077**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 17/05/2025 11:40

Protocolo:
24.005.259-8

Interessado 1: (CPF: XXX.187.848-XX) HELCIO KRONBERG
Interessado 2:
Assunto: MEIO AMBIENTE **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras-chave: CIDADAO
Nº/Ano -
Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Assunto: MEIO AMBIENTE

Protocolo: 24.005.259-8

Interessado: HELCIO KRONBERG

Solicitação

Ofício solicitando certidão de débitos atualizada e informando a realização do leilão. Autos de n.0002521-49.2013.8.16.0095 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

Inserido ao protocolo **24.005.259-8** por: **Helcio Kronberg** em: 17/05/2025 11:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **77cd568dee59af37e9f4935ed3d88e13**.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 7531892/2025

IRATI, 17 de Maio de 2025.

Senhor Diretor;

Com o presente, expedido dos autos sob o nº **0002521-49.2013.8.16.0095**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** , com o valor atualizado de débito **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022**. Face ao contido no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná - Provimento n° 316/2023, Seção II - Do Leilão, artigo 429, IV, comunico a Vossa Senhoria que o imóvel de 14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR de propriedade, do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA , inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61**, será (ão) levado (s) a hasta pública (*na modalidade online - www.kronbergleiloes.com.br*) no(s) dia(s) **05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs**.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Ilmo Sr. Diretor
Instituto Água e Terra - *(IAT)*
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças
CEP: 80.215-100 - Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

Inserido ao protocolo **24.005.259-8** por: **Helcio Kronberg** em: 17/05/2025 11:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a61ee0456b48c723372e24f4b35089b6**.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANÁ
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 2031892/2025 Curitiba, 17 de maio de 2025.

Senhor Depositário

Com o presente expedido nos **Autos de EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº **0002521-49.2013.8.16.0095**, proposta por **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** que move em face de **OLARIA MARILENA LTDA com débito no valor de R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022**, visando o cumprimento do disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná – Provimento n° 316/2022, Seção II - Do Leilão, artigo 428 II. Solicito a Vossa Senhoria que informe ao R. Juízo acerca de anotações de penhora/arresto do imóvel matriculado sob n°14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR, de propriedade do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61**, que será (ão) levado (s) a hasta pública (*na modalidade online - www.kronbergleiloes.com.br*) no(s) dia(s) **05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs**.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Ilmo Sr. Depositário
Depositário Público
Rua Pacífico Borges, 120
Rio Bonito, Irati/PR
CEP: 84503-449

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 2231892/2025 IRATI, 17 de Maio de 2025.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a);

Com o presente, expedido dos autos sob nº **0002521-49.2013.8.16.0095** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** informo Vossa Excelência que o(s) bem (ns) do imóvel matriculado sob n° 14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR de propriedade do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61,** será(ão) levado(s) a hasta pública na modalidade online *www.kronbergleiloes.com.br* no(s) dia(s) 05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs, bem como que o valor atualizado do débito importa em **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022,** os quais estão penhorados/indisponibilizados nos autos sob o nº 0000118-51.2017.5.09.0665 em trâmite nesse juízo.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da VARA DO TRABALHO DE IRATI – PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 2231892/2025 IRATI, 17 de Maio de 2025.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a);

Com o presente, expedido dos autos sob nº **0002521-49.2013.8.16.0095** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** informo Vossa Excelência que o(s) bem (ns) do imóvel matriculado sob n° 14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR de propriedade do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61,** será(ão) levado(s) a hasta pública na modalidade online *www.kronbergleiloes.com.br* no(s) dia(s) 05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs, bem como que o valor atualizado do débito importa em **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022,** os quais estão penhorados/indisponibilizados nos autos sob o nº 0000565-63.2022.5.09.0665 em trâmite nesse juízo.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da VARA DO TRABALHO DE IRATI – PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Maria Eduarda

De: Maria Eduarda <eduarda@kronbergleiloes.com.br>
Enviado em: sábado, 17 de maio de 2025 11:51
Para: 'vdt01iai@trt9.jus.br'
Assunto: Ofício de comunicação de leilão
Anexos: Ofício de penhora - 0000118-51.2017.5.09.0665 - Vara do trabalho de Irati.pdf; Ofício de penhora - 0000565- 63.2022.5.09.0665 - Vara do trabalho de Irati.pdf

Prioridade: Alta

Olá,

Encaminho em anexo os ofícios expedido nos autos n° **0002521-49.2013.8.16.0095** da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara da Fazenda Pública, comunicando a realização do leilão do imóvel matriculado sob o n° 14.243 do 2° CRI de Irati/PR.

O referido bem encontra-se com restrição *(penhorado/indisponível)* nos autos abaixo indicados, em trâmite nesse juízo:

0000565-63.2022.5.09.0665 e 0000118-51.2017.5.09.0665

Diante disso, solicito que os ofícios sejam juntados nos autos para ciência das partes.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

KRONBERG LEILÕES

EDUARDA SOUZA
eduarda@kronbergleiloes.com.br

Rua André de Barros 226 | 9º andar | sl 907 | Curitiba | PR
Ed. Novo Centro | Cep 80010-080 | Fone: 41 **3233-1077**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE IRATI-PARANá
RUA PACÍFICO BORGES, 120, IRATI 84500-000, IRATI-PR

Ofício nº 2231892/2025 IRATI, 17 de Maio de 2025.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a);

Com o presente, expedido dos autos sob nº **0002521-49.2013.8.16.0095** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** move em face de **OLARIA MARILENA LTDA** informo Vossa Excelência que o(s) bem (ns) do imóvel matriculado sob n° 14.243 DA 2ª CRI de IRATI-PR de propriedade do(s) executado(s): **OLARIA MARILENA LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 78.143.492/0001-61,** será(ão) levado(s) a hasta pública na modalidade online *www.kronbergleiloes.com.br* no(s) dia(s) 05/06/2025 (primeiro leilão) e 18/06/2025 (segundo leilão), ambas às 10:05hs, bem como que o valor atualizado do débito importa em **R$ 147.253,40** ***(CENTO E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)*** **em 16 de março de 2022,** os quais estão penhorados/indisponibilizados nos autos sob o nº 0003862-08.2016.8.16.0095 em trâmite nesse juízo.

Atenciosamente,

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IRATI – PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 166.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
21/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Ofício

Maria Eduarda

De: Maria Eduarda <eduarda@kronbergleiloes.com.br>
Enviado em: sábado, 17 de maio de 2025 11:48
Para: 'ira-4vj-s@tjpr.jus.br'
Assunto: Ofício de comunicação de leilão
Anexos: Ofício de penhora - 0003862-08.2016.8.16.0095 - Juizado Especial Cível de Irati.pdf

Prioridade: Alta

Olá,

Encaminho em anexo o ofício expedido nos autos n° **0002521-49.2013.8.16.0095** da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara da Fazenda Pública, comunicando a realização do leilão do imóvel matriculado sob o n° 14.243 do 2° CRI de Irati/PR.

O referido bem encontra-se com restrição *(penhorado/indisponível)* nos autos abaixo indicados, em trâmite nesse juízo:

0003862-08.2016.8.16.0095 – Juizado Especial Cível de Irati.

Diante disso, solicito que o ofício seja juntado nos autos para ciência das partes.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

KRONBERG LEILÕES

EDUARDA SOUZA
eduarda@kronbergleiloes.com.br

Rua André de Barros 226 | 9º andar | sl 907 | Curitiba | PR
Ed. Novo Centro | Cep 80010-080 | Fone: 41 **3233-1077**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY82 BZJTX 8FA9N RXFAU

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 28/05/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 28/05/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: GUSTAVO RAMOS

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Liliane Kruetzmann Abdo:45069638904
28/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Manifestação

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA - SEC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício de comunicação de leilão, **manifestar o seu interesse no feito.**

Desse modo**,** requer sua **habilitação como terceiro interessado** nos presentes autos judiciais, mediante cadastro do perfil oficial da entidade no PROJUDI **(CNPJ nº 76.416.940/0001-28).**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Liliane Kruetzmann Abdo

Procuradora do Estado do Paraná

OAB/PR n° 32.958

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVFB BCRB6 2VQZB PLZBB

Data: 30/05/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (29/04/2025)
Por: FERNANDA CECYN

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 30/05/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 30/05/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (21/05/2025)
Por: FERNANDA CECYN

Data: 03/06/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 162) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (29/04/2025) e ao evento de expedição seq. 163.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CERTIDÃO
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 173.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
05/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CERTIDÃO. Arq: Petição

KRONBERG LEILÕES | KRON LEILÕES

Certidão
NEGATIVA

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei o leilão do(s) bem(ns) objeto(s) do presente feito, o qual restou infrutífero.

Por ser verdade, firmo a presente.

SEGURANÇA CERTIFICADA

Helcio Kronberg

Leiloeiro Oficial: Helcio Kronberg

Rua André de Barros 226, Sala 907, Curitiba-PR contato@kronbergleiloes.com.br 041 3233 1077

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYK2 HGS89 AMW2M T2N5U

Data: 13/06/2025
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Irati - CUMPRIR DESPACHO - Sem Prazo
Por: Beatriz Chriezanoski

Data: 13/06/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 174. Sem prazo.
Por: Terezinha Demczuk

Data: 13/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Terezinha Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:
- CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE PENHORA

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 176.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
13/06/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE PENHORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E IRATI

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO
IRATI/PR - 84500000

T I T U L A R
TEREZINHA DEMCZUK
J U R A M E N T A D O S
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK
ADRIANO DEMCZUK

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DEPÓSITOS REGISTROS DE PENHORAS sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

OLARIA MARILENA LTDA

CNPJ 78.143.492/0001-61, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
5	10	22/09/2009	EXECUTIVO FISCAL	DEPOSITARIO	FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Bens: 6.000 (SEIS MIL) TIJOLOS DE 06 FUROS 10X15X22 CM, AVALIADOS EM 450,00 O MILHEIRO, TOTALIZANDO 2.700,00. FICANDO COMO DEPOSITARIO PARTICULAR MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 2.321,73 || Autos = 088/2008

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
6	10	22/09/2009	EXECUTIVO FISCAL	DEPOSITARIO	FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Bens: 20.000 (VINTE MIL) TIJOLOS DE 06 FUROS, 10X15X22 CM, AVALIADOS EM 450,00 O MILHEIRO, TOTALIZANDO R$ 9.000,00, FICANDO COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS O REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA SR. MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 7.409,98 || Autos = 134/2008

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
7	10	22/09/2009	EXECUTIVO FISCAL	DEPOSITARIO	FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Bens: 15.000 (QUINZE MIL) TIJOLOS DE 6 FUROS, AVALIADOS NO TOTAL DE R$ 6.000,00, FICANDO COMO DEPOSITÁRIO DO BEM O REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, SR. MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 5.549,73 || Autos = 066/2008

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
40	10	29/03/2011	EXECUTIVO FISCAL	DEPOSITARIO	FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Bens: 10 MILHEIROS DE TIJOLOS DE 6 FUROS, NO VALOR DE R$ 480,00 TOTALIZANDO R$ 4.800,00 E FICANDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO O SR. MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 0,00 || Autos = 47070/2010 CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
28	10	13/11/2013	EXECUTIVO FISCAL	DEPOSITARIO	A UNIAO

Bens: 105.000 (CENTO E CINCO MIL) TIJOLOS DE 06 FUROS, MEDINDO 10X15X22 CM. AVALIADOS EM R$ 21.500,00. FICANDO COMO DEPOSITARIO MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 32.550,00 || Autos = 1036-58.20 CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
7	10	20/02/2017	CARTA PRECATORIA	DEPOSITARIO	FAZENDA NACIONAL

Bens: 220 VAGONETES DE FERRO PARA TRANSPORTE E SECAGEM DE TIJOLOS, MEDINDO CADA UM 1,0M X 1,50M X 1,70 AO PREÇO UNITARIO DE 1.700,00, TOTALIZANDO R$ 374.000,00; 02 MAROMBAS MVP3 SUPER F, VALOR UNITARIO DE 70.000,00, TOTALIZANDO R$ 140.000,00, . TOTAL DOS BENS: 540.000,00. FICANDO COMO DEPOSITARIO O SR. MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 514.000,00 || Autos = 3391-89.2016 CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBE DYS43 5EQMV AR9VU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 176.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
13/06/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: CERTIDÃO DE EXISTENCIA DE PENHORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E IRATI

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA PACIFICO BORGES, 120 - RIO BONITO
IRATI/PR - 84500000

T I T U L A R
TEREZINHA DEMCZUK
J U R A M E N T A D O S
ANA CAROLINA SEQUINEL DEMCZUK
ADRIANO DEMCZUK

Certidão Positiva

Continuação...

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
44	10	15/10/2019	EXECUÇÃO FISCAL	DEPOSITARIO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Bens: UMA MAQUINA DE FAZER TIJOLOS, MODELO MAROMBA-MVP3, MARCA MORANDO, ANO 1985, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR R$ 50.000,00. FICANDO COMO DEPOSITÁRIO O REPRESENTANTE DA FIRMA EXECUTADA SR. MARCIO LOURENÇO ANCIUTTI.
Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 50.000,00 || Autos = 29-32.2019.8.16.0206 CLASSE: Carta Precatória Cível ASSUNTO: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

15	10	21/09/2021	EXECUÇÃO FISCAL	DEPOSITARIO	ESTADO DO PARANA

Bens: IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 14.243 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IRATI/PR: TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE R, SITUADO NA RUA AUGUSTO ANCIUTTI SOBRINHO, VILA SÃO JOÃO, IRATI/PR, DE FORMATO IRREGULAR, COM ÁREA DE 119.220,17M²;
- IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 14.244 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IRATI/PR: TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE D/1, SITUADO NA RUA BAHIA, VILA SÃO JOÃO, IRATI/PR, COM ÁREA DE 20.387,16 M², CONTENDO BARRACÕES VELHOS E OUTRAS BENFEITORIAS.
Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 11.827,54 || Autos = 0004658-72.2011.8.16.0095 CLASSE: Execução Fiscal ASSUNTO: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

IRATI/PR, 13 de Junho de 2025

TEREZINHA DEMCZUK

Certificação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBE DYS43 5EQMV AR9VU

Data: 13/06/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: LARA RAITANI BLEY PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- relatorio de debitos

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 178.1 - Assinado digitalmente por Lara Raitani Bley Pereira:05002161936
16/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua procuradora ao final subscrita, vem à presença de Vossa Excelência informar que o(s) executado(s) **possui(em) débito(s)** perante este ente público, conforme atestam os documentos ora anexados.

O artigo 186 do CTN estabelece a preferência do crédito tributário sobre qualquer outro, à exceção dos créditos trabalhistas e os decorrentes de acidente de trabalho, e a sua cobrança judicial não está sujeita a concurso de credores por força do art. 187 do mesmo diploma legal. Vejamos.

> Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.
>
> Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.
> Parágrafo único: O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
> I - União;
> II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;
> III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Assim, de acordo com os limites impostos pela própria Lei – artigos 186 e 187 do CTN –, **que não faz nenhuma exigência acerca da necessidade de penhora prévia em favor do ente público**.

De outro vértice, os artigos 4º, §4º, 29 e 31 da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6830/80) dispõem expressamente que:

> Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra:
> (...)
> § 4º - **Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186** e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.
> (...)
> Art. 29. **A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores** ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDM3 WBWPP FYGCC V3NTY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 178.1 - Assinado digitalmente por Lara Raitani Bley Pereira:05002161936
16/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> (...)
> Art. 31. Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, **nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública**.

Assim, com fundamento nos dispositivos acima, bem como nos artigos 908 e 909 do CPC, **requer seja reservado o valor apontado no extrato em anexo do produto da arrematação para a quitação do débito perante a Fazenda Pública Estadual**, tendo em vista a ordem de preferência legal.

Na hipótese de o crédito excutido nestes autos gozar de privilégio frente ao crédito estadual, desde já requer a reserva de eventual saldo positivo.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, (data de inserção no sistema).

(assinado eletronicamente)
LARA RAITANI BLEY PEREIRA
Procuradora do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDM3 WBWPP FYGCC V3NTY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 178.2 - Assinado digitalmente por Lara Raitani Bley Pereira:05002161936
16/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio de debitos

Relatório de Pendências de Certidão

Data da Emissão: 09/06/2025 14:58:12

Dados Cadastrais

Nome	OLARIA MARILENA LTDA	CNPJ	78.143.492/0001-61
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA		

Verificações Cadastrais

Empresa com estabelecimento cancelado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR (78.143.492/0001-61 - 21700336-90)

78.143.492/0001-61 - Quantidade: 51 - Valor: 410.120,63

CAD/ICMS	21700336-90	Nome	OLARIA MARILENA LTDA				
Endereço	RUA BAHIA 370	Bairro	VL SAO JOAO	CEP	84500-000	Cidade/Estado	IRATI/PR
Situação Cadastral	Cancelado (desde 05/2015)	Telefone		Fax		email	

Quadro de Pendências

Origem das Pendências		Quantidade	Valor em reais
Dívida Ativa	Total	51	410.120,63
	- Suspensa	0	0,00
Total		**51**	**410.120,63**

Detalhamento das Pendências

Dívida Ativa - Detalhamento

Ord	Número	Referência	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
1	2867285-3	07/2007	ICMS	DES	97,30	0,00	9,72	0,00	179,33	286,35
2	2867286-1	08/2007	ICMS	DES	32,16	0,00	3,20	0,00	58,90	94,26
3	2867287-0	09/2007	ICMS	DES	400,13	0,00	40,01	0,00	729,70	1.169,84
4	2870058-0	10/2007	ICMS	DES	383,69	0,00	38,36	0,00	695,79	1.117,84
5	2875434-5	11/2007	ICMS	DES	52,36	0,00	5,23	0,00	94,45	152,04
6	2875435-3	12/2007	ICMS	DES	2.118,18	0,00	211,81	0,00	3.802,07	6.132,06
7	2880918-2	02/2008	ICMS	DES	1.850,06	0,00	185,00	0,00	3.285,60	5.320,66
8	2890160-7	05/2008	ICMS	DES	3.084,40	0,00	308,43	0,00	5.388,82	8.781,65
9	2893166-2	06/2008	ICMS	DES	2.747,82	0,00	274,78	0,00	4.771,77	7.794,37
10	2921036-5	03/2009	ICMS	AJU	4.121,38	0,00	412,13	0,00	6.731,35	11.264,86
11	3001661-0	05/2011	ICMS	DES	2.274,72	0,00	227,47	0,00	3.203,80	5.705,99
12	3004288-3	06/2011	ICMS	DES	4.658,84	0,00	465,88	0,00	6.512,49	11.637,21
13	3006895-5	07/2011	ICMS	DES	1.850,89	0,00	185,08	0,00	2.567,55	4.603,52
14	3009407-7	08/2011	ICMS	DES	3.116,65	0,00	311,66	0,00	4.286,74	7.715,05
15	3011672-0	09/2011	ICMS	DES	3.120,26	0,00	312,02	0,00	4.259,45	7.691,73
16	3014234-9	10/2011	ICMS	AJU	2.728,77	0,00	272,87	0,00	3.698,62	6.700,26
17	3016624-8	11/2011	ICMS	AJU	3.384,17	0,00	338,41	0,00	4.554,94	8.277,52
18	3018884-5	12/2011	ICMS	AJU	3.770,11	0,00	377,01	0,00	5.036,66	9.183,78
19	3021551-6	01/2012	ICMS	AJU	4.244,31	0,00	424,43	0,00	5.628,63	10.297,37
20	3023762-5	02/2012	ICMS	AJU	2.967,83	0,00	296,78	0,00	3.911,32	7.175,93
21	3026445-2	03/2012	ICMS	AJU	5.050,42	0,00	505,04	0,00	6.610,43	12.165,89
22	3029427-0	04/2012	ICMS	AJU	2.674,36	0,00	267,43	0,00	3.479,54	6.421,33
23	3031861-7	05/2012	ICMS	AJU	3.159,10	0,00	315,91	0,00	4.084,17	7.559,18
24	3034470-7	06/2012	ICMS	AJU	2.756,02	0,00	275,60	0,00	3.543,65	6.575,27
25	3036474-0	07/2012	ICMS	AJU	5.344,56	0,00	534,45	0,00	6.831,99	12.711,00
26	3040790-3	08/2012	ICMS	AJU	144,36	0,00	14,43	0,00	183,42	342,21
27	3040791-1	09/2012	ICMS	AJU	2.753,77	0,00	275,37	0,00	3.482,90	6.512,04
28	3043127-8	10/2012	ICMS	AJU	4.074,86	0,00	407,48	0,00	5.126,44	9.608,78
29	3044948-7	11/2012	ICMS	AJU	1.770,53	0,00	177,05	0,00	2.216,72	4.164,30
30	3046957-7	12/2012	ICMS	AJU	465,77	0,00	46,57	0,00	580,31	1.092,65
31	3049263-3	01/2013	ICMS	AJU	3.638,66	0,00	363,86	0,00	4.509,63	8.512,15
32	3051612-5	02/2013	ICMS	AJU	6.195,25	0,00	619,52	0,00	7.644,80	14.459,57
33	3053844-7	03/2013	ICMS	AJU	6.006,96	0,00	600,69	0,00	7.376,11	13.983,76
34	3056393-0	04/2013	ICMS	AJU	4.091,40	0,00	409,14	0,00	4.996,49	9.497,03
35	3058588-7	05/2013	ICMS	AJU	5.036,10	0,00	503,61	0,00	6.116,94	11.656,65
36	3061133-0	06/2013	ICMS	AJU	5.055,31	0,00	505,53	0,00	6.106,35	11.667,19
37	3063736-4	07/2013	ICMS	AJU	6.897,03	0,00	689,70	0,00	8.276,36	15.863,09

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGD 7CJWN 7L7NW 85PBA

Inserido ao Protocolo 24.005.257-1 por Gustavo Ramos em: 09/06/2025 14:59. Download realizado por Lara Raitani Bley Pereira em 16/06/2025 16:42

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 178.2 - Assinado digitalmente por Lara Raitani Bley Pereira:05002161936
16/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: relatorio de debitos

38	3066076-5	08/2013	ICMS	AJU	3.471,81	0,00	347,18	0,00	4.139,01	7.958,00
39	3068479-6	09/2013	ICMS	AJU	3.291,00	0,00	658,20	0,00	4.252,09	8.201,29
40	3071234-0	10/2013	ICMS	AJU	1.959,48	0,00	391,89	0,00	2.512,67	4.864,04
41	3073880-2	11/2013	ICMS	AJU	5.773,14	0,00	1.154,62	0,00	7.353,12	14.280,88
42	3076092-1	12/2013	ICMS	AJU	3.030,61	0,00	606,12	0,00	3.831,28	7.468,01
43	3078894-0	01/2014	ICMS	AJU	3.569,04	0,00	713,80	0,00	4.475,56	8.758,40
44	3081206-9	02/2014	ICMS	AJU	7.559,21	0,00	1.511,84	0,00	9.407,57	18.478,62
45	3083476-3	03/2014	ICMS	AJU	5.149,80	0,00	1.029,96	0,00	6.361,44	12.541,20
46	3085579-5	04/2014	ICMS	AJU	4.114,51	0,00	822,90	0,00	5.042,07	9.979,48
47	3088431-0	05/2014	ICMS	AJU	3.236,24	0,00	647,24	0,00	3.932,02	7.815,50
48	3091336-1	06/2014	ICMS	AJU	3.745,71	0,00	749,14	0,00	4.514,17	9.009,02
49	3094003-2	07/2014	ICMS	AJU	1.569,49	0,00	313,89	0,00	1.873,57	3.756,95
50	3096081-5	08/2014	ICMS	AJU	4.971,37	0,00	994,27	0,00	5.882,70	11.848,34
51	3098340-8	09/2014	ICMS	AJU	4.749,00	0,00	949,80	0,00	5.567,72	11.266,52

Quadro de Pendências - Totalização

Tipo	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
Dívida Ativa	51	168.308,90	0,00	22.102,51	0,00	219.709,22	410.120,63
Total	51	168.308,90	0,00	22.102,51	0,00	219.709,22	410.120,63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGD 7CJWN 7L7NW 85PBA

Inserido ao Protocolo 24.005.257-1 por Gustavo Ramos em: 09/06/2025 14:59. Download realizado por Lara Raitani Bley Pereira em 16/06/2025 16:42

Data: 18/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CERTIDÃO
Por: HELCIO KRONBERG

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 179.1 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824
18/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CERTIDÃO. Arq: Petição

KRONBERG LEILÕES | KRON LEILÕES

Certidão
NEGATIVA

Certifico e dou fé que, nesta data, realizei o leilão do(s) bem(ns) objeto(s) do presente feito, o qual restou infrutífero.

Por ser verdade, firmo a presente.

SEGURANÇA CERTIFICADA

Helcio Kronberg

Leiloeiro Oficial: Helcio Kronberg

Rua André de Barros 226, Sala 907, Curitiba-PR contato@kronbergleiloes.com.br 041 3233 1077

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8B CHT33 FAQYL FMRQY

Data: 25/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
25/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMPETENTE DA COMARCA DE IRATI – PR

Processo nº: 0002521-49.2013.8.16.0095

A empresa **OLARIA MARILENA LTDA**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que lhe move a União – Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente:

MANIFESTAÇÃO

com base nos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

PáginaPAGE * MERGEFORMAT2

Rua Nereu Ramos, nº 705, Centro – Irati –Paraná - CEP.: 84500-000
Fone: 42 – 3423-3371 e-mail: nelsonanciutti@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQF UMXCT 25YUS CTAKU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
25/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
Assessoria Jurídica

1. DO LEILÃO NEGATIVO – AUSÊNCIA DE ARREMATAÇÃO

Conforme **certidão juntada aos autos pelo leiloeiro oficial** Hélcio Kronberg (mov. 179.1), **restou infrutífera a tentativa de alienação judicial** do bem penhorado. Isso evidencia a **ineficácia da constrição judicial** e a completa **falta de liquidez dos ativos apontados**, frustrando a exequibilidade da demanda.

2. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ART. 40 DA LEF

Observa-se dos autos que houve **longo período de inércia processual da exequente**, especialmente entre a nomeação de bens (tijolos) e os atos de leilão, configurando o **abandono da execução por mais de 5 anos**, o que enseja o reconhecimento da **prescrição intercorrente**, nos termos do **art. 40, §§ 3º e 4º da Lei 6.830/80**.

"Decorrido o prazo máximo de cinco anos, o juiz ordenará a extinção do processo e a baixa na distribuição."

Assim, requer-se o reconhecimento **ex officio** ou mediante requerimento da parte, da **prescrição intercorrente**, com a consequente **extinção da execução**, nos termos do **art. 487, II do CPC**.

3. DA AUSÊNCIA DE IMPULSIONAMENTO E DILIGÊNCIA DA EXEQUENTE

A executada desde o início **cooperou com a marcha processual**, tendo inclusive **nomeado bens à penhora**, o que demonstra sua boa-fé. Contudo, a exequente **deixou de adotar medidas efetivas para satisfação do crédito**, como a avaliação tempestiva, expedição de ofícios a sistemas eletrônicos

PáginaPAGE * MERGEFORMAT2

Rua Nereu Ramos, nº 705, Centro – Irati –Paraná - CEP.: 84500-000
Fone: 42 – 3423-3371 e-mail: nelsonanciutti@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQF UMXCT 25YUS CTAKU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
25/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

(BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD), ou pedido de desconsideração de personalidade jurídica.

Dessa forma, não pode a executada ser penalizada pela **omissão da exequente**, devendo ser reconhecida a inércia e consequente extinção do feito.

4. DA PRIORIDADE E CONCORRÊNCIA ENTRE CRÉDITOS PÚBLICOS

O Estado do Paraná também se manifestou nos autos (mov. 178.1) informando a existência de **créditos concorrentes inscritos em dívida ativa estadual**, invocando o **art. 186 e 187 do CTN**. Nesse contexto, observa-se que:

- O produto de eventual arrematação encontra-se sujeito à reserva e destinação;
- A alienação judicial depende de **quitação da dívida ativa** ou expressa anuência da Fazenda Pública, nos termos do **art. 31 da Lei 6.830/80**.

Diante disso, e **considerando que não houve arrematação**, tampouco recursos a destinar, a execução perdeu seu objeto prático.

5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) O reconhecimento da **prescrição intercorrente**, com fulcro no **art. 40, §4º da LEF**, com consequente **extinção do processo com resolução de mérito** (art. 487, II, CPC);
b) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela continuidade da execução, requer-se a **suspensão do feito**, nos termos do art. 40, caput, da LEF, diante da ausência de bens penhoráveis e leilão frustrado;

Rua Nereu Ramos, nº 705, Centro – Irati –Paraná - CEP.: 84500-000
Fone: 42 – 3423-3371 e-mail: nelsonanciutti@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQF UMXCT 25YUS CTAKU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Nelson Anciutti Bronislawski:88260488949
25/06/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
Assessoria Jurídica

c) O reconhecimento da **nulidade de eventual alienação judicial sem quitação da dívida ativa estadual**, conforme art. 31 da LEF;

d) Por fim, a condenação da exequente ao pagamento das custas e honorários, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 85 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teixeira Soares/PR, 25 de junho de 2025

Nelson Anciutti Bronislawski
OAB27.521

PáginaPAGE * MERGEFORMAT2

Rua Nereu Ramos, nº 705, Centro – Irati –Paraná - CEP.: 84500-000
Fone: 42 – 3423-3371 e-mail: nelsonanciutti@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQF UMXCT 25YUS CTAKU

Data: 26/06/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 166) JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (21/05/2025) e ao evento de expedição seq. 167.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/07/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 180) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/06/2025).
Por: Emerson Sejanoski

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	14/07/2025 23:59	29/07/2025 15:20	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 13/07/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 180) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/06/2025) e ao evento de expedição seq. 182.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	10 dias úteis	Não	Não	Sim	14/07/2025 23:59	29/07/2025 15:20	-	-	CUMPRIDA	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 29/07/2025
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/06/2025)
Por: ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- decisão STJ

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.1 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ67V HJE2D XR4WJ FXX3Y

MM. Juiz:

Requer a Fazenda Nacional a extinção do processo em razão do cancelamento **administrativo** do débito exequendo por motivo de **prescrição**, ressaltando que no caso deve ser observado o **princípio da causalidade** e o disposto no **§ 5º do art. 921 do CPC** e **art. 26 da LEF**, consoante entendimento do TRF4ª Região. Vejamos:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002020-31.2022.4.04.9999/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI

APELANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

APELADO: ASULTEC EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

"RELATÓRIO

Trata-se de apelação da União Federal contra sentença da MM. Juíza de Direito Substituta Rita Borges de Area Leão Monteiro, da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, que extinguiu a execução fiscal pela prescrição intercorrente, condenando a exequente ao pagamento das custas processuais.

Sustenta que é indevida a sua condenação em custas, uma vez que, além de ser isenta do seu pagamento, não deu causa ao ajuizamento do processo.

Sem contrarrazões, vieram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

De fato, verifico que foi a executada quem deu causa ao processo, em razão do inadimplemento das suas obrigações tributárias, não tendo a Fazenda feito mais do que cumprir a sua obrigação legal ao ajuizar a execução fiscal, somente extinta pela prescrição intercorrente.

Assim, com base no princípio da causalidade, impõe-se afastar a condenação da União nas custas processuais.

Ante o exposto, voto por dar provimento à apelação."

Documento eletrônico assinado por RÔMULO PIZZOLATTI, Desembargador Federal Relator , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 40003382826v2 e do código CRC 9437660b.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.838.973 - RS (2019/0280528-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	LEDIANE GUINDANI
ADVOGADOS	:	LEDIANE GUINDANI (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS072123
		SUZANA RODRIGUES - RS078163
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	ROQUE TADEU DENKIN
ADVOGADO	:	LEDIANE GUINDANI E OUTRO(S) - RS072123

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PELA FAZENDA NACIONAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ART. 19, § 1º, I, DA LEI 10.522/2002, COM A REDAÇÃO DA LEI 12.844/2003. NÃO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O acórdão recorrido consignou: "Primeiramente, observo que foi o executado quem deu causa ao processo, em razão do inadimplemento das suas obrigações tributárias, não tendo a Fazenda feito mais do que cumprir a sua obrigação legal ao ajuizar a execução fiscal. Ademais, a alegação de prescrição intercorrente foi imediatamente reconhecida pela exequente, de forma que não houve qualquer litígio a justificar a condenação em honorários advocatícios. Assim, deve ser negado provimento à apelação" (fl. 377, e-STJ).

2. O Tribunal de origem, confirmando a sentença, excluiu o arbitramento da verba honorária porque verificou que, em resposta à Exceção de Pré-Executividade, a Fazenda Nacional expressamente reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente.

3. Não merece acolhida a pretensão veiculada (arbitramento de honorários advocatícios no contexto específico em que ocorreu a extinção da Execução Fiscal).

4. Desde quando entrou em vigor a Lei 12.844/2003, se a Fazenda Nacional, ao responder à Exceção de Pré-Executividade, expressamente manifestar concordância com a tese do executado/excipiente, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Precedentes do STJ.

5. A sentença extintiva do feito foi proferida em 15.2.2018 (fls. 327-332, e-STJ), quando já estava em vigor a norma do art. 19, § 1º, da Lei 10.522/2002, com a redação da Lei 12.844/2013.

6. O recurso repetitivo foi julgado em 2010, quando era materialmente impossível a solução do caso ser feita com a interpretação do regime jurídico específico, que só veio a ser implementado em 2013 (Lei 12.844/2013, modificando a redação do art. 19, § 1º, da Lei 10.522/2002).

7. No julgamento do recurso repetitivo constou expressamente que "embora possível a condenação em honorários, deve ser observado, em cada caso, o *princípio da causalidade*, conforme já pacificado no STJ no julgamento do REsp 1.111.002/SP".

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

8. Essa circunstância foi respeitada no caso concreto, em que o Tribunal de origem expressamente invocou o referido princípio para afastar o arbitramento da verba honorária.
9. Recurso Especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 22 de outubro de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.838.973 - RS (2019/0280528-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	LEDIANE GUINDANI
ADVOGADOS	:	LEDIANE GUINDANI (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS072123 SUZANA RODRIGUES - RS078163
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	ROQUE TADEU DENKIN
ADVOGADO	:	LEDIANE GUINDANI E OUTRO(S) - RS072123

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a" e "c", da CF) interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado:

> EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA.
>
> Descabe a fixação de honorários advocatícios quando a excipiente deu causa ao ajuizamento da execução fiscal e não houve resistência da exequente à pretensão veiculada na exceção de pré- executividade.

A parte recorrente alega violação do art. 85, *caput*, e 3º, do CPC/2015 e do art. 22 do Estatuto da Advocacia.

Contrarrazões às fls. 399-401, e -STJ.

É o **relatório.**

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

RECURSO ESPECIAL Nº 1.838.973 - RS (2019/0280528-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 20.9.2019.

O acórdão recorrido consignou:

> Primeiramente, observo que foi o executado quem deu causa ao processo, em razão do inadimplemento das suas obrigações tributárias, não tendo a Fazenda feito mais do que cumprir a sua obrigação legal ao ajuizar a execução fiscal.
>
> Ademais, a alegação de prescrição intercorrente foi imediatamente reconhecida pela exequente, de forma que não houve qualquer litígio a justificar a condenação em honorários advocatícios.
>
> Assim, deve ser negado provimento à apelação. (fl. 377, e-STJ)

Não merece acolhida a pretensão veiculada (arbitramento de honorários advocatícios no contexto específico em que ocorreu a extinção da Execução Fiscal).

O Tribunal de origem, confirmando a sentença, excluiu o arbitramento da verba honorária porque verificou que, em resposta à Exceção de Pré-Executividade, a Fazenda Nacional expressamente reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente.

No caso concreto, verifico que a sentença extintiva do feito foi proferida em 15.2.2018 (fls. 327-332, e-STJ), quando já estava em vigor a norma do art. 19, § 1º, da Lei 10.522/2002, com a redação da Lei 12.844/2013, que prevê:

> Art. 19. (...)
>
> § 1o Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente:
>
> I - **reconhecer a procedência do pedido**, quando citado para apresentar resposta, **inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade**, **hipóteses em que não haverá condenação em honorários**; (...)

A jurisprudência dominante não atestou eventual inconstitucionalidade da norma especial em tela, que se encontra em pleno vigor. Cito precedentes do STJ:

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

> TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELA FAZENDA NACIONAL DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.844/2013. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES.
>
> I - Com o advento da Lei n. 12.844/2013, prevalece o entendimento de que "a Fazenda Nacional é isenta da condenação em honorários de sucumbência nos casos em que, citada para apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e em exceções de pré-executividade, reconhecer a procedência do pedido nas hipóteses dos arts. 18 e 19 da Lei n. 10.522/2002." (AgInt no AgInt no AREsp n. 886.145/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Dje em 25/5/2016).
>
> II - Recurso especial improvido.
>
> (REsp 1.759.051/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2018).

> TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO PELA FAZENDA NACIONAL DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES.
>
> 1. De acordo com a atual redação do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei n. 10.522/2002, que foi dada pela Lei n. 12.844/2013, a Fazenda Nacional é isenta da condenação em honorários de sucumbência nos casos em que, citada para apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e em exceções de pré-executividade, reconhecer a procedência do pedido nas hipóteses dos arts. 18 e 19 da Lei n. 10.522/2002.
>
> 2. Assim, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o reconhecimento da procedência do pedido implica a descaracterização da sucumbência, visto que não houve resistência à pretensão formulada pelo autor, de forma que, nos termos do art. 19 da Lei 10.522/2002, deve ser afastada a condenação em honorários.
>
> 3. Agravo interno não provido.
>
> (AgInt no AgInt no AREsp 886.145/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/11/2018).

O recurso repetitivo foi julgado em 2010, quando era materialmente impossível a solução do caso ser feita com a interpretação do regime jurídico específico, que só veio a ser implementado em 2013 (Lei 12.844/2013, modificando a redação do art. 19, § 1º, da Lei 10.522/2002).

Anoto, ademais, que no julgamento do recurso repetitivo constou expressamente que "embora possível a condenação em honorários, deve ser observado, em cada caso, o *princípio da causalidade*, conforme já pacificado no STJ no julgamento do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

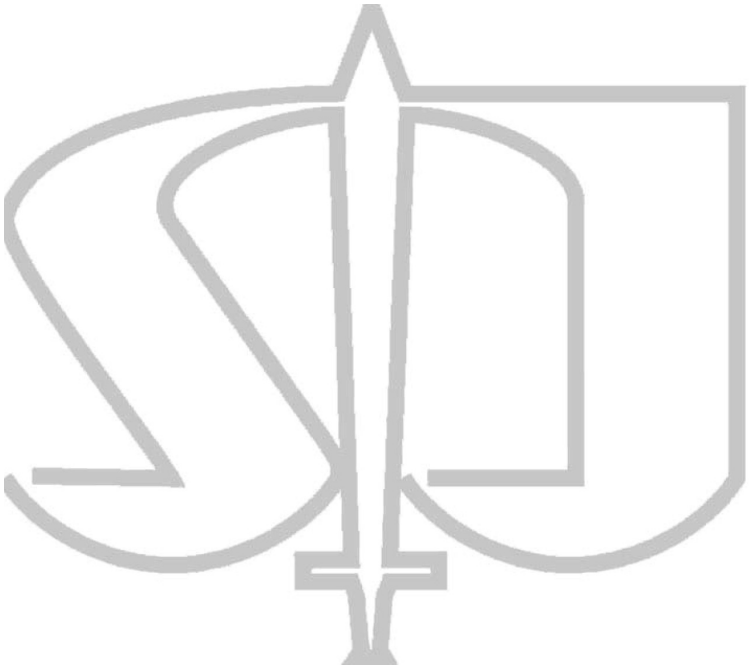
PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

REsp 1.111.002/SP".

Essa circunstância foi respeitada no caso concreto, em que o Tribunal de origem expressamente invocou o referido princípio para afastar o arbitramento da verba honorária.

Com essas considerações, **nego provimento ao Recurso Especial**.

É como **voto**.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 184.2 - Assinado digitalmente por Antonio Carlos Taques Camargo:27541673900
29/07/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: decisão STJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDU9 HEAAZ EPLXJ PLY6Y

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2019/0280528-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.838.973 / RS**

Números Origem: 2007710300140 12 200904000381473 50017657020184047103

PAUTA: 22/10/2019 JULGADO: 22/10/2019

Relator
Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	LEDIANE GUINDANI
ADVOGADOS	:	LEDIANE GUINDANI (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS072123
		SUZANA RODRIGUES - RS078163
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	ROQUE TADEU DENKIN
ADVOGADO	:	LEDIANE GUINDANI E OUTRO(S) - RS072123

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Data: 06/08/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO
Complemento: Responsável: CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE. Envio do concluso agendado por Emerson Sejanoski (Técnico Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/08/2025
Movimentação: DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO
Por: CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 186.1 - Assinado digitalmente por Carolina Schmidt Colognese:17500
30/08/2025: DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTE2 BKK9M 52UAG G9C9U

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRATI

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI

Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

1. Com o julgamento do Incidente de Assunção de Competência 15, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que "*o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no artigo 75 da Lei 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça estadual as execuções fiscais ajuizadas pela União antes da vigência da lei referida*".

Com esse entendimento, o colegiado determinou que as execuções fiscais abarcadas pelo artigo 75 da Lei 13.043 /2014 continuem a tramitar na Justiça dos estados, obstando a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal.

No caso dos autos, em se tratando de execução fiscal ajuizada pela União, denota-se que, embora seja da competência da Justiça Estadual, o processamento da presente demanda compete à Vara de Competência Delegada e não à Vara da Fazenda Pública, a que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 93/2013, compete processar e julgar as causas em que o Estado do Paraná, os Municípios que integram a respectiva Comarca ou Foro, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou opoentes, bem assim as causas a elas conexas e as delas dependentes ou acessórias; processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, as ações civis públicas e as ações populares contra ato de autoridade estadual ou dos Municípios que integrem a respectiva Comarca ou Foro, representante de entidade autárquica, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação estadual ou municipal ou de pessoa natural ou jurídica com funções delegadas do Poder Público estadual ou dos Municípios que integrem a respectiva Comarca ou Foro; e dar cumprimento às cartas de sua competência, o que não ocorre.

2. Assim, por se tratar de execução fiscal ajuizada pela União, **reconhece-se** a incompetência deste Juízo para o processamento da demanda e determina-se a redistribuição do feito a uma das Varas de Competência Delegada desta Comarca.

Na sequência, retornem conclusos para sentença.

Intime-se. Diligências necessárias.

Irati, data e horário da inserção no sistema.

Carolina Schmidt Colognese

Juíza Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTE2 BKK9M 52UAG G9C9U

Data: 01/09/2025
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: Thiago Filipus

Data: 01/09/2025
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara de Competência Delegada
Por: Terezinha Demczuk

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 188.1 - Assinado digitalmente por Terezinha Demczuk
01/09/2025: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO. Arq: Redistribuição

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l
1022/2025 Liv 18
1 VARA CIVEL(Sorteio Normal)
Classe.... 1116 - EXECUCAO FISCAL
Assunto... 6017 - DIVIDA ATIVA (EXECUCAO FISCAL)
Acao..... EXECUTIVO FISCAL
Custas.... VRC 285,92 R$ 79,20(Dispensado)
IRATI/PR, 01/09/2025 - 13:47:48
Distribuidor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5YJ T9LCT 992HH P8RNB

Data: 01/09/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 10/09/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA
Complemento: Responsável: JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO. Envio do concluso agendado por Emerson Sejanoski (Técnico Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 31/10/2025
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 12/11/2025.
Por: JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194
31/10/2025: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO:

Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela **União – Fazenda Nacional** em face de **Olaria Marilena LTDA**.

A executada peticionou no ev. 180.1, requerendo o reconhecimento da prescrição intercorrente por abandono da execução por mais de 05 (cinco) anos.

A exequente, em resposta, pugnou pela extinção do processo em razão do cancelamento administrativo do débito exequendo por motivo de prescrição (ev. 184.1).

Contudo, ao compulsar os autos, não há que se falar em transcurso do prazo prescricional, nos termos que se passa a fundamentar.

Sobre a prescrição, em primeiro lugar, mister registrar que o artigo 40, §2º, da Lei de Execução Fiscal, dispõe que:

> *Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.*

No mesmo sentido prevê a súmula 314, do Superior Tribunal de Justiça: *"em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente"*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TP QSSCS F4EXU RZ4B3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194
31/10/2025: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TP QSSCS F4EXU RZ4B3

Isso quer dizer que antes de iniciar a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, o feito deve ser suspenso por um ano, ou seja, a suspensão deve ser somada com o prazo quinquenal para incidir a prescrição intercorrente, sendo necessário o transcurso do prazo de 6 (seis) anos.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial. Veja-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DIANTE DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013. DESPACHO QUE ORDENOU CITAÇÃO DA EXECUTADA NO DIA 17/12/2014, QUE INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO MATERIAL.* ***INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DA SUSPENSÃO PREVISTA NO ART. 40 DA LEF****. TESE FIXADA PELO STJ, NO JULGAMENTO DO RESP 1.340.553/RS. INCLUSÃO DO SÓCIO GERENTE NO POLO PASSIVO, QUE FOI CITADO POR EDITAL EM 1º/12/2021. DECISÃO PROFERIDA NO DIA 11/07/2024. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO DE 6 (SEIS) ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO EVIDENCIADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.-* ***Não ocorrência de prescrição intercorrente, pois ausente o decurso de prazo superior a 6 (seis) anos****, entre a data de intimação da Fazenda Pública da penhora infrutífera e a prolação da decisão agravada. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - 2ª Câmara Cível - 0068751-81.2024.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: SUBSTITUTO HUMBERTO GONCALVES BRITO - J. 16.12.2024) (Grifou-se).*

> *DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. EXERCÍCIO FISCAL DE 1999. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE REJEITOU A TESE DE IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL CONSTRITO. 2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM SABER SE: (I) O CRÉDITO EXECUTADO SE ENCONTRA PRESCRITO; (II) O IMÓVEL, POR SER SUPOSTAMENTE BEM DE FAMÍLIA, É IMPENHORÁVEL. 3. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO VERIFICADA.* ***TRANSCURSO DE PERÍODO INFERIOR A 6 (SEIS) ANOS ENTRE A CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA E A DECISÃO AGRAVADA (STJ – REsp 1340553 – JULGADO NOS MOLDES DO ART. 1036 DO CPC). INTERVALO QUE NÃO EXCEDE A SUSPENSÃO DO ART. 40 DA LEF, SOMADO AO PRAZO QUINQUENAL****.4. IMPENHORABILIDADE, EM RELAÇÃO AO IMÓVEL AGORA DISCUTIDO, QUE JÁ FOI*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194
31/10/2025: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6TP QSSCS F4EXU RZ4B3

> *RECONHECIDA POR ESSA CORTE, QUANDO DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1575082-4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO POSTERIOR CAPAZ DE AFASTAR O ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO, SOBRETUDO CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DEMONSTRAR QUE O IMÓVEL SE TRATA DO ÚNICO BEM DA EXECUTADA, PESSOA IDOSA (89 ANOS) E DE BAIXA RENDA. DEVER DO ESTADO EM PROMOVER A DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA. CANCELAMENTO DA PENHORA QUE SE IMPÕE. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA O FIM DE REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA E DETERMINAR O CANCELAMENTO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL GERADOR DO TRIBUTO. (TJPR - 2ª Câmara Cível - 0062347-14.2024.8.16.0000 - Londrina - Rel.: SUBSTITUTO CARLOS MAURICIO FERREIRA - J. 16.12.2024) (Grifou-se).*

No caso em análise, verifica-se que o feito sequer foi suspenso na forma do artigo 40, §2º, da LEF, visto que a decisão de ev. 101.1 determinou o sobrestamento das decisões de remessa à Justiça Federal em razão da determinação do Incidente de Assunção de Competência nº 15.

Ademais, de qualquer forma, observa-se que o processo apenas permaneceu sem movimentação do dia 24.08.2022 a 10.01.2024, quando determinada a intimação da parte exequente para prosseguir com o feito, ou seja, pelo período inferior de 02 (dois) anos.

Portanto, extrai-se que não houve o transcurso do prazo de 06 (seis) anos, bem como emerge a inexistência da prescrição.

Assim, **intime-se** a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem.

Intimações e diligências necessárias.

Irati/PR.

Jorge Anastácio Kotzias Neto

Juiz de Direito

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 03/11/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 13/11/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 18/11/2025
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (31/10/2025)
Por: GABRIEL MARINHO ARAUJO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Extrato CDAs
- Extrato CDAs

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI/PFN/PR
Núcleo de Execução Fiscal e Ações de Cobrança – NEFAC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que a petição de mov. 184 foi equivocada, não sendo possível reconhecer a prescrição do crédito tributário conforme entendeu em mov. 191.

Assim, tendo em vista o resultado negativo da hasta pública, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

[1] comprei.pgfn.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTN6 HKXAQ DDCX8 GWD5A

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTN6 HKXAQ DDCX8 GWD5A

Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.1 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Petição

	O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a <u>intimação</u> do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Ainda, efetua a juntada dos extratos da dívida exequenda atualizados.

Pede deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

Gabriel Marinho Araujo da Silva
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTN6 HKXAQ DDCX8 GWD5A

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.2 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Extrato CDAs

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 142812617
Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	OLARIA MARILENA LTDA
CPF/CNPJ:	78.143.492/0001-61
Debcad:	142812617
Situação:	CITACAO DO DEVEDOR - 594
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	PONTA GROSSA - 14200807
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - IRATI (PR)
Data Inscrição:	16/12/2012
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	27/10/2012
Período da Dívida:	01/2012 a 05/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 48.865,38
Valor Total:	R$ 143.263,60
Nº Judicial:	00025214920138160095
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	05/06/2013
Juízo:	1
Debcad Original:	405826095

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS84 RAD6G YM9WV A8AS3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.2 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Extrato CDAs

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS84 RAD6G YM9WV A8AS3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.3 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Extrato CDAs

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 405826087
Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	OLARIA MARILENA LTDA
CPF/CNPJ:	78.143.492/0001-61
Debcad:	405826087
Situação:	CITACAO DO DEVEDOR - 594
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	PONTA GROSSA - 14200807
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - IRATI (PR)
Data Inscrição:	16/12/2012
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	27/10/2012
Período da Dívida:	01/2012 a 05/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 12.374,51
Valor Total:	R$ 36.260,29
Nº Judicial:	00025214920138160095
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	05/06/2013
Juízo:	1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6U5 2FCZ5 GK8SY KZWLU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 194.3 - Assinado digitalmente por Gabriel Marinho Araujo da Silva:03015797174
18/11/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Extrato CDAs

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6U5 2FCZ5 GK8SY KZWLU

Data: 25/11/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 191) OUTRAS DECISÕES (31/10/2025) e ao evento de expedição seq. 192.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/11/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO. Envio do concluso agendado por Willian Soares (Técnico Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/01/2026
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 21/01/2026.
Por: JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 197.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Jorge Anastacio Kotzias Neto)
08/01/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002521-49.2013.8.16.0095

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$92.682,93
Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): • OLARIA MARILENA LTDA

DECISÃO:

1. Sobreveio petição da parte exequente pugnando pela alienação do bem por iniciativa particular com a utilização do programa "*COMPREI*" (ev. 194.1).

Inicialmente, importante ressaltar que o *COMPREI* é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criada pela Portaria nº 3.050/2022, com a previsão de um modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado.

Assim, tendo-se em vista o resultado negativo da hasta pública nos presentes autos, **defiro** o pedido de alienação por iniciativa particular por intermédio da plataforma *COMPREI*, com fundamento no artigo 879, inciso I c/c artigo 880, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria PGDN/ME nº 3.050 /2022.

2. Com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, da portaria em análise, **defiro** a inserção do bem no modelo de negócio *COMPREI* pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que a alienação seja efetuada pelo preço da avaliação.

2.1. Ressalta-se a necessidade de nova avaliação em caso de decorrido prazo superior a 06 (seis) meses da última avaliação.

2.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias, somente serão aceitas ofertas em montante igual ou superior ao valor da avaliação. Após o referido prazo, a melhor proposta efetiva a compra do bem, desde que não inferior ao valor da avaliação (§§1º e 2º, artigo 10, da Portaria PGDN/ME nº 3.050/2022).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXP 9XNQ8 DEM4E RBGG3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 197.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Jorge Anastacio Kotzias Neto)
08/01/2026: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

2.3. O parcelamento será aceito apenas em caso de proposta no montante da avaliação, observando as seguintes condições (artigo 11 da Portaria PGDN/ME nº 3.050/2022):

> *a. pagamento imediato de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista e o restante em até 30 (trinta) meses, mediante garantia de hipoteca do próprio bem;*
>
> *b. apresentar indicação de prazo e condições de pagamento e saldo.*

3. Cientifiquem-se, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as pessoas indicadas nos incisos do artigo 889, do Código de Processo Civil.

4. Intime-se pessoalmente a parte executada.

5. Intimações e diligências necessárias.

Irati/PR.

Jorge Anastácio Kotzias Neto

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXXP 9XNQ8 DEM4E RBGG3

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 12/01/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 14/01/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 197) DEFERIDO O PEDIDO(08/01/2026 15:54:10). Identificador do Cumprimento: 0008 - via AR Digital - utilizando anexos
Por: Rogério Luis Silva Rosa

Relação de arquivos da movimentação:
- Carta de Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8A Y4GXW 3CT8Z 286LD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRATI
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS VARAS CÍVEIS E ANEXOS DE IRATI - 1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA - PROJUDI
Rua Pacifico Borges, 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3152 - Celular: (42) 3309-3170 - E-mail: ira-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Exequente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Executado(s): OLARIA MARILENA LTDA

CARTA de INTIMAÇÃO

Destinatário(a): Promovido OLARIA MARILENA LTDA, através de seu representante legal, endereço **R BAHIA , 370 - VILA SÃO JOÃO - IRATI/PR - CEP: 84.500-000**, e-mail franciscocordeiro@irati.com.br, portador(a) do CNPJ 78.143.492/0001-61

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. INTIMADO(A) para que tome ciência da decisão de **mov. 197.1**, referente a **alienação judicial, "Assim, tendo-se em vista o resultado negativo da hasta pública nos presentes autos, defiro o pedido de alienação por iniciativa particular por intermédio da plataforma COMPREI, com fundamento no artigo 879, inciso I c/c artigo 880, do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria PGDN/ME nº 3.050 /2022."**

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Data e assinatura conforme sistema.
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 21/01/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 27/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (08/01/2026)
Por: VALERIO BONNET

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 201.1 - Assinado digitalmente por Valerio Bonnet:50563700963
27/01/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

MM Juiz(a),

A Fazenda informa o encaminhamento das informações do bem ao sistema Comprei e requer a suspensão do feito pelo período de um ano enquanto aguarda eventual resultado no processo de alienação.

PD.

Valerio Bonnet - PFN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS66 F5LGN 2YX7A AXMU3

Data: 29/01/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (Para OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 197) DEFERIDO O PEDIDO (08/01/2026) e ao evento de expedição seq. 198.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/01/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE OLARIA MARILENA LTDA
Complemento: (P/ advgs. de OLARIA MARILENA LTDA *Referente ao evento (seq. 197) DEFERIDO O PEDIDO (08/01/2026) e ao evento de expedição seq. 198.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
Por: Beatriz Chriezanoski

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital
- Termo
- Despacho
- Despacho
- Despacho
- Despacho
- E-mail

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.1 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Edital

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2020 | Edição: 216 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região/Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná

EDITAL PFN/PR Nº 4/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - PFN/PR, no uso de suas competências legais e regimentais, em conformidade com o item 5 do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019 (processo SEI nº 10995.102822/2019-41), torna público o resultado definitivo do Credenciamento de Leiloeiros, Corretores e Administradores-Depositários para atuação em processos judiciais de interesse da União (Fazenda Nacional) na área de abrangência das unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná.

1. DO RESULTADO DEFINITIVO

1.1. A lista de habilitados é apresentada segundo a região escolhida pelo interessado (subitem 1.1.2 do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019), com os dados dispostos na seguinte ordem: nome, número de inscrição no CPF, cadastro pretendido.

1.1.1. Habilitados para a região 1:

Nome	CPF	Cadastro
DANIEL OLIVEIRA JUNIOR	***262019-**	LEILOEIRO
ELTON LUIZ SIMON	***016329-**	LEILOEIRO
FÁBIO GONÇALVES BARBOSA	***503789-**	LEILOEIRO
GABRIEL ALBANO NASCIMENTO	***742419-**	LEILOEIRO
HELCIO KRONBERG	***187848-**	LEILOEIRO
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	***426029-**	LEILOEIRO
MARCELO SOARES DE OLIVEIRA	***836359-**	LEILOEIRO
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	***361129-**	LEILOEIRO
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	***278549-**	LEILOEIRO
SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI	***164658-**	LEILOEIRO
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO	***680619-**	LEILOEIRO
GERALDO ANTONIO DA COSTA	***895649-**	CORRETOR
FERNANDO DOMINGOS TONON	***313609-**	ADM-DEPOSITÁRIO
HELCIO KRONBERG	***187848-**	ADM-DEPOSITÁRIO
LEONARDO SANTOS MOREIRA	***516888-**	ADM-DEPOSITÁRIO

1.1.2. Habilitados para a região 2:

Nome	CPF	Cadastro
DANIEL OLIVEIRA JUNIOR	***262019-**	LEILOEIRO
FÁBIO GONÇALVES BARBOSA	***503789-**	LEILOEIRO
GABRIEL ALBANO NASCIMENTO	***742419-**	LEILOEIRO
HELCIO KRONBERG	***187848-**	LEILOEIRO
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	***426029-**	LEILOEIRO
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	***361129-**	LEILOEIRO
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	***278549-**	LEILOEIRO
SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI	***164658-**	LEILOEIRO
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO	***680619-**	LEILOEIRO
GERALDO ANTONIO DA COSTA	***895649-**	CORRETOR
FERNANDO DOMINGOS TONON	***313609-**	ADM-DEPOSITÁRIO
HELCIO KRONBERG	***187848-**	ADM-DEPOSITÁRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQW MZBH4 54KKE QARFU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQW MZBH4 54KKE QARFU

LEONARDO SANTOS MOREIRA	***516888-**	ADM-DEPOSITÁRIO

1.1.3. Habilitados para a região 3:

Nome	CPF	Cadastro
DANIEL OLIVEIRA JUNIOR	***262019-**	LEILOEIRO
ELTON LUIZ SIMON	***016329-**	LEILOEIRO
FÁBIO GONÇALVES BARBOSA	***503789-**	LEILOEIRO
GABRIEL ALBANO NASCIMENTO	***742419-**	LEILOEIRO
HELCIO KRONBERG	***187848-**	LEILOEIRO
JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	***426029-**	LEILOEIRO
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	***361129-**	LEILOEIRO
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	***278549-**	LEILOEIRO
SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI	***164658-**	LEILOEIRO
VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO	***680619-**	LEILOEIRO
GERALDO ANTONIO DA COSTA	***895649-**	CORRETOR
FERNANDO DOMINGOS TONON	***313609-**	ADM-DEPOSITÁRIO
HELCIO KRONBERG	***187848-**	ADM-DEPOSITÁRIO

1.2. A lista de inabilitados é apresentada segundo o motivo da inabilitação, com os dados dispostos na seguinte ordem: nome, número de inscrição no CPF, cadastro pretendido, região escolhida pelo interessado (subitem 1.1.2 do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019).

1.2.1. Inabilitados por não atendimento às normas contidas nos subitens 2.2.1 e 6.1.1, alínea c, do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019 e às normas que regem a respectiva profissão (artigo 41 da IN DREI nº 72/2019 e artigo 30 da Resolução nº 327/92/COFECI):

Nome	CPF	Cadastro	Região
CATIELE BORGES LEFFA	***192550-**	LEILOEIRO	1-2-3
DESIREE FILLA MARTINS CANAS	***968609-**	LEILOEIRO	2
EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN	***347598-**	LEILOEIRO	1-2-3
JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES	***109405-**	LEILOEIRO	1-2-3
RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR	***650765-**	LEILOEIRO	1-2-3

1.2.2. Inabilitados por não atendimento à norma contida no subitem 3.1.1, alínea b, do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019:

Nome	CPF	Cadastro	Região
AFONSO MARANGONI	***675019-**	LEILOEIRO	1-2-3
CATIELE BORGES LEFFA	***192550-**	LEILOEIRO	1-2-3
CLEVER ELMES MILANI	***567899-**	LEILOEIRO	1-2-3
DESIREE FILLA MARTINS CANAS	***968609-**	LEILOEIRO	2
JOACIR MONZON POUEY	***917900-**	LEILOEIRO	1-2-3
JORGE VITORIO ESPOLADOR	***216069-**	LEILOEIRO	1-2-3
MARIA CLARICE DE OLIVEIRA	***033869-**	LEILOEIRO	3
PLINIO BARBOSA DE CASTRO FILHO	***660749-**	LEILOEIRO	1-2-3
RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES	***209546-**	LEILOEIRO	1-2-3
ANDRÉ LINS MACHADO	***593329-**	CORRETOR	1-2-3
GUILHERME HENRIQUE DE LIMA	***466809-**	CORRETOR	2
LEONICE FIXER	***231309-**	CORRETOR	1-2-3
LUIZ FELIPE CHEZINI	***140629-**	CORRETOR	1-2-3
MARIA FILOMENA PLANAS SERRANO	***821279-**	CORRETOR	1-2-3
PLINIO BARBOSA DE CASTRO FILHO	***660749-**	CORRETOR	1-2-3
ANTONIO AUGUSTO ESTEVES	***483939-**	ADM-DEPOSITÁRIO	1-2-3
PLINIO BARBOSA DE CASTRO FILHO	***660749-**	ADM-DEPOSITÁRIO	1-2-3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.1 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Edital

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES	***209546-**	ADM-DEPOSITÁRIO	1-2-3

2. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

2.1. De acordo com o disposto no subitem 2.1.3 do Edital PFN/PR nº 03/2020, publicado no dia 29/07/2020 (Edição 144, Seção 3, do Diário Oficial da União), foi apresentado perante a Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná (PFN/PR), tempestivamente, apenas um recurso contra a decisão que tornou público o resultado provisório do credenciamento de que se trata, o qual foi conhecido e, no mérito, lhe foi negado provimento, nos termos da decisão e da fundamentação constantes do processo SEI nº 10995.102092/2020-11.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Em conformidade com o disposto no item 8 do Edital PFN/PR nº 05/2019, ficam convocados os habilitados listados no item 1.1 do presente edital para assinatura dos documentos previstos nos Anexos do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019, conforme a situação aplicável, perante a Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná (PFN/PR), com endereço na Rua Marechal Deodoro, 555, 7º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80020-911, no período de 16/11 a 11/12/2020, no horário das 10h às 12h e das 14h às 16h.

3.2. Como medida de proteção para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicita-se que os interessados agendem previamente o dia e o horário para atendimento, por meio de contato com o e-mail pfn.pr@pgfn.gov.br ou telefone (41) 3320-8448.

3.3. Em observância ao contido no item 8.3 do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019, o habilitado deverá, para assinatura do Instrumento de Credenciamento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar as certidões vencidas.

3.4. O habilitado deverá comparecer pessoalmente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná (PFN/PR) ou ser representado por pessoa legitimada para tanto. Neste último caso, o representante deve apresentar procuração válida com poderes para representar o interessado perante a Fazenda Nacional e documentos oficiais de identificação do outorgante, original ou autenticado, e do outorgado, original.

3.5. A não assinatura dos documentos previstos nos Anexos do Edital de Credenciamento PFN/PR nº 05/2019 poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

3.6. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual se realizará outro credenciamento.

3.7. Eventuais dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail pfn.pr@pgfn.gov.br.

RICARDO AUGUSTO IORIS
Procurador-Chefe

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXQW MZBH4 54KKE QARFU

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.2 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Termo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJZ 8RP53 K88UY C626A

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Escritório avançado Comprei

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INTERMEDIÁRIOS
(Corretores de imóveis e leiloeiros)

Pelo presente termo, fica credenciado como INTERMEDIÁRIO para atuar em alienações judiciais de bens, por intermédio do Sistema Comprei, **GERALDO ANTONIO DA COSTA**, CPF n° **53589564920**, residente no logradouro **Sant Ana, n° 814, Ap.62, Centro, CEP 84010320, na cidade de Ponta Grossa - PR**, corretor(a) de imóveis na forma da Lei n° 6.530/78 e do Decreto n° 81.871/78, com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis **CRECI - PR nº 9661**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atuação do INTERMEDIÁRIO é limitada à área territorial de competência do(s) respectivo(s) órgão(s) de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, o INTERMEDIÁRIO se compromete a atuar atendendo todos os requisitos da Portaria PGFN n° 3.050/2022. Em caso de acesso a informações classificadas como segredo de negócio, o INTERMEDIÁRIO deve guardar confidencialidade a terceiros, exceto quando formalmente autorizado pelo escritório avançado Comprei, sob pena de responsabilização contratual, civil e criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na intermediação de bens imóveis, não haverá na plataforma Comprei exclusividade de atuação.

CLÁUSULA QUARTA: O INTERMEDIÁRIO perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual fixado em decisão judicial ou em termo de negócio administrativo, o que deve ser informado no Comprei em até 2 (dois) dias após o depósito.

CLÁUSULA QUINTA: Não haverá remuneração adicional pelas funções de remoção e administração de bens, salvo no caso de remição ou parcelamento de dívida, casos em que o devedor arcará com as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas incorridas na execução das atividades decorrentes do exercício da função, seja de que natureza forem, correrão à conta exclusiva do INTERMEDIÁRIO, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do processo de alienação, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à União responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na execução da estratégia de venda, o INTERMEDIÁRIO poderá empregar, às suas expensas, medidas que possibilitem o aumento do alcance da oferta, tais como a reprodução do anúncio em *sites* especializados, a publicações em mídias digitais e físicas, ou qualquer outra medida legal que tenha aptidão para otimizar o processo de venda.

CLÁUSULA OITAVA: O INTERMEDIÁRIO deverá auxiliar o comprador até a conclusão do processo de venda, em especial no registro de propriedade e na efetiva entrega dobem. Em caso de resistência à imissão na posse, o INTERMEDIÁRIO poderá solicitar ao escritório avançado do Comprei providências para obter em juízo o auxílio de força policial, nos termos do art. 782, §2o e art. 846, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Quando determinado em decisão judicial ou administrativa, o INTERMEDIÁRIO deve efetuar a imediata devolução do bem ao proprietário ou a quem for indicado, sem que haja direito a qualquer indenização, ressalvado o caso previsto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não podem ser credenciados como intermediários os servidores públicos em geral, quanto aos

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.2 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Termo

bens ou aos direitos dados em garantia ou pertencentes à pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta e o advogado atuante nos respectivos processos onde foi autorizada a alienação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, entretanto, os requisitos normativos para o exercício da função serãoaferidos a cada novo acesso ao Comprei. Em caso de perda de habilitação técnica, o INTERMEDIÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, contado da notificação no sistema, sob pena de exclusão do Comprei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O intermediário poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, com o cancelamento do cadastro no Sistema Comprei, salvo se tiver anúncio ativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O anúncio do INTERMEDIÁRIO, quando for o único ativo para o bem, não pode ser excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderão ser aplicadas ao, pela infração às regras de negócios, na forma da Portaria PGFN n° 3.050/2022, as seguintes penalidades: I - advertência pelo registro de avaliações dos compradores que demonstrem reiterado defeito no processo de venda ou pelo atraso injustificado aos prazos normativos aplicáveis; II - descredenciamento por 1 (um) ano no caso de recebimento de mais de 1 (uma) advertência, quando houver inserção de informação falsa no processo de venda, agir com falsidade ideológica, negligência, imprudência ou imperícia ou nos demais casos de infração à Lei, ou às normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer penalidade por infração às regras de negócios somente será aplicada após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do INTERMEDIÁRIO para apresentação de defesa formal na forma definida em regulamento, cabendo ao escritório avançado do Comprei a análise e decisão fundamentada do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O INTERMEDIÁRIO fica ciente e concorda que o conhecimento dos eventos de seu interesse no Comprei deve ser feito na área logada da própria plataforma. O Comprei enviará, em complementação, mensagens eletrônicas ao e-mail cadastrado no ato de credenciamento, noticiando eventos do seu interesse (tais como informações sobre credenciamento, bens a anunciar, anúncios, propostas de clientes, processo de venda etc), não cabendo à União, contudo, qualquer responsabilização pelo não recebimento das referidas mensagens, mau funcionamento ou pela descontinuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A União se exime de qualquer responsabilidade que se possa ser atribuída à utilização da plataforma digital Comprei que gerem danos, diretos ou indiretos, devido ao uso inadequado do produto pelo usuário ou decorrente de qualquer falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, defeito, vírus ou ataque cibernético.

GERALDO ANTONIO DA COSTA
CRECI - PR nº 9661
(Documento assinado digitalmente)

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por GERALDO ANTONIO DA COSTA, Corretor(a) de Imóveis, CPF n° 535.895.649-20, em 23/06/2025 às 09:38:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://comprei.pgfn.gov.br/validador, informando o código verificador **UW1RksUnjfSxU9QN**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJZ 8RP53 K88UY C626A

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.3 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYP GUPE2 RDBKQ Q7PE3

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 7º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4200 - Email: prpgo01dir@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003027-51.2015.4.04.7009/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JULIO NEME & CIA LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

De acordo com dos documentos juntados nos eventos 58 e 68, nas praças realizadas no dias 30 de maio e 10 de junho do corrente ano, não compareceram licitantes interessados na aquisição do imóvel que se encontra penhorado no presente feito (imóvel matrícula nº 8.250 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa).

No evento 82, o leiloeiro nomeado por este Juízo, Sr. Jair Vicente Martins, comunica que foram encerradas as tentativas de venda direta do bem penhorado, sem que houvessem interessados na alienação, mesmo diante de ampla divulgação.

A parte exequente, no evento 85, requereu nova tentativa de venda direta do imóvel penhorado, com fulcro no art. 880, do NCPC, em face do insucesso da anterior.

Nos termos do arts. 879 e 881, do CPC/15, a alienação far-se-á, preferencialmente, por iniciativa particular.

> *Art. 879. A alienação far-se-á:*
> *I - por iniciativa particular;*
> *II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.*
> *Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*
> *§1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*
> *§2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*
> *I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*
> *II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.*
> *§3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso,*

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.3 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYP GUPE2 RDBKQ Q7PE3

o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.
§4º Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do §3º, a indicação será de livre escolha do exequente.

Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.
§1º O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.
§2º Ressalvados os casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.

Destarte, considero que, diante das tentativas frustradas de leilão, bem como de venda direta, a alternativa mais viável, no momento, seja a alienação realizada por iniciativa particular.

Assim, determino a intimação das partes, especialmente da exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse nessa modalidade de alienação.

Caso haja a concordância da parte exequente, em atenção aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, fica, desde já, autorizada a alienação do bem penhorado por iniciativa particular.

Nomeio o Sr. ***Geraldo Antônio da costa***, corretor de imóveis registrado junto ao CRECI sob o n.º 9.661-F, *telefone nº* 3223-4461, para promover a alienação por iniciativa particular do imóvel matrícula nº 8250 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, penhorado no presente feito, por preço igual ou superior ao da avaliação, mediante ao pagamento da comissão, que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor da venda, a ser custeada pelo adquirente.

O corretor deverá adotar providências para a ampla divulgação da alienação, inclusive de eventuais condôminos/inquilinos, a fim de respeitar o direito de preferência na aquisição, formalizar o negócio e lavrar a respectiva certidão, bem como proceder ao depósito do valor arrecadado em conta vinculada aos autos.

Fica o corretor desobrigado de depositar em Juízo, os valores relativos a sua comissão, todavia deverá entregá-los ao Juízo imediatamente, caso a alienação seja posteriormente anulada/desfeita.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento dos atos necessários à concretização da alienação.

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.3 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

Na sequência, intime-se o Sr. Geraldo Antônio Costa para que se manifeste, dizendo se aceita o encargo. Em caso de aceite, intime-se-o para que inicie imediatamente os seus trabalhos de divulgação.

Não havendo interessados na aquisição do bem, intime-se a exequente para que indique o ato pelo qual requer o prosseguimento do presente feito.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700002791194v19** e do código CRC **10e2154f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDRE WASILEWSKI DUSZCZAK
Data e Hora: 14/12/2016 17:44:18

5003027-51.2015.4.04.7009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYP GUPE2 RDBKQ Q7PE3

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.4 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0003578-65.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 320.1 - Assinado digitalmente por Juliano Albino Manica:10065
25/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NE T46TZ 5GQWK 84D6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88F B5CBJ NH6HT UBSKB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0003578-65.2001.8.16.0017
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$8.245,26
Exequente(s): • COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.
Executado(s): • Cooperativa de Consumo do Parana - COOPAR
• MARCO ANTONIO BRESSAN SILVEIRA
• POMPILIO FRANCISCO BRESSAN DA SILVEIRA
• SILVERADO AUTO POSTO LTDA
• TANIA REGINA PICHIOLI DA SILVEIRA
• VÂNIA CANOVA SILVEIRA

1. Porque anunciado **fato novo**: avaliação oficial de um dos imóveis, por ato praticado em outro processo, indicando valor maior (mov. 312.2); **intime-se** o credor para dizer em 5 dias se aceita o novo valor informado (imóvel de matrícula 29099: elevando de R$ 1.600.000,00 - mov. 280.2, para R$ 1.997.000,00).

2. Se o credor discordar, então tenho por revogada em parte a homologação realizada por decisão anterior, tão apenas quanto ao referido imóvel de matrícula 29099, por conta da inconsistência do preço daquele bem, assim decorrente da disparidade de avaliações oficiais neste e naquele outro processo, e por determinada a renovação da avaliação, através de novo mandado, a ser distribuído pela Central de Mandados para cumpridor diverso daqueles referidos.

3. Se o credor concordar, então tenho por homologado o novo valor de avaliação daquele imóvel e determino o seguimento deste processo, como segue:

3.1. Defiro a **alienação particular dos bens penhorados**, como requerido e nos termos do art. 880 do NCPC, nomeando o corretor indicado pelo credor: Sr. GERALDO ANTONIO DA COSTA (mov. 310.1). Os imóveis podem ser anunciados por lote ou individualmente. As vendas devem ocorrer em até 04 (quatro) meses, com divulgação por regras de mercado. O preço mínimo de cada imóvel não deve ser inferior a 80% da avaliação para pagamento à vista, ou de 85% mediante entrada de 40% e o saldo em até 12 parcelas mensais. A comissão do corretor será de 4% sobre o valor da venda, a ser paga pelo comprador.

Intimem-se.

JULIANO ALBINO MANICA

JUIZ DE DIREITO

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.4 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0003578-65.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 320.1 - Assinado digitalmente por Juliano Albino Manica:10065
25/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5NE T46TZ 5GQWK 84D6D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88F B5CBJ NH6HT UBSKB

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.5 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0001818-97.2012.8.16.0081 - Ref. mov. 539.1 - Assinado digitalmente por Cesar Augusto Consalter:20222
16/12/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJ3 YGYWF 8Z4AS ZL35K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL6W CW8F7 BD99H 9N6YY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAXINAL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com

Autos nº. 0001818-97.2012.8.16.0081

Processo:	0001818-97.2012.8.16.0081
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Valor da Causa:	R$90.000,00
Exequente(s):	• ADVOCACIA FELIPPE E ISFER
Executado(s):	• ANTONIO MAURICIO STOCCO
	• OSWALDO S. DE LIMA & CIA LTDA.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por **Advocacia Felippe e Isfer** em face de **Oswaldo S. de Lima & Cia Ltda**. e outros.

Após o retorno da carta precatória, foi homologada a avaliação do bem penhorado no valor de R$ 3.326.251,79, ressaltando-se que a constrição recai sobre fração ideal de 0,42%, equivalente a R$ 13.970,26 (mov. 526.2).

O exequente requereu a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC, indicando corretor credenciado e propondo preço mínimo (mov. 529.1). Intimado, o executado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (mov. 536 e 537)

Decido.

O pedido merece acolhimento, pois visa conferir efetividade à execução, especialmente após frustradas as tentativas anteriores de satisfação do crédito. A alienação por iniciativa particular é admitida pelo art. 880 do CPC, cabendo ao Juízo fixar as condições para sua realização.

1. Assim, **DEFIRO** a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, observando-se:

a) Nomeio o corretor **Geraldo Antonio da Costa**, inscrito no CRECI sob nº 9.661, para proceder à venda do bem penhorado. A nomeação foi devidamente anotada junto ao sistema CAJU.

b) Fixo como preço mínimo para a alienação 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação homologada.

c) Determino que o pagamento seja realizado à vista, sem parcelamento ou garantias.

d) Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão da venda, dispensando-se a prévia intimação do executado acerca das propostas apresentadas.

e) Fixo a comissão do corretor em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a cargo do adquirente.

f) A alienação deverá ser precedida de ampla publicidade, preferencialmente por meios eletrônicos, incluindo divulgação em sítio próprio e outras mídias disponíveis, sendo desnecessária a publicação de edital pela unidade judiciária (art. 423 CNFJ).

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.5 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0001818-97.2012.8.16.0081 - Ref. mov. 539.1 - Assinado digitalmente por Cesar Augusto Consalter:20222
16/12/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

g) O valor obtido deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

h) As despesas de divulgação correrão por conta do corretor, salvo autorização expressa em caso excepcional.

2. Diante do exposto, **autorizo a venda direta** do bem pelo(a) Corretor(a) indicado, nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil, observando-se os itens acima listados e as disposições do Código de Normas do Foro Judicial (Capítulo VII, Seção I).

3. Intime(m)-se desta decisão, nos termos do art. 889 do CPC.

4. Findo o prazo sem êxito, intime-se o exequente para indicar novas providências no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão e arquivamento.

5. Caso concretizada a venda, certifique-se o cumprimento das condições e venham os autos conclusos para expedição da carta de alienação e demais atos.

6. Não se harmonizando as propostas com as condições fixadas pelo Juízo para a efetivação da alienação por iniciativa particular, venham os autos conclusos após intimação eletrônica das partes.

7. Ato contínuo, intime-se o(a) Corretor(a) para que se manifeste.

8. Intimações e diligências necessárias.

Faxinal, 16 de dezembro de 2025.

César Augusto Consalter

Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSJ3 YGYWF 8Z4AS ZL35K

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL6W CW8F7 BD99H 9N6YY

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.6 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0010990-63.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Ferreira:9277
03/10/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6P N264Q HHM6Z HQBR3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XB LCE8S JZRS2 JDL7D

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA – FORO CENTRAL
Décima Segunda Vara Cível

Vistos

I.

Tendo em vista que a parte credora declina da faculdade de **adjudicar** o bem penhorado (CPC, arts. 876 e 880, *caput*), **DEFIRO** o processamento da alienação por **corretor credenciado** determinando – para tanto – a observância dos artigos 386 e seguintes do Código de Norma da Corregedoria.

Pelo exposto:

1) nomeio **Geraldo Antônio da Costa**, corretor de imóveis - CRECI/Pr. Sob nº 9661, portador do CPF nº 535.895.649-20, com escritório à Rua: XV de Novembro, nº 43 - Centro - fone: (42)3223-4461/9972-5139, para autuar como corretor, devendo apresentar certidão atualizada expedida pelo CRECI, comprovando exercício de atividade profissional bem como a inscrição do CAJU[1];

2) fixo o prazo de **sessenta (60) dias úteis** para consolidação do procedimento expropriatório;

3) determinar ao corretor que, na **divulgação publicitária**, observe atentamente os requisitos previstos no artigo 388 do Código de Normas da Corregedoria, a saber:

[1] CNFJ; Art. 379. Ressalvadas as hipóteses legais, a escolha do perito, do leiloeiro e do corretor deverá recair sobre profissionais legalmente habilitados e inscritos no Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU).

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.6 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0010990-63.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Ferreira:9277
03/10/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6P N264Q HHM6Z HQBR3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XB LCE8S JZRS2 JDL7D

"Art. 388. A divulgação publicitária da alienação por iniciativa particular conterá todas as informações sobre o procedimento e os bens a serem alienados, especificamente as seguintes:

I – o número do processo judicial e a Comarca onde se processa a execução;

II – a data da realização da penhora;

III - a existência, ou não, de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel, em outros processos contra o mesmo devedor, de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais e de eventual recurso pendente;

IV - fotografias do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

V – o valor da avaliação judicial;

VI – o preço mínimo fixado para a alienação;

VII - as condições de pagamento e as garantias, no caso de proposta para pagamento parcelado;

VIII - a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;

IX - a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;

X - a informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz:

a) se não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo;

b) se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado;

c) se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil;

d) nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

XI - o nome do corretor ou do leiloeiro responsável pela intermediação, bem como seu endereço e telefone;

XII - a comissão devida, arbitrada pelo Juiz em percentual do valor da alienação, a cargo do proponente;

XIII - outras informações relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação por iniciativa particular".

4) Consignar que todo o procedimento será gerido pelo credor que toma a iniciativa de forma particular e seu corretor indicado, devendo divulgar em **edital único** que atenda ao disposto no artigo 886

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.6 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0010990-63.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Ferreira:9277
03/10/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

do CPC e que seja publicado em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de **cinco (5) dias** antes da data marcada para o encerramento das propostas (CPC; art. 887, § 1º). A cópia do edital será igualmente afixada no átrio do Fórum e divulgada na rede mundial de computadores em conformidade como o artigo 887 do CPC e seus parágrafos. Como as propostas deverão ser entregues diretamente ao corretor, constará do edital o endereço para entrega, cientificando os interessados que o prazo final para a entrega ao Juízo não será ampliado na hipótese de remessa postal ou por outros meios;

5) fixo o **valor da avaliação** como preço **mínimo**, devendo o licitante ofertar, juntamente com a proposta, as garantias para implementação do lanço (proposta), ciente que o preço – resultante da análise das propostas – deverá ser depositado no prazo de **cinco (5) dias** contados da lavratura do termo alienação;

6) fixar o valor da comissão a ser paga pelo adquirente ao corretor em 5% sobre o valor da alienação.

II.

Vencido o prazo para conclusão do procedimento (item "II-2", incumbirá ao credor informar as propostas que atenderam o edital e, em relação às deficientes, consignar o motivo. As propostas serão juntadas aos autos e ficarão à disposição das partes para consulta pelo prazo de **cinco (5) dias**. Após, virão os autos à conclusão para apreciação das propostas.

III.

Constatando ônus (CPC; art. 886, VI), deverá o corretor providenciar os ofícios comunicando os favorecidos e eventuais Juízos com constrições gravadas na matrícula atualizada, submetendo o expediente para assinatura do magistrado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6P N264Q HHM6Z HQBR3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XB LCE8S JZRS2 JDL7D

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.6 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski
30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: Despacho

PROJUDI - Processo: 0010990-63.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Marcelo Ferreira:9277
03/10/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

IV.

Deverá o credor e seu corretor, atentar-se para as intimações previstas no artigo 889 do CPC assim como para o prazo de pelo menos **cinco (5) dias** de antecedência da data de encerramento das propostas.

V.

Intime-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

MARCELO FERREIRA

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY6P N264Q HHM6Z HQBR3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XB LCE8S JZRS2 JDL7D

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 204.7 - Assinado digitalmente por Beatriz Chriezanoski 30/01/2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS. Arq: E-mail

Outlook

Habilitação nos autos 0002521.49.2013.8.16.0095

De Geraldo Antonio da Costa <geraldoperitoimobiliario@yahoo.com.br>
Data Sex, 2026-01-30 14:18
Para IRATI - 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - SECRETARIA <IRA-2VJ-S@tjpr.jus.br>

6 anexos (638 KB)

Edital PFN PR Nº 4 2020, 11 de novembro de 2020.pdf; Termo de Credenciamento de Intermedição da PGFN.pdf; Despacho Nomeação Alienação Judicial - 01ª Vara Federal PG .pdf; Despacho Nomeação Alienação Judicial - Cosan Maringá.pdf; Despacho Nomeação Alienação Judicial Comarca Faxinal Pr..pdf; Despacho Nomeação Alienação Judicial - Garagens.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de geraldoperitoimobiliario@yahoo.com.br. Saiba por que isso é importante

Atenção: Este e-mail se originou fora da organização. Não clique em links ou abra qualquer arquivo, a menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Conforme entendido com servidor Sr. Lucas, solicito a minha habilitação nos autos **00025214920138160095 da Vara de Competência Delegada, para dar continuidade dos atos expropriatórios. Anexo segue meu credenciamento perante a Procuradoria da Fazenda Nacional do Paraná. Com cautela de estilo, agradeço-me mui respeitosamente.**

Att.
Geraldo Antônio da Costa (CPF-535.895.649-20)
Perito Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QS YQT5D JG9VR 4AA2D

Data: 30/01/2026
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De CARTA expedido(a) (seq. 199) em 14/01/2026 - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (08/01/2026)
Por: JESSICA SABRINA DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento de Cartório

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 21/01/2026
Lote: 11939

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

KJ

DESTINATÁRIO:
Olaria Marilena Ltda
R BAHIA 370
VILA SÃO JOÃO
84500-000 - IRATI - PR

AR005857197KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912293424/2018-SE/PR
TJ/PR

1ª 26/01/26 10:55 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [X] 1 Mudou-se
- [ ] 2 Endereço Insuficiente
- [ ] 3 Não Existe o Número
- [ ] 4 Desconhecido
- [ ] 5 Recusado
- [ ] 6 Não Procurado
- [ ] 7 Ausente
- [ ] 8 Falecido
- [ ] 9 Outros (LENILDA DOMINGUES)

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD IRATI
26 JAN 2026
DRT/PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

CELSO KUK
Mat: 8.563.943-5
Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
REMETENTE: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara d

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

PROJUDI - Processo: 0002521-49.2013.8.16.0095 - Ref. mov. 205.1 - Assinado digitalmente por Jessica Sabrina dos Santos 30/01/2026: JUNTADA DE COMPROVANTE: Arq: Cumprimento de Cartório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXN3 7J3VY EF3KZ QDEHB

Data: 02/02/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE. Envio do concluso agendado por Beatriz Chriezanoski (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI